



Casa

Gab.

Est.

Tab.

N.<sup>o</sup>

R

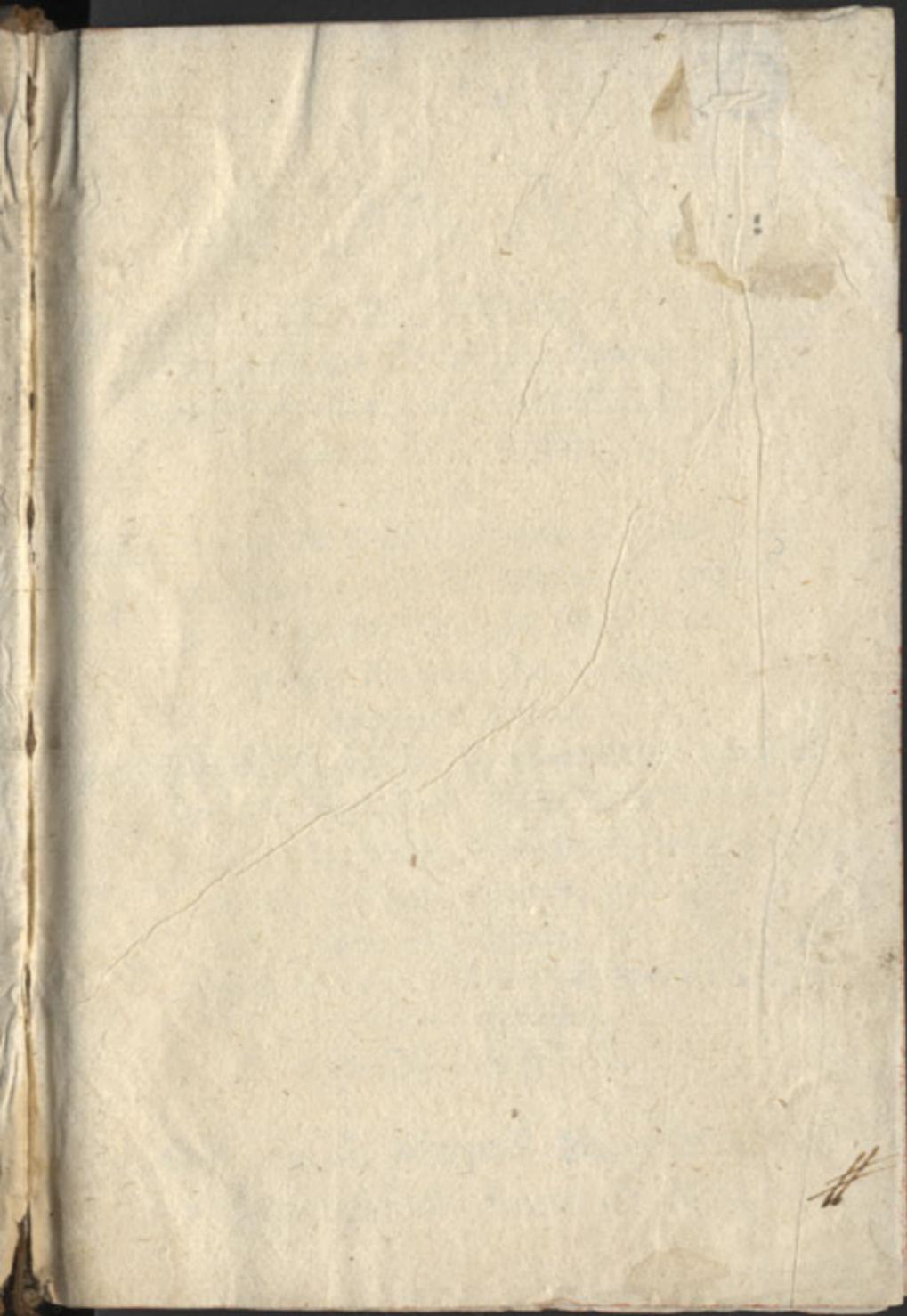
3

27

R

3

27



Casa

Gab.

Est.

Tab.

3

N.º

27

# EDICIÓN GENERAL

de los Tratados de la Constitución de la República  
de Chile, sus modificaciones y adiciones, y  
de las leyes que regulan su ejecución, en  
el orden cronológico.

Con un Anexo que contiene la Constitución de la República de Chile.

En Santiago de Chile, en la imprenta de  
Manuel Diaz, 1871.

Impresión de la Sociedad de Amigos del Pueblo.

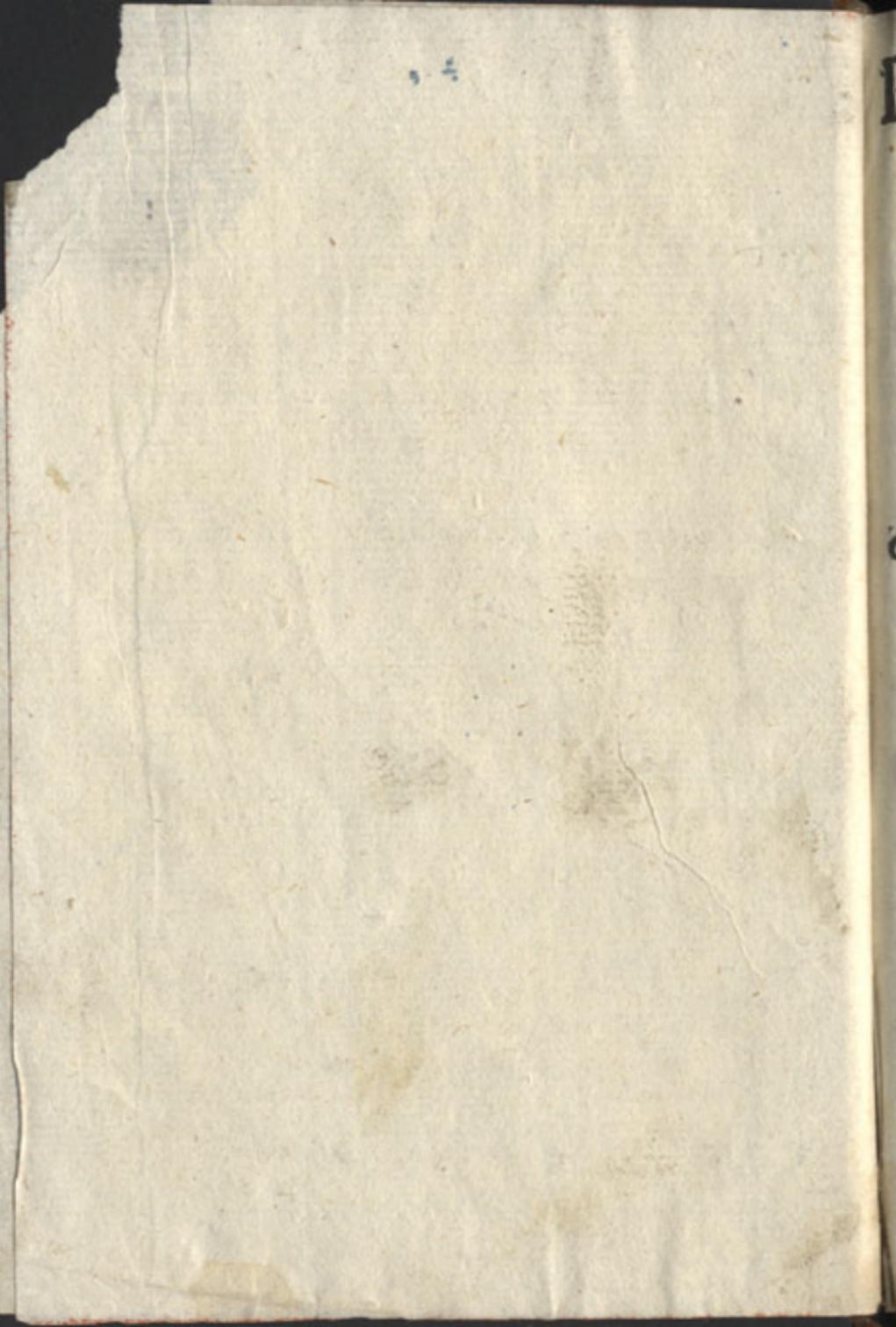
Con la autorización de la Sociedad de Amigos del Pueblo.

Con la autorización de la Sociedad de Amigos del Pueblo.

Con la autorización de la Sociedad de Amigos del Pueblo.

Con la autorización de la Sociedad de Amigos del Pueblo.

Con la autorización de la Sociedad de Amigos del Pueblo.



# PROMPTVARIO MORAL

DE

QUESTOENS PRATICAS, E CASOS  
repentines em a Theologia Moral, para  
exame de Curas, & Confessores, &  
util à todo o Sacerdote, &  
secular.

Composto antes em Castelhano pelo P. Bento Remi-  
gio Noydence natural de Antuerpia, Mestre  
em a Sagrada Theologia, Religioso da  
Sagrada Religiam dos Clerigos  
Regulares Menores.

E de nouo Traduzido, & emendado em esta  
vndesima impressam pello Licenciado  
Manoel de Faria, Clerigo do habi-  
to de S. Pedro natural da Ci-  
dade de Lisboa.

Acrecentado com as Difficioens dos Sacramentos.  
Vndesima impressam.

EM COIMBRA.

Na Officina de Manoel Diaz Impressor  
da Vniuersidade Anno dc 1675.





12117  
COIMBRA

# L I C E N C A S

Vistas as informaçoens que se houuerat à  
podesse imprimir o liuro intitulado  
Promptuario Moral, &c. do Padre Ben-  
to Remigio, & despois de impresso tornara  
ao Conselho para se conferir com o riginal,  
& dar licença para correr, & sem ella nam  
correra Lisboa II. de Dezembro de 1671,

*Fr. Pedro demagalhans.*

*Manoel de Magalhaens*

*de Menezes*

*Alexandre da Sylva*

*Monol Pimentel de Souza*

*Fernam Correa De-*

*Iacerda.*

Podeſe imprimir Coimbra 9duz Setembro  
de 1675. zced.

D. Fr. Alvaro Bispo Conde.

par tam

vt

**P**ode-se tornar a imprimir vistas as licenças do Santo Ofício, & ordinário, & despois de impreso tornara a Meza para se taxar, & sem isso não correria Lisboa 18. de Março de 1672.

**Menezes**      **Miranda**      **Carmeiro**      **Roxas**

Ordens: **rivero**

**B**

# PROLOGO

**O**ffereçote este promptuario Moral de questoens praticas, singulares & de casos repentinos para o exame de Curas, & Confessores (Beneuolo, & Christao Leytor) resolvendo brevemente nelle todas as materias da Theologia Moral por modo de perguntas, & repostas; por ser este metodo de compor mais claro, & intelliguel que outro qualquer: mouendo me à isto ver que em tirar à luz a sustancia, & amago dos całos, que o Officio Pastoral, & Administraçam dos Sacramentos se oferecem, euito a os Estudantes hum grande trabalho: porque os grandes volumes de Summas, as varias sentenças de opinioens, as infinitas citaçoens de Autores, a ordem, & modo enfadonho, & aspero assim no dizer, como em referir, os animos dos mais desuelados deixam muitas vezes em jejum da verdade, confuzos, & conçados os entendimentos. Passo em claro, & deixo as questoens Metaphysicas, & especulatiuas que por serem objecto da Theologia Escolastica nam tem o Confessor necessidade de as saber: E obraram com juizo os Examinadores, & Bispos em perguntar lhes só aquillo, que conduz para hú bom Ministro, & Cura de almas: pois succede que em vez de estudar oreciozo, & necessario para pratica (por temerem hum exame riguroso) gastam o tempo, & se embaraçam com questoens menos uteis, & nada proueitolas. As que agora sahem a luz, tem sido pa-

ra my de muyto aliuio, & gosto: Porem como ninguem deua, nem possa ser juiz em causa propria, remeto, & dou este piqueno cuidado à ojuizo & césura de todos, dezejando que aminha seja sempre a menor. E para que todos se animem à aprovectarse, & estudar com mais aliuio, quiz tambem recopilar aqui as questoens mais singulares, que ategora tenho tratado diffusa, & largamente; para que aquelles, que nam podessem comprar aminha Summa, a gozem abreviada, & os que a tem, a posseam melhorada. Bem sei, que todos ham de estimar este desuello, & trabalho; mas nam quero, nem consinto, que alguem me dè as graças, senam id à Deos, & à Sua Santissima May, para cuja gloria, & honra se tem obrado todo este trabalho.



OS AUTORES QUE MAIS FREQUENTEMENTE SIGO NESTA OBRA, AINDAQUE EM MUYTOS LUGARES OS NAME CILO SAM OS SEGUINTEs.

O Angelico Doutor Sáto Thomas.	Machado.
Sano Antonino.	Leandro.
Fr. Luis de Sam Ioam Euágelista.	Buzembau.
Soto.	Soria.
Ledesma.	Sylvestre.
Nauarro.	Fagundez.
O P. Thomas Hurtado.	Caietano.
Diana.	Palqualigero.
Bonacina.	Reginaldo.
Toledo.	Lessio.
Sâ.	Manoel Rodrigues.
Soares.	Marcancio.
Vasques.	Medina.
Thomas Sanches.	Villalobos.
Ioam Sanches.	Tamburino.
Possuino.	Carlos de Baucio.
Hugo.	Quintana dueñas.
	Fr. Matinho de Sam Joseph.





# CAPITVLO I.

§. I.

*Exame das condicōens do Confessor.*

1. Preg.



VANTAS, è quays condicōens deve tēr hum perfeýto Confessor?

Resp.

Cinco. A primeyra, o poder:  
2. Sciençia; 3. Bondade; 4. Prudencia; 5. Segredo. Comm. DD.

2. P. Que poder se requere, para q̄ o Confessor valida, élicitamēte e administre o Sacramento da Penitēcia?

R. Que alem do poder da ordem, ha de tēr outro de jurisdicōão actual, ordinaria, ou delegada: por q̄ à absolvicōão he acto de jurisdicōão, como sentēça de juiz. Trid. Jeff. 14. c. 6. A actual ordinaria, he a q̄ goçāo os Bispos, Curas, e Parracos p̄t seu officio. A delegada, he a q̄ tem os demays Sacerdotes, por comissāo do Bispo, ou por privilegio do penitēte, q̄ le chama jurisdicōão de privilegio, & se estende, conforme a autoridade, que lhe concede o privilegio. Comm. DD.

3. P. Por ventura he de tal maneyra necessario esse poder de jurisdição, que não poderá confessar alguma vez, só com o poder da ordem?

R. Que o poder, ou jurisdição ordinaria, ou delegada, sempre, & regularmente he necessario, fora de dous casos, em que basta o poder da ordem. *Comm. DD.*

4. P. Quais são os casos em q basta o poder da ordem?

R. O primeyro hè, quando o penitente se confessa só de peccados veniays, ou de mortays, em outra confissão legitimamente confessados. *Quia ubi nulla est vis cogendi, ibi nulla est opus jurisdictione, sed nullus potest cogi, ut mortalia ritè confessa reconfiteatur: ergo nulla requiriatur jurisdictione: suar. tom. 4 d. 20. sect. 5. & alij.*

O segundo caso hè, quando o Sacerdote ouve de confissão ao que está em artigo, è a perigo de morte, ora seja real, & fisico, ora moral, com tanto que falte outro Confessor legitimamente aprovado, porque a Igreja suprirá então a jurisdição, que he a opinião mayss communis, & segura.

5. P. Que dijemos, se o Sacerdote estivesse notoriamente excomungado, degradado, cismático, ou herege?

R. Que toda via pode absolver ao que está em semelhante perigo de morte; porque isto se colige do Concilio Tridentino *sess 14 c. 7.* adonde concede este poder a qualquer Sacerdote, sem exceptuar a nenhum; & se he verdade, que a Igreja concede, que hum herege arrepéndido possa ser absolto em o artigo de morte de qualquer Sacerdote, muito melhor quererá

quererá, que hum Christão seja absolto do Sacerdote herege, para q̄ assim te liure de tão grande perigo; demays q̄ o herege ainda que haja perdido a fé, fica com o carácter, & poder de administrar os Sacramentos em os casos que a Igreja lho permite.

6. P. De que peccados p̄de absolver, semelhante Sacerdote, ao que está em artigo de morte?

R. Que de todo o geneto de peccados, & censuras ainda q̄ se jão reservados pella Bula in Cœna Domini, ao Pontifice. Quia in tali articulo omnis casus definitus esse reservatus. Comm. DD. Porem note-se, que o enfermo que assim ha sido absolto de algum caso que tinha, & trazia consigo alguma censura reservada, deve conforme o direyto communum, se escapa do perigo, presentarse ante o ministro a quem toca a absolvição fora daquelle perigo: sob pena de reincidir em a mesma. suar. tom. 4. 3 par. d. 130. sect. 3: & 5. quæst. 32. & alij. Disse, segundo o direyto communum, porque tendo a Bula da Cruzada, não tem esta obrigação; com tanto, que satisfaz à parte interestada em podendo, ou que não aja sido o seu peccado de heresia formal.

7. P. Se algum Sacerdote simples, he cōmutmēte tido por Patroco, não o sendo, & absolve de peccados mortaes, serão por ventura validas as confissões?

R. São validas, porque em estes, & semelhantes casos, o erro communum do Povo, cohonesto otitudo, pello qual o direyto dá jurisdição. Henriq. tom. 6. cap. 7. num. 2. & alij.

8. P. Se algum secular em habito de Clerigo , se hou-  
vesse introduzido por Patrioco, ou Cura, serião por  
ventura validas as confessioens feytas com elle? 12.
- R. De nenhuma maneira , porq lhe faltaria o poder  
da ordem, item a qual não ha Sacramento. R.
9. P. Se hum Sacerdote simples confessar com espe-  
rança de que o Bispo darà por bem empregado seu  
trabalho , ou cõ proposito de alcançar licença é fa-  
cultade ; depois de ouvida , terà valida a confissão?
- R. Que não. Quia ratifikatio de futuro non habet vir-  
tutem faciendi Sacramentum , quod ab initio non fuit  
Sacramentum. Josephus ab ortu , capit. 9. fl. 152. &  
alij.
10. P. Se hum Sacerdote simples confessa em prezen-  
ça do Bispo, ou Ordinario, que desimula , è calla , terà  
valida a confissão?
- R. Que sim : porque se presume , que lhe dà tacita-  
mente jurisdição : Et facultas interpretativa , & pre-  
sumpta sufficiet , si fundetur in signis , que indicent consen-  
sionem presentem. Eaq. par. 2. lib. 7. cap. 2. & alij. Se bem  
peccata , se duvidando do consentimento do Prelado ,  
comessa a confissão.
11. P. Poderia o Confessor aprovar confessar a qual-  
quer pessoa de sua Diocese , estando em o seu Bis-  
pado , ou fora delle?
- R. Que sim : porque a jurisdição ordinaria , ou dele-  
gada , não fica determinada ao lugar , se não as pes-  
soas ; e assim os pode confessar , donde quer que  
estiverem. Vill. tom. 1. tit. 9. d. 47. num. 2. & alij.

12. P. Poderà o Confessor aprovado pello Ordinario de algum Bispo, confessar em outro sem nova aprovação do Bispo?

R. Que não, porque os fieis de outra Diocese são vasilhas de diverso Pastor, e assim ninguém pode entremeterse em seu governo, sem ordem, nem licença; & assim o declarou Inocencio X e Vibano VIII.

13. P. Poderà o Confessor aprovado em hum Bispo, ser eleito de qualquer penitente de outro, e ser absolvido delle pella Bula da S. Cruzada?

R. Que sim, porque a Bula sómente pede, que o Confessor, que se eleger pella Bulla, seja aprovado por algum Bispo.

14. P. Poderà o Confessor aprovado para confessar homens, confessar também mulheres, que tiverem em a Bula?

R. Que sim, porque semelhante Confessor é absolutamente aprovado do Bispo; o que basta para ser elegido. *Et illa limitatio ad viros tantum non fuit apposita ex defectu scientiae: Diana I. part. tract. II. resolut. 9. et alij.*

15. P. Poderà o Confessor aprovado para confessar hum lugar pequeno: v. g. em Sacavem, confessar em parte mais populoza: v. g. como Lisboa?

R. Que não, porque não está aprovado *absolutè*, tem coartada sua jurisdição por falta de *scientia*. *Comm. DD.*

16. P. Poderà o Confessor, do caso proximo passado

ser eleito em Lisboa por virtude da Bula?

R. Que não, porque a Bula ordena, que o Confessor q̄ se ha de eleger, seja aprovado; & semelhante Confessor, não sómente não ha aprovado, senão reprovado, em ordem a os fregueses de Lisboa.

17. P. Poderá o Confessor do caso passado, achandose acaso em os lugares circúvezinhos, que se jão quasi do numero dos mesmos habitadores, confessar a seus fregueses?

R. Que não, porque ainda que semelhantes lugares, paixão formaliter hum pella uniformidade de seus estilos, negocios, & tratô; não saõ com tudo seus moradores ovelhas do rebanho, que lhe cometeo o Bispo.

18. P. Poderá o Parroco dar licença a hum Confessor aprovado em outro Bispado, que confessar a seus fregueses?

R. Que sim, Zed. tom. I. de pænit. cap. 12. conc. 5. &c. alij. Dirá algum: essa jurisdição não se pode dár por ou-  
trem, q̄ não seja o Bispo, sed sic est, q̄ o Parroco não ha Bispo, ergo, &c. Respondo, que a jurisdição pode ser de duas maneiras: huá ha geral, & para sempre; & outra especial, & por tempo assinalado: & ainda que ha verdade, que o Parroco não pode dár este poder para sempre, quia videtur se exonerare de eo, quod per se ipsum exercere tenetur, com tudo hem pode dallo por tempo sinalado, & limitado, & para que o ajudem em tempo de Quareima, v. g. se bem deve ponderar com cuidado a quem ha suas ovel-

ovelhas : Quia si cæcus cæcum ducit , ambo in foream cadent.

19. P. Poderá o Confessor , que tem poder delegado , subdelegalo a outrem ? Ponho o exemplo : hum Cura tendo necessidade de ausentarse , delegou sua jurisdição a hum Confessor , poderá este tal subdelegalo a outrem ?

R. Que poderá subdelegar alguns exercícios , ex' *presumpta voluntate Ordinarij* : porem não todo o officio de Parroco substituto . *Laim. lib. 5. tract. 6. &c alij.*

20. P. O que está aprovado pello Bispo , & este Bispo morre , fica ainda assim aprovado ?

R. Que sim , quia *gratia non expirat morte concedentis* *Comm. DD.*

21. P. Aquelle que *absolutè* foy aprovado pello Bispo , pode por elle mesmo ser privado da jurisdição ?

R. Que sim , havendo justa causa , como mudança de costumes , de juízo , &c. *Quare revocatio facta sine rationabili causa , est nulla. In dubio autem , an ex justa causa facta sit , presumendum est pro Prælato.* *Zugo disp. 21. num. 67. & alij.*

22. P. Pode o Confessor , huá vez legitimamente aprovado , ser outra vez examinado do mesmo Bispo , ou de seu successor ?

R. Que sim , porque nisto não recebe aggravo . Alguns defendem , que os Regulares , por razão de seus privilégios , não podem ser novamente examinados do mesmo Bispo ; contra *Suarez* , & *Lugo* , *disp. 21. num. 61. & 62.*

## §. I.

## Examen da ciencia do Confessor.

1. P Regunta. Que ciencia deve ter o Confessor?

R. A que basta para ser juiz, é medico da alma de modo, q se não ponha a perigo de absolver mal; e conseqüintemente, em quanto juiz, ha de saber, qual seja o peccado mortal, é venial, para que em o comum, é ordinatio modo, possa fazer juizo delles: que circumstancias mudão de especie; a disposição de parte da dör, é proposito de emenda q ha de ter o que se confessa; quando resulta do peccado obrigação de restituir; as censuras, em que communitente se incorre, & os peccados ordinarios de cada estado, & os frequentes em cada preceyto; & em calos difficultosos, saiba duvidar, para que os consulte, é estude.

Em quanto medico, deve saber dar remedios necessarios, & oportunos para a saude da alma; & principalmente, saber impor, & dar a penitencia proporcionada ao peccador, & a seu peccado, & estado, & ao fim de sua emenda.

2. P Podeste achar algum calo em que o Confessor possa confessar, sem a ciencia ja referida?

R. Conforme Caet. & Navarr. pode em trez casos. O primeyro, quando o penitente está em o artigo de morte, & não ha qui o Confessor, que o confesse,

fesse, pode, & deve o ignorante confessalo. O segundo, quando o que se confessa supre esta falta, por ser letrado, & suficientemente docto, para manifestar-lhe a gravidade de suas culpas, & he tido por homem de boa, & temerosa conciencia. O terceyro, quando o penitente he pessoa espiritual, que se chega a este Sacramento, a meudo, & communamente só com peccados veniaes.

3. P. Que peccado comete o que conhecendo, que não tem a ciencia suficiente para confessar, contela; fora dos casos atriba referidos?

R. Que pecca mortalmente, ainda que esteja aprovado, & examinado, porque se poem em silo de administrar mal este Sacramento. *Comm. DD.*

4. P. E se seu Prelado o mandar que confesse?

R. Deve não obedecelhe; & pecca mortalmente o Prelado, ou o Ordinario, que tal lhe manda: porque não se requere menor ciencia, em o que por obediencia, que em o que por sua vontade confessa: & esta virtude não pode fazer, que seja licito exercitar este officio, ao qual he imperfeyto, & incapaz para elle. *Comm. DD.* Porem se acaso duvida se ha idoneo, ou não pôde depor a duvida com a aprovação, & mandamento do Prelado. *Suar. Baff. & alij.*

5. P. Bastalhe só a ciencia de Confessor, se que se expoem para Cura?

R. Que deve ter mais ciencia, & em especial a suciencia para a boa administração dos Sacramentos de

de Bautismo, Penitécia, Communhão, Matrimonio, & Extremaunção, q̄ estão a seu cargo, & para os casos occurrentes, frequentemente em o attigo de morte. *Comm. DD.*

**§. II.**

1. P. **D**islesse, q̄ o Confessor ha de saber, quando resulta do peccado obrigaçāo de restituir: De que peccado resulta esta obrigaçāo?

R. Dos peccados com que se faz injustiça, & damno ao proximo em seus bēs de fortuna, alma, & corpo, honra, & fama: como os furtos, roubos, enganos, homicidio, percuſſão, mormuraçāo, & contumelia.

2. P. Dislesse, que o Confessor ha de saber as censuras, que commumente se incorrem: Quais saõ estas censuras?

R. Que as excomunhoens reservadas ao Papa, fora das que se contem em a Bula da Cea (de que tratarmos depoys) saõ quatorze: As principays, & mays commuas saõ.

1. Contra os percuſſores de Clerigos.

2. Contra os quebrantadores dos entreditos Apostolicos.

3. Contra os simotiacos, em as ordens, & Beneficios.

4. Contra os que sayem a desafio, & conselheyros, & fautores delle, &c.

5. Contra os Officiais da Curia Romana, que forá de justo estipendio, recebem, ou daõ mais pellas couſas

- sas de graça, ou de justiça, em o Tribunal de Sè Apostolica.
6. Contra os homens que entraõ em Mosteyros de Religiosas, ou mulheres em Conventos de Frades.
  7. Contra os desenterradores de corpos mortos, os incendiarios de qualquer lugar, ou fazenda, ou profanadores das Igrejas, ou cousas sagradas; contra os que absolvem de censuras, ou caídos reservados, sem faculdade, ou privilegio.
  8. Contra os falsarios de letras Apostolicas, & contra os que as não rompem, tendo algumas que são falças.
  9. Contra os incendiarios excomungados, *ab homine*, & denunciados.
  10. Contra os sacrilegos, que destroem Igrejas.
  11. Contra os que maltrataõ a os que pronunciaraõ alguma censura contra outros.
  12. Contra os que forão absoltos *sub conditione aliqua*, & a não satisfazem.
  13. Os que reproofaõ as opinioens da Conceição da Sacratissima Virgem MARIA.
  14. Os que impedem a execução das letras Apostolicas.
- As demays, que são em todas selenta & duas, refiro novamente em o cap. 20. §. 2. tratando das censuras, por não embaraçar o entendimento, & escuzas de dézordem, & confusão; com advertencias, que não pode absolver dellas o Confessor sem licença do Papa, ou leia a Bula da Cruz d'á, ou outro

52. outro privilegio, co no o dos Mendicantes.
- P. Quais saó as excomunhoés, que naó saó reservadas ao Papa, & comunmente se incorrem?
- R. Que saó catorze. Ó incorrem nellas. Primeyramente os, que ocupão bens Ecclesiasticos.
2. Os, que compelem, & obrigaõ a os Ecclesiasticos a que fogueiem os bens das Igrejas a os seculares.
3. Os, que sepultaõ a hereges, excomungados, & intreditos, em lugar sagrado, ou sepultaõ em tempo de entredito.
4. Os que se casaõ sendo parentes, em grao manifestamente conhecido por prohibido, ou tendo feito voto de castidade solemne.
5. Os que impedem a os visitadores de freyras.
6. Os que imprimem, ou mandão imprimir, ou vender livros sem aprovação, & licenças.
7. Os raptores de mulheres, & os que os ajudaõ.
8. Os que obrigaõ a mulheres a ser freyras, ou lhes impedem o matrimonio.
9. Os que procurão o aborto de feto animado.
10. Os Ecclesiasticos, que se desapossão dos bens Ecclesiasticos por mays de cinco annos.
11. Os Sacerdotes, que estudaõ Medicina, ou Leyes, e que encinaõ a os Religiosos estas ciencias.
12. As pessoas, que fazem estatutos contra a liberdade Ecclesiastica.
13. As pessoas publicas, que naó ajudaõ a os Bispos na conservação da clausura das freyras.
14. Os que por medo, ou foisa, tiraõ a absolvição

de censuras.

Destas, é das demays não reservadas; que saõ ao todo vinten & quatro, pôde absolver qualquer Confessor aprovado, ainda que o penitente, sendo seu subdito, não tenha a Cruzada; se nam he, que estèja reservada alguma dellas em sua Diocese. Pello que o Confessor se informe dos casos reservados em o Bispa-  
do donde reside.

Costamão os Bispos, & Examinadores, em a licença que dão para confessar, expressar as censuras, & ca-  
sos reservados em seus Bispados, & Diocesis; E assim  
por não ser prolixo, sirva esta advertencia de aviso,  
que como saye este volume para todos, não quiz  
especificar os de hum Arcebispado, ou Bispado, por  
não servir de confuzão, & embaraço a os Confesso-  
res de outros Bispados.

4. P. Ha alguns casos reservados por direyto a os  
Bispos?

R. Que ha nove casos reservados: os quattro de direy-  
to, os cinco de costume geral. O primeyro, he o peccado, porque se poem peniten-  
cia publica.

O segundo, o peccado, porq se incorre irregularidade.

O terceyro, a excomunhão mayor.

O quarto, por fogo a alguma Igreja, herdade, ou casa;  
& estes saõ os quattro reservados por direyto.

O quinto, homicidio voluntario.

O sexto, he o dos follarios.

O septimo, quebrantar a imparidade Ecclesiastica.

O outa-

O outauo, quebrantar a liberdade Eclesiástica.

O nono, he adevinhar.

Por costume particular haõ reservado para si os casos  
siguintes.

1. A percussão leve do Clerigo.
2. A excomunhaó, que o Bispo reserva para si.
3. A excomunhaó em o crime , pello qual o Bispo ex-  
comungou a alguem , reservando a si a absolvição.
4. Os que em caso de necessidade saõ absoltos do in-  
ferior da excomunhaó reservada ao Bispo, se naõ se  
presentaõ passada a necessidade , incorrem em a  
mesma excomunhaó. *Filincio*, & outros saõ de  
parecer, que naõ ha casos nenhuns reservados ao  
Bispo por direyto commum , nem excomunhaó al-  
guma, falando propriamente, *tract. 15. cap. 10. nu. 228.*  
com que o Confessor se liura de grande parte deste  
cuidado.

P. Quays saõ as excomunhoens reservadas da Bula da  
Céa de Senhor ?

R. As que se seguem , & os Doutores as reduziraõ a  
estes versos.

*Pyrata, hereticus, falsarius, arma ministrans.*

*Quinque vetat Roma victimum, spoliatque profectos*

*Romam; censum addens, persecutor praesul is & qui*

*Summi pontificis rejicit mandata. Tribunal*

*Ad civile tribens Clerum. Romamque prementes.*

*Roma petas mutilans remicolensque lares.*

*Impediens facta summi diplomata Paris.*

*Et quisquis casus sol vere hosce putat.*

Mand

sec

co

os

A pri

fe

it

Ale

a

3.

l

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

16.

17.

18.

19.

20.

21.

22.

23.

24.

25.

26.

Manda

Manda sua Santidade, que todos os Confessores, assim  
seculares, como regulares, tenhão copia destas ex-  
comunhoens; & por esta razão as queijo pôr aqui:  
com clareza, porque os versos a que as reduziraõ  
os Doutores, estãõ algum tanto confusos.

A primeyra, poys, he contra quaisquer hereges, ou de-  
fensores leus, &c os que leientemente lêm, tem,  
imprimem, ou defendem seus liuros.

A segunda, contra os císmaticos: Esta he a mesma com  
a primeyra.

3. Contra os que appelaõ do Papa a Concilio univer-  
sal; & contra os que para isto dám locorio, conse-  
lho, ou favor.

4. Contra todos os pyratas, & ladroens do mar.

5. Contra os que tomão alguma fazenda dos Chris-  
tãos, que padecem naufragio, ou publicamente a  
recebem de outros.

6. Contra os que impoem em suas terras novos tri-  
butos, sem ter poder para o fazer, ou os pedem es-  
tando prohibidos.

7. Contra os falcificadores de letras Apostolicas, &  
das signaturas, ou petiçoens signados por sua San-  
tidade, ou Vice-Chanceler da Santa Igreja Roma-  
na, ou quem tiver suas vezes.

8. Contra os que levaõ qualquer genero de armas,  
metais, virtualhas, & qualquer materia concernente  
a esta, a os Mouros, Turcos, & quaisquer enemigos  
do nome de Christo, com q̄ pessaõ fazer guerra a os  
Christãos; & a os que derem aviso algum a os ditos  
enemi-

- enemigos das costas da Republica Christã em danno seu, ou lhes detem favor, conselho, ou ajuda,
9. Contra os que impedem levar virtualhas à Roma, ou faõ causa, defendendo, de que isto não se fassa,
10. Contra os que por si, ou por outros, prendem, despojam, detem, ou deliberadamente presumem matar, açoutar, ou cortar algum membro a os que vem, ou vão da Sede Apostolica; & a os que sem tem juriſdição alguma ordinatia, ou delegada, fazem semelhantes couſas a os residentes em a Curia Romana, ou mandão fazellás.
11. Contra os que matão, ferem, maltratão, destrão, prendem, detem, ou despojão a os peregrinos, que vão, ou vem, ou estão em Roma por causa de devoção, & os que para isso dão socorro é favor.
12. Contra os que matão, ferem, maltratão, destrão, ou prendem algum Cardenal, Patriarca, ou Arcebispo, Bispo, Legado, ou Nuncio da Sede Apostolica, ou a rays Legados lanção de suas terras, ou a os Bispos de suas Dioecesis; & contra os que mandão, aconselhão, é dão favor, ou socorro para isso.
13. Contra os que maltratão, matão, destrão, ou despojão a quaisquer pessoas, que tratão negocios em a Curia, ou a seus Procuradores, Advogados, Juizes por ocasião dos ditos negocios, ou dão favor para isso; & tambem contra os que impedem, ou

ou procuraõ impedir qualquer genero de decretos, que emanarem da Sede Apostolica, ou de seus Legados, ou Nuncios, Presidentes da Camara Apostolica, Auditores, Comissarios; & contra outros Juizes, & Ministros, que por isto prendem, detem, encarcerao, ou fazem fazer alguma cousa destas; & a os Notarios, ou Executores de tays decretos.

14. **Contra quaisquer pessoas, que por si, ou por outros, com autoridade propria, avocam, & chamao a si as causas Espirituaes, & Eclesiasticas, ou impedem sua execucao; & as pessoas, ou Communidades, que as querem proseguir, ou como Juizes querem conhecer dellas, com pretexto de quaisquer excepcoes, ou letras Apostolicas, ou dam para isto seu favor, conselho, ou consentimento, ainda que seja com pretexto de violencia, & força, ou por outra pertençao, ainda que seja, ate informar, ou supplicar a sua Santidade; se não he, que prosigam estas supplicas diante da Sede Apostolica.**

15. **Contra os que com pretexto de frivola appelação recorrem a Curia Secular em causas Eclesiasticas, para impedir a execucao de algumas letras Apostolicas.**

16. **Contra os ministros, ou officiays de quaisquer Principes, que a instancia da parte, ou de outra pessoa qualquer, trazem a seu Tribunal pessoas, ou Communidades Eclesiasticas, fora da dispensaçao**

do Direyto Canonico , ou as procuram , ou fazem trazer com qualquer pretextos , ou causa , directa , ou indirectamente : & contra os que fizerem quaisquer estatutos , ou ordenaçoens , ou decretos em geral , ou em particular , com qualquer pretexto , costume , ou privilegio , em os quays se perjudica , ou tira a liberdade Ecclesiastica , ou direyto de qualquer Igreja ; ou contra quem vzar dos tays estatutos , não os poderão absolver , senão revogarem , & anularem os dittos estatutos , & disso derem notícia a sua Santidade de como estão revogados .

17. Contra os que impedem a os Prelados , ou Juizes Ecclesiasticos , directa , ou indirectamente , que vzem de sua jurisdição , conforme os Canones , & decretos de Concílios geraes , particularmente do Concílio Tridentino .
18. Contra os que usurpão os reditos , frutos , ou jurisdiçõens , que pertençem a Sede Apostolica , ou a outras Igrejas , por razão de quaisquer Benefícios .
19. Contra os que impoem tributos , decimas , ou outra qualquer carga , ou penção , a alguma pessoa Ecclesiastica , ou em bens , & fruytos seus , sem licença especial do Papa ; & contra os que recebem semelhantes tributos já impostos , ainda que os dem de vontade .
20. Contra quaisquer justiças , que se entremetem em causas criminays , ou de morte , contra quaisquer pessoas Ecclesiasticas , que fazem processo , ou dão sentença contra elles , ou as prendem sem licença

- zen  
a, o  
21. Contra os que directa, ou indirectamente, por  
qualquer titulo, ou pretexto ocupao, acometem,  
ou presumem detener quaisquer terras da Santa Igreja  
Romana, ou do Reyno de Sicilia, Corcega, Sar-  
denha, & quaisquer outros direytos, mediata, ou  
imediatamente à Igreja Romana, & a os q' usurpao,  
ou perturbao sua suprema jurisdição, & contra os q'  
a isto dão ajuda, favor, conselho, ou defensa, &c.  
12. Todas estas censuras, & as culpas, porq' se incorrem  
estão reservadas a sua Santidade: & se alguns Con-  
fessores quizerem absolver dellas, alem de não  
obrarem nada, incorrem ipso facto em excomunhão;  
porem esta excomunhão não he das reservadas, e a  
pode absolver o Ordinatio. *Comm. DD.*

**§. III.**

1. Preg. **H**aveis ditto, que o Confessor ha de sa-  
ber discernir o peccado venial do mor-  
tal; quantas maneiras ha de peccados?  
R. Ha tres, convem a saber, de obra, palaura, & pen-  
samento, ora sejão contra Deos, ora contra o proxi-  
mo, ora contra si mesmo.

2. Como se divide o peccado?

R. Dividesse em mortal, & venial. O peccado mortal  
se difine: *Dictum, factum, vel concopitum contra legem  
Dei, aut Ecclesie in re gravi.*

O peccado venial se difine: *Dictum, vel factum, vel*

*concupitum præter legem, sed non contra aut falsum contumeliam imperficit, & diminutè.*

3. P. Porque se chama hum venial, & outro mortal?  
R. Chamasse hum mortal, porque o que o comete se faz digno de morte eterna.

O outro se chama venial, porque o que o comete, não he merecedor de morte, senam digno de perdão; porque segundo S. Thomás, o peccado venial tem em si alguma razão & causa de perdão, cap. 9. dis. de malo, art. 1. & não excluye a graça, senão que entibia o fervor da caridade.

4. P. Que regras pode haver, por donde o Confessor possa discernir o peccado mortal do venial?

R. Entre outras ha tres principays. A primeyra regra he: que pecca mortalmente o que poem o ultimo fim em as creaturas, isto he, querer gozallas aqui, sem fazer caso da bemaventurança. S. Thom. 2. 2. quest. 65. art 2. & alij.

A segunda regra he, o que he contrario a caridade de Deos, ou do proximo em couisa grave, he peccado mortal, porque o que quebranta a ley de Deos, obra contra a caridade de Deos, poys não o ama: sendo assim, que ha de ser amado sobre todas as couisas, & o que obra, cuya, ou fala com notavel damno do proximo, não o ama como a si mesmo.

A terceyra regra he, o que obra contra a ley natural, ou da Igreja, ou de superior, em materia necessaria, *necessitate salutis*, pecca mortalmente, como se colige das palauas do direyto, & sentença de Christo,

to, Matth. 7, Quod tibi non sis fieri, alteri ne feceris, & Matth. 18 Si Ecclesiam non audierit, sit tibi tanquam ethnicus, & publicanus, &c das palavras de São Paulo ; Qui resistit potestati, Dei ordinationi resistit.

Daqui se colige, que o que he contra a ley, & caridade de Deos, ou do proximo em causa leye, he só peccado venial.

P. De donde se colige, que alguma causa he materia leve em ordem ao peccado ?

R. Primeiramente quando a offensa de Deos, ou damno, que se faz a si mesmo ; ou ao proximo he leve ; como furtar quatro reys, dezer palavras ociosas, ou risos demaziados, &c. & a acção admite paixidade de materia. Porque em o odio, & menor preço formal de Deos, perjuro, & heregia formal, sempre he peccado mortal, por ser grave injuria qualquer heresia, odio formal, & juramento com mentira em causa leve. Comm. DD.

He materia leve do peccado, pella imperfeição do acto, por faltar em o obrar plena advertencia, ou haver ignorancia invencivel.

Tambem quando intervem algum medo justo, provavel, & grave, *tudens in virum constantem, violencia, ou força de algum agente extrínseco*, & a acção he só prohibida pella ley positiva : *quia Ecclesia non obligat cum tanto dispendio.*

Disse, & a acção he só prohibida, &c. porque sendo intrinsecamente má, não escusão, & assim por nen-

hum medo , por grave que seja , escusa de peccado grave : v. g. a fornicação , senão h̄e que fosse de tal maneira , que turbasse o juízo da razão , ou impedisse aquella noticia que se requere , para que o acto seja deliberado , & liure.

6. P. Pode fazerse mortal o peccado venial ?

R. Que o peccado segundo a sustancia da obra , não pode fazerse mortal ; & assim muitos peccados veniales , nunca fazem hum mortal ; se bem resfrião a caridade , & dispoem para mayor cahida : *Qui spernit modica paulatim decidet. Ecclesiastic. 19.* Com tudo o acto , que de si he venial , pode fazerse mortal , em cinco modos .

Primeyro , por razaão de fim , como dizer huá mentira , com fim de matar .

Segundo , por razaão do desprezo formal , & violar os preceytos do superior que os manda .

Terceyro , por obrar com conciencia erronea : *Quia omne quod est contra conscientiam edificat ad gehennam* , como dizer huá mentira leve , crendo ser mortal ; & assim se deve depor o erro , consultando a os doutos , porem o muy escrupuloso , não deve depor o escrupulo ; porque o escrupulo não he conciencia erronea , senão huá leve sospeita sem fundamento : *Et laudabile est contra scrupulum operari.*

Quarto , por razaão do perigo : *Quia qui amat periculum , peribit in illo.*

Quinto , por razaão do escandalo : assim pecca o Clerigo ,

rigo, que sustenta em sua cota huā molher sospey-  
tosa ao povo , ainda que supponhamos , que não ha  
peccado, nem perigo.

7. P. Quays saó os sete peccados mortays?

R. Soberba , Avareza , Luxuria , Ira , Gula , Enveja ,  
Preguiça .

8. P. Estes peccados saó de sua natureza mortays ?

R. Que não , senão he quando saó contra a ley de  
Deos , & por elles se deyxa de guardar algum Pre-  
ceyro , ou Mandamento : v. g. A Soberba , serà pecca-  
do mortal , quando huā pessoa deyxa de ouvir Missa  
por desprezo . A Avareza , quando alguém ama , &  
tão appetece o dinheyro , que está disposto a fazer  
qualquer peccado mortal para adquirillo , ou deyxa  
de socorrer ao proximo , quando está em necessida-  
de extrema . A Gula , quando em ella se poem o ul-  
timō fim , & se antepoem a os preceytos Divinos ,  
ou ao bem da alma , laúde da vida , comendo barro ,  
carvaó , &c. A Ira , quando se maldiz , ou se que-  
branta o quinto Mandamento em couisa grave . A  
Preguiça , quando por ella se deyxa de ouvir Missa ,  
&c. & assim mesmo dos mays .

9. P. Se estes peccados de sua natureza naó saó mor-  
tays , porque tem este nome de mortays ?

R. Que como diz Toledo , os chama assim o vul-  
go , porem seu proprio nome he Capitays , de capi-  
te , porq̄ saó cabeça , rayz , & fonte de todos os mor-  
tays ; porque se huā pessoa não fosse soberba , amaria  
a scus

a seus páys, & honraia a os mayores ; & outra não tivesse emveja, não lhe pezaria do bem do proximo, &c.

## §. 111.

*Exame da bondade do Confessor.*

1. Preg. **Q** Ve bondade ha de ter o Confessor para que administre bem seu officio ?

R. Deve estar em graça, ou pello menos deve fazer diligencia para ter contrição, estando em peccado mortal ao tempo de absolver, alias, pecca mortalmente, porque faz injuria ao Sacramento, por administrar o sem a disposição necessaria. *Comm. DD.*

2. P. Deyxa de ser valido o Sacramento, porque o Confessor o administra em peccado mortal ?

R. Que não, porque como o diz *S. Thom. 3. p. q. 64. art. 5.* o peccado do ministro não anula o Sacramento, quia operatur instrumentaliter, & a esta bondade de que vamoz falando, não he necessaria, *necessitate Sacra- menti, sed necessitate Ministrari.*

3. P Se o Confessor excomungado, suspenso, ou entredito, fora do peccado que comete em exercitar seu officio, fica tambem irregular ?

R. Spponha, que o Sacerdote pode estar excomungado com excomunha maior, ou menor. Isto presuposto, respondo : que estando excomungado com excomunha menor, não fica irregular ; & se colige do *C. si celebrat*; mas se está excomungado com

com excomunhaó mayor, respondô : que fica irregular, ex delicto violandi censuras, com tanto, que toubesse, que havia incurrido em alguma das censuras já referidas; porem si tinha ignorancia provavel da censura, não incorre em irregularidade; porque a ignorancia é clusa de seu incurso, com tanto, que não seja crassa, ou supina.

4. P. Se o penitente, que está absolvido do Sacerdote excomungado, &c. fica realmente absolto?

R. Que hum Sacerdote pode estar excomungado por seu nome, ou notoriamente, por haver posto māos violentas em Clerigo, ou pode estar excomungado secretamente, & ser tolerado da Igreja. Isto presuposto, digo: que o que foy absolto, fora do artigo de morte, do excomungado notorio, que chamaó tambem vitando, não fica absolto; porque assim fica, & está declarado por Martinho V. em o Contilio Constanciense; porem o que foy absolto pelo excomungado tolerado, fica validamente absolto. *Cuest. 3. par. q. 64 art. 6. Navar. cap. 9. num. 7. & alij.*

Daqui se infere, que o penitente, que se confessa com o excomungado tolerado não pecca; porque conforme a Extravagante de Martinho V. já referida, podem os fieis communicar com elle, *etiam in Divinis.*

5. P. Poderá o penitente, sem necessidade, & justa causa, deyxar ao ministro, que está em graça, & elegêr ao que está em peccado?

R. Que não, principalmente, se o que he maó não ha-

Parro-

Parroco , ou não se oferece espontaneamente a administrar este Sacramento : quia illum induceres ad peccandum. Granad. & alijs.

## 6.

## V.

*Exame acerca da prudencia do Confessor.*

I. Preg. **Q**ue prudencia ha de ter o Confessor para administrar bem seu officio ?

R. Primeiramente, ha de ter cuidado , & prudencia para antes da confissão, em a confissão, & para o fim da confissão. Demaneyra , que antes da confissão, deve procurar saber (se a prudencia naõ dicta o contrario ) se o penitente vem bem disposto, & examinada sua concientia , & atende r ló ao bem de sua alma, & naõ gastar em praticas impettinétes o tempo , que pode emplegar em utilidade de outros.

Em a confissão ha de ter cuidado de preguntar ao penitente conforme sua condição, & os peccados ordinarios de seu estado, & naõ de outros que naõ sabe , nem conhece. As freyras não pregunte peccados dos cazados, nem a os juizes os dos mercadores. Finalmente , em os peccados do sexto Mandamento, não pregunte circunstancias escuzadas: porque a confissão naõ seja escola de malicia , devendo ser medecina de peccados.

Deve tambem atender , se o penitente está em algum estado , que impede a absolvicão : como se suspen-

ra alguma amilade perigosa , se trata em vñuras , ou exercita algum officio perjudicial a alma , que não quer deyxar ; se traz alguma excomunhaó , ou censura de que o não pode absolver : finalmente , se não tem dòr , nem proposito verdadeyro da emenda .

Em o fim da confissão ha de vzar de muyta prudencia para induzir ao penitente a tét verdadeyra contrição do seus peccados , & proposito da emenda de sua vida , & darlhe penitencia cōmensurada ao pecado , condição , & modo de viver , & fim deste Sacramento , & em especial proporcionada a calidade da pessoa ; & sobre tudo deve animar a hons , reprender a outros , sem mostrar em o semblante alteraçam , que possa causar a os circunstantes nota , ou reparo , & deafeyçoar ao penitente da frequencia deste Sacramento . *Caet. V. Confessor in necessaria , & alij.*

2. P. Quando ha de impór , & dar a penitencia , antes , ou depoys da absolviçāo ?

R. Segundo Caet. & outros , pode dalla antes , ou depoys : *Quia tam sacramentalis est , que post , quam quæ ante imponitur.* Se bem melhor he dalla , & impola antes : porque para que o penitente seja capaz da absolviçāo , he necessario que tenha intenção de satisfazella depoys . De maneyra , que se a satisfaçāo não precede *saltem in preparacione animi* , he nulo o Sacramento , por não estar o penitente verdadeiramente contrito .

3. P. Poderà o penitente ser absolto, que quer satisfazer, & pagar a pena em o Purgatorio?

R. Que sim, naõ sendo a penitencia medicinal, & simpliciter necessaria; porque esta em vida se deve satisfazer, & com tanto, que aceyta alguma satisfaçao, ainda que pequena para a integridade do Sacramento. *N.º 44. cap. 26. num. 25. e alijs.*

4. P. Qual se chama penitencia medicinal simpliciter necessaria?

R. De naõ entrar em tal casa &c. por evitar algum perigo da alma; poys temelhante penitencia se deve satisfazer, ainda que o naõ mande o Confessor. Outras ha como de jejum, cilicio, & disciplina, que ainda que seja o medicinays, naõ ha porem obrigaçao de aceytallas; porque se pode evitar a culpa por meyos mays suaves, & assim he prudente conceitlo, naõ exesperar ao penitente com penalidades extraordinarias, que ordinariamente naõ se satisfazem.

5. P. Achase alguma diferença entre a penitencia Sacramental, & penitencia voluntaria?

R. Que sim, porque a penitencia imposta pelo Confessor, & aceyta do penitente, he mays satisfatoria, que a voluntaria; porque a voluntaria só aproveyta por ser boa obra, & naõ tem valor por virtude das claves, como a outra. & assim mays val hum dia de jejum imposto pelo Confessor, que o jejum voluntario. *Cact. 3. par. quest. 62. art. 1. e alijs.*

6. P. Pode ser a penitencia de outras boas obras de vidas

vidas por outro titulo?

R. Que sim, se bem nem sempre se ham de impôr, senão he para exortar ao penitente, a que satisfaçao que deve, como ao que não rezou o efficio Devino, aplicar lhe a reza: advirtindolhe saõ duas obrigações, huá da ordem, & outra da penitencia.

Daqui se infere, que faz bem o Confessor, que alem da penitencia, que impoem ao penitente, lhe applica juntamente em satisfaçao todas as boas obras que fizer em o dia, semana, ou mez, & os trabalhos, que ha de padecer; porque ainda que sejaõ ordinarios, & forçozos, se soblimaõ por viitude das chaves do Sacramento; & ainda se liura do peccado de haver dado penitencias leves por culpas graves; & este he o estilo da Igreja, conforme aquellas palavras, que se acrescentão depoys da forma: *Pasio Domini nostri Iesu Christi, & merita Beatæ Mariæ semper Virginis, & omnium Sanctorum quidquid boni feceris, vel mali sustinueris, sit tibi in remissionem peccatorum, in augmentum gratiæ, & præmium Vitæ æternæ. Dian. 1. quest. de Sacram. tom. 2. ref. 67. & alij.*

7. P. Poderá o penitente commutar sua penitencia em outra melhor?

R. Que sim, contanto, que seja melhor, não só em razão de satisfação, mas tambem de medicina; porque se selhe impõe a penitência para mortificação da carne, não basta commutala em outra não medicinal, ainda que seja mayor, *in genere satisfactionis.*

8. P. Se a penitência soy razonavel, pode o Confessor, igual,

igual, ou inferior, justa causa, diminuila, ou mu-

dala?

R. Que sim, dentro, ou fora da confissão: *Quia quod edificat ad salutem, non debet militare ad perniciem, & ruinam.* Justa causa será, aflição de espirito em o penitente, & crer o Confessor, que difficultosamente satisfará a primeyra penitencia: Para acertar em esta comutação, sayba primeyro o Confessor (pello menos em geral) a causa, porque se lhe pôz a penitencia, para que assim venha a ser igual em razão de medicina.

*Enriques lib. 2. cap. 22. num. 1.* Não admite esta doutrina quando o superior, que absolveo dos reservados, houesse prohibido, que ninguem pudesse commutar aquella penitencia.

9. P. Bastará em tempo de jubileo impor penitencia leve?

R. Que sim, porque pello jubilco, principalmente se he plenissimo, se perdoa toda a pena. Daqui se infere, que fazem bem muitos Confessores, que mandão ao penitente, que tem a Bula da Cruzada, visite em penitencia a os Altares.

10. P. Peccará gravemente o penitente que dilata para outros dias a penitencia, que lhe foi imposta para dia sinalado?

R. Que alguns dizem que sim, se foi por culpa; Outros, que não; porq não obra contra a sustancia do preceyro, porem deve satisfazella depoys: & he prudente concelho, que o Confessor o declare quando a im-

a impoem, que não he tua vontade obrigar a culpa grave.

ii. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que diz, que totalmente lhe esqueceo a penitencia, que lhe deram.

R. Deve dizerlhe, que se acuse da negligencia, & acrecente a penitencia, que lhe avia de dar, para suprir pella esquecida, sem que seja necessario reinterar a confissão. *S. Agn. tom. 4. d. 22. & alij.*

ii. P. Que peccado he não cumprir a penitencia?

R. Se he por peccados mortais, he mortal, se não he, que o Confessor não quisesse obrigalo a tanta pena: se por peccados veniales, he venial, & ainda que seja de mortais, não he mortal deystrar alguma parte. *Fagund. prec. 2. lib. 9. cap. 4. num. 12. & alij.*

ii. P. Hasce de satisfazer a penitencia em graça.

R. He o mays seguro; porem o que a satisfaz em estado de peccado mortal, satisfaz o preceyto do Confessor: *Quia in præceptis humanis solum præcipitur opus faciendum non modus, at impositio pænitentie est humanum.* *Regin. lib. 7. num. 84. & alij.* & tornando depoys em graça, recebem estas obras, que saõ parte do Sacramento, seu valor, como os Sacramentos, que tirando o obice, causaõ seu efeycio, & graça.

equo & segredo obseruare o que se fizer de confissão.

## §. VI.

## Exame acerca do sfigillo, &amp; segredo da confissão.

1. Preg. **Q**ue é o sfigillo da confissão?

Resp. **E**st obligatio quadam à lege Divina positiua per Christum introducta ad occultandum, quod sacramentali confessione panditur. Navar. cap. 8. num. 2. & alij.

2. P. De que maneira está obrigado o Confessor ao sfigillo da confissão?

R. De tal maneira fica obrigado, que nem por medo, nem por censuras, nem por perigo de morte pode revelar peccado algum, ou circunstancia, pella qual se descubra directa, ou indirectamente em geral o peccado do penitente, ainda que seja levíssimo, circunstancia, ou defeyto, que toque a fama & ainda se ha de recatar de refetir em geral contos, como: isto me sucede, &c. para fazer mays suave o preceyto da confissão: & porque do contrario se hão seguido graves inconvenientes.

3. P. Está obrigação de guardar segredo, dura ainda de poys da morte do penitente?

R. Que sim, porque nasce de preceyto negativo, quod obligat semper, & ad semper. Div. Thom. 2.2. quest. 33. art. 2.

4. P. Que regra poderá ter o Confessor para poder responder sabiamente a os curiosos, & ignorantes, quellhes costumão fazer preguntas perigrosas, em ordem

ordem a confissão do penitente?

R. Diga: *Eu fiz meu officio, elle se confessou, &c.* Isto diga a todas as preguntas, & não lhe tirem, & colhão outra palaura: & se por ventura algum juiz ignorante, & necio, o obrigasse a que debayxo de juramento dissesse, se ouviu tal, ou tal peccado em a confissão, pode, & deve negallo, vsando de equivocação, de que o não envio, nem sabe para o dizer, ou de modo, que possa revelallo, reprehendendoo justamente de sua pouca prudencia, porque são perguntas de sua natureza sacrilegas.

5. P. Quando o Confessor realmente não absolve o penitente, porem viu confessar o Sancristão, ou Ti-zoureyro, & lhe pregunta, se ha de pôr particular para comungar, que se deve responder?

R. Que o pregunte ao mesmo penitente; porque se o Confessor dissesse que não, daria a entender, que o não havia absolvido.

6. P. Pode haver alguem, que fique obrigado ao sigo-lo da confissão, alem do Confessor.

R. Que ainda que primeiramente fiquem obrigados os Confessores, ficão tambem obrigados segundariamente, debayxo de segredo natural, todos aquelles, que directa, ou indirectamente haõ ouvido a confissão, ou sejaõ Sacerdotes, ou homens, ou mulieres, como succede em o artigo da morte, ou quando algum se confessa a vozes, &c. & quando se pregunta a algum homem douto para tomar concelho sobre coisas ouvidas em confissão. Nav. cap. 8. nn. 4. Et alij.

7. P. Pode offerecerie algum caso, em que seja lícito revelar o segredo da confissão?

R. Que regularmente nenhum, senão he, que o penitente haja dado expressa licença.

8. P. Ha alguns casos em que se revela o sigilo, ainda que pareça que não se revela?

R. Que sim, principalmēte em leys casos. O primeyro, quando diz o Confessor, que tal penitente confessou muitas culpas, & graves peccados; porque não sómente he contra o sigilo da confissão, revelar o peccado *in specie*, senão tambem *in genere*.

Disse, *muytas culpas, & graves peccados, &c.* porque disse, que Pedro, v. g. se confessou de seus peccados veniays, não dizendo, que eran muytos, nem especificando algum em particular, não he de tanto escrupulo: *Quia qui confiteritur, saltem ostendit se habere peccata venialia.*

O segundo caso em q̄ se quebráta o sigilo, he que quando o Confessor que confessa a muytos de huā familia: v. g. louva em paſſolar a hum, fazendo comparação com os demays, dizendo: Este he boa pessoa, não tem mays que peccados veniays; porque dà a entender, que os demays se confessão de mays graves peccados, & mayores.

Disse: fazendo comparação, porque he lícito louvar a virtude de algum penitente, quando absolutamente se folla.

O terceyro caso, quando depoys de confessar ao penitente (sem pedir-lhe licença) pregunta sobre a con-

confissão do mesmo penitente, alguma cousa a algum homem douto, & logo torna para absolver ao penitente ; de maneira , que o douto facilmente o pode conhecer.

O quarto , quando depoys de ouvida a confissão de hum publico peccador, zureyro, ou amancebado, diz , q̄ se confessou de tuas vñuras, &c. *quia talia peccata , licet publica, ut per confessionem cognita proplanturn.*

O quinto , dizer não o quiz absolver, porque não quiz restituir , deyxara manceba , &c. Ainda dizer : este se confessou, porem não o absolvi, he cõtra o sigilo do Sacramento ; porque indirectamente te mostra, que não estava disposto.

O sexto , & vltimo caso em que , teste Enriquez , se quebranta indirectamente este sigillo, he disser, que Pedro: v. g. se confessou comigo, & importa muito, que o não sayba seu Confessor, por razão de alguma má lo spcyta, que pode caular : *quia omnis manifestatio etiam indirecta est odiosa.*

## CAPITVLO II.

*Do exame acerca da confissão.*

I. Preg.

**O** Que não tem conciencia de pecado mortal , terá obrigação de confessarle dos veniays e mitimento de Palcoa?

- R. Que não , quia teste Soto , nullum sacramentum directe est contra venialia ; & se o preceyto Divino não obriga a confissão ao que não tem peccado mortal,tam pouco o obriga a Igreja. O mesmo entendem alguns , quando ha jubileo , que ordena a confissão , porque se entende de matéria necessaria , como saõ os peccados mortais , & não da voluntaria , que saõ os veniays . Soar. disp. 52. sect. 3. quæst. 5. et alij.
2. P. Tem obrigaçao de confessarle o Pontifice ?
- R. Que por preceyto da Igreja , *C. omnes viriis quæ sexus* , não tem obrigaçao , *quia par in parem non habet imperium* . Ricard. 4. dist. 17. c. 2. art. 4. Porem por direyto Divino , *qui Pontifex inferior est tenetur* , Abbas cap. omnis.
3. P. Quando tem os meninos obrigaçao de se confessar ?
- R. Quando hão chegado ao vzo de razaõ , convem a saber , a os sete , ou oito annos de idade , & prudentemente se julga , que conhecem a virtude do Sacramento. Quando ha duvida de se algum menino aja chegado ao vzo da razaõ , & tem sete , oito , ou nove annos , deve o Confessor absolvello debaixo de condiçao ( si es capaz ) principalmente le se adverte , que não se porta com devoçao , & conhece a malicia do peccado , nem a virtude do Sacramento. Porem quando insta o preceyto Divino , como em o artigo da morte , os deve confessar depoys dos seis annos de idade , pello perigo em que podem estar de condenarle .
4. P. He obrigaçao confessar logo que se comete o pecca-

o peccado?

R. Regulatamente basta fazer acto de contrição com propósito de se confessar a seu tempo, para porie em graça.

Disse regularmente, porque em perigo de morte, ou havendo de comungar, ou sabendo provavelmente, que não haverá outra vez Confessor em todo o anno, ha obrigação de confessarse logo, porque ha preceyto de confessar *semel in anno, Toled.*<sup>1</sup> b.6. cap.11.

S. P. Não se confessou huá pessoa dentro do anno, do peccado mortal, que cometeo em elle, poderá dilatar a confissão até o fim do anno seguinte?

R. Està obrigado a confessarse logo em tendo comodidade, alias estará em peccado continuo; porque este preceyto não està atado a alguma parte determinada do anno; passada a qual não obrigue, senão sempre obriga, até que se cumpra passado o anno. O mesmo se diz acerca da comunhaó.

6. P. Satisfaz com o preceyto da Igreja, fazendo má confissão?

R. Que não, porque a Igreja pede confissão verdadeira; se bem, que aquelle que se fosse a confessar com boa Fé, cuydando que se confessasse bem, ainda que por falta de disposição fosse a confissão má, poderá dilatarla ao anno seguinte, porque sua confissão ha sido *salmem materialiter verdadeira*.

Aqui se offerece logo advertir, que se hum penitente se chegasse a confessar a semana sancta, ao tempo q obriga a comunhaó annual, & dissesse, que havia

quatro, ou cinco annos, que não havia feyto confissão bem feyta, & juntamente havia comungado sempre indignamente ; lhe ha de preguntar o Confessor ( para saber quantos peccados tem feytos em todo este tempo ) quantas vezes ha confessado, & comungado ? E se responde, que não mays que huá vez cada anno , saberá , que cada anno ha cometido, ao menos tręz peccados mortais . O primeyro, comungando indignamente , os outros dous em o Sacramento da Penitencia , porque mintiu em materia grave, cometendo sacrilegio , & porque não ha satisfeyto com o preceyto da Igreja , que manda , que cada anno se confessem os fics : fora de que incorre tambem em excomunhaó , se lha haó intimado , ou se he reservada , ou lata , como costuma ser em alguns Bispados , & tenão , ella de si he ferenda ; & assim não a incorre aié que o declarem , & se o declararam , se segue outra multidão de peccados : porque todas as vezes que faz huá cousta , da qual priya a excomunhaó ( como dirèmos em a materia das censuras ) faz hum peccado mortal , ou venial , segundo aquillo de que priya a excomunhaó .

Muytos ha , que bebem como agua semelhantes peccados , ouvem Missa os Domingos , ou Festas , &c. ficando privados da communicação in Divinis , &c. Procure o Confessor dezenganalos , que por ventura , sabendo semelhantes penitentes os efeitos das censuras , lhe venha este conhecimento a servir de freyo , & de estímulo , para que layam do mão estado

estado em que vivem.

E se por ventura o penitente confessou, ou comungou mays vezes, havia feyto mayores peccados, & mays; pello que te o Confessor vir, que está bem disposto , absolvao primeyro da excomunhão , em que por ventura havera incorrido , & depoys dos peccados,

Tambem se advitta , que alguns dos que por estar enlaçados em seus vicios , não satisfazem com o preceyto da Igreja , costumão pedir a outros o seu escrito da confissão , para enganar assim a o Pairoco; & por haver visto muytos, que não fazem escrupulo em hir comungar outras vezes , para cobrar outros escritinhos , & dallos a estes, que lhos pedem , digo: que peccam muy gravemente , porque os fomentão em seu mão estado , & tambem são causa de que o Pastor não possa exercitar seu officio, & reconhecer a suas ovelhas.

7. P. Aquelle que por alguma causa dilatou a confissão para o anno siguiente , poderá satisfazer com a obrigação de ambos os annos com huá confissão.

R. Que sim : porque já he amigo de Deos , que he o fim da confissão. *Dian. 4. par. tract. 4. resol. 296.*

8. P. Que requisitos , & condiçõens se requerem para a confissão.

R. Muytos poem os Doutores , para que a confissão seja fructuosa , que se contem em estes versos.

*Sit simplex, humiles, confessio, pura, fidelis,  
Atque frequens, nuda, discreta, libens, verecunda,  
Integra, secreta, lacrymabilis, accelerata,  
Fortis, & accusans, & si pareret parata.*

Porem de todas ellas, trez sómente saõ necessarias pre-  
cisamente, que saõ, que seja inteyra, doloroza, &  
verdadeyra.

9. P. Como fará o penitente sua confissão inteyra?

R. Fazendo primeyro exame de sua conciencia, com-  
mensurando a sua capacidade, & entendimento,  
tempo de que não se confessou, & modo de viver,  
reduzindo a memoria a diversidade, circunstancia,  
& numero de seus peccados, não confessando al-  
gum peccado, que não cometeo, nem o duvidozo  
por certo, ou o certo por duvidozo.

10. P. Pode ser valida a confissão faltando o exame da  
conciencia?

R. Que geralmente falando he nulla; porem per acci-  
dens, pode ser valida, & verdadeyra. Primeyramen-  
te, quando algum se confessa só de peccados ve-  
niays, ou mortays huá vez confessados, & esta pessoa  
he de temeroza conciencia, porque este exame, só  
se requere para a confissão necessaria, & não para a  
voluntaria. Em segundo lugar, quando o peni-  
tente o não pode fazer por impotencia fisica, ou  
moral; & assim o que está em artigo de morte, po-  
de ter absolto só com dár mostra de arrependimen-  
to, & pode ter ajudado do Confessor o enfermo,

a quem

## *Exame de Confessores.*

41

a quem o aperto da infirmitade não dà lugar a cuydar. Tambem os meninos, que não sabem, que cosa ha exame de conciencia, & os rusticos, & lauradores, que o não sabem fazer, & melhor se confessão, quando os examina o prudente Confessor, procurando, que as preguntas que lhes faz, seja sua confissão inteyra, *formaliter*. Porem façaos confessar primeyro os peccados de que rudamente tem feyto exame: & se com tudo isso recusaõ de confessar per si peccado algum senão somente os que lhes preguntarem, em tal caso, aconcelhão communmente ao Confessor, que os lance da confissão, por não haver posto alguma diligêcia para obrigar se a ella.

II. P. Sabeis algum breve modo de exame, que comprehenda os peccados communs, & que de ordinario se offerecem em este Sacramento, para poder suprir o exame de algum ignorante?

R. Preguntarlhehia pellos Mandamentos da ley de Deos; & primeyramente em o primeyro: Se sabe a Doutrina Christiā, & os mysterios de nossa Santa Fè.

Se duvidou da Fè deliberadamente, ou cometeo algum peccado de heregia,

Se deixou de ter firme esperança em a misericordia de Deos, em ordem a sua salvação.

Se usou de suprestiçōens, maleficios, a devinhaçōens, ou quiz differit a penitencia, & emenda de sua vida para a velhice, & hora da morte, com a esperança da Divina misericordia, que he peccado mortal, pello peri-

perigo a que se poem da condenação, porque tanto menos costumão os homens confiar da Divina misericordia em a morte , quanto com mayor audacia, & presunção se deram a os vicios em a vida.

**S**e cometeo algú peccado cótra lugar sagrado, violádo a immunidade da Igreja , furtádo couzas sagradas, &c.

*SEGUNDO MANDAMENTO.*

*Não jurarás.*

**S**e ha jurado cõ mentira, ou em duvida , ou por costume, sem atender a se era verdade, ou mentira? Se deyxo de satisfazer as penitencias, & votos? Se votou, ou jurou de faver algum peccado , como de vingarse , & se teve intento de o cumprir, que saõ dous peccados ?

**S**e ha jurado de fazer alguma cousa boa , como de dár esmola, de castigar a os filhos, &c. sem proposito de o pôr em execusaõ.

**S**e disse alguma blasfemia contra Deos, & seus Santos; & se foy heretica , he circunstancia , que muda especie.

*TERCEIRO MANDAMENTO.*

*De guardar as Festas.*

**S**e quebrantou as Festas com obras mecanicas , & servis?

Se deyxou de ouvir Missa por sua culpa , ou a ouvió com pouca devoçáo , & muyto destraimento ou a não ouvió inteyra , ou foy causa de que outros a não ouvissem , ou estivessem falando a ella ?

Se deyxou de jejuar os dias , que ordena a Igreja , ou começo carne em dias prohibidos ?

Se estando enfermo , ou sam , perdeo a saúde por comer demasiado , ou se embebedou , &c.

Se deyxou de rezar o Officio Divino , & horas Canonicas , &c.

Se recebeo algum Sacramento em estado de peccado mortal , ou se confessou sem dör , & proposito verdadeiro da emenda , ou deyxando algum peccado mortal por vergonha , & pejo .

Se estando excomungado , communicou com os demais in *Divinis*.

#### *QUARTO MANDAMENTO.*

*Honrar Pay , & May.*

**S**E honrou a seus Pays , & superiores , se sonbou delles , & lhes disse palauras de escarneo , ou afronta ; se os não ha socorrido estando em necessidade ?

Se deyxou de obedecer a seus mandamentos em coufa grave , & de importancia ?

Se teve cnydado de sua familia , molher , & filhos ?

Se injuriou , & tratou mal a molher , ou a argue de ciumes indiscretos ?

*QVINTO*

*Não matarás,*

**S**e desejou deliberadamente algum dano a seu proximo, ou a si mesmo ?

Se se expôz a grave dano de vida, ou alma ?

Se se alegrou do mal do proximo, ou lhe pezou de sua prosperidade por enveja ?

Se esteve em enimizades, & odios, ou deixou de tratar com os vecinhos, com muito escandalo, & q̄ tépo ?

Se teve desejo de vingarse, ou realmente se ha vingado das injarias, & aggravos , &c.

Se matou, ou desejou matar, ou lançou maldições de coração ?

Se maltratou, ou ferio, ou fayò a desafio ?

Se procurou o aborto de alguma mulher pejada, ou foy causa de que perigasse a criatura ?

Se por faltar a seu officio, foy causa de algúia morte, ou dano corporal, ou espiritual por razão de escandallo activo, ou passivo, por omissão culpavel de suas obrigações causou directa, ou indirectamente dano de consideração ?

**SEXTO MANDAMENTO.**

*Não fornicularás.*

**S**e teve pensamentos deshonestos, voluntariamente consentidos, osculos, ou tactos com outrem, ou consigo ?

Se

Se teve algum acto consumado com solteyra, casada, parenta, ou donzella? Com quem tinha voto de castidade, ou teve desejo determinado de cometer semelhantes peccados?

Se teve poluçāo, ainda que indirecte, voluntaria?

Se foy causa de que outros cometesssem semelhantes peccados?

Se com adornos, visitas, bayles, & musicas, com cartas, ou dadiwas procurou para si, ou para otros, ou aconcelhou algum destes peccados, ou não os estorvou podendo?

Se teve complacēsia de algum peccado cometido, ou pezar de o não haver cometido?

Se te deleyrou cō ver, ou lér cousas torpes, & classivas?

Se cometeo algum peccado contra a natureza de sodomia, bestialidade, &c.

*SEPTIMO MANDAMENTO.*

*Não furtarás.*

**S**E furtou, ou robou os bens alheyos, ou foy causa de damno?

Se restituyò podendo, ou deyxou de guardar a ordem da restituçāo?

Se deyxou de pagar os dizimos, ou deyxou de satisfazer algum testamento.

Se por concelho, favor, ajuda, &c. foy causa de algum furto, ou damno notavel?

Se

Se defraudou ao proximo em jogos, cōpras, ou vēdas? E.  
Se em algum contrato vrou de enganno, vzura, ou não  
guardou o prometido?

## O V T A V O M A N D A M E N T O.

*Não alevaras falço testemunho.*

- S**E mormurou do proximo, levantandolhe algum falço testemunho, ou se descubrio algum defeyto, ainda que verdadeyro, que fosse oculto?
- Se tirou a fama, ou honra com libellos, pasquins, ou palavras affrontozas?
- Se escarneceo do proximo, ou lhe disse palautas de escarneo, & contumelia?
- Se jurou ante o juiz com mentira, ou sendo legitimamente citado callou a verdade?
- Se foy causa com palavras, ou outras acçoeis de que outros mormurassem da honra do proximo?
- Se revelou os segredos alheyos, graves, & de importâcia, ou abriõ as cartas, entêdêdo, ou devêdo entêder, q continhaõ coisas de segredo, & concideração?
- Se disse mentiras, em prejuizo, & damno do proximo, que qual he o damno tal he a mentira?
- Se julgou temerariamente, sem fundamento, & com plena deliberação, sem duvida alguma ao proximo em cousa grave?
- Se disse secretamente mal de outrem, por semear discordia, & tirarlhe os amigos, &c. he grave peccado; porque entre os bens da fortuna, o de mayor preço he a boa amistade.

*EXAME DE CASOS PARTICULARES,*  
*& repentinos, que costumão succederem os*  
*Mandamentos.*

**B**em me parece este breve metodo de exame; porém dizeyme agora a cerca do primeyro Mandamento huás preguntas que se me offerecem.

1. P. Que fará o Confessor se topa com hum penitente, que diz, que não sabe a Doutrina Chiistãa; & que outros Confessores o não hão reprehendido, nem examinado com este cuidado?

R. Que ha de instruyrlo, & explicarlhe o Mysterio da Sanctissima Trindade, & Encarnaçāo, & dezirlhe, que Deos premea a os justos, & castiga a os māos; encarregandolhe, que daqui endiante fayba o que lhe ensina muyto bem; & juntamente lhe ensine os Mandamētos da ley de Deos, & os da S. Igreja, com os demays Artigos de nossa Santa Fè, por sua ordem, ou ao menos divididos, & o absolva de seus peccados. Se bem sendo menino, rustico, & muy ignorante, raras vezes haverá peccado mortalmente em os não saber, porque de ordinario inculpavelmente os ignoraō.

2. P. Como se ha de haver o Confessor, quando acha a algum homem em o artigo da morte, que não sa- be os mysterios da Fè?

R. Que se não està em estado de aprender todos os mysterios, q̄ he obrigaçāo de saber, lhe deve declarar os trez mysterios, que taõ necessarios, necessitate fa-  
luit;

*litis, convem a saber, que ha hum Deos que premea os justos & castiga os māos. O segundo, o mysterio da Santissima Trindade; & o terceyro da Encarnação do Filho de Deos; & depoys disto, deve disponilhe, que fassá hum acto de Fé explicita dos mysterios de nossa Santa Fé, & creya com Fé implicita tudo o que crè, & encina a Santa Igreja de Roma, & que se acuse de tēr tanto esquecimento de coisas tão importantes.* *Sanch. tom. 1. lib. 2. cap. 3. num. 23.*

3. P. **Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que se acusa de haver cometido peccado de heregia?**

R. **Que para saber o que deve fazer, havemos de supor, que a heregia se divide em mental, & externa.** A mental, he hum erro voluntario do entendimento, contra alguma verdade da Fé, afirmado com pertinacia, por aquelle que a recebeo.

**A externa, he o mesmo erro; porem manifesto por signos exteriores, bastanteamento expressivos da heresia, & nascidos de máo affecto, que he heresia formal.**

Isto presuposto, se a heresia ha sido mental meramente, ora affirmando interiormente algum erro, ora duvidando pertinazmente em algum artigo da Fé, o pode, & deve absolver, tendo dōr, & proposito verdadeyro da emenda. Porem havendo sido interior, & exterior juntamente, não o pode absolver (fora do artigo de morre) como dissemos acima tratando do poder do Confessor; senão que se deve

deve remeter a os senhores Inquisidores.

4. P. Que juizo ha de fazer o Confessor do peccado do penitente , que se acusa de haver desacatado , & ultrajado os Sacramentos, adorado ao demonio,pisando as Reliquias , &c?

R. Perguntelhe , se teve então erro em o entendimento , ou o fez em desprezo de nossa Santa Fè , & se diz , que não , tambem o pode absolver , se o seu peccado não he algum dos reservados ao Bispo , ou Inquisição , & tem a Bula da Cruzada , porque ha sido peccado gravissimo de factilegio , & não de heresia. Estes , & semelhantes peccados costumão cometer muitos dos feyticeyros , & bruxas , levados de huá cega paixão , & para agradar ao demonio ; & não tanto com erro do entendimento , quanto movidos de particulares motivos. *Cancel. myst. tract. 5. fol. 703.*

5. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente , que padece tentaçoens contra a Fè ?

R. Deve animalo , a que resista , & faça actos contrarios , propondo firmemente querer antes morrer , q̄ deyxar de crer o que manda a Santa Igreja Romana ; & q̄ lhe pode servir de grande consolação , que o não obliga a que entenda os altos mysterios da Fè , se não que os creya ; & assim chama Iesu Christo bem aventurados , não a os q̄ virão , senão a os q̄ crearam .

6. P. Donde poderá colegit o Confessor , que a suprecação , & vaà observação , & outros peccados deste genero , são peccados mortais , & que vem por arte

do demonio, os varios effeytos que por tays meyos se causaõ?

R. Que dando total credito as suprestiçoens, he pecado mortal; & não acusa a os simples, & ignorantes sua boa fè, quando depoys de avisados do Parroco, Confessor, ou Pregador lançam fortes, cren em sonhos, & agoyros, curaõ por ensalmos, & plauras apocrifas, & incertas, & vzaõ para seus negocios de varios meyos, que nem tem virtude natural, nem saõ ordenados de Deos, nem de sua Igreja para tays effeytos; porque a estas, & semelhantes açãoens concorre o Demonio por pacto implicito.

Bonac. in præcept. Decal. dist. 3. quæst. 5. par. 4. num. 2;

& alijs.

7. P. Como ha de examinar o Confessor as bruxas, & feyticeyros?

R. Primeyramente, fora de varias suprestiçoens que costumão cometer, lhes deve preguntar, se vzaraõ de seus maleficios com sim de odio, ou vingança para que restarem primeyro (se podem) os danno causados com seus feyticos; & se por ventura haido com sim de fazerse sinalados em virtude, & sanctidade, he hipocresia sacrilega.

Em segundo lugar lhes deve preguntar, se adoraraõ ao demonio, renegataõ de Christo, & dos Sacramentos? Se vzaraõ de coulas sagradas, como de agua benta, da Eucaristia, &c. o qual forá do peccado de sacrilegio, he tambem heresia, quando pertinazmente cren, que conduzem para sua arte?

Terceyfamente lhes pregunte das blasfemias contra Deos, & seus Santos.

Em quarto lugar, dos peccados de torpeza, cometidos com o demonio : & sobre tudo, lhes deve mandar, que dissolvaõ o pacto, se o tem feyto com o demonio, & que queime primeyro seos liuros, sedulas, & os demays instrumentos de arte taõ nefanda, & abominavel comercio. E se por ventura o domonio lhes tem colhido alguma firma, naõ he necessario obrigallo a que a torne : porque o pacto bastantemente se dissolve com a penitencia. *Soar. Sanch. Filuc. Bonacin. dist. 4. quest. 5. par. 5. & alijs.*

8. P. Que peccado comete o que consulta a hum Astrologo sobre couzas perdidas, ou futuros contingentes, que dependam da liberdade, & livre alvudio ?

R. Comete peccado de sacrilegio, & deve denuncialo a os Inquisidores da suprema Inquisiçao, se conhece que o que disse naõ pode sabello senão por pacto, ou arte do demonio: assim o máda em seus edictos.

Disse : se conhece, &c. porque aý alguns que se prezão de Astrologos, & para deyxar a os do vulgo contentes, lhes dissem alguma patranha ; & como por isto senão conhece que tem pacto com o demonio, naõ haõ de ser denunciados, se bem merecem, que os castigue a justiça por embusteyros.

9. P. Que deve mandar o Confessor ao penitente que diz que sabe, que huá pessoa he herege ?

R. Deve mandar, que a denuncia a S. Inquisiçao, ainda

que o crime seja oculto , ou seja dabaixo de juramento , ou de qualquer segredo ( não sendo o da confissão ) em esta materia não deve dissimular com ninguem , ainda que seja pay , & may .

10. P. Devese fazer esta denunciaçāo antes que o Confessor absolve ao penitente ?

R. Que sim , podendo fazella antes . Se bem he provavel , que tendo o penitente fidedigno , & promete , que logo no mesmo ponto denunciarā , & o caso he capaz de tardança , pode o Confessor absolvello primeyro . Bonacin . tom . 1 . tract . de cens . art . 22 . quest . 6 . par . 1 . Dian . 1 . par . tract . 4 . & alijs .

11. P. Halugar de reprehençāo fraterna em o peccado de heresia ?

R. Sendo a heresia maliciosa , não admite correçāo fraterna ; porque poderá danar mays que aproveitar . Porem se algum por ignorancia , ou inadvertencia cahisse em heresia , se poderia visitar primeyro da ditta correçāo à qual te tivesse effeyto , não haveria obligaçāo de denunciar : Quia cessante fine legis , cessat lex .

*Breve explicação dos Artigos de nossa Santa Fé.*

**H**E causa constante , & assentada , que os Curas , & os que tem a seu cargo cuidado de almas , tem obrigaçāo de ensinar a os meninos de sua Paróquia a Doutrina Chritã , & os principios de nossa Santa Fé Católica , & obediencia para com Deos , &

seus pays : Assim o ordena expressamente o Concilio Tridentino , & huá constituição de Pio V. tão apertada, que julgão commumente os Doutores, q̄ o Parroco , que em isto for remisso , pecca mortalmente . *Trid. seß. 24. cap. 4. de reform. Posseunt de offic. Cur. cap. 3. num. 2. & alijs.*

E para que todos repaõ mays a maõ hum metodo facil , & breve , quero pôr aqui hum resumo dos Artigos , & ilustrallos com húas comparaçōens , & exemplos , para que os meninos os labybam , não só implicita , lenaõ tambem explicitamente , & com sentido .

E supondo , que saõ catorze os Artigos de nossa Santa Fè , digo : que se chamaõ Artigos , porque em elles se dividem os mysterios principaþys della ; Chamâse da Divindade os sete primeyros , porque pertencem a Deos em quanto Deos , & os outros sete da Humanidade , porque pertencem ao Filho de Deos em quanto Homem .

O primeyro , Crer em hum só Deus todo poderoso : Em este Artigo , qualquer Christão está obrigado a saber , & crer , que temos hum Deo trino em pessoas , & hum em essencia : isto quer dizer , que ainda que ha trez pessoas , não ha mays que hum Deus , & este todo poderoso , a quem nenhuma coula he impossivel .

O 2. Crer que he Padre : Em este Artigo está obrigado a saber , & crer , que das trez pessoas a primeyra he Pay : chamasse , & he Pay , porque desde a eternidade , por obra de seu entendimento , gerou ao Filho ,

que he o Verbo Divino; de maneyra, que conhendose o Pay a si mesmo, gerou com seu entendimento hum conceyto substancial seu, que he seu Filho, que por isso se chama *Verbo Divino*, porque como nos outros mesmos, vendo nos a hum espelho produzimos huá imagem accidental nossa: o Pay vendose em o espelho de sua Divindade, produz huá imagem substancial sua.

O 3. Crer que he Filho: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que das trcz Pessoas a segunda he, & se chama Filho, porque foy gerado pello entendimento do Pay, como ja fica ditto, & he verdadeiro Filho seu, & consubstancial.

O 4. Crer que he Espírito Santo: Em esto Artigo está obrigado a saber, & crer, que a terceyra Pessoa he o Espírito Santo, & chamasse Espírito Santo, porque procede de entrambos: de maneyra, que conhendose o Filho, & Pay se amão, & produzem hum amor substancial, que he o Espírito Santo, tão Santo, tão eterno, tão bom, & tão poderoso como o Pay, & como o Filho, & as duas Pessoas como huá ló, & huá só como todas trcz: ao modo, que assim como o Sol produz huá luz accidental, prodezing a outro Sol como elle, & destes dous Sòes hum rayo de fogo.

O 5. Crer que he Creador: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, q este Deos que havemos ditto, trino em Pessoas, & hum em essencia, creou todo o visivel, & invisivel, homens, & Anjos, &c, ficandolhe outras

outras muitas coulas, que crear, & depoys de creadas, as rege, & governa com sua Divina providencia, vontade, & querer.

O 6. Crèr que he Salvador: Em este Artigo está obrigado a saber, & crèr, que Deos nos dà graça, perdoa os peccados, & justifica as almas.

O 7. Crèr que he Glorificador: Em este Artigo está obrigado a saber, & crèr, que Deos premeia os bons, & castiga os maos; poys beatifica em premio com sua presença, & castiga em pena com sua ausencia, & com o Inferno.

§. II.

*os Artigos da Santa Humanidade.*

O Primeyro Artigo, que pertence à Humanidade do Filho de Deos, em quanto homem, he: Crèr que Iesu Christo Senhor noſſo, foys concebido por obra do Espírito Santo: Em este Artigo está obrigado a saber, & crèr o Christão duas coulas: A primeyra, que a segunda Pessoa da Santíssima Trindade, que he o Filho de Deos, fez homem: A segunda, como se fez homem por obra do Espírito Santo, que formou o corpo de Christo do puríssimo sangue da Virgem MARIA, sem obra de varaó: Creou a alma de Christo, vnião ao corpo, impedio, que nāo houvesse pessoa creada, & em seu lugar vnio aquella natureza nem pessoa creada a Divina do Filho; de maneyra, que como em quanto Deos tinha Pay sem May, em quanto homem, veyo a ter May sem Pay.

O segundo, Crer que nasceo da Virgem MARIA: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que Christo nosso bē esteve nove mezes como as demays creaturem em as entrânhas purissimas da Virgem MARIA Senhora nossa; & ao sim delles nacceo (ficando ella tão pura, & tão perfeita, como se jamays houvera concebido, com a gloria de May, & coroa de Virgem;) Ao modo que o Sol, com seu rayo, costuma entrar, & sair por huā vidraça, sem fazerlhe lezaão alguma; assim pôde a virtudo Divina, sem romper hum corpo, fazer que outro se penetre, & passe por elle, como entrou Christo a visitar os Discípulos estando cerradas as portas, & sahió do Sepulcro sem tirar a campa.

O terceyro, Crer que padeceo morte, & Payxaõ: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que Christo nosso bem, por remir ao genero humano do peccado, & escravidaõ do demonio, morreu morte de Cruz; morreu em quanto homem, que era mortal, & passivel, não em quanto Deos, que assim he impássivel, & immortal; porem disse, que Deos padeceo, & morreo, &c. porque as acçōens se attribuyem as pessoas, & Christo he Pessoa Divina.

O quarto, Crer que desceo a os Infernos: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que a Alma Sacratissima de Iesu Christo nosso Senhor, depoys de se haver apantado do Corpo, porem ficando unida a Divindade, ou Pessoa do Vebbo, desceo ao seyo de Abrahão, & a todos os justos, que estayão bastamente

mente purgados, alumiou cem a luz de gloria, & virão entao a essencia Divina, que foy ficar bemaventurados, & em o Paraíso. Tambem em este Artigo está obrigado a saber, & juntamente crer, que ha Ceo, Inferno, Limbo, & Purgatorio.

O quinto, Crer que ressuscitou ao terceyro dia: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que Christo nosso Senhor morreoo em festa feyra de tarde, & em Domingo pella manhã ressuscitou por sua propria virtude, tornandosse a juntar, & vnit seu Corpo, & sua Alma como antes estava, para nunca mays morrer, nem padecer.

O sexto, Crer que subiu a os Ceos, &c. Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que ao fim de quarenta dias depoys de sua resureyçao subiu em virtude propria a os Ceos: & dizerse, que está sentado a maõ direita de Deos Padre, quer dizer, que em quanto Deos, tem igual gloria com o Páy, & em quanto homem, mays que todas as creaturas: porque em Deos, como he Espírito, não ha maõ direita, nem esquerda.

O septimo, Crer que virá a julgar vivos, & mortos: Em este Artigo está obrigado a saber, & crer, que Christo Senhor nosso em o fim do mundo virá a tomar residencia a os homens, se fizeraõ bem, para premialos, & se obrarão mal, para castigalos. O dizerse, que julgará a vivos, & mortos, se entende, a os vivos com a graça, & a os mortos pella culpa, porque corporalmente todos ham de morrer.

**T**odos estes Artigos se contem tambem em o Credo, ainda que mays resumidos: & assim julgo, que os que os sabem bem, não tem obrigaçāo debaixo de peccado grave de sabellos por sua ordē, como imagina o vulgo, quia habent *ut continens, & contentum*: & he advertencia para alivio dos rudos, que muytas vezes se embaraçaō em dizellos: & ainda tenho visto muytos dos entendidos, que os ignoram. Sò restaō cinco cousas, que saber do Credo.

**A**primeyra he, *Crer em a Santa Igreja Catholica*: Isto quer dizer, que cremos a Congregação de todos os Fieis, que tem recebido o Bautismo, & tem a Fé de Christo, que he huá, porque o Deos que adora, he hum; a Fé, & Religiao com que o serve, he huá; o Bautismo, que he a porta para entrar em ella, he hū. He Santa, porque soy santificada com a sangue de Christo, & contem todos os meyos de nossa santificação, & pella ley que professa, as ceremonias, & os Sacramentos saõ santos.

Chamasse *Catholica*, porque he vniuersal, & abraça a todos os Catholicos, de sorte, que quem se apartar della naõ se salvarà.

**A**segunda he, *Crer em a Communicação dos Santos*: Quer dizer isto, que os membros deste Corpo mistico da Igreja, que estaō vnidos, naõ sómente pella Fé, se não pella caridade, communicaō huns a outros seus bens espirituays, & satisfaçāo de suas boas obras.

A ter-

A terceyra he, Crer em a remisão dos peccados. Quer dizer, que em quanto o homem viver em esta vida, por mays peccados que tenha cometidos, naó ha de perder a esperança de ser perdoado; porque ao mesmo instante q̄ de veras se converter a Deos, ou por acto de contrição, ou pellos Sacramentos, lhe perdoa suas culpas: & se incluye este Artigo em o sexto da Divindade, que diz: *que Deos he Sanctificador.*

A quarta he, Crer em a resurreyçao da carne: Isto he, que em o fim do mundo, quando Deos vier a julgar todos os homens que forem mortos, ressuscitarão com o mesmo corpo, & alma que tiverão, por virtude, & poder de Deos, para que cada hum se ja premeado, ou castigado conforme tiver merecido: como também se declara em o septimo da Divindade.

A quinta, & ultima he, Crer a Vida perdurable, & eterna: Isto he, que será eterna a gloria, ou a pena; & o para sempre, que ainda a os mayotes Santos atemoriza.

Todos estes Artigos, & verdades havemos de confessar, & crer com Fé sobrenatural, & Divina, porque Deos assim o diz, & he autoridade proposta pella Igreja,

S. III.

O S Curas, & Parrochos, como tambem os pays ham de procurar, que es meninos saybam os Mandamentos da ley de Deos, os preceytos da Igreja, & os sete Sacramentos: porque assim como o Chri-

Christão, chegando a têr vzo de razão, fica obrigado a saber o que ha de crer, & he necessario para salváse, *necessitate medijs*, deve tambem têr noticia do que deve obrar, & o que ha de receber, *necessitatis preceptis*; & se não sabe os dez Mandamentos, &c. dificultosamente os pode guardar.

## CAPITVLO III.

*Exame do Confessor, acerca do segundo Mandamento.*

Preg. *Ve he juramento?*

Resp. *In vocatio Di vini testimonij in dicti aliquis confirmationem. Chamat a Deos por testemunha, para confirmar o que diz; ora se faça explicitamente, chamando por seu nome, ora implicitamente, jurando pellas*

*creaturas de Deos, em quanto respládece em ellas sua bondade, poder, & labiduria. Ledeſ. num. 2. fol. 557. n. 11 et alij.*

2. P. *Quantos modos ha de juramento?*

R. *Quatro: Aſſertorio, quando se afirma com juramento alguma couſa presente, ou passada?*

*Promiſſorio, quando com juramento se promete alguma couſa futura.*

*Comminatorio, quando se jura ameaçando.*

*Execratorio, quando pondosse a pena, ou láçadoſe maledição, se afirma, ou nega alguma couſa. Comm. DD.*

3. P. *He licito jurar?*

R. *Que*

R. Que sim, como se jure com as condiçōens, que peca o juramento: convém a saber, com verdade, justiça, & necessidade, ou discrīçāo; porque entaō he acto Religioso. *Comm. DD.*

4. P. Como peccā o que jura sem discrīçāo, ou necessidade?

R. Regularmente comete peccado venial, porque não he grave irreverencia.

5. P. Que peccado comete o que jura sem verdade?

R. Comete peccado mortal, ainda que seja em causa leve: mas antes, como diz *Medina*, he maior peccado, porque traz a Deus por testemunha em causa que tão pouco importa.

6. P. Que he a verdade em o juramento promissorio?

R. A intenção, de maneira, que o que promete com juramento sem intenção, & animo de satisfazer, peccā mortalmente. *sot. lib. 8. de just. art. 3. in solut. ad 3.*

7. P. Peccā mortalmente o que não cumpre o juramento em causa leve?

R. Que não.

8. P. Porque peccā mortalmente o que affirma, ou nega com juramento causa leve, & não peccā mortalmente o que não cumpre o prometido em causa leve?

R. Porque em este segundo caso, não se acha perjúrio, & mentira, como em o primeyrō, senão q̄ só falta a fidelidade, a qual em causa leve não obriga a mortal, como nem a materia leve em o voto, *de quo infrs.*

9. P. Jura hua pessoa, que fará tal penitēcia, se cahir em tal

tal peccado, como se entende?

R. De só a primeyra vez que peccar: senão he que persistesse expressamente obrigar-se a todas as vezes, que peccar.

10. P. Iuro em materia grave, posso limitar a obrigaçāo só a peccado venial?

R. Que não; porque não depende de minha vontade (feyto o juramento) a obrigaçām de o cumprir. Daqui se infere, que quando he de tanto momento a materia que feito juramento, he suficiente para ducir obrigaçāo grave, serà perjurio mortal quebrantar o juramento, que he bom principio para saber quando peccam gravemente, ou leve, os juizes em quebrantar algum estatuto jurado.

II. P. He licito jurar *amphibologicè*, & com segunda intençāo?

R. Que quando he licito usar de segunda intençāo, porque ao proximo, ou a mi me importa, posso jurar assim, & he só peccado venial jurar *amphibologicè*, sem causa algua: Com tanto, que não seja com escádalo em danno de terceyro, ou em juizo, perguntando o juiz, conforme o direyto; porque en semelhante juramento, falta somente a discussão. *sanch. lib. 3 cap. 6. num. 22. & alij.*

11. P. Quando pergunta o juiz, segundo o direyto?

R. Quando tem huá testemunha fidedigna, ou outra semiplena prova, ou está infamado o reo, ou em conciencia, não pode negar a verdade.

12. P. Que fará o Confessor com o penitente que tem

por vzo jurar com mentira, ou em dúvida?

R. Huns dizem, que se lhe retardar a absolvição: outros que naó, se o levaõ a mal. Se o costume he muy envelhecido, & remisso o proposito da emenda, neguelhe, convencendoó, & reprehendendo de sua pouca disposição. Henr.lib. I. cap. 24. nro. 4. &c alij. O mesmo se entenda como o que jura repentinamente por costume, sem reparar se he verdade, ou não; porque pecca mortalmente, pello perigo de perjurar, ainda que succeda ser verdade: mas ao que jura, & vota por mão costume, & ao tempo de arrojarse a jorar, naó tem malicia, nem reconhece o peccado de jorar com mentira, não se lhe deve negar a absolvição, porque não pecca mortalmente: senão amoestallo, que se acuse da negligencia que tem, de lançar de si este mão costume.

14. P. O que por medo, ou ameaça, que lhe faz hum ladrão, jura de lhe dár cem cruzados, terá obrigação de pagar despoys?

R. Que sim, poys fazendo o contrario, não guarda a fidelidade, que deve a Deos, & a seu santissimo nome. Se bem pode o Bispo, & tambem qualquer Confessor aprovado, comutar o juramento com a Bula; porque semelhante juramento, mays tem razão de voto, & de juramento feyto em favor de Deos, que em proveyto do ladrão: *Latro enim per iniustitiam nullum jus adquirit.* Assim respondi em Salamanca quando me examiney de Confessor; & a replica que se me fez,foy: Que faria o que houvesse feyto

feyto semelhante juramento a hum Mouro, que vendo que não se lhe pagavão os cem cruzados , blasfemia da Religião dos Christãos , por lhe parecer, que não guardavão seus juramentos? Respondi, que podia, & devia avizallo , de que cá entre nos temos leys justas , que nos desobrigão de pagar o que por medo , & ameaças injustas se promete , & que o seu escandallo era meramente passivo.

15. P. Ha alguns casos em q não obriga o juramento?  
 R. Ha muitos , que se podem colher deste principio , quando a matéria jurada se muda de tal sorte , que a promessa não obriga o juramento : *Quia sicut promissio rebus notabiliter mutatis non obligat , sic nec juramentum illi adjectum.* Tambem quando tem em si alguma tacita condição pella intenção do que jura , ou pella dilposição do Direyro , ou por costume recebido , se ha de explicar da mesma maneira , que se explica , & obriga a mesma promessa. Terceyro , se ha impedimento , como jurar de jejuar a festa feyra , o que está doente , ou se depõe sucede alguma cousa , pella qual seja melhor não satisfazer o juramento , que com tillo , ou se aquelle a quem se fez o juramento , relaxa . *Sanch. lib. 3. cap. 4. num. 33. & 36. & alijs.*

Daqui se infere , que quando alguem jura de guardar os estatutos do Cabido , ou Republica , não se está de o juramento a os estatutos , que pelo desuso estão derrogados. E porque a brevidade desta obra não admite variedade de exemplos , remeto o Lectora minha

minha summa, a donde a fol. 39. refiro muytos.

16. P. O que sahiò da prizaõ, com juramento de tornar a ella, terà obrigaçao de cumprir o juramento, ainda que seja com perigo da vida?

R. Que o que esteve prezado causa leve, & sahiò da prizaõ debaxo do juramento ja referido, não tem obrigaçao de o cumplir, se depoys de haver sahido da prizaõ, teme provavelmente, q̄ o han de condenar iniqua, & injustamente: *Quia materia juramenti facta est iniqua:* O mesmo se diz do que depoys de solto, commeteo algum delito, que merece pena de morte: *Quia post juramentum talis facta est, & tanta rerum mutatio: Quae si adfuisset juramentum non fieret:* mas o prezado que merecendo justamente a morte, jura de tornar a prizaõ, tem obrigaçao de cumplir seu juramento, ainda que sayba que o han de matar: *Quia quoties juramenti materia bona est, & justa obligat ad sui implementationem; sed cum quis ex causa justa mortem sustinet, ergo;* &c. Comm. DD.

### §. I<sup>o</sup>

1. Preg. **Q**ue peccado se comete, quando em o juramento falta a justiça como costuma faltar em o execratorio, & comminatorio, por jurar de matar, de dar pancadas, &c.

R. Comete se peccado mortal, ora seja sem intenção, ora seja com animo de o cumplir; com tal diferença, que se jura sem intento de o cumplir, he perjuro, porque jurou mentira; porq̄ demais de ser peccado

mortal intentar a vingança , he mortal o juralla, R.  
por faltar em o juramento a justiça ; & se crer que  
pello haver jurado , estâ obrigado a lhe dár comple-  
mento , acrecenta outro terceyro peccado de blas-  
femia ; porque naó ha , nem pode haver obrigaçāis  
para o mal , & peccado . sot. lib.8. quæst.2.art.3.Caiet.V.  
perjurium , & alij

Disse , por jurar de matar , &c. porque jurar , ou fazer  
voto de alguma coufa venial , como he tomar vin-  
gança de coufa ligeyra , & de pouco momento , ou  
dizer alguma mentira leve , he peccado venial , &  
ha obrigaçāo debayxo de peccado venial , de o nā  
cumprir , como he antes de juramento ; porque nā  
obriga o juramento , quando sua mentira he mā  
como em o caso presente : *Quia juramentum nequit ei  
vinculum iniquitatis.*

2. P. Peccarà mortalmente o que cegamente amea-  
ça , elevado de paixão , & colera , jura , que ha de cor-  
tar a outro a cabeça , pernas , &c. porem sem inten-  
ção de jurar , & matar ?

R. Que nāo , porque estas ameaças nāo saó juramen-  
tos , senão adagios de colericos .

Dirá alguém , que pecca mortalmente o que sem inten-  
ção de jurar diz palavras de juramento com men-  
ta , como tambem o que faz profissão exteriormente  
sem intenção de professar , & o que celebra ma-  
trimonio exteriormente , sem intenção de casar-  
se logo o que jura por Deos de matar , &c. sem inten-  
ção de jurar , pecca mortalmente ?

R. Q.

R. Que ainda que ex terminis do argumēto, não pareça que ha disparidade, com tudo achasse em o sentido commum, & de parte do engano grave, que faz a Religiao o que professa, & a companheyra o que se canta, & a Deos o que jura com mentira sem intenção de jurar, poys o poem singidamente por testimunha de huā falcidade ; porem o que cegamente jurar, sem intenção de jurar, & sem intenção de cumprir o que jura, só prorompe em simplez ameaça, que sem intenção, & animo de lhe dār complemento, he leve peccado.

Porem daqui naó se infere, que o que em o juramento promissorio, comminatorio, ou execratorio jura com intenção de jurar, porem sem intenção de dār complemento, se escula de peccado mortal; porque como acima dissemos, a verdade destes juramentos he a intenção de os cumprir : logo se por faltar em o juramento assertorio a verdade, he peccado mortal, tambem o he faltando em estes a intenção, & animo de dār complemento.

j. P. Que peccado ferá naó cumprir o que justamente se ameaça com juramento, como se o pay jura de castigar a seu filho, & o amo de lançar fora de casa a seu criado ?

R. Que regularmente falando, he mortal, por faltar a fidelidade, como dissemos acima; principalmente quando ao tempo de dār complemento a ameaça, ficam em pè as mesmas causas que havia quando te fez ; que se estas se mudão, naó corre a obligação

do juramento; porque como naõ he, nem pode ser vinculo de maldade, tampouco ha de ser impedimento de mayor bem; & ainda he muy provavel, que o juramento comminatorio dos pays, & amos feytos com ira, mays por vingança, que por emenda de seus filhos, & criados, ainda que soy peccado venial o juráollo, naõ he nenhum naõ cumprillo. Caid. 2. quest. 8. art. 2.

## §. II.

1. Preg. **C**omo se ha de haver o Confessor com penitente, que jura com mentira em sua conciencia, em boa Fé, &c. entendendo, que são juramentos?

R. Deve desenganallo, para que não peque ao dian mortalmente com conciencia erronea.

Tampouco são juramentos o dizer, como Christão, como Religioso, como agora he de dia, he tanto verdade: como aqui estou tentado, como ando, como luz e Sol, o que digo he Evangelho, he como Fé, &c. Quia etsi comparatio falsa sit, tantum est mendacium, cum nullus in testem invocetur. Busemb. lib. 2. dub. 1. num. 9.

Tampouco são juramentos dizer: tantos Anjos vi nhão por minha alma, pello ceo da cama, par Deus, a Fé de Christão, a Fé de Religioso Sacerdote, &c. tuim seja eu, por esta, que mo haveis de pagar, pondo o dedo em a barba, ou nariz, Tudo isto se note bem, para desenganar a os ignorantes.

2. P. Que forma de palavras saõ as do juramento de sua natureza, para que entenda o Confessor quando o penitente ha realmente jurado?

R. Iuro a Deos, pellos Sãtos Evangelhios, pella Cruz, pella Fè Catholica, por S. Pedro, &c. Deos he testemunha, vive Deos, juro pello Ceo, pello habito de S. Francisco, ou de S. Pedro, *in verbo sacerdotis, &c.* saõ juramentos, porque saõ coisas sagradas, & resplandece em ellas, especialmente a virtude, sabiduria, & poder de Deos. *Soto lib. 3. art. 1. de justic. & alij.*  
 Dizer: diante de Deos, sabe Deos, Deos vê, que isto he assim, saõ juramentos entre os juradores: porem quando isto dizem homens de boa coñciencia, não; porque estas palavras costumão dizer por modo de aviso. *Sanch. lib. 3. cap. 2. num. 20.*

Por vida minha, & minha saúde, por vida de minha alma, assim me guarde Deos, &c. saõ palavras equivocas, de maneyra, que dittas com intenção de jurar pello Creador, saõ juramentos, *secus, si secus.* *Escob. pag. 88.* Outros saõ de parecer, que saõ verdadeiros juramentos. *Sanc. lib. 3. cap. 3. num. 9. & alij.*

Dizer, como creyo em Deos, como Deos he verdade, como nasceu da Virgem MARIA; saõ juramentos, se o que os diz quisesse comparar as verdades humanas, as da Fè Catholica, entendendo, que tam grande verdade he o que diz, como he verdade, que Deos nasceu da Virgem MARIA, &c. serà blasfemia.

P. Que he blasfemia?

R. *Eft conuictum, dictum, vel maledicentia contra Leu-*  
*E 3* *dem.*

*dem Dei, & honor mei debatum.*

4. P. He necessario, que as palauras, que se dizem contra Deo, para terem blasfemia, sejaõ falças?

R. Que naõ, lenaõ basta, que se digam por modo de injuria, ainda que sejão verdadeyras: & assim Juliano Apostata foy blasfemo, quando chamou a Christo, por desprezo *Galilio*, ainda que realmente o era.

5. P. De quantos modos he a blasfemia?

R. He de doas modos. Hoá se chama heretical: a outra simples. Aquella he, que se diz com palauras, que saõ contra a Fè Catholica, como se alguem disesse, *Deos he injusto*: porem em esta naõ se contempla erro, como se alguem dissesse: por vida de Deos, que he o mesmo q dizer, oxala que Deos naõ tivesse vida; pello corpo de Deos, pello sangue de Deos, & que costumaõ dizer os dezalmados com impeto de ira, em virtual desprezo de Deos.

6. P. He a blasfemia heretical reservada em a Bulla *Cæna Domini*?

R. Que sim, sendo formal, porem esta raras vezes acontece; porque a blasfemia, de ordinario he pecado contra o louvor de Deos, naõ contra a confissão da Fè. *Eiusque maledicentia consistit in dicendo, & heresis in credendo.*

7. P. Saõ tambem blasfemia as palauras contra o louvor dos Santos?

R. Que sim, porq virtualmente se dizem contra Deos; & por esta razão affirmaõ graves Autores, que todas

das as blasfemias saõ de huá mesma especie, fora das que contem heresia , ou odio formal contra Deos.

g. P. Serà em algum caso lícito dizer palautas de blasfemia , para afirmar a verdade , como he lícito jurar com verdade ?

R. Que não , porque a blasfemia he intrínscicamente má , como se colige de sua diffiniçāo; porem o juramento, de si he acto de Religiao. *Comm. DD.*

9. P. He blasfemia jurar por Mafoma , ou Deoses falços ?

R. Que he blasfemia mayor de todas : porem se alguem dissesse : Iuro a Mafoma , faço juramento ao Sol, a Iupiter,&c. naõ jurando, senão fazendo zombaria de Mafoma , & dos Deoses falços dos Gétios, não serà blasfemia,nem peccado mortal. *A Zor tom.*

i. cap. 13. & alij.

10. P. Dasse parvidade de materia em a blasfemia ?

R. Regularmente falando, sempre he peccado mortal, porque o desprezo de Deos, que engerra em si blasfemia, sempre he grave injuria.

Disse, regularmente falando , sempre he peccado mortal ; porque quando alguem não entendesse bem o que significa as palautas , que diz, pecçaria só venialmente : *Quamvis inconsideratio procederet ex prava consuetudine. Navar. & alij.* Assim muitos com impeto de ira dizem : peze a tal, por vida de tal , renego de tal , peze a quem sustenta o mundo; sem saber o q̄ significa, & tem intenção de blasfemia ; porque

se por tal palavra entendesse a Deos, ou algum Santo, teria blasfemia. *Comm, DD.*

*Exame do Parroco, & Confessor, acerca da materia do Voto.*

§. I.

1. Preg. **Q**ue he voto?

Resp. **Q**uod votum est promissio saltem interior delibera-  
rata facta Deo de aliquo bono maiori à superiori non redi-  
cata. *Comm, DD.*

2. P. Porque se chama o voto promessa?

R. Porque para o valor do voto não basta a vontade, bóm desejo, ou proposito, ainda que seja muy deliberado de fazer huá obra boa, de jejuar, de entrar em Religiao, &c. senão que he necessario promessa com animo de obrigarsel.

3. P. Porque se diz *saltem interior*?

R. Porque não he necessario, que se faça o voto por palavras, ou por escrito, senão que basta que se faça com o coração: *Quia Deus scrutatur corda, & renes.*

4. P. Que deliberação se requere, para que seja o voto valido?

R. A que se requere, & basta para merecer, & peccar: *Quia iudicium, quod sufficit ad se obligandum diabolo, sufficit etiam ad obligandum se Deo.*

Daqui se infere, que se huá pessoa está jugando, & poq  
sabiò mal do jogo, sem mays consideracão, faz voto  
de nunca mays jugar, ou de meterse Religiolo;

este tal fica obrigado a cumprir o juramento , & voto: porque se este com tal colera, ou impeto mata a alguem, ou blasfemara de Deos, peccaria mortalmente. *Medin. cap. 12. num. 6. et alij.*

5. P. Disseste, que o voto est promissio facta Deo, logo parece, que não será voto verdadeiro a promessa que se faz a os Santos?

R. Que tambem he voto valido, & verdadeiro; porque como Deos he honrado em Ieus Santos, o voto que se lhes faz, se faz tacita, & mediataamente a Deos.

6. P. Porque se diz, *de aliquo bono*?

R. Porque o voto feyto de couisa má, não he voto, senão peccado mortal, ou venial, segundo a calidade da materia, & se se faz de couisa indiferente (*in quantum indifferens*) ou de couisa impossivel; est ita promissio. *Comm. DD.*

7. P. Porque se diz, *de bono meliori, seu major*?

R. Porque a materia de voto, não só deve ser boa, & honesta, senão mays boa que sua contraria; como rezar, jejuar, & as demays couisas, ora sejaõ de conselho, ora de preceyro, não melhores que não jejuar, & não rezar, &c. Tambem se pode entender *de meliori bono*, qualquer obra de superrogacão a que antes alguem não estava obrigado.

8. P. Porque se diz, *à superiore non revocata*?

R. Porque os votos, que annulz, ou irrita o superior, não obrigão, como depoys mays largamente diremos.

9. P. Como se devide o voto?

R.

R. Dividesse em solenne, simples, condicional, pessoal, real, & mixto.

ro. P. Em que se diferença o voto simples do voto solenne?

R. Em que o voto simples, he huá simples promessa, em que o que faz o voto empenha sua palaura sem solennidade exterior; porem o voto solenne não sómente he empenho de palaura, senão tambem huá entrega, que faz de sua pessoa, que vota com extrínseca solennidade de profissão, ou ordem sacra.

ii. P. Que he o voto real, pessoal, & mixto?

R. O pessoal he, quando se promete a pessoa, como jejuar, ouvir Missa, &c. O real he, quando se promete a causa, como dar esmola. O mixto he, que leva ambas as causas, como o de peregrinação, que trabalha a pessoa, & faz gasto.

ii. P. Que condiçōens pede o voto, para que seja válido, & verdadeiro?

R. Trez: convem a saber, justiça, verdade, & juizo de donde se infere, que o que faz voto de causa mà, peccata mortal, ou venialmente, segundo a materia, como attribua dissimos a cerca do juramento, por lhe faltar a justiça, he nollo seu voto, porque offerem a Deos como causa aceyta, o que elle tanto aborrece, & o querer darlhe complemento, seria blasfemia. *Comm. DD.*

Daqui se infere, que o que fingidamente promete, sem animo de obrigarle, peccata mortalmēte, por lhe faltar a ver-

a verdade : & ainda que *in foro conscientiae*, não o obrigue, deve ser compelido pella Igreja.

Tambem falta a verdade o que faz voto com animo de obligar se, porem sem intenção de o cumprir, & pecca duas vezes em votar, & em não satisfazer, porque o animo de não dár complemento ao voto, não o annula.

Quem faz voto de cousas ridiculas, como de não fiar, &c. pecca de ordinario venialmente, por falta de discreção, & juizo, terceyra condição de voto valido, & verdadeyro, & não promete cousa que possa redundar em gloria de Deos.

13. P. Ha algum caso em que pecca mortalmente o que faz voto de cousa licita?

R. Que sim; & principalmente em trez calos. Primeyro, quando alguem faz voto de cousa boa com mão fim: v. g. de dár esmola, ou de jejuar, para que o tenha ó em boa conta, querendo ser mão.

O segundo caso, quando alguem faz voto licito, por sahir com algum intento depravado: v. g. por matar a seu inimigo, he peccado mortal de blasfemia.

O terceyro, quando alguem faz voto de dár cem cruzados a tal Igreja em rendimento de graças, de haver tido sentença em seu favor em pleito injusto; a qual não he voto, senão blasfemia. *Caiet. V. tot illicitum.*

14. P. Hum homem, que desejando haver huma donzella, fez voto de dár tanto de esmola, ou de hir a tal romaria, se alcançasse; alcançandoa, está obrigado

gado a cumprir este voto?

R. Que o votallo foy peccado, & tambem o serà dar-lhe complemento, se le satisfaz, tendo respeito a causa, porque se votou: & naõ serà peccado, se o voto se satisfizer só por guardar fidelidade; se naõ fosse, que a condiçao torpe que poz, a puzesse como causa final de seu complemento: & se teneat ex parte *promissionis*: o que se poderà entender, se quando votou disse: se alcanço o que pretendo, prometo de dar por isto tanto de esmolla: porque entaõ, taõ mão he cumprilo, como votallo. *Med. de refit.* 9. 28. collar. I.

15. P. Que obrigaçao tem o que fez algum voto licito, & verdadeyro?

R. Tem obrigaçao de o cumprir, debaixo de peccado mortal, ou venial, segundo materia, *juxta illud votete, & reddite* se naõ he, que o escusa alguma justa causa.

16. P. Que causas podem escusar desta obrigaçao?

R. Muytas. A primeyra, quando a materia do voto se ha feyto impossivel: huá pessoa: v. g. fez voto de fabricar huá Capella, & depoys empobreceo, com que fica impossibilitada de cumprir o tal voto.

Segunda, quando a materia do voto se fez illicita: v. g. fez voto de jejuar em certos dias, caye enfermo, com que a abstinencia, que era materia do voto, se faz illicita.

Terceyra, quando a materia do voto se fez impedimentiva de melhor bem. Fez huá pessoa voto de ir a

Ieru-

Ierusalem , & quer entrar em Religiaõ , com que o complemento do voto , seria impedimento do voto de Religiaõ ; & assim pode entrar em Religiaõ , porque com este voto cessaõ os demays , & em elle se commutaõ .

Quarta , quando a materia do voto he indiferente , in quantum *bujusmodi* : v. g. fesse voto de não passar por tal rua , por evitar algum perigo de incontinencia ; morreio a molher , que morava na tal rua , com que vem a cessar a obrigaçao do voto .

Quinta , escusa desta obrigaçao , & peccado o esquecimento natural , & inculpavel ; se bem deve alsim como se lembra delle , darlhe complemento , com tanto , quod non respereris principaliter diem .

Finalmente , sitva de regra geral , que se a materia do voto se ha feito impossivel , ilicita , & indiferente , &c. em tudo , & para sempre , fica desobrigado o que fez o voto , porem se só se faz impossivel , &c. em parte , & por tempo limitado , não se excusa de seu complemento .

17. P. Que materia parva excusa em o voto de pecado mortal ?

R. A de rezar huá Salve Raynha , & dar hum real de esmola : finalmente , a que em os preceyos Divinos he só peccado venial , como o voto de não dizer huá leve mentira , porque o voto , que he huá ley particular , não tem mays força , que a ley possitiva geral . *Comm. D.D.*

18. P. Quatos peccados cometõ o q̄ depoys de haver rati-

ratificado, ou renovado algum voto, o quebranta?

R. Comete só hum peccado, porque a renovação do voto, não induz novo vínculo.

19. P. O que tem feito voto de castidade, & depoys faz voto de não ter poluções voluntárias, se quebrantar este voto, cometerá mays de hum peccado?

R. Que não, porque o voto de castidade, & o voto de não ter poluções, se habent, ut includens, & inclusum, & he só renovação do primeyro; se bem pecaria por conciencia erronea, se entendia, que se encarregava de nova obrigação.

Daqui se infere, que o que depoys de ter feito voto de castidade, faz voto de não passar por alguma rua, não comete novo peccado; porque ainda que o perigo de não pecar, ut sic, pode ser matéria particular do voto; porém o perigo da incontinencia, se incluye em o voto de castidade: de maneyra, que assim como se expoem a esse perigo, quebranta o voto de castidade.

20. P. O que depoys de ter feito voto de castidade, faz juramento de não ter poluções voluntárias, ou lhe manda o Confessor em penitencia, que não passe por alguma rua, pello perigo da incontinencia; se quebranta o juramento, ou não cumpre a penitencia, cometerá mays de hum peccado?

R. Que sim, porque o voto de castidade, & o juramento, como tambem o preceyto do Confessor, são diversos vínculos, que induzem nova, & diversa obrigação. Comm. DD.

Da irritação dos votos.

1. Preg. **O** Que tem feyto algum voto , & deseja livrarse delle , que modo terá para eximirte de sua obrigaçao ?
- R. Pode procurar , que lhe irrite , dispense , ou commute quem tem autoridade para isso .
2. P. Que he irritação do voto ?
- R. *Irritatio est omnimoda voti annullatio sola voluntate, & imperio irritantis. Comm. DD.*
3. P. Quem tem autoridade , & poder para irritar , & annular os votos ?
- R. Os Prelados , respectivé , com os Religiosos : O marido respectivè com a mulher , & è contra : o pay , & faltando elle , a may , ficado por tutora de seus filhos . Os tutores , & curadores , respectivè com os pupilos , & menores ; & o senhor com seos escravos , porque ninguem q̄ está logeyto a poder alheyto , pode fazer voto , q̄ seja absolutamente valido , em o q̄ a elle he sugeyto , sem seu consentimēto . *D.Thom.2.2.q.88. & alijs.*
4. P. Podem os sobreditos com igual poder irritar os votos ?
- R. Que não , porq̄ não tem o mesmo poder ; porq̄ os Abbades , & Superiores , gozam total poder , & jurisdiçao de irritar votos de seos subditos tem causa alguma , ora sejaõ de coulas licitas , ora das prohibidas : porque pello voto de obediēcia , fizeraõ total

total entrega de sua liberdade. Comm. DD.

Dirá alguém com Soto lib. 1. de justic. & jure, quæst. 2. que o voto q̄ faz o Religioso de não furtar, ou de jejunar pella Quaresma, & de outras causas, a q̄ estaõ obrigados por preceyto, não o pode irritar o Prelado: *Quia talia vota non sunt subjecta Prælatis:* logo fica também coartado o poder dos Prelados.

R. Negando a consequencia; porque ainda que se melhantes votos naõ sejaõ sugeytos a os Prelados, quanto ao primeyro vinculo, com que ficaõ obrigados por preceyto; porque estaõ sugeytos quanto ao segundo, & novo com que se obrigarão.

O marido naõ pode irritar, & annular todos os votos de sua mulher, senão só aquelles, que lhe prejudicão, quer sejaõ feytos antes, quer despoys de casarse, & é contra. Se bem fica obrigada ao voto, que fez antes de casarse, quando se dissolve o matrimônio. O senhor, só pode annular os votos de seu escravo, quando saõ em perjuizo, & danno da familia.

O Pay, & May, Curador, & Tutor podem annular os votos de seus filhos, & pupilos, feytos antes dos annos da pubertade, quer sejaõ pessoays Reays, ou mixtos: porq̄ de todos elles se ha de julgar, como se fossem puros pessoays; mas não pode irritar os votos feytos despoys dos annos da pubertade, sendo meramente pessoays, *quia illorum juri non prejudicant:* podem sim os Reays, que prejudicão a fazenda, em quanto naõ hajaõ chegado a os 25. annos de

de sua idade.

§. P. O voto irritado , resoluta por ventura por morte do irritante?

R. Que os votos huá vez irritados por aquelle , que tinha para isso poder , saõ realmente nulos , & não obrigaõ de novo , ainda que o mesmo que os irritou tornasse a consentir em elles , se o votante não os torna a ratificar .

§. III.

*Da dispensação dos votos.*

1. Preg. Ve he dispensação dos votos ?

Resp. Dispensatio est omnimoda voti , iusta de causa relaxatio ab habente autoritatem Ecclesiastica . De maneysta , que só os Prelados Ecclesiasticos tem poder de dispensar com justa causa em os votos .

2. P. Tem todos os Prelados Ecclesiasticos o mesmo , & igual poder para dispensar ?

R. Que não , porque o Papa tem poder plenario em toda a Igreja , para dispensar em todos os votos , ainda que sejaõ de Religiao , & profissão solemne , com tanto , que haja necessidades , & causas gravíssimas : Mas os demays Prelados inferiores , como são os Bispos , Superiores , & Abbaes , não tem poder tão amplo , pôys só podem dispensar , & commutar votos de seus fregueses , & subditos ; com tanto , que não sejaõ dos sínco , que estaõ reservados ao Papa .

3. P. Quays saõ estes cinco votos reservados ao Papa?

R. O voto de perpetua castidade; o de Religiao; o voto de ir a Ierusalem, a Santiago, a Roma; tendo feyios em subsidio daquelle lugares.

Disse, sendo frutos em subsidio: porque este voto de ir a Ierusalem, &c. só por devoçao, pode ser dispensado pello Bispo. *Armilla V. dispensat. num. 10.* & alijs. E ainda os Confessores da Ordem de S. Francisco, & S. Domingos; eos demays, que gozaõ de seos privilegios, podem estando legitimamente aprovados, dispensar, & commutar todos os votos, que pode dispensar o Bispo, excepto hum; convem a saber, o da romaria que passa de duas jornadas. *Villalob. & alijs.*

4. P. Qual se poderá dizer justa, & legitima causa para poder dispensar?

R. Que destas se não pode dar regra certa, & geral, senão que se deyxam ao juizo, & prudencia do Prelado. Se bem brevemente se podem redoir às que agora direy: convem a saber, a utilidade da Igreja a honra de Deos, & o bem mayor, que não a excusação do voto. Estas tres causas finala *Caiet. V. 20. 21. 22.* Outra causa pode ser, quando a excusação do voto he má, ilícita, inutil, & sem proveito: & ainda a muyta facilidade do que fez o voto, & a muyta difficultade, que sente em haver de lhe dar complemento.

5. P. Que peccado cometé o Superior, q dispensa sem justa

justa causa? E se vslarà por ventura o dispensado seguro na conciencia?

R. Que o que dispensa sem bastante causa em causa q̄ he de direyto positivo, pecca venialmente, & o dispensado está seguro em conciencia: porem o q̄ dispensa em causas, que saõ de direyto Divino, comete peccado mortal, & não fica liute o dispensado: *Quia ipso iure est nulla dispensatio. Caiet. 2. 2. q. 88. art. 12. ad 2.*  
*& alij.*

§. IIII.

*Da commutaçāo dos votos.*

1. Preg. **Q** Vue he commutaçāo dos votos?

Resp. *Commutatio est voti permutatio in rem me- liorem, vel saltem aquē bonam. Comm. DD.*

2. P. Quem pode commutar os votos?

R. Todos os que podem dispensar em os votos, ao modo que dissemos acima, com advertencia, que a autoridade que tem os Prelados Ecclesiasticos de commutar por direyto communum, & ordinatio, goza tambem qualquer Confessor, por virtude da Bulla da Cruzada, Iubileos como delegado; de maneyra, que pode commutar todos, & quaisquer votos, fora dos acima §. 3. num. 4. referidos.

Em segundo lugar se advirta, que nem porque algum tem faculdade para dispensar, poderá commutar, & é contra, porque em o dispensar, & commutar, ha muyta diferença, como logo veremos; & consequin-

temente, os que tem privilegio por virtude da Bull, ou algum Jubileo para commutar, não podem dispensar, & se dispensam, peccão mortalmente, & he a dispensação invalida: *quia utri aliena iurisdictione mortale est.* *Div. Thom. 2. 2. q. 66. art. 6.* & ali.

Ditá algem, o poder maior incluye o menor: Logo que tem poder para dispensar, poderá commutar, *vel è contra?* Respondo, que essa ilação não he geralmente verdadeyra, & só se entende dos que tem autoridade, como **Ordinario**, & por direyto comum: mas não aquelles, que a gozão como delegados, & por virtude de algum privilegio, senão he que assim o declare. *Navar. cap. II. num. 72. & 79.* & ali.

3. P. De que modo, & em que podem commutar os votos?

R. Que regularmente falando, se podem commutar em qualquer obra de piedade; porem quando se commuta por virtude da Bullia da Cruzada, ou Jubileo, se ha de fazer a commutação, segundo o teor, & privilegio, & como a Bullia ordinaria manda, que se faça em utilidade, & subsídio da Crozada, deve o Confessor, quando vza de seu privilegio, conformar-se com esta ordem, & requisito, & ainda teste Michado, assim o intima o Comissario da Cruzada com censura.

4. P. A que deve atender o Confessor para commutar os votos bem, & frutoolamente?

R. Primeiramente deve atender, se o penitente pede,

que se lhe commute o voto com rationavel causa,  
ou sem ella; porque se remove com causa ratio-  
nável, se ha de commutar em causa igual, se se-  
cúis, em causa melhor. Caiet. 2. 2. quest. 88. artic. 15.  
*¶ alij.*

Segundo, ha de considerar, se o penitente he pobre,  
rico, enfermo, &c.

Tercyro, se o voto que se commuta he de perigrina-  
ção, ha de ponderar, não sómente o gasto, senão  
tambem o trabalho, que lhe havia de custar, com-  
mutando o trabalho em orações, & confessões,  
&c. & o gasto em subsidio temporal da Cruzada.

P. Que cantidade le pode finalar para o subsidio da  
Cruzada, quando o voto que se commuta he só de  
obras de piedade?

R. Que não tenho visto Autor, que a asinale: porem  
como dissemos em outra parte, parece que bastam  
quatro vinteis; porque com outra tanta cantidade se  
torna a Bulla, com que o penitente goza de tantos  
privilegios, & indulgencias, & bens espirituales, que  
sem comparação excedem o privilegio, que recebe  
pella commutação, &c.

Disse, quando o voto que se commuta he só de obra de pie-  
dade: porque sendo de perigrinação, ou de outras  
obras, que se não podem fazer sem grande gasto,  
ha de haver outra forma em a commutação: com  
hans exemplos me explico: Fez huá pessoa voto de  
ira nossa Senhora de Nazareth, & pede q̄ se lhe co-  
mute pella Bulla este Ieo voto, deve o Confessor

considerar primeyro a calidade da pessoa , o gasto que havia de fazer em a ida ( que o voto he só de ir, não de tornar , ) & logo se havia de gastar quarenta mil reys, &c. tire delles o que havia de gastar em sua casa, que seriaõ vinte, pouco mays, ou menos; & dos outros vinte que ficaõ , delles deve dár para o subsidio da Crozada a terceyra parte , & o que fica , he para si , em virtude do privilegio , & graça que o Pontifice lhe faz pella Bulla.

O voto de romaria : v. g. em que saõ necessarios quatro dias de caminho , & havia de ir a cavallo , se poderá commutar o trabalho do caminho , em quatro dias de jejum; & se a peregrinaçao havia de ser a pé por cada dia de ir a pé em outro dia de jejum , ou em outra causa , consideradas as circunstâncias do hinc , & nunc , o demays em comunhoens , & consilsoens , fora do dinheyro dos gastos , pello modo referido.

O voto penal , ou condicional de Religiao , ou de calidade , se pode commutar , em que se for pessoa poderosa , dê muyta esmola , case huá orfaã , ou a filha freyra . Quando naõ , que jejue por espaço de hum anno , ou douas ás festas feyras , ou em lugar do jejum , rezze hum Rosario a nossa Senhora , que se confessse , & commungue por espaço de trez , ou quairo annos cada quinze dias ; ou tenha meya hora de oraçao mental da Payxão de Christo N. Senhor , &c. E supposto , que esta commutação se deve fazer em virtude da Bulla , se ha de dár em subsidio algu-

alguma elemola , a juizo do prudente Confessor. Devesse tambem advertir , que em a commutaçao dos votos de entrar em Religiao (nao havendo sido absolutos le entende ) se considere o estado da Religiao , se os trabalhos , & penitencias , que em ella se exercitaõ , para que as coulas , em que se commutaõ , tenhaõ alguma proporçaõ com ellas. Como se alguem fizesse voto de entrar em a Cartuxa , a onde ha jejum perpetuo , silencio rigoroso , &c. lho commute o Confessor em alguns jejuns , silicios , Missas , & oraçoens , segundo a capacidade , & bem espiritual do penitente. Deste parecer he Sanchez , que diz assim : *In frequentiam sacramentalis confessionis peccatorum suorum , singulis scilicet , mensibus semel , aut quoties tibi videtur , & in alia pænitentiae opera perpetua , per te injungenda , inter quæ sunt etiam aliqua Religionis , quæ quotidie facere teneatur ad eum finem , ut ea adimplens meminisse semper possit obligationis , quæ hujusmodi Voto adstringebatur : Sanchez de mattim. tom. 3. cap. 3. de dispens. dist. 34. num. 1. & 2.*

O motivo para nao moderar o rigor , que alguns usão em a commutaçao destes votos , he cuydar , que tudo o q em ella se manda , obriga sob pena de peccado mortal ; & nem tudo o que manda os Religioens ordinariamente obriga com este rigor : & se o Religioso tem muitas obrigaçoens , de ir a Matinas , j-juar , &c. tambem a Religiao as tem de o vestir , & sustentar , saõ , & enfermo : & quem alcança commuta-

ção deste voto, ja he *sui juris*, & deve sustentar se si mesmo.

6. P. Que fará o Confessor, que tencreadas as circunstâncias do voto, não se assegura, se a materia subrogada he igual, ou menor.

R. Que o consulte, & estude, dizendo ao penitente, que commuta seu voto, em o que depoys lhe dirá porque não he necessario, que sinala a materia subrogada em a confissão, nem o penitente pecca em dey xar de cumprir o voto desta sorte commutado, antes que lhe tenhão sinalado a nova materia: porque realmente fica feyta a commutação, & eximida a obrigação do voto passado. Porem para a prática, julgo que facilmente se acha igualdade, se lhe commuta os votos em communhoens, & confissões, Missas, & oração mental, por semanas, meses, ou annos, segundo dictar a prudencia: *Quia equalitas in commutatione, non debet esse mathematica, sed sufficit moralis, attentiis circumstantiis in ordine ad Dei cultum, bonum commune, & proximi utilitatem spirituali maximè veniens.*

7. P. Poderá o Confessor commutar hum voto feyto em favor de outrem, como de dar huá alâmpadas a tal Hospital, ou Igreja?

R. Que sim, porque por semelhante voto não adquire o Hospital, ou Igreja direyto a promessa antes que a tenhão aceyto. *Nay. cap. 12. nro. 78. & alijs. &c.* E ainda he muy provavel, que semelhante voto se pode commutar ainda depoys de feyta a acceytação; porq como

como se fez direytamente a Deos, o acredot da obrigaçāo, que procede do voto, he ômente o mesmo Deos. Tridentin. lib. 3. cap. 3. dict. 8. §. 7. num. 2.

& alij-

Dijá alguem: o juramento feyto em favor de terceyra pessoas, não se pode commutar: logo tamponco se poderá commutar o voto referido?

R. Negando a consequencia, porque os juramentos da sua natureza pedem, que se façaõ as crenças; Deos só assiste como testemunha, abonandoos.

8. P. Pode alguma vez o penitente, sem autoridade de Confessor commutar seu voto?

R. Bem pode, quando a causa em que se commuta o voto he melhor; porque paga mays do que deve: & para escusar peccados ensina Cornelio teste Leádro, que o que fez voto de rezar hum dia parte de hum rosario, pode por via de commutacāo, transferir com justa causa a obrigaçāo, seu orus diei, para o dia seguinte: & quem ha feyto voto de jejuar as quartas feyras, pode commutar, ou transferir o jejum em outro dia da semana, porque he commutacāo em coula manifestamente igual, & em que não delagrada menos a Deos. Delet. dict. 4. c. I.

9. P. Necesita tambem de caula a commutacāo que se faz por Bulla, ou Jubileo?

R. Que não; senão que basta o beneplacito, & vontade de quem fez o voto; alias não se fará graça alguma ao penitente, nem he necessario que a commutacāo se faça em a confissāo, ainda que a Bulla tenha essa clau-

clausula, que se faça *in foro pænitentiae*; porque a commutação de nenhum mancyra necessita da confissão. Henr. lib. 7. cap. 10. num. 8. & alij.

10. P. A pessoa que faz algum voto, do qual pediu commutação, pode depoys deykar a matéria subrogada, & tornarle a primeyra do voto?

R. Que sim, ainda que haja sido a commutação em causa melhor: porque a commutação do voto, se faz em favor de quem o fez, & cada ham pode ceder de seu favor, & direyto. Sanch. lib. 4. de matrim. cap. 55. num. 26. & alij.

11. P. Que diferença ha entre a commutação, irritação, & dispensação dos votos?

R. Que para irritar, basta o poder dominativo com vontade de annular o voto, ainda que falte justa causa, & não se requere autoridade da Igreja.

Em a dispensação se requere esta autoridade, & também justa causa; de modo, que sem huá causa, & outra, he regularmente invalida, & nulla. As mesmas condições se requerem regularmente em a commutação: porém quando se commuta o voto em causa melhor, nā se requere autoridade da Igreja.

A segunda diferença he, que a irritação, & dispensação, tiraõ a total obrigaçao do voto; esta com causa racionavel, & aquella não necessita de causa; porém a commutação só tira o vinculo, & obrigaçao do voto primeyro, porém não tira o vinculo da matéria subrogada, ora seja igual, ora mayor. Caiet. V. Vols. dispensatio, commut. & irrit.

# CAPITVLO IIII.

*Exame do Confessor, acerca do terceyro Mandamento  
Santificar as festas.*

1. Preg.

**Q**ue se nos manda em 'o terceyro Mandamento?  
Resp. Ouvir Missa em os Domingos, & dias de festa, não fazendo o-  
bras servis. *Comm. DD.*

2. P. Quays saõ ebras servis?

R. As obras mecanicas, como laurar, cavavar, bater, te-  
cer, cozer, &c. as outras que saõ meramente libe-  
raes, como estudar, escrever, elgrimir, caminhar,  
pintar, saõ licitos em tays dias, ainda que se façaõ  
por dinheyro: porque a obra não se faz servil por  
ganhar com ella dinheyro. *Dian. 4. par. tract. 4. scil. 62.  
Layman, & alij.*

3. P. Ha parvidade de materia contra este preceyro?

R. Que não, havendo desprezo, costuma ser materia  
parva, & peccado venial trabalhar duas horas em  
dia de festa. *Granad. 2.2. Thom. con. 6.1r.2. dist. 2. scil. 6.  
num. 54. & alij.*

4. P. Se alguém chamasse a mytos officiais, que tra-  
balhassẽ em dia de festa cada hum duas horas, pec-  
caria mortalmente?

R. Que não, porque a cada hum não lhe cabe de tra-  
balho

balho mays, que o que he parvidade de materia. R.  
Paq. decif. 30. & alij.

5. P. Peccão gravemente os que se o, ou enviaõ com  
muya necessidade bestas carregadas, ou as enviaõ  
vazias com intento de que venhaõ carregadas em  
dia de festa?

R. Alguns defendem, que isto não he lícito: porem eu  
julgo, que isto não he peccado mortal; com tanto,  
que os que as levaõ, ou enviaõ, não trabalhem muy-  
to: *Quia licitum est diebus festi vis iter agere: ergo quia*  
*id fit jumentis onus, per accidens est: assim se costu-*  
*ma, que os laúradores depoys de ouvida Missa, le-*  
*vaõ trigo ao moinho, ou trazem lenha ja cortada*  
*do matto, & podem os arrieyros, em as terras don-*  
*de ha vzo de sairem de suas casas com suas caval-*  
*gaduras carregadas, fazer sua viagem; porem don-*  
*de não ha tal costume, ham de guardar a festa: Se*  
*bem quando o dia de festa os tomar em o cami-*  
*nho, podem proseguir sua viagem, por razaõ do*  
*danno; & ainda ficaõ escusados da Missa, quando*  
*se vêm obrigados a detirse para ouvilla, & da de-*  
*tença se lhes segue notavel incomodidade para*  
*sua jornada, como seria buscalla, ou ouvilla; quando*  
*forçozamente ha de cuydar, & dispor seu caminho.*  
*Bonacín. de práct. distinct. S. quæſt. 5. part. 3. num. 13.*  
& alij.

6. P. Como se ha de haver o Cofessor com hum cri-  
ado, que diz, que seu amo o faz trabalhar muitas ve-  
zes em dias de festa, ou o não deixa ouvir Missa em  
tays dias?

R. Que

R. Que se lhe manda isto em desprezo da Fé, não lhe pode obedecer; porem se lho manda por outras razoens, que elle as labe, pode trabalhar, &c. se o não pode excusar, por evitar a reprehensaõ, & mà condicão de seu amo que seo será o peccado, se o manda tem causa. Se o manda quasi sempre, tem obligação de mudar de casa, se pode achar outro amo: secundum se secundum: porque os preceytos da Igreja não obligaõ com grave dispêndio. *Act. tom. 2. mor. lib. 7. cap. 17. quest. 1. in fine, & alijs.*

P. Pecca cótra este preceyto, quem comete algum peccado mortal em dia de festa?

R. Que não: *Quia peccatum non est opus servile.* Se bem peccar em tays dias em desprezo da festa, he grave peccado. *Comm. DD.*

P. Porq' causas será licito trabalhar em dia de festa?

R. Poprazaõ de necessidade particular, ou publica; & assim pode trabalhar o homem, q' de outra maneira não pode sustentar sua casa, procurando não trabalhar em publico: o mesmo pode qualquer outra pessoa em beneficio de algum pobre, que está em grave necessidade, por razão de piedade, que muda a natureza da obra servil em obra livre. *H. nriques, & alijs.* Podem os criados, & criadas cozec secos vestidos, quando em os dias de trabalho lhes falta lugar, & tempo.

Segunda causa he, em danno emergente, & lucro cessante, & assim he licito trabalhar em dias de festa, em tempo de vindima, & em o Agosto segar, & aven-

aventar os trigos, &c.

**A**terceyra causa he , o costume que permite tal vez, em as feyras vender , & comptar , &c. *Videtur exsandis tensores ratione consuetudinis, que toleratur à Pte. R. latis.*

9. P. Podem as donzelas cozer , & laurar em dias de festa ?

R. Absolutamente não podem, mas por gastar honestamente o tempo , & fugir ocio , que he origem de todos os vicios , he muy provavel que podem, porque bem se compadece( como insinão os Theologos sobre a terceyra parte de S. Thomás ) que algum sim honesto mude o estado das coulas. *S. Thom. 3.p. quest. 18. num. 4.*

10. P. Como se ha de ouvir Missa ?

R. Com atençāo , devoçāo ; de maneyra , que quem a ouve voluntariamente divertido , ou em quando se celebra, está falando, ou dormindo a mayor parte da Missa, não satisfaz ao preceyto. *Comm. DD.*

Em legundo lugar , a deve ouvir enteyra , se bem é provavel, que quem a ouve desde o Evangelio, *etiam exclusivè*, satisfaz, com tanto , que ouça o vltimo de S. Ioaó.

11. P. Podesse em quanto se ouve Missa , rezar as horas Canonicas, Rosario, & a penitencia da confissão?

R. Que sim; com tanto, que pello menos, virtualmente atenda, que está ouvindo Missa, & que a ella se encaminhe tudo o demays. *A Zorion. 1. lib. 10. 22. 20.*  
*& alij : Sufficit enim cum sacerdote orante intentionem*

*conjugere.*

12. P. Pode alguém confessar-se ao tempo da Missa, ainda que não haja outra, que depoys possa ouvir?

R. Que sim, estando em peccado mortal, & por não perder a occasião do Confessor, pella razão já referida: & porque o fim da Missa he nossa santificação, a qual mays seguramente se alcança por meyo da confissão: fora de que bem le compadece, como dissemos acima, que algum fim honesto mude o estado da causa.

Disso, estando em peccado mortal, &c. Porque sendo a confissão só das ordinarias, a deve dilatar; porque he meramente de devoção, & não de tanta utilidade, tambem quando, «lias, não ha falta de Confessores, que o possa confessar depoys.

13. P. Ouviu húa pessoa Missa com intento de não satisfazer com ella, senão de ouvir outra, & muda depoys de intenção, satisfaz ao preceyto?

R. Que sim, porque absolutamente ouviu Missa, que he o que manda a Igreja; & ainda satisfaz quem a ouviu não sabendo que era dia de obrigação, & não tem obrigação de ouvir outra Missa, pella razão já referida; porem se cuya, que não satisfaz com aquella Missa, senão que tem obrigação de ouvir outra, & não a ouve, peccará pella conciencia erronea.

14. P. Satisfaz com o preceyto o que ouve meya Missa de hum Sacerdote, & meya de outro?

R. Que sim, porque estas duas metades, fazem húa, & lómente se interrompe a Missa, o que não he

con-

- contra a substancia do preceyro, se bem he indecensia.
15. P. Que peccado commete aquelle que se pos a perigo de chegar tarde, ainda que accidentalmente ouve Missa?
- R. Pecca mortalmente, porque a Igreja nos manda não só que ouçamos Missa, senão tambem, que nos naõ ponhamos em perigo de a naõ ouvir.  
Comm. DD.
16. P. He obrigaçao o dia de Natal ouvir tres Missas?
- R. Que naõ; porque he perigo ao Sacerdote o poderellas dizer, logo naõ he obrigaçao ouvillas: Quicunque correlati votum eadem est ratio.
17. P. Quantos peccados commete aquelle que em hum Domingo em que caye alguma festa de Santo, deixa de ouvir Missa?
- R. Hum, como tambem o que naõ jejua a vigilia de algum Santo, que caye em a Quaresma; porque ambos os preceytos atendem a que ouça Missa, & jejue.
18. P. Quem fez voto de ouvir Missa, &c a naõ ouvir em dia de festa, quantos peccados comete?
- R. Dous, porque a circunstancia do voto muda especie de sacrilegio.
19. P. He licito em dia de festa ouvir muitas Missas juntas?
- R. Naõ sómente he licito, senão tambem mays meritorio; porque de que se digaõ em hum tempo naõ cestorva a devoçao.

10. P. Quando caye alguma festa em sexta feyra Santa, ha obrigaçāo de assistir a os Officios?

R. Que naō, porque o preceyto da Igreja he de ouvir Missa; & supposto, que os Officios de testa feyra Santa naō saõ Missa, naō ha obrigaçāo de os ouvir em lugar de Missa.

11. P. Se o dia de festa he só em a Cidade, & alguem vay fora della, tem obrigaçāo de lá ouvir Missa?

R. Que naō; & tanto, que fora da Cidade pode ir a irabalhar: *Quia bujusmodi festum solum obligat ratione existentiae in loco: & sic non obligat extra territorium: Soar. & alij.* E pella razaō já referida, o que saye do lugar donde naō he dia santo, & passa por lugar donde o he, naō fica obrigado a ouvir Missa.

12. P. Que causas esçusaõ da obrigaçāo de ouvir Missa?

R. Primeyramente o esquecimento, ou ignorancia inculpavel. Segunda, a impotencia physica, ou moral. A physica he, quando huā pessoa de tal modo está impossibilitada, que ainda que quisera, naō pode, como o que está prezo, &c.

A impotencia moral he, quando alguém bem pudera, se quisera; porem offerecense lhe tays circunstancias, que saõ bastantes para a naō ouvir: como o enfermo, que sem perigo de sua saude, naō pode sair de casa, & o enfermeyro que lhe assiste, sem o poder deyjar; o que guarda o gado só em o campo; o que teme inimigos se laye de casa; o que caminha,

& lhe vaõ diante os comparsheyros , & teme perigo de ladroens. Todos estes , & outros, não peccão em não ouvir Missa. *Comm. DD.*

A segunda, escusa o perigo da honra, como de mulheres ilicitamente prenhes , que sem detrimento da honra, não podem sair em publico, &c a donzella que não tem vestido conforme sua calidade.

Finalmente , escusa o vzo, se o ha em alguma parte legitimamente introduzido, de que não sayam as donzelas,nem viuvas por algum tempo de casão.

23. P. Pecca mortalmente aquelle, que estando physica , ou moralmente impossibilitado do ouvir Missa, crie por conciencia erronea , que pecca em a não ouvir?

R. Que esta he húa duvida, que muitas vezes se offerece; poys alguns dos já referidos , se acusaõ de que não ouviraõ Missa em dia de festa ; & assim digo, que a conciencia erronea he de duas maneyras: húa antecedente, que influye em o peccado , & outra concomitante , que não influye. Isto presupuesto , o que esteve impedido moral , & não physicamente , tem obrigaçao de depor sua duvida, com preguntar a quem o pode ensinar , alias pecca mortalmente : *Quia potest , debet , & non vult deceri*. Porem o que está impedido , não sómente moral, senão tambem physicamente, como o prezó em húa mazmorra, não pecca, ainda que cuyde, que pecca em a não ouvir; porq semelhante conciencia, ainda q' erronea, he só concomitante, & não influye

em o peccado : *Et quamvis velit , moraliter ne quis edoceri.*

## §. II.

## Dos preceytos da Igreja.

1. Preg. **P**orque ao terceyro Mandamento costumaõ reduzirse outros da Igreja , como he o jejum , & o de pagar dízimos : como saberá o Confessor , quando o penitente pecca grave , ou levemente contra o jejum ?
- R. Sayba de que parte consiste o jejum : convém a saber , de abstinencia dos manjares , conforme o uso , & costume da Igreja , se só húa vez comer , & do tempo , & hora para isto sinalada .
2. P. Que peccado comete quem muda a hora de comer , fazendo colação ao meyo dia , ou pella manhã & ceando a noyte ?
- R. Fazendo isto com causa , como por negocio , caminho , &c. não pecca : & ainda que não houvesse causa , não seria peccado mortal : porque a circunstancia do tempo não pertence a substancia do jejum , basta que só húa vez ao dia se coma . *Tol.lib. 1. cap. 3. Fugundez , & alij.*

*Advertencia.*

**A**qui , & em outras partes desta obra , se deyxam as perguntas q̄ tocam a os principios , primò primis : porq̄ se suppoem , que os sabem os Confessores , & que não as ignorão os penitentes : v.g. que se nos

prohibe o comer carne em os dias de jejum , & de preceyro , & de mays a mays o vzo dos lacticinios em o tempo da Quaresma , naõ tendo privilegio da Bulla , dispensaçao , ou necessidade .

A segunda : que só o comer quebranta o jejum , & naõ a bebida , salvo que de si naõ seja tambem comer ; por que o jejum he : *Abstinentia voluntaria à cibo juxta prescriptum Ecclesiae , & non à potu . Se bem tiraraõ pouco merecimento do jejum , os que sem muyta necessidade , & pello naõ sentir bebem em o dia chocolate , vinho , & outras bebidas , &c.*

3. P. Acabado o anno da Bulla , poderão os fieis comer lacticinios alguns dias até tomar outra ?

R. Que sim : & Henriques sinala quinze dias : *Qui parum pro nibilo reputatur , lib. 7. de indulgentia cap. 20. nro. 2.* E ainda he provavel , que despoys de publicada a Bulla nova , val toda via a passada em quanto dura a dificuldade de tomar a nova , por malicia , ou negligencia de quem a reparte , ou por qualquer outro fortuito acontecimento .

4. P. Poderão os Sacerdotes Clerigos , & Religiosos , chegando a setenta annos de idade , comer lacticinios em a Quaresma sem Bulla ?

R. Que naõ , porque tratando os Pontifices dos Religiosos Sacerdotes , & Clerigos , declararão , que naõ lhes valia o privilegio da Bulla para poderem comer em a Quaresma lacticinios , senão he que tivessem setenta annos , sem os obrigar , que tomassem a outra Bulla dos lacticinios .

5. P. Se húa pessoa em o dia de jejum cometere, ou quatro vezes, quantos peccados comete?

R. Hum só, porque quem húa vez quebrantou o jejum, não tem obrigação de jejuar aquelle dia.

Dirá alguém, o que comeo carne, ou mantimentos prohibidos sem Bulla, pecca quantas vezes come cousta, que passa de parvidade de materia: Logo o que quebrou o jejum, peccará tambem a segunda, & terceyra vez, &c. Respondo negando a consequencia. A razão de disparidade se colige da diversidade dos preceytos; porque o de não comer carne em dias prohibidos, he preceyto negativo, que obriga em taõ, & sempre; & pode o que o quebrantou, não comer carne a segunda, & terceyra vez; porém o jejuar, he preceyto affirmativo, que se extingue com a sua transgreçao, & o que o quebrantou não pode guardar o jejum. *Ledesm. tom. 2. lib. 4. quest. 17. art. 5. & alijs.*

6. P. Peccará quem em dia de jejum come esplendidamente, & largamente?

R. Pode peccar contra a temperança, porém não peccava contra o jejum; porque pode húa pessoa gastar em comer todo aquelle tempo, & horas, que julga ser necessarias para satisfazer sua fome; porém pecaria mortalmente, quem em prejuízo do jejum gastasse em comer muitas horas, até a noite.

7. P. Quebranta o jejum quem interrompe o jantar, & se levanta da mesa com intenção de prosegui despoys, ainda que seja em meio o largo tempo de húa,

ou duas horas?

R. Que não: Quia non debet esse vñica comed̄io continua  
mathematicè, sed sufficit, quod continetur moraliter. Dian.  
1. par. tract. 6. sect. 32. & alij.

Disse, com intenção de proseguir: porque aquelle que se le-  
vantasse da mesa sem esta intenção, não pode tornar  
a comer, porque aqui serão já dous actos moraes.  
Se bem sendo pouco o tempo que ha passado, como  
de hum quarto de hora, não seria muito escrupulo  
tornar a comer algumas couças de sobremesa, se to-  
da via está ainda posta a mesa: Quia videsur eadem co-  
med̄io moraliter.

S. P. Aquelle que por ignorancia, ou inadvertencia  
almoçou, fica obrigado a jejuar?

R. Que sim, pode jantar ao meyo dia, como se não ti-  
vera almoçado; porque o almoço foy involuntario,  
respeito do preceyro: & este não se quebrantá com  
acto, que não he voluntario. Villalobos, & alij.

S. P. Quem duvida se tem dado a meya noyte po-  
derá cear, ainda que o dia seguinte seja dia de je-  
jum?

R. Que sim, porque posse liberdade em o dia, que  
não he de jejum: & não he grande inconveniencia,  
que quem esteve ocupado, & se poz a cear antes de  
meya noyte, prosiga até mays hum quarto: Quia  
quando cœnans audit signum media noctis, est in posseſſio  
ne cœnae, que est actio pertinens ad diem, quæ iuncta fi-  
nitur.

XO. P. Como se ha de haver o Confessor com hú peni-  
tente,

tente , que diz , que costuma jugar a pella , ou caminhar por entretenimento , & despoys fica taõ cansado , que não pode jejuar ?

R. Que pode dizerlhe o Confessor , que supposta a impotencia , não o obriga o jejum ; & assim não pecca em cear , nem em jugar , senão he que jugasse com fim de não jejuar . Soares de Relig. tom. 1. lib. 2. cap. 13. num. 6. & alijs.

He tambem opiniao muy provavel , que para que o trabalho , & cançao escuse o jejum , he necessario que haja alguma justa causa para trabalhar : & assim o que quer jugar por passatempo , está obrigado ao jejum ; senão pode jejuar jugando , estará obrigado a deyxar o jogo , & isto he mays seguro .

II. P. Quem tem licença para comer carne em dias de jejum , porque o peyxe lhe faz danno a saúde , peccará mortalmente comendo juntamente peyxe ?

R. Que não pecca contra o jejum , senão contra a temeráça , se o danno que teme he considerável : porém tal poderia ser o peccado , ou tam pouca a canticidade , que não peccaria , por ser leve o danno . Comm. DD. E nem por isto incorreria a excommunhaõ fulminada contra os que comem carne , & pescado juntamente em dias prohibidos ; porque esta sómente liga a os que sem temor de Deos , & desprezo dos Mandamentos da Igreja , com peccado mortal , & quebrantando o preceyro , comem carne , & peyxe juntamente .

II. P. Os que comem ôyos por necessidade , podem

comer peyxe juntamente? A razão de duvidar he,  
porque se a causa de comer óvos he, porque o peyxe  
lhe faz mal, já não lhehe licito comer peyxe, poys lhe  
he dannozo, & se não lhe faz danno, já não tem cau-  
tas para comer óvos?

R. Que he muy provavel para a practica, que os que co-  
mem óvos por necessidade, podem juntamente co-  
mer pescado; porque ainda que he verdade, que lhe  
mandao comer óvos, porque o comer peyxe lhe fa-  
zia notavel danno: porem o peyxe acompanhado  
com os óvos, não lhe causa grave danno. *Dian. pars.  
tract. 9. resol. 29. & alij.*

3. P. Supposto que he provavel, que quem comi-  
cerça come carne, não tem obrigaçao de jejuar;  
porem não he possivel poder guardar a forma do  
jejum comendo carne, por sef causa essencial doje-  
jum o não comella: terà por ventura obrigaçao de  
jejuar, quando por sua devoçao não comer carne  
hum dia de jejum?

R. Que se a tal pessoa come carne por razão da infer-  
midade, ou fraquezza presente, ainda que algum dia  
a não coma, não tem obrigaçao de jejuar; porem se  
tem saude, & força para jejuar, & a licença de co-  
mer carne somente se lhe deu para o preservar de  
alguma infirmitade, o dia que não comer carne;  
estará obrigado a jejuar, porque já deve, & pode  
guardar a forma do jejum. *Sanck. lib. 5. consil. cap.  
1. d. 30. num. 1. & alij.* Alguns defendem a opi-  
nião contraria, porque ainda que pode, não está  
obri-

obrigado a jejuar.

14. P. Quem fez voto de jejuar as festas feyras, ou Sábados, sem determinar nada do Sabbado, ou festa feyra, em que caye dia de Natal, pode licitamente comer carne, quando caye em estes dias?

R. Que sim *Quia non est verosimile hunc se ad illum solemnitatis, & communis laetitiae diem obligare voluisse. Mol. tom. 2. d. 272. num. 3. Fag. &c alij.*

Disse, sem determinar nada, &c. porque se se quiz tambem obrigar em estes dias a jejuar, fica obrigado, como ficaõ os Religiosos de S. Francisco, por particular preceyto de sua Regra.

15. P. Supposto que não só pecca contra este preceyto o que não jejua, senão tambem os que saõ causa de que outros não jejuem; quem de ordinario costuma ser causa de que outros não jejuem?

R. Os taverneyros, & estalajadeyros, que tem mesa franca, & estão aparelhados para dar a qualquer hora de comer, sem advertir, que he dia de jejum, a os que lhe pedem de comer.

Disse, *sem ad ventir, &c.* Porque não he necessario, que saybão com evidencia, que tem causa para não estar obrigados a jejuar, senão basta, que tenhão alguma probabilidade, segundo as circunstancias do tempo, & pessoas que podem comer carne, ou cear: *Alioquin alienarent hospites, irentque alibi cœnare. Comm. DD.*

Peccam os Medicos, que sem justa causa, ou pello menos provavel, dão licença para comer carne, ou não jejuar

jejuar em os dias de jejum, com obrigaçāo de desenganar, se podem, a os que deraō semelhante licença; ainda que o enfermo, que está duvidoso, não pecca, se seguindo o conselho do Medico, lançou de si esta duvida, & fez o que elle lhe disse. Comm. DD.

Peccāo os que convidaō a ceiar, aquelles que não ceiarão, se se lhes não offerrà a ceia.

Peccāo os pays de familias, que daō de almoçar a scos filhos em dia de jejum, sem que os escuse alguma causa.

16. P. Que faraō os pays de familias, se os filhos, & criados, não querem jejuar podendo?

R. Basta que os amoestem, & não devem obrigarlos ao jejum com rigor, prohibindolhe, & diminuindo-lhe o sustento: *Quia parentum est providere filiis de vietu, non vero regere conscientias eorum (maxime quando sunt in aetate projecta.)* Pasq. decis. 126. num. 3. o. alijs.

17. P. Quebranta poi ventura o jejum, quem faz colação? A razão de duvidar he, porque acima dissesse, que a forma substancial do jejum consiste em comer húa vez em todo o dia, & quem faz colação, come segunda vez: logo quebranta o jejum?

R. Que quem faz colação, não quebranta o jejum, porque se conforma com o costume vniversal, que como he poderoso para pôr, & tirar algumas circunstancias a os preceytos da Igreja, ha imposto ao jejum esta de fazer colação a noite, sem escrupulo de quebrantar o jejum; com tanto, que em cantidade,

&amp; ca-

& calidade, se faça conforme o costume.

18. P. Que quantidade, & calidade ha de ter a colação ?  
 R. A quantidade, & calidade com que se pode fazer colação, he meyo arratel de pam, ou de ervas, fruta, ou conserva, &c. A noite de Natal se permite quantidade dobrada, que em os demays dias de jejum. *Agor 1. par. cap. 8. quæst. 81. Fag. & alij.*

Daqui se infere, que não ha licito fazer colação com óvos, leyte, ou peyxe, ainda que algumas pessoas de larga conciencia a costumem fazer, porque o costume não faz ley, nem dà probabilidade, senão quando ha legitimamente introduzido. *Cap. cum tanto de consuetud.*

19. P. Quem de ordinario se contenta em suas ceas com ervas, ou frutas, que chegaõ a meyo arratel, poderá licitamente passar com ella em dia de jejum por colação ? A razão de duvidar he, porque não virá a sentir o jejum.

R. Que sim, quia ad per accidens contingit, & vza de seo direyto em conformarse com o estilo, & vzo da Igreja.

### §. III.

*Do Ultimo Mandamento da Igreja : Pagar dízimos, & premissas.*

1. Preg. **Q**ue he o que o Confessor deve saber presiza, & necessariamente, acerca de pagar os dízimos ?

R. De-

Deve saber, que ha obrigaçāo sob pena de peccado mortal, & excommunhaō mayor, de os pagar a Igreja, conforme o uso do lugar; senão he que alguma pessoa por especial privilegio, esteja exempta, & liure. *Tol. lib. 6. cap. 20.*

2. P. Que peccado comete quem dà o dizimo do peór dos frutos?

R. Que pecca mortalmente, porque defrauda a Igreja, & seos Ministros. *Lef. tom. 1. de just. lib. 2. cap. 39. & decim. dub. 3. num. 16.* Se bem he verdade, que ninguem tem obrigaçāo de escolher o melhor, senão que basta que se proceda com boa fé, & se dê dos fruytos como sayem; porem aquelle que soubesse depoys, que havia havido algum engano, deve procurar remediar o agravo, & o engano.

3. P. Que fará o Confessor com o penitente, que não pagou a seo tempo os dizimos?

R. Deve mandarlhe, que pague primeyro que o absolve; mas senão pode pagar, & o tem excomungado, o poderá absolver em o fato da conciencia, dando cauçaō, conforme o direyto, porque o Concilio Tridentino, suppoem que pode pagar, & não quer; porem senão está ainda excommungado, basta o proposito de pagar.

4. P. Como se ha de haver o Confessor com o penitente, que diz, que he pobre, & que padace graves necessidades para sustentar sua pessoa, & casa, & que por esta razão não quer pagar, nem manifestar os dizimos, com temor de que lhos não haõ de perdoar?

R. Que

R. Que não deve facilmente cír a semelhante penitente , se bem prudentemente julga , que diz verdade , pode dissimular , & avizalo , que tenha proposito de restituir a Igreja , em se vendo em melhor fortuna ; porque se presume , que esta he a vontade da Igreja nossa May , que não quer obrigar a seos filhos com rigor a que paguem os dízimos , não lhe fican- do o necessario para o sustento . Soares de Relig . tom . 1 . lib . 1 . cap . 16 . num . 16 . & 18 . & alijs .

5. P. Pode se dár parvidade de materia acerca dos dízimos , q̄ escuse do incuso da excommunhaō , ain- da que não escuse do peccado mortal ?

R. Que sim , porque os Prelados da Igreja , não dão carta de excomunhaō por causas leves , & de pouca cantidade , como he a de quatro , ou cinco tostoēs : & assim he necessário para que se diga que incorre em ella o que não pagou os dízimos , que haja defrauda- do a Igreja em maior quantia como de quinze , ou vinte tostoēs : se bem deve o Confessor obligallo a que restitua qualquer parte de dízimos , por não fi- car liute da culpa , ainda que o fique pella censura . Quintus tract . 105 . Ecclesiæ præcept .

6. P. Quem deve pagar os dízimos dos frutos fur- tados ? nominação secundq̄ obser

R. Deve os pagar o ladrão , & não o dono antes de os cobrar , porque o ladrão , & não o dono defrauda à Igreja , sylvest . 5 . V . Diana num . 12 . & alijs . Se bem sati- faz com restituilos ao dono , para que elle disponha delles depoys , & pague os dízimos . Soares lib . 1 . de-

*Relig. lib. I. cap. 36. num. II. & alij.*  
 7. P. Tem por ventura obrigaçāo de pagar os dizimos  
os Ecclesiasticos?

R. Que sim, não absolutamente como os seculares,  
senão daquellas herdades que posuem com titulo  
secular de patrimonio, de venda, herança, &c. *Sot. tom. I. de Relig. tract. 2. lib. I. cap. 16. num. 22. & alij.*

### §. IIII.

#### *Do preceyto da Communhāo annual.*

**D**Este preceyto, por não multiplicar tratados, trataremos despoys em o dia da Eucaristia, Sacramento da Igreja, cap. 14. §. 2.

## CAPITVLO V.

#### *Exame do Confessor, acerca do quarto Mandamento:*

*Honrar pay, & may.*

### §. I.

1. Preg.

**Q**Vando pecca mortalmente o filho  
contra este Mandamento?

Resp.

Quando não socorre a leos pays  
em grave necessidade corporal,  
ou espiritual, ou os dezampara, ainda que seja para  
entrar em Religion; de modo, que tem obrigaçāo de

Sai-se antes de professar, se os pode socorrer em o mundo. *Comm. DD.*

Pecca mortalmente quem lhe não obedece em as cou-sas que pertécem a os bons costumes, & ao governo da casa, que não obedecerem as demays cou-sas ca-zeyras, de ordinario he venial.

Pecca mortalmente, o que os injuria de palauras, o q̄ os fere, ainda que levemente; quem os despreza, ou molesta, voluntaria, ou deliberadamente com pa-lauras pesadas, ou injuriosas, que saõ peccados con-tra a piedade devida a os pays.

2. P. O filho que está emancipado, & posto em libe-  
r-dade, por estar casado, ou com outro qualquer es-ta-do, terá obrigaçāo de obedecer a seos pays em cou-sas, que pertençem a os bons costumes, & ao go-  
verno da casa?

R. Que ainda que fará bem, & como bom filho em  
obedecer; poré não faz distinto peccado em não  
obedecer, como o faz o filho, que não está emanci-pado, porque estas obrigaçōens cessaraõ com a  
emancipaçāo. *Tol. & alij.*

3. P. Poderaõ os filhos eleger es-tado, ou modo de vi-ver contra a vontade de seos pays?

R. Que sim; com tanto, que não seja em deshonra de  
seos pays: porque se o for, serà peccado mor-tal, por lhes fazer notavel aggravo. *S. Thom. 2. 2.*  
*quest. 189. art. 6. in corpore.* Assim peccāo gravemen-te os filhos, que se cazaõ contra vontade de seos pays com pessoa desigual em calidade; porem  
sendo

sendo de igual calidade, não tem os pays direyto para poder estorvar os casamentos de seos filhos : *Quis sunt sui juris in electione status, C, Indel. myst. tract. 7. fol. 113.*  
*& alij.*

4. P. Que peccado cometem os pays, que impedem, ou metem a os filhos em Religiao com violencia ?

R. Peccaó mortalmente ; & fazendo a ditta força suas filhas, ou a qualquer outra mulher, incorrem em excommunhaó do Concilio Tridentino.

Ditá alguem, porque não incorrem em a excomunhaó já referida, os que violentamente impedem a os homens, que lejaõ Religiosos, ou os violentaõ que o sejaõ, attendendo, que a mesma injustiça faz violentando em isto a os homens, que as mulheres ? Resp. Que o Concilio expressamente o determina assim em favor das mulheres : porque como adverte *Sanchez*, de ordinario se lhes costuma fazer a ellas esta força, & não se podem facilmente defender deste agravo como os homens, *tom. 2. lib. 4. num. 3. & alij.*

5. P. Que obrigaçao tem os pays em ordem a seos filhos por razaõ deste Mandamento ?

R. Tem obrigaçao de os criar, & alimentar, ora lejaõ legitimos, ora naturaes, & espurios, devem tambem instruilllos em a Doutrina Christãa, & mysterios da Fé, & atender a que guardem os preceytos de Deos, & da Igreja. *Comm. DD.*

6. P. Que aconselharà o Confessor a huma molher,

que

que diz, que sua filha comeca a ser desenquieta, & leviana, & conserva hua amizade perigosa, sem que ella o possa remediar?

R. Deve aconselhalla, que a castigue, & que com prudencia procure atalhar os perigos de sua alma; principalmente se ha de menor idade: porque sendo ja grande, de modo, que sobre muitos avilos nao aproveytao seus bons conselhos, a pode deystrar, pedindo a Deos o remedio: *Quia parentes non habent vim coactivam, aut jurisdictionem spiritualem supra filios, quando sunt in aetate proiecta.* Pasqual. decisi. 162. num. 2. et alij.

7. P. Que remedio haverá, quando a filha vive mal para sustentar a sua may, & com tudo isto ella movida de escrupulo lamenta a mà vida de sua filha?

R. Deve o Confessor aconselhalla, que se ponha a servir em hua casa honrada, & sua filha tambem; porque mays val mudar o estado de viver, que perder o Ceo por peccat: & se pot ventuta ha taõ velha, & enferma, &c. que prudentemente se julga, que não podera servir, nem que sua filha quererà mudar sua mà vida, pode dezirlhe o Confessor, que coma, & come o que lhe dêr sua filha, como esmola, pezandolhe muyro de que o ganhe com offensa de Deo, & pidindolhe se sirva de ordenarlhe algum remedio.

8. P. Teraõ obrigaçao os pays de deystrar por herdeiros de suas fazendas a Icos filhos naturaes?

R. Que conforme as leys do Reyno, o pay não tem obrigaçāo em conciencia de deyxar a tays filhos a herança ; se bem não tendo herdeyros forçosos, convem a saber, pays, ou avos; pode deyxalos por herdeyros.

Disse, não tendo herdeyros forçosos, porque tendoos, não lhes pode deyxar mays de hum legado da terça de sua fazenda, & tendo herdeyros forçosos, ou descendentes; convem a saber, netos, ou bisnetos, não pode legar mays que do quinto, & isto he também verdade segundo a ley 6. de Toro, ainda que tenha bens castrenses, ou quasi castrenses, que em os Reynos de Espanha, tocaõ a os herdeyros forçosos; mas se o dito quinto não bastar para os alimentos, deve deyxarlhes mays bens, sem prejoizo dos filhos legitimos : Molin. lib. 2. cap. 25. n. 52. & alij.

9. P. A que está obrigada a may, que não tendo filhos legitimos, tem algum filho natural, ou espurio ?

R. Deve deyxalo por herdeyro de sua fazenda, porque segundo a leys do Reyno, os tays filhos são herdeyros forçosos, assim por testamento, como *intestato* de sua may ; com tanto, que os não haja havido sendo casada, ou de pay Clerigo, ou Religioso; porque lib. 5. recopil. tit. 8. exclue expressamente a ley da herança materna a os filhos nascidos de pú-nivel ajuntamento : isto he de may casada, ou des-clerigo, ainda que a may seja solteyra; & só lhe deve alimentos.

10. P. Huma molher estando enferma , confessá que tem hum filho de pay Sacerdote , & deyxa mil ctu- zados de fazenda , feytos os gastos do enterro ; què lhe pode aconselhar o Confessor ?

R. Que os deyxe ao filho espirio , por modo de legado , porque lhos deve para alimentos . E he muyto de notar , que quando a ley excluda semelhantes filhos da herança ; se entende , quando a herança he muyta , & não necessita de toda ella o filho , con- forme seu estado , & calidade para seos alimentos , que he boa advertencia .

11. P. Que razaõ haverà , porque a may tendo algum filho natural , ou espirio de homem casado , tem obrigaçao em conciencia de lhe deystrar a heranca , & não tem esta obrigaçao o pay , como já fica refe- rido ?

R. Que a ley quis favorecer a os homens pella incet- teza , que costuma haver de semelhantes filhos ( e saõ proprios , ou não fundada na liviandade das molhe- res ) ; porem como a may de certo sabe , que o filho he seo , poys o pario , he justo que o reconheça .

12. P. Que farà húa molher principal , que não haven- do sido casada , tem algum filho oculto , a quem não pode deystrar por herdeyro , senão infamando- se , & publicando seo peccado ?

R. Que não sendo possivel achar modo , para q o filho herde , sem que padeça a honra de sua may , cessa a obrigaçao de lhe deystrar a fazenda , porque sempre tem primeyro lugar a honra , que a fazenda . Bocin .

de matrim. quæst. 4.par.15. Soar. & alij.

Disse, não sendo possivel, porque facilmente pode desviar este perigo, com comunicar o caso com homem douto, & prudente, & de satisfaçao, & deyxa-lo por herdeyro com obrigação de que disponha depois de sua morte de tanta cantidade ( nomeando a que pode valer a herança ) em cousas que lhe ha comunicado concorrentes ao bem de sua alma, & descargo de sua conciencia; ou deyxandolhe tanta cantidade por via de legado.

13. P. Poderà o pay, que não tem herdeyros forçosos, deystrar a herença ao filho espurio, como a pode deystrar ao filho natural?

R. Que não, porque os filhos espurios, conforme o direyto communum, não podem ser herdeyros de seos pays, nem por testamento, nem por outro modo algum: o qual dispoz assim para castigo da incontinencia dos pays, & só lhes devem os alimentos, por ser de direyto natural, os quays haõ de tirar do quinto de seos bens, como arriba dissemos.

He também provavel, que pode o pay deystrar a herança ao filho espurio por via de fideicommisso, deyxando a hom estranho sem condição, nem encargo: porem confiado, & com intenção, que restituira ao filho por via de fideicommisso, & o herdeyro o entenda assim. *Lef. de just. lib. 2. cap. 19. dub. 6. num. 6. Molin. & alij.*

14. P. Quando peccá contra este Mandamento o marido,

rido, & mulher caizada?

R. Pecca a mulher, quando com desprezo, & contumacia não obedece a seu marido em causas, que tocaão a os bons costumes, & governo de sua casa. Pecca o marido, quando trata descomedidamente a sua mulher, dizendolhe palavras affrontolas, & injuriosas, adrede, & sem razão, ou dandolhe causas com suas liberdades, & porfias, a que se rogue pragas, & diga juramentos, & blasfemias.  
*Hortus Pastor. cap. 4. circa 1. Decal. §. Quero 8.* &  
alij.

Pecca tambem gravemente o marido, quando trata a sua mulher como a escrava, & lhe tem odio mortal; ou lhe demanda ciumes sem causa, & indiscretamente, de que ordinariamente se originaõ graves peccados de juizos temerarios de contumelias, encerramento, com que a afflige, &c. *Comm. DD.*

15. P. Pode o marido castigar a sua mulher?

R. Moderadamente sim, & de tal sorte, que o castigo attenda mays o correção, que a pena, & o mereça sua culpa, & assim mesmo poderá encubrirlhe os sinays de amor; por modo de castigo mostrarselo azedo, & aspero, & dizerlhe algumas palavras pesadas com animo de a reprehender, porem não de a injuriar; com tanto, que não sejaõ reaes, que redundem em affronta, & desprezo grave: porque este viria a ser excesso em o castigo, como quando a contumelia não tivesse proporção com suas faltas, & descuidos. *Navar. cap. 14. num. 19. Tol. Bonacim.*  
& alij.

16. P. Deve a mulher seguir ao marido , quando à quer levar a viver a outro lugar , ou a outra terra?

R. Que sim ; com tanto , que antes do matrimonio não houvesse pacto do contrario , ou não fosse a mudança em grave detimento da vida , ou perigo de pecear mortalmente . *Comm. DD.*

17. P. Como se ha de haver o Confessor em as diferenças , & discordias dos cazados ?

R. Quando entre os cazados houver pleytos , & discordias , para os pôr em bem , trate com o marido , & mulher , que se confessem geralmente , para que mays se disponham a viver em serviço de Deos ; & não se fie de devoçoens de mulheres , & menos das que differem , que serviaõ mays a Deos estando separadas de seos maridos .

Não ponha a culpa ao marido , ainda que a tenha , porque as mulheres são de tal condiçāo , que busçaõ razoens para desprezar ao marido , & desencarregá-las das culpas , que tem , pondoas a elles . Procure , que o marido se acuse a si mesmo , & com sua acusação o condene com amor , caridade , & mansidão : porque com os homens ordinariamente obraõ muyto os roges , & a violencia nada : & ainda que as mulheres não tenhaõ culpa , não as escute della , como elles costumão escuzar-se . Declarelhes a obligaçāo , que tem , de sofrer a seos matidos , com humildade , paciencia , & obediencia , & contolcas em os presentes trabalhos .

Não crea o Confessor de ligeyro todos os cargos , & descargos de hum,& outro,nem se mostre inclinado a algum : porque em estes casos sempre entre ambos saõ culpados , ainda que hum o seja mays que outro , se bem receba suas disculpas ao que as tem , & isto encaminhado , a que mays de pressa se conclua o concerto,& se evitem escandalos.

Não podendo apasigualos , remetaos ao Bispo , ou a seo Vigayro , não desunindosse delles em nenhum caso , nem dando a culpa a hum , nem a outro , nem faltando a prudencia em as circunstancias do caso.

## §. II.

I. Preg. **Q**ue pessoas alem das arriba referidas peccão contra este Mandamento ?

R. Os criados , & Senhores ; os Religiosos , & Prelados; os vassalos , & Príncipes.

Primeyramente, peccão os criados em não cumprir as obrigaçōens, com que se puzeraõ a servir:2. quando não obedecem em consas licitas , que lhes manda seo amo , como sejaõ de muyta consideraçō ; peccāo leve , ou gravemente conforme o danno , que resultar de sua desobediencia : 3. peccāo gravemente , quando desprezaõ a seo amo , ou lhe dizem algumas palauias de sentimento , que lhe causem payxaõ.

Peccāo gravemente os amos , que não tiraõ a seos criados as occasioens de peccar , & não procuraõ , que

se confessem, ou communguem, quando o manda a Igreja.

2. P. Terá o amo obrigaçāo de despidir de casa a seu criado, que vive mal?

R. Que não, principalmente quando he de muyatvidade, & proveyto, ou se periuado, que também em outra parte ha de proteguir com tua mà vida: assim bastará fazer o que puder por emendallo.

3. P. Quando peccāo gravemente o subdito, & Prelado contra este Mandamento?

R. O Religioso peccāo gravemente em não obedecer a seu Prelado, quando quebranta o seu preceyto, & o Prelado tem intençāo de obrigar a peccāo mortal; o qual se conhece, quando se manda em virtude da santa obediencia: porem raras vezes tem os Superiores esta intençāo. Tol. cdp. 6. &c alijs.

Em segundo lugar, peccāo gravemente, assim os Religiosos, como Seculares, quando não obedecem os edictos da S. Inquisiçāo, ou cartas de excomunhão dentro do termino assinalado,

Pecca contra este Mandamento o Prelado, sendo muy remisso em castigar os excessos, & defeytos graves de seus subditos; & ainda pecca mortalmente dissimulando de ordinario em faltas leves, quando por esta occasiāo se pode relaxar a disciplina regular: Quia iure diuino tenetur incumbere saluti spirituali subditorum, & monastice disciplinæ, Comm. DD.

4. P. Quando peccāo gravemente os vassalos, & Príncipes contra este Mandamento?

R. Peç-

R. Peccado mortalmente os vassalos em não guardar as leys justas, se saõ em matéria grave, a juizo prudente, & não saõ meramente penays; porque dado caso, que sejaão penays, he provavel, que só estaõ obrigados a pena despoys dasentença do Iuiz. *Navar. cap. 15. num. 55. Ludo vic. Gomez cap. 2. de constit. in 6. & alijs.* Se bem he mays provavel, que sendo a pena grave, como de vida, ou perda de bens temporays, obligaõ as leys a mortal; porque daqui se colige, que a materia da ley he grave,

Peccado os Principes em gravar, & impôr a seos vassalos tributos, & imposiçõens injustas, & se saõ novamente postas, ha excommunhaõ da Bulla da Cëa.

*Afor tom. 2. lib. II. cap. 7. & alijs.*

Peccado tambem em não remediar abusos graves, podendo, & em não tratar se evitem peccados em a Republica,

Outros peccados podem cometer os Senhores, & Principes; por não pagar dívidas, & salarios, em vender os officios, ou dallos a indignos, impedir a seos vassalos sem paga officios pessoays, em apolentar criados por calas sem as pagar, em lhe fazer extrogaõ com trazer Soldados ao povo para se vingar delle, &c. E outros, que por pertencerem a outros, Mandamentos aqui se deyxaõ.

## CAPITVLO VI.

*Exame do Confessor, acerca do quinto Mandamento:  
Não matarás.*

1. Preg.

Ve se prohíbe em este Manda-  
mento?

Resp.

**Q** Não sómente se prohíbe a occisão,  
ou percussão, senão tâbem o de-  
sejo de matar, os odios, & inimizades, as iras, &  
impaciencias com q̄ se deseja, não so ao proximo, se-  
nao tâbê a si a morte, ou lhe peza de haver nalcido,  
por desespresação, ou por algū infotunio, & trabalho

2. P. De donde conhecerá o Confessor, que o penitente peccou mortalmente em matar a hum homem?

R. Se o matou contra razão, caridade, & justiça, com  
odio, enveja, ou payxação, como se colige da diffiniçō  
do homicidio: *Eft injusta hominis occisio. Comm. DD.*

3. P. He por ventura lícito matar ao aggressor, para  
defender a propria vida, & a dos amigos, que lhe  
pedem remedio?

R. Que sim, porque a caridade começa de si mesma,  
& sendo a acção injusta, devo, se posso, socorrer ao  
proximo, não havendo outro remedio.

Disse, não havendo outro remedio, porque havendo outro  
remedio, o matar não he defensa, senão offensa.

4. P. Que outro remedio pode haver para a defensa?

R. O

- R. O fugir, se se pode fazer sem perigo, & afronta, porq *alias* mata contra razaó, & caridade. *Comm. DD.*
5. P. Querem matar a huni Clerigo, ou Religioso, poderá matar ao aggressor, podendo facilmente esca-par fugindo?
- R. Que não, porque o fugir não lhe vem a ser grande deshonta; antes fará bem, conforme ao conselho do Evangelho: porem senão poder fugir, por ser coxo, debilitado, ou por outro impedimento, pode defen-dese, & ainda que mate a quem o vem a matar, não fica irregular: *ut in Clem. vnica de homicid.*
6. P. He licito matar aquelle, que nos ameaça com a morte, só com palavras?
- R. Que não; porque ameaçar morte só com palavras, não he matar.
7. P. He licito a hum homém nobre matar a quem lhe vem dár com hum pão, ou húa bofetada?
- R. Que sim: porem não o he, se o homem he de baixa condiçāo, & estado, que das bofetadas, & pancadas, não recebe grande afronta: *Et levius injuria non pre-ponderat vitæ proximi.*
8. P. He licito matar despoys de haver recebido algu-ma afronta, ou ferida?
- R. Que não: *Quia jam hoc esset se ipsum vindicare auctoritate pri-vata, & vindicta nunquam licet: & he necessario, ut defensa se faça em o mesmo tempo da injuria, cum moderamine in culpa et tutella.* *Comm. DD.*
- Daqui se infere, que não he licito matar a testemuña falça, nem sair a dēzafio.

9. P. He licito matar ao que me desmente, ou faz outra grave injuria?

R. Que não, ainda que seja grande ignominia ser desmentido hum homem de bem: *Quia hujusmodi injurias verbis retundi potest. Dian. & alij.*

10. P. He licito matar ao ladrão, porque não me leva a fazenda?

R. Que sim, se a fazenda he de consideração, & a não posso liurar de outra maneyra, senão matandoo.

Ditá alguém: Segundo a ordem de caridade, mays ha a vida do proximo, que a fazenda propria: Logo não se irá licito matar ao ladrão para cobrala? A isto respondo, que mays ha a vida, quādo de per meyo não ha aggravo, & injuria, como aqui ha, quando injustamente me roubaō.

Daqui se infere, que he licito a molher honrada, & honesta matar ao homem, que a queyra tratar de honestamente, se se não pode defender de outra maneyra, porque a castidade he de mays valor, que a fazenda.

11. P. Que peccado comete, quem procura a morte da creatura, ou o aborto?

R. Que pecca mortalmente, & incorre em excomunhaō mayor, quem procura o aborto, ora seja antes, ou desploys da creatura animada; com esta diferença, que se se procurou desploys de animada, he peccado de homicidio, & se antes de animada, pecca contra a natureza: *Quia frustratur semen hum-*  
*num*

*num in suo naturali fine. Bonacin. de cons. dist. 2. quest. 2.  
par. 10. num. 14. & alij.*

ii. P. A que está obrigado o homem, que injustamente matou a outro?

R. Está obrigado a satisfazer todos os danos causados do homicídio as pessoas que o morto sustentava por obrigaçāo: convem a saber, a os payes, filhos, & molher: de modo, que se hum homem matou a hum official, que ganhava cada dia seis tostoēs, cem que sustentava seos filhos, deve restituirlhes o valor destes seis tostoēs ao arbitrio do varaō prudente, tirando delles o que o morto podia gastar com sua pessoa, ou deyxfaria de ganhar alguns dias por falta de saude. *Dian. 3. par. tract. 9. mis. ref. 22. & alij.*

iii. P. Quando o homicida foy castigado pella justiça, ha ainda toda via obrigaçāo de satisfazer os danos?

R. Que sim; porque a pena da ley se ordena, para emenda de outros, & não para satisfaçāo das partes. *Naz.  
Var. cap. 25. & alij.* He tambem provavel à opinião contraria, principalmente quando o matador foy castigado pella justiça a instancia da parte offendida, porque se jolga, que se dà por satisfeita como o catigo. *Lef. lib. 2. cap. 6. dub. 22. & alij.*

14. P. A que está obrigado o homicida oculto, quando sabe, que seo delito se atribuye a outrem?

R. Que lómente está obrigado a satisfazer os danos a os herdeyros do morto, como já fica referido; porque os danos da prizaō do outro se caufaraō,

*per accidens, de homicidio.*

Bem he verdade, que se matou com tal intento, o pode atender verosimilmente, que se o homicidio se havia de atribuir a outrem, ou porque o morto havia tido com a tal pessoa palauras, ou o havia ameaçado pouco antes; pello que o Juiz o prendeo, deve satisfazer ocultamente os dannos de sua prisaõ, & as demays perdas do innocent; porque a intenção faz diferença em as culpas. *Et qui occasionem daminat, damnum dedisse videtur. Predicata, & alijs.*

15. P. Pode o condenado a morrer com veneno, mallo elle voluntariamente?

R. Que não, porque fora matar-se a si mesmo, como nem o enforcado, pode lançarse da esquada, antes que o verdugo, ó algoz o lance: pella mesma razão tampouco podem os Soldados, que pelejaõ com os inimigos, arrojarse ao mar, ou voar-se com polvori; porque os Soldados podem ser mortos dos inimigos; porem ainda que não seja licito matar-se directamente, he licito ( havendo justa causa ) fazer quillo de donde se ha de seguir a morte: E assim podem pôr fogo ao navio, que vem cargado de riquezas, para que não venha a ficar em poder dos inimigos da Igreja, ainda que *per accidens* hajaõ de morrer abrazados.

16. P. Está obrigado o enfermo a aceytar as medicinas, que a juizo do Medico saõ boas?

R. Que sim, porque cada hum deve procurar conservar sua saúde, & vida; porem não peccatia mortalmente,

mente, se quando já chega o fim da vida, & ha muy pouca esperança della, recula receber os remedios, que lhe applicaó, ou deyxa de comer, pello muyto trabalho que lhe custa: *Cum certus non sit per illa sanitatem recuperandam*: & aquelle que tem algum braço cheyo de herpes, não tem obrigaçao de o deyxar cortar, por conservar a vida, senão he, que fosse muy vtil, & necessaria para o bem commum, ou Republica: *Quia infirmus non tenetur cum tanto dolore, & cruciatu vitam corporis conservare.* Sav. lib. 7. cap. 6. fol. 437. & alij. Nem a molher tem obrigaçao de deyxarsel curar pello Cirurgião, em partes ocultas, sendo molher muy honesta, pello pejo, que sente, que lhe vem a ser de mayor pena, que o morrer.

I. P. Pode hum homem desejar se a morte, ou desejar não haver nascido?

R. Desejar não haver nascido, ou desejar se a morte com impaciencia, ou ira, he peccado mortal: porque he desejar morrer por modo ilícito; porem desejar não haver nascido, ou desejar se a morte por modo licito, qual he, resignandose em a vontade de Deos, ou pello não offendere, ou por sair das misérias desta vida, não he nenhum peccado; porque não se deseja mal algum, senão muyto bem.

Daqui se infere, q̄ não pecca a may q̄ deseja a morte a suas filhas pobres, para q̄ não se vejaó em algum perigo; nem o pay, q̄ folga com a enfermidade de hum filho travesso, com esperança, que o ha de encamí-  
nhar

nhar a bem obrar : he o que diz a Deos o Profeta:  
*Imple facies eorum ignominia , & querent nomen tuum*  
*Domine.*

*A*ssim tambem he lícito desejar a os hereges a morte,  
 para que não enganem a os demays com sua falça  
 doutrina , & que hum ladrão seja castigado pella jus-  
 tiça ; porque em estes , & semelhantes casos não se  
 deseja mal ao proximo : *Quia malum illi est* , ou por  
 odio , senão antes , se lhe deseja bem , qual he , que  
 não pequem mays , poys com a morte se aca-  
 bam os peccados. *Dian. 2. part. tract. 6. misc. resol. 84.*  
 & alij.

18. P. Que peccado he rogar pragas , & lançar maldi-  
 ções ?

R. Que o rogallas , & disellas de coraçao , com desejo  
 que comprehendaõ , & assim suceda , he peccado  
 mortal : poren as que se dissem sem tal desejo , ainda  
 que sejam muy continuas , saõ peccados veniales.  
*Comm. DD.*

*D*aqui se infere , que praguejar , & maldeser as crea-  
 ras , que não tem vzo de razaõ , como os tempos ,  
 frios , & animays , assim tuamente , he culpa venial:  
*Quia circa talia , & huiusmodi , non se extendit char-*  
*ias :* poren praguejallas em quanto saõ fazenda de  
 outrem , como dizendo : *Queymada Veja eu sua casa* ,  
 he tanto como desejar este danno a seo dono ; &  
 praguejallas em quanto saõ creatoras de Deos , he  
 blasfemia.

19. P. He obrigaçao de declarar em a confissao a espe-  
 cie

cíe do mal, que se deseja á o paxiño?

R. Que nam, senão basta dizer, q̄ pello aborrecer, lhe  
há dezgado graue mal, ou danno; porq̄ nam se dif-  
ferença em especie, em ordem ao abortamento,  
adeshorta, ou perda de beñs, &c. como se colige  
da diffiniçam do odio que diz assim: *odium est velle  
alicui malum, quia illi malum est.* Leandr. tract. 5. de  
pen. d. 18. quest. 19. & alij.

20. P. A quelle q̄ em o mesmo tempo combū acto de  
vontade quiz matar à Pedro, & aseos filhos, satis-  
faz em acofissam com a culasse, q̄ ha tido inten-  
to de matar aos de huma familia?

R. Que nam, senão que deve declarar o numero dos  
filhos; porq̄ o mão dezego se especifica do eff. yto,  
& como (se os houjeta mortos) teria obrigaçam  
de dizer o numero dos mortos, também obriga-  
çam de declarar o numero dos filhos, que dezou  
matar. Comm. DD. apud Leandr. tract. 5. de penit. dif-  
tinct. 8. quest. 20.

Alguns defendem, que basta dizer, que há tido inten-  
to de matar a todos os de huā familia, & que nam  
he necessario perguntar pello numero das pessoas;  
porque em semelhante acto, não se acha mays de  
huā malicia em numero: & pluralitas objectorum se  
habet per modum vii:us objecti talis actus.

21. P. Que peccado cometem, os que em huma  
briga se daõ huns a outros punhadas, & pancadas  
com as mãos?

R. Que sendo entre os meninos, & moços he so-

peccado venial: Quia leviter faciunt, & ex paro  
odio, Bos. Fed. & alij. Mas entre homens he regulamente mortal em o que começa a pendencia, & pode ser nenhum peccado em o que se defende. Si se defendit animo repellendi injuriam cum debito modizamine: & só peccarà venialmente, se excede a defensa em alguma causa; mas o que profiadamente enveste a Ieo contrario para lhe fazer notad danno, pecca mortalmente, ratione vindictæ. Comm. DD.

22. P. como se ha de hauer o Confessor com o penitente, que segue pleyto por rancor, & odio.

R. Não o ha de absoluçer, senão porpoem de seguir sua justiça, & direyto, sem pertender vingança & se o pleyto he injusto, nam o absoluia, ate que o deyxer, ou proponha firmemente de o deyxer. Comm. DD.

23. P. Como conhicerà o Confessor que o penitente segue o pleyto por rancor, & nam com zelo de sua justiça?

R. que isto nam he muy facil de conhacer, & necessita o prudente Confessor de fazerlhe alguma das perguntas, que aqui poremos; porque como he difficultoso, com hum tiro tirar ás pennas ao palfar, sem tocar lhe em acarne, também o he intentar castigar a culpa, sem que tenha aborreçimento ao culpado.

Seja poys a primeyra pregunta: Se quer mal à seo contrario.

2. Se o achasse dormindo ou a seu saluo se o mataria.
3. Se El-Rey o julgar por liute, se se vingaria por outra parte? E se a estas perguntas responde, que nam, final h̄e, que he justificada a sua queixa, & que nam legue o pleyto por odio.
4. P. Como se ha de hauer o Confessor cõ hum feito de morte, & proximo a ella, que recusa fazer pazes com quem o ferio, o qual lhe vem pedir perdam.
- R. Que o pede absoluer, com tanto que deyxer de todo o coraçam o odio, & dezejo de vingança. Para isto havemos de supor, que todas as vezes; que h̄u homem offende aoutro, dentro da mesma offensa h̄a injuria, & satisfaçam, que saõ duas ceusas distintas, & assim basta que perdoe a injuria, por em naõ estâ obrigado a perdoar a satisfaçam: antes muitas vezes nam pode perdoalla, como quando fosse em prejuizo de seos filhos. *Banheiç. 22. q. 25. 8. & 9. dub. 5. Nauar. c. 44. num. 25. & alijs.*
5. P. Que peccado he deyxar de falar hum homem a outro?
- R. Que em opiniam de Pedro Nauarro he peccado mortal, porq nam taõ somente estamos obrigados a não querer mal interiormente ao proximo, senam tambem a não lhe querer mal exteriormente, *tom. 2. l. 2. c. 4. ad 8. infin. n. 102.* Mas paraq nam estreytemos muito o caminho do Ceo julgo com Caetano, & outros, q̄ faltando interiormente o rancor & odio

& odio naõ peccam mortalmēte, os quē por razão de algumas offenças passadas, nam se tratam, nem se falam, senam he por razam de escandalo, que raras vezes julgam pode succeder, porque parece, que hā bastante fundamento, para cuydar, que o offendido nam se deyxa tratar, mays mouido de justos sentimentos, q̄ nam por odio, nem por caminho de vingança: *Quia nemo tenetur ad locutionem & alia signa particularia benevolentiae, nisi secundum amī preparationem, & in articulo necessitatis, &c. Caut, & alij.*

Daqui se colige, q̄ nam he peccado mortal nam saudar ao inimigo, ou não resandal, quando elle primeiro usou de cortezia, senam he que acaſo pella circunstancia da pessoa resultasse em graue offensa: *Loru.*  
*2. 2. quest. 25. art. 6 sect. 3. diff. 24.*

2. Se infere, que nam pecca grauemente o q̄ se turba em ver a seu inimigo, ou ao cuydar em elle haver como huns desmayos; porém comtudo isto se esforsa a naõ dezer jarlhe a morte ou graue dâño poys nam chega este descontentamento a ser odio perfeito.

3. Se infere: ser licito aos pays absterse algum tempo da communicaçam dos filhos, que se cazaram contra sua vontade, & com desigual pessoas, & podem mandar o mesmo atodos os de sua familia, mouidos meramente com zelo de justiça, & em final de sentimento.

§. II.  
Do Escandalo.

**P**or ser o escandalo homicidio espiritual, se pode reduzir à este mandamento. E primeyramente se suppoem, que o escandalo se diuide em actiuo, & passiuo: o escandalo actiuo he *ditum vel factum minus rectum præbens alteri occasionem ruinæ: he peccado ex genere suo contra a caridade do proximo.*

O escandalo passiuo: *Eft occasio peccandi accepta, non data, ao peccado que algom comete so por sua malicia.* Bonacin. tom. 2. des. 1. quest. 4. p. 2. §. Vnico num. 5.

1. P. De quantas maneyras pode o q̄ pecca induzir ao proximo a peccar?

R. De trez: primeyramente, pertendendo directamente a ruina espiritual do proximo, que he proprio dos Demonios.

Segunda pertendendo directamente induzir a outrem a hū peccado, naõ como peccado, senam por outro fim.

Terceyra fazendo algum peccado, com o qual cre que alguem ha de ser induzido a peccar, porem nam periede isto expressamente, se nam interpretatiuamente.

Qualquer que destas trez maneyras induz a peccar a outrem, pecca, & tem obrigaçam de confessar expressamente o peccado de escandalo. Palao. tom. 1.

tract. 6. part. 1. nu. 2. & alij.

2. P. Quando huma molher solicita a hum homē p. r. o. hom acto carnal, deue o explicar em a confissao? A razam de duvidar he, porque em opiniam de gr. ues Autores nam o deue explicar o homem q̄ soli- citou, & gozou huma molher. Sanch. lib. 1. c. 6. nu. 54. & alij.

R. Que o deue explicar, porque cometeo douis peccados distintos; hū do escádalo, pella pertuassão del- onesta, & o de desonestidade: & à razam de duvidar se responde, q̄ moralmente falando, todas as vezes, que hū homem se confessa de hauer cometido algú peccado com alguma molher, dá a entender que sollicitou, & assim naó tem necessidade de o explicar.

3. P. Tem huá molher fermosa obrigaçāo de deixata Mis̄sa, & seos alinhos, &c. porque teme que algú moço lasciuo hade tomar dali occasiāo de peccar.

R. Que naó porq̄ he escandalo passiuo inculpauel, a que outros chamam tambem *Pharisæorum*.

Disse *Paschino inculpauel*, porq̄ quem sem causa ( a qual segundo juizo prudente nam he bastante) faz algúma causa indiferente, que cr̄e hade ser occasiām de algúm peccado, tem obrigaçām de deyxala; porq̄ he occasiām *saltem* interpretatiua de sua rui- na, & peccado de escádalo geral.

# CAPITVLO VII.

*Exame do Confessor, acerca do Sexto  
Mandamento: Nam fornicar.*

1. P Reg. Que se prohíbe em este Mandamento?  
R. Se prohibem os dezejos, palautas, & obras, em o peccado de fornicação: cujas especies sam simples fornicação, estupro, adulterio, incesto, rapto, Sacrilegio, & peccado contra natureza *Comm. DD.*
  2. P. Como hade proceder o confessor chegando a este Mandamento, para fazer bem seo officio?  
R. Deue portarle com muyta prudencia, & cautella, & nam ser demasiado em fazer perguntas, principalmente a donzelas.
- Pergunte primeyro em os pensamentos tocantes a este Mandamento, & em os tactos: & se aquì nam ha nada, nam pergunta em a obra, nem circunstancias, que nam sam simpliciter necessarias; porque muitas vezes he melhor nam entéder tam perfeytamente o peccado do penitente, que occasionar-lhe algum genero de escandalo, & ruina *Homob. in exam. tract. 4. c. 22. p. II. & alij.*
3. P. Quem pecca mortalmente com o pensamento, contra este preceyto?  
R. O que deseja peccar com alguma molher, ou outra pessoa, ou animal, & deue declarar o estado & sexo;

porque se desejaou molher casada , parenta , &c , he  
peccado distinto , por mudar especie de fornicacao .  
Comm. DD.

Tambem pecca mortalmente , quem advertidamente  
se deleyta em cuidar coulas torpes , ainda que não  
deseje executar o que coida , a que chamaõ com-  
mummente os Theologos , *delitatio morosa* , pellatran-  
danca , & molosidade .

4. P. Que juizo farà o Confessor do peccado de hum  
penitente , que se acusa de haver dezejado indele-  
minadamente qualquer mulher ?

R. Ha de pergontalhe , se as hâ dezejado assim em  
confuzo , sem atender ao estado , nem reparar ao pe-  
rigo , a que se punha de divertir as malicias de pec-  
cado : & se responde , que sim , farà juizo , que  
o seo peccado pertence sómente à simples forni-  
caçam .

Outros sam de parecer contrario , o que também per-  
tence se o peccado , he adulterio ; porque como muy-  
tas , das que deseja , sam casadas , virtualmente se  
poem a perigo de dezelas .

5. P. Que peccado h̄e dizer palauras dezonestas , can-  
tar cantigas , ler , & ver comedias torpes ?

R. Que dizellas , & ver as comedias com mao sim , ou  
deleytaçam , he peccado mortal ; porem dizer as pa-  
lauras , ver , ou ler as comedias , só por curiosidade ,  
& passatempo , faltando perigo dalgma , ou escan-  
dalo de outrim , he só venial . Tol. lib. 8. c. 62. nro. 2.  
& alijs .

6. P. Quando sam peccados os osculos, abraços, & tocamentos.

R. Os osculos, & abraços com laciūia, ou por carnal deleyte, aindaq̄ nam se pertenda copula, sam peccado mortal. *Comm. DD.*

Disse, por deleyte carnal, porque os abraços, & osculos more patriæ, & em final de benevolēcia, como quando em as danças se vza honestamente abraçar-se, nam sam peccado: porq̄ estas couisas de sua natureza nam sam más, senam que moralmente o sam, porem se o bayle fosse dezonēsto, & torpe, seram tambem todas as acçōens hum peccado mortal.

Os tocamentos em partes deshonestas, he mortal, como tambem ver, defejar ver, porque provocam demaziado consentimento, senão sam provocatibos, se nam levemente, como tomar as mãos, &c. sam veniays; senam he que nam haja mão dezejo, por telos secreto com alteraçam da carne.

7. P Dasse paruidade de materia em asensualidade, de maneyra que só seja peccado venial?

R. Se se considera o peccado da parte da indeliberaçam, & pouca aduertencia, com que se pôde comerter, se pode dar paruidade de materia: porque os peccados, que se cometem sem plena deliberação, sam tantos, & tam cotidianos, que ainda os mays perfeytos nam se liuram de seos encontros. *Septies in die cadit justus.*

Porem se se considera segundo sua natureza, nam se dá paruidade de materia em os pecados contra este

este Mandamento: como tambem a naõ hâ, em oq[ue] se opoem às virtudes Theologaes: & assim hú oculo deshonesto he peccado mortal: *Quia proximé disponit ad astum.*

8. P. Sam licitos os osculos, & abraços entre as pessoas, que estam tratadas para casar-se?

R. Que sim, com tanto que naõ sejam deshonestos; que naõ haja perigo de poluçam, & sejão os despozotios absolutos, porq[ue] os cohonestam os despozorios, que sam *inchoatio Matrimonij:* porem como poucas vezes isto sucede tê o perigo já referido, poucas vezes sucede sem peccado mortal.

*Disse* sendo os despozorios absolutos: porque sendo condicioneis, como os dos parêtes, q[m] mādaram à Roma buscar dispensaçam, sam ilicitos os ditto osculos, & abraços, em quanto a não tenhão alcançado: *Quia hujusmodi promissio non habet vim sponsalium: & consequenter oscula non licent.*

9. P. Quem teve hum acto carnal, tê obrigaçam de explicar os osculos, palauras torpes, & tocamentos, que precederam, ou se seguiram imediatamente à o acto?

R. Que não, porque como todos se ordenam à copula, se encerram em o mesmo acto.

10. P. Quem teve osculos, ou tocamentos lascivos com huma mulher, *Vel è contra*, tem obrigaçam de explicar a parte donde?

R. Que nam porq[ue] quer sejam em os peitos, quer em as costas, &c. Isto se differençõ: *Penes magis, et minus;*

*nus: com tanto que nam hajam sido de differente especie, como sam os tocamientos sodomiticos: Leandr. tract. 5. de pæn. d. 8. quæst. 7. & alij. He tambem prouavel, ser so hum peccado, aindaq̄ hajam sido muytos, nam hauendo hauido interrupçam moral, sebem he mays seguro dizer o numero.*

ii. P. Que peccado cometem, os que ajidam, a cõselham, louuam, leuam recados, cartas, fazem amizades nocivas: &c.

R. Peccam mortalmente, & serà o peccado conforme for, o que causa: & assim ham de dizer o estado de que ajudaram, & a quem leuaram os recados, & o confessor nam pode absoluer a semelhantes trecyros, senam porpoem firmemēte de deyxar taõ mão officio.

ii. P. Cemo se ha de hauer o Confessor com hú criado que lhe diz, que o manda seo amo que leue o escrito à sua amiga, & que vâ a sua caza, & que lhe abra a porta, lhe ponha amesa, & faça a cama, &c.?

R. Deue à conselhalo a que se laya de sua casa, se cõmodamente pode achar outro amo, à quem servir, & senam, auisalo, de que por razam de seo officio pode obedecer em as cousas já referidas, por serem indiferentes: & temendo danno graue, pode pôr a escada dairle de pè, para que suba à alguma janela a astar com sua amiga, & ainda leuarlhe aconcubina a sua caza. *Agor tom 2. lib. 2. cap. 2. d. 1. quæst. 8. & alij.*

13. P. Se as accōens ja referidas, as pode fazer o criado por serem indiffirentes; porque as nam pədem fazer os medianeyros, & alcouiteyras?

R. Porque, ainda que sejao indifferētes, sam proximas ao peccado, & ninguem as pode fazer, senam he que tenha muita causa, que as cohoneste: & interece, & dadiuas, que esperam, nam o sam. *Moral.* tom. I. l. 2. c. 4. d. II. corol. 4. n. 255.

15. P. Se as acçōen fossem intrinsecamente mas, como dar ajuda para matar ao marido da amiga, levarlhe casas claramēte deshonestas, poderá o criado obedecer?

R. Que nam, porque por nenhuma causa se pode fazer offensa de Deos. *Dian. tom. 3. tract. 6. ref. 46.* et alij.

15. P. He licito alugar casas à molheres deshonestas? A razam de duvidar h̄e, porque parece, que he co-  
coster, para o seo peccado.

R. Que regularmente he licito, porque o mesmo he alugar casas á estas molheres, que venderlhes o sustento, que ham de comer. *Dian. vbi supra ref. 45.*

Disse regularmente: porque se alguem soubesse, que por alugarlhes tal, ou tal casa, ham de viuer mal, & de tal maneyra, que se viueram em outras, nam teriam este maõ trato, sera licito alugarlhes tal casa por ser causa de seo peccado, comque se responde á rasam de duvidar.

Da qui se infere, que nam tendo os donos das casas outros

outros alugadores, & q̄ suas caças ham de estar de vazio, senam se alugam a esta gente, lhas pode licitamente alugar: & tambem ainda que cō seo modo de viuet escandalizem o baytro; porq̄ isto não he concorrer em opeccado, senam tratar de sua fazenda, q̄ ninguem está obrigado à perdella pella incomodidade de seus vizinhos: *Salon. 22. q. 27. art 8. concl. 6. & alij.*

16. P. Como se ha de hauer o Confessor com penitente, que está amancebado?

R. Que lhe ha de perguntar, se tem a amiga dentro, ou fora de caza, & se responde, q̄ a tem fora de caza, & se vem confessar fora do tempo da Paſcoa, sem ser constrangido da Igreja, pode, & deve absoluelo, tendo fuisse proposito da emenda; porque se julga, que vem arrependido, verdadeiramente contrito: porem se se confessem em tempo da Paſcoa, & he muyto o tempo, q̄ hā, que está em sua má vida, deve dilatarlhe a absoluiçām por alguns dias, ou pello menos dizerlhe q̄ deségame primeyro à molher avisádoa de como dali em diâte não ha de hauer outro trato, & correspondencia: & havendo feyto esta diligencia o pode logo absoluç̄i; porq̄ este he hum remedio muy efficaz para o reduzir ao verdadeyro proposito da emenda: porem se a tem em caza a titulo de manceba, & logo a pode lançar fora, não leja absoluto antes de a lançar ainda q̄ diga que está muy contrito, & se confesse fora do tempo da Paſcoa: mas se a tem como ciada, & com sa-

lario,

lario, & o serue em ministerio da caza, absoluia o  
a primeyra vez com propósito de buscar outra, &  
lançala fora em podendo.

17. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum  
enfermo, que stando em perigo de morte, tem em  
sua caza a amiga a titulo de manceba?

R. Faça que a despeça primeyro, se pode, & senam  
porponha de lançala fora o mays depressa que, pu-  
der, & no entretanto nam pratique com o enfermo  
se he possiuel.

*Sobro*  
Disse *se he possiuel*, porque sendo a enfermidade muy  
graue, & nam hauendo quem lhe asista, nam o had:  
obrigar a mays, q̄ alançala fora, quando puder.

18. P. Que fará o Confessor, a quem chamara para  
confessar a huma molher publica?

R. Se hā lugar, & modo para a tirar da quella caza,  
& polla em algum hospital, procure que isto lefi-  
ça primeyro: porem se insta o perigo de morte, &  
achaâ que esta tam enferma, q̄ nam ha perigo de  
peccar, pode, & deve absolvelha, tendo dor, & pro-  
pósito de deyxar semelhante vida, porque nam  
pode fazer mays em semelhante estado.

19. P. De que modo ha de procurar o Confessor  
que a confissam de semelhante pessoa seja in-  
teyra?

R. Examine as vezes: que offendeo à Deos cada  
dia, cada somana, não so em os peccados de simples  
fornicacão, senao tambē de adulterio, Sacrilegio,  
& actos torpes, & deshonestos, que muitas vezes  
nam

nam se encaminham à copala, &c. Para podellos moralmente reduzir a numero pouco mays, ou menos: porem se instasse o perigo de morte, q̄ nam dà lugar à muyto exame, basta dizer: *Estine tantos annos em peccado mortal exposta a todo o genero de pecado, que puede cometer: porque com isto explica, & declara as suas culpas bastante mente, Tolet. lib. 3. c. 7. num. 2. & alij.*

Finalmente, dando lugar a infirmidade, examinea pelos demays Mandamentos de Deos, & da Igreja, em os peccados, que pode hauer cometido: poré acerca dos actos internos, & pensamentos tocantes ao sexto, basta dizer, que offédeo a Deos muitas vezes em o dia, & assim como se offerecia a occasiam indifferente: porque parece impossivel reduzilos a numero sem perigo de errar: *Lugo dist. 16. num. 576. quæst. 406. & nu. 574. & alij.*

10. P. Ha algym caso emq̄ o penitente q̄ està em occasiam de peccado, possa ser absolto, aindaque não esteja em artigo de morte, semque primeyro tire a occasiam?

R. Que nunca pôde ser absolto, senam he que haja alguma causa virgête, como o q̄ peccou com sua parenta, que està na propria caza, & nam pode porlhe nota, & infamia, &c. com apartarse della, eó tanto q̄ esteja verdadeyramente contrito, & tenha verdadeyro proposito da emenda, & de guardarsse sempre de peccar; porque em este, & semelhante caso faz o que pode: *Et impotentia moralis fa-*

cit. alium involuntarum. Nauar. cap. 3. num. 4. O  
alij.

21. P. Aque está obrigado aquelle q̄ desflorou ahuma donzella?

R. Que alem do peccado, que cometeo de estupro, se lhe fez força, ou a enganou com falças palavras está obrigado à cazar com ella, sendo sua igual, & se ella, ou se os pays naõ querer, a dotalla, & ao mesmo está obrigado o cazado, & o Clerigo, que nō podem cazarle. Comm. DD. Porem se ella voluntariamente consentio, tem força, nem engano, se lhe deue dar alguma cousa por via de caridade, porq̄ naõ de justiça: *Quia volenti, & consequenti nulla fit injuria.* Fag. in Decal. lib. 6. cap. 4. num. 7. O  
alij.

Tambem he prouavel, que em este caso naõ ha circunstancia, que muda especie, porque a razão de estupro cõsiste em violécia: logo se aqui a nam horne, fiquale o acto em linha da simples fornicação, & segundo esta sentença, a molher, que cõfessa pêlamentos dishonestos consentidos, nam está obrigada a dizer, se he donzella.

22. P. Tem obligaçam de restituir, o que por rôgos, dadias, & frequêtes caricias gozou de humadôzella?

R. que naõ, poi q̄ as frequêtes caricias, & rôgos naõ fazem violencia, senam fosse de pessoa poderosa, de quē esperam algum remedio, cujas instâncias, & rôgos, ainda q̄ deyxem liberdade Physica, tamen  
alij.

a liberdade moral. Petri Navare tom. 2. lib. 5. c. 5.  
dub. 2. nro. 20. & alij.

O mesmo se diz, se a donzella era de menor idade,  
& não tinha noticia do danno, que se lhe seguiria  
de a hauarem desflorado: como se explicou em a  
pratica de Curas, & Confessores, fol. 440.

14. P. Quem prometeo singidamente de casar-se com  
huma solteyra co fim de gozala, fica obrigado a cù-  
prit sua palaura?

R. Que nani, pella muyta desigualdade, que se acha  
em a promessa; senam he q ficasse como impossibi-  
litada de poder calar com outré, em razam do escá-  
dalo, & infamia.

Disse singidamente: porque havendo dado palaura co-  
animo de obrigar-se, a deue cumprir; porque toda  
a força da promessa está em a intençam do que  
promete, & se há desigualdade em a promessa, el-  
le tem a culpa, pois quiz ceder de seu direyto.

Dirà algum: O que promete cem cruzados, ou deo  
palaura de casamento a huma molher dama por  
gözala, não fica obrigado, aindaque lha houuisse  
dado com jutamento pella muyta desigualdade  
em o contrato. Logo. &c.

R. Negando a consequencia, porque a promessa fey-  
ta em o caso referido a huma molher dama, nam  
somente he desigual, senam tambem prodiga, &  
assim não obriga, senão so a dar aquillo, q pessolas de  
sua esfera costuma offerecer: Quia iuramentū, diz  
doutamente Sanches, adjectum promissori prodiga

*obligat solum pro quantitate licita intra limites liberalitatis: lib. I. disp. IO. quest. 4. & alij.*

A isto deue atender muyto o Confessor, que hâ muitos q̄ depois de hauer satisfeito seos appetites, fazem pouco caso de suas promessas, aindaque as tenham feyto diante de outros, cōque ficam muitas donzellias, & mulheres honradas sem honra, & perdidas.

24. P. Huma molher cazada tene copula com hú homem cazado, terá obrigaçam de explicar, nam somente, que he cazada, senam tambem, que o é adulterio?

R. Que sim porque naõ somete faz aggrauo a seo marido, lenão tambem à molher do q̄ cometeo o adulterio. *Comm. DD.*

25. P. Hú homē, que permite, que sua molher cometa algum peccado com outro, terá també razam de adulterio?

R. Que sim, porque suposto nam faça aggrauo a seo marido, faz aggrauo, & injuria ao Sacramento do matrimonio.

26. P. Pecca mortalmente o marido, q̄ mata a sua molher, a chandoa em adulterio? A razam de duvidar he, porque a Ley nam lhe pôz pena, logo parece, que nam comete culpa?

R. Que pecca mortalmente, porque ninguem pôde matar a outrem por sua propria autoridade: & por esta razaõ pôde o adulterio també defendersel, se o querem matar, & nam pecca aindaque mate a seo aggrel-

for, cum moderamine inculpate tutela: & à razam de duuidar se responde; que aley nam h̄e pôz pena, pella presunçam, que h̄a, que astada cego de payxam, & colera, por razam de tam manifesto aggrauo. Less. lib. 2. cap. 9. dub. 15. num. 17.  
O alij.

17. P. Que obrigaçam tem amolher cazaça que tabe, que hum filho, que tem, he hauido em adulterio?

R. Deue recompensar o danno a os filhos legitimos com os bens proprio; & se os nam tem, acôselhar à o filho, a que entre em Religiam, & trabalhar fazendo lauor com mays desuello, que o q̄ p̄de seo estado; para recompêsar o danno em omeillor modo possivel. Comm. DD.

18. P. Terá amelma obrigaçam o adulterio?

R. Que sim: Quia est cum causa damni. He tambem prouavel a sentença contraria, com tanto que nam haja a conselhado à adultera, q̄ supusesse o espurjo ao marido: Quia est causa remota damni, cum intenderis solum explorare libidinem, & non generare. Henriques, libro II. de Matrimonio, cap. 2. num. 3. Potem fica obrigado a os alimentos do filho desde os trez annos atē que tenha idade para adquirir com q̄ sustentarse: Quia vere est pater Comm. DD.

19. P. Quando o adulterio; ou adultera duoidam, & nam tem certeza moral de que o filho h̄e seo, terá a mesma obrigaçam?

R. Que nam: Quia in dubijs melior est conditio possiden-

*dentis,*

30. P. Como se ha de hauer o Confessor com adultera, que confessá este peccado em o artigo da morte?

R. Deue andar com muyto crydado, & prudencia em mandar manifestar o adulterio: primeyramente, porque o filho naó está obrigado a crello: segundo, porque pode ser que connalça, & que seo marido a mate: terceyro, porque ainda depois de sua morte pôde correr risco, & perigo a vida do filho adulterino, ou tambem a do Cofessor, *Carlos de Baucio in praxi conf. fol. 462.* Sayba pois, se está defamada, & notada de ter aofilho, & o marido he tam brando, q̄ nam receive pena disso, podelho dizer à hora da morte pedindolhe perdam & com isto satisfaz, & nam corre risco sua vida.

31. P. Que he peccado de incesto?

R. He copula carnal com parenta, ou parente, por consanguinidade, ou affinidade natural, ou espiritual em os graós prohibidos, *de quibus infra.*

32. P. O homem casado, que tem copula com parenta de sua molher, velé contra, dentro do segundo grão, fora do peccado que commete, incorre em alguma pena de direyto?

R. Que sim: porque aindaque possa pagar, nam pode pedir o debito, antes de alcançar dispensação do Bispo, ou Confessor regular aprovado com licença especial de seo Prelado. *Dian. 3. p. tract. 5. rej. 22. Sanch. ex alij.*

Hetâmbem prouael, que os cazados, que tiveram ignorância desta pena, nam, aincorrem, & consequentemente naô necessitam de dispensaçam para pedir o debito: *Quia hæc privatio est pen., quæ solum jure imponitur scienter peccanti.* Leandr. & alij. Porem ajustando, & colhendo das opinioens, o cazado que contrahio affinidade, nam pecca em ter osculos, & tocamentos com sua molher: porque como este impedimento he extrinseco & pena do delito cometido, que impede a copula, nam se ha de estender: *Quia odia restringenda sunt.* Dian. tom. 2. tract. 4 de Sacram. 224. & alij.

33. P. Ham homem, que tue ajuntamento com sua irmãa, ou máy, ha de declarar em a confissam dizendo, tue copula com minha máy &c.

R. He prouael q̄ naô, senam basta acursarse, de q̄ commeteo hum peccado de incesto: porque he muy prouael que os grãos de consanguinidade, & affinidade sam da mesma especie; porque todo se o poem á virtude da piedade: *Penes magis, & minus:* porem a opiniām contraria he mays segura. Dian. p. i. tract. 7. res. 28. & alij.

34. P. Que condiçōens se requerem, para que se diga, que hum penitente commeteo o peccado de rapto?

R. Primeytamente se requere, que haja roubado a molher contra sua vontade, ou de seos pays, ou tutores, com fim de luxuria, ou de casamento, & que seja leuada de huma parte a outra; alias, nam

se fia rapto, senam copula hauida com violencia: *L. mariti lenocinium in fin. ff. ad L. Iul. de adulter.*

35. P. Que se entende em este Mandamento por sacrilegio?

R. Acopala com pessoa consagrada à Deus por voto de castidade.

Disse por este Mandamento, porque tambem he sacrilegio a copala, ou polnçam hauida em a Igreja ou em qualquer lugar diputado ao sacrificio ordinario da Missa, ou officios diuinos, ou sepultura de mortos. *Tol. c. 12. & alij.* Furtar em a Igreja, matar, ou ferir gravemente em o adeo; por maos violentas em Clerigo, & tirar a o acolhido a sagrado do dito lugar: peccados todos contra Religiam, & primeyro Mandamento *Comm. DD.*

36. P. A que esta obrigada a molher, que teve trato deshonesto com hum Religioso?

R. Se por respeito deste trato ha recebido algumas couisas de valor, esta obrigada de bayxo de peccado mortal, a restituir tudo à o seo Conuento, ou à elle mesmo, sabendo com Certeza, q a este tempo esta emendado; porque nenhum Religioso pode dar, nem gastar couisa alguma em mão vzo, nem Superior algum lhe pode dar tal licença. *Comm. DD.*

Alguns defendem, que tendo o Religioso licença absoluta para gastar, não tem a molher obrigaçao de restituir; porque ainda que pecca contra a castidade,

de, nam peccou contra justiça. *Thom. Hart. tom. 2.  
n.º mor. cap. 8. tract. 8, resol. 88. §. 6. n.º 882.*

37. P. Pecca mortalmente o Religião, que frequenta os locutorios, & tem tratos, & amizades em os Mosteyros de freyras?

R. Que raiissimas vezes se escusa de peccado mortal em razam do escandalo, & perigo; porque semelhantes communicaçoes costumam ser occasiam proxima de que o amor urbano se conuerta em carnal, & lassivo: & para que seja peccado mortal, basta: como diz Santo Antonino que: *Mutuo delebitur carnis ardore, licet non addant alias turpitudines verborum, vel actuum: Epassando mays adiante aos Pielados, lhes diz Attendant & Prælati, qui tales permitunt accedere ad Monasteria, esse participes damnationis eorum.*

28. P. Quais sam os peccados contra a natureza?

R. Os q̄ se cometē contra o q̄ a natureza dita, pede, & ordena em o acto do matrimonio: como he o peccado de puluçāo voluntaria, Sodomia, & bestialidade.

39. P. Podesse dar alguma regra geral, por donde se conheça, quando a puluçām he peccado mortal, ou venial?

R. Que graues Autores ensinam por regra geral, que quando a puluçām nasce de peccado mortal, *in genere luxuriæ*, he peccado mortal, & quando nasce de peccado venial, he venial.

Disse *in genere luxuriæ*: porque se for mortal em outro

genero de peccado, & nacer delle a poluçāo não pertendida, senam contra vontade, & sem perigo de consentir em ella, não será peccado mortal, como nam h̄e, a que pode nacer da boorrachisse, que he peccado de goll̄a,

Deite principio se infere, que a poluçām originada da vista coriofa de huma molher fersmota não he mortal, com tanto que nam seja pertendida, & falte o perigo de consentir em elle,

Segundo se infere, que ningué está obrigado a deixar a obra, que de si he licita, ainda que sayba que se lhe ha de seguir poluçām contra sua vontade, & sem o perigo já referido,

Terceyro se infere que nam he peccado mortal apoluçām nam pertendida, que sucede en sonhos, ou a quem está meyo acordado, por lhe faltar a plena deliberaçām,

4º. P. Como se ha de haver o Confessor com hum penitente, que tem costume de cometer peccados graves de voluntaria poluçām?

R. Se o costume he muy envelhido, & rimisso em oproposito, pôde desferrir a absoluçām por algum tempo, reprehendendoo de sua pouca dispuzicām; mas se leva isto a mal, absoluao, porque esta occasiam he remota,

41. P. He contra a natureza impedir a geraçām com alguma bebida, ou ter acto carnal com o que he impotente, como com o eunquo?

R. Que sim: *Quia frustratur semen, & finis, ad quem*

*collus*

*coitus: ordinatur. Henriq. lib. 5. depænit. c. 6. num. 3.*  
*comm. L. M. alijs.*

41. P. Dasse perfeyta razam de Sodomia entre duas  
mulheres, como se dà entre dous homens, & ho-  
mem, & mulher?

R. Que regularmēte nam he ptefeyta Sodomia: *Quia*  
*solum se commiscent ex affectu se polluendi: Mas quan-*  
*do fosse com affecto ad indebitum sexum cum aliquo*  
*instrumento materiali, seria verdadeyramente Sodo-*  
*mia: porem isto raras vezes sucede.*

42. P. Que he peccado de bestialidade?

R. Est coitus cum re animata alterius speciei, siue sit mas siue  
fæmina: E he detodos o granissimo peccado, & ma-  
ys graue, se se comete com o demonio, labendo  
que o he: porque muda especie de irreligiosidade,  
pello comercio, que com elle se tem Comm. DD.

43. P. Pecca mortalmente: quem por coriosidade  
toça torpemente a hum animal? A razam de duui-  
dar he, porque he prouavel, que nam comete pec-  
cado mortal, quem os vè torpemente sem peri-  
rigo de deleyte sensual.

R. Que pecca mortalmente; porque semelhante toca-  
mento he muy perigoso, senam he que seja muy de  
passagem: & à razam de duuidar se responde, que  
otocar he mays perigoso, que o vellos: & ainda  
he sentença commua, que ademaziada corosida-  
de em ver he peccado mortal; principalmente,  
quando hè com muyta attençam, & morosida-  
de.

# CAPITVLO VIII.

*Exame a cerca do septimo Mandamento:  
Nam Furtarás.*

I. PReg. Como acertará o Confessor, & se fará a paz da gravidade dos peccados, que se cometem contra este Mandamento?

Respond. Com ter por norte a diffiniçam do fatto, que se distingue assim: *Furtum est ablatio rei aliena invito domino rationabiliter.* Porque pella palaura *ablatio*, conhecerá ser peccado, nam somente o que se toma, senam tambem o que se retém injustamente contra a vontade do dono verdadeiro.

*Comm. DD.*

Pella palaura, *invito domino rationabiliter*, & da à entender, que he necessario, que o que se toma, ou se retém, seja contra a vontade racional, & justificada de seo possuidor.

Deste principio se infere primeyramente, que aquelle, q̄ em extrema necessidade reté, ou toma o alheyo, para sustentar sua vida sem apoder por outro caminho honestamente remediar, nam pecca porque em semelhante estado todas as coisas são comnuas. E por esta razam ensinam graves Autores, q̄ nam tem obrigaçam de restituir, aindaq̄ chegue depois a melhor fortuna. *Dian. 5. c. 5. part. 8. ref. 23.* *Reginald. & alijs.*

Segundo se infere, que quem oçultamente, & faltando escandalo toma alguma coula por via de justa recompensaçam por nam poder andar em pleito, nam peccā: *Quia rem propriam Vendicat, & non rapit alienum:* E se o deuedor o sente, senteo irrationaliter, & sem razam.

Terceyro se infere, que quem em os contratos de cesso, e mutuo, &c. recebe mays, do que manda a Ley, & costume, peccā contra este Mandamento; porque faz agravo ao motuatario, senam he que o danno emergente, ou lucro cessante faça variar o contrato, ou smotuatario de alguma coufa por via de aggradecimento.

Quarto, se infere, que quem em os contratos de compra, & venda engana em o peso, & medida, & defrauda ao comprador em a substancia, quantidade, ou calidade da coufa, vendendo, V.g. prata por ouro, ou duas onças por trez ou de menos quiliates, dos que manda a Ley: vendendo pano cheyo de traça por bom, ou qualquer outra coufa com vicio notauel, & falta secreta, como que se a nam tivera, peccam mortalmente, porque he irrationaliter inuito: Enam se fizera a compra se se souberra o defeyto.

Quinto, se infere, que peccā mortalmente, aquelle quem acolaçam de Beneficios, ou prouimento de officios ele ge ao indigne, ou exclue ao mays benemerito, poiç o defrauda, & dà o Beneficio, a quem o naõ merece contra razam, & justiça. *Comm.D.D.*

Final-

Finalmente se infere, que qualquer pessoa, que aceyta, & vza de algum officio tem ter a banstante suficiencia, que se requere pecca mortalmente com obrigaçam de restituir os dannoſ, de que he causa, por enganar, & defraudar a outrem em causa graue, sendo *rationabiliter* inuito.

A estes se reduzem os testamenteyros, que naó satisfazem, como devem, a vontade do defunto, & testador.

2. P. Que cantidade se requere, para q̄ o furto chegue a peccado mortal?

R. Que a cerca disto ay varias opinioens. Alguns ensinam, ser materia graue ceto & sincoenta reis: poré outros saõ de parecer, que a resoluçam desta dúvida depende de hum juizo prudente, & que a cantidade, que he bastante, para o sustento de hú dia para hum homem segundo sua calidade, esta he materia graue em amateria do furto: de maneyra, que quem furtasse douz vintes a hum pobre, que có douz vintes se sustenta, peccaria mortalmente.

3. P. Quando pecca mortalmente o que tem costums de furtar cantidades pequenas?

R. Quando a vltima cantidade pequena com as demays chega a constituir materia graue: *Plurs enim illa furtæ, quamvis modica coalescunt in unum.* Porem he necessario muyta mayor cantidade, quando se tomam de hum.

Disse o que tem por vzo, & costume: porq̄ aquelle q̄ em huā occasião tomasse cantidade pequena, em outra muyto

muyeo tempo despois, nam peccaria mortalmente; aindaque alias as duas cantidades chegassem a materia graue: *Quia non coalescunt, &c.* Se bem tem obrigaçam de restituir: *Quia retinet alienum iniusto domino rationabiliter.* Comm. DD.

Pecca tambem mortalmente quem furta só cousa leve: perem tinha animo de furtar cousa graue; porque a má intençam faz diferença em opeccado: *Et non quod furatum est, sed mens furantis attenditur,* diz S. Hieronymo Comm. DD.

4. P. Como se ha de hauer o Confessor com hú tendeyro, ou mercador, q̄ diz, q̄ tira do pezo, ou medida, e adultera as mercadorias, por naô poder tirar de outra sorte os gastos, & moderada ganancia?

R. Que ke necessario, que o justifique muy bem pri-meyro; porque se he verdade, o que diz naô será peccado adulterar hum pouco a mercadoria & tirar alguma cousa do pezo, e medida, para q̄ a cousa fique em seo justo preço natural; porque nam he razam, que situam à Republica com detimento de secos bens, & nenhuma ganancia.

Disse para que a cousa fique em seo justo preço natural: porque cuycdar a titulo de tendeyro, & mercador &c. roubar aos pobres, para viaer, & triunfar, he nece-sidade, & locura: & queyra Deos, naô suceda o mes-mo em os demays estados. Huá vez me consultou hum Alcayde, se podertia leuar quinze tostois pella prizam de hú homé, fundando seo esçupulo, em q̄ as Ordenaçōes antiguaas do Reyno ordenauam q̄ nam

nam tomaſſe mais de leis vinteis: Respondilhe, que os nam podia leuar; porque aindaque os tempos se hajam mudado, & que tudo custe muy caro, contudo vay moyta diferença de quinze tostois à leis vinteis. Replicoume que todos lhe erim necessarios, & bem ocri, porque ſuſtentava cauallo, page, alua molher, & mays criadas, & estado que hum Corregedor da Corte: Assim h̄ necessario, que o Confessor desengane a todos, & os avize, que ninguem pode fazer ordenaçam a ſeo arbitrio, nem leuar mays, do q̄ he justo, & baſta conforme o piudente juizo de homēs desapayxonados, & tementes de Deos, para paſſar honeſtamente a vida conforme ao eſtado. Porq̄ esta h̄ atayxa justa, que deuem guardar, & a que formalmente ſe encerra em o juramento, que coſumiam fazer os Ministroſ de Iuſtiça, como Eſcriuaens, &c.

Eſe por ventura diſſeſſe algum que moytos o fazem assim, & que já he eſtylo, & costume de leuar por hum mandado, notificaçam, &c. tantos roſtois: Responda à iſto, que os furtos maniſteſtos nam fazem costume, ſenam corruptela, que nam pôdeſſear a conciencia. Eſe acaso nam quer o penitente seguir este conſelho, & tratar de reſtituir o mal leuado, nam o abſolua o Confessor.

5. P. Em que le differenca a rapina do furto?

R. Em que a rapina conſiste em tirar violentemente a outrém, o que he ſeo: porem o furto em o tirar

sem violencia: de maneyra, que ambos estam obligados à restituir; porem o roubador tem obrigacão de pedir perdam à parte offendida. *Comm. DD.*

6. P. Como, & quando peccao homem casado contra este Mandamento?

R. Dissipando o dote, ou bens da molher em vicios profanos, & entretenimentos. E tambem se gasta os bens communs tam prodigamente, que ficam a molher, & filhos famintos, & com perigo de que lhe nam fiquem alimentos. *Comm. DD.*

7. P. Que juizo farà o Confessor acerca dos furtos da molher, & filho?

R. Ha de considerar primeyro a calidade do furto, a fazenda do pay, & em que coulas o hafam gastado; porque atendendo à o amor, q̄ tem os pays a seos filhos, & molher, nam se ha de julgar facilmente q̄ peccam grauemēte em tomar desua fazēda, principalmente se a gastassem em coulas licitas; porque se hú filho tomasse de seus pays, sendo muy ricos, cantidade de trigo, V. g. para fazer hú vestido, de que necessita, & que alias seu pay lho hauia de dar, hauemos de confessar, que so pode estar inuito do modo, & nam da sustancia do furto, & consequentemente, que o filho nam peccaria mortalmente em tomar adita quantia. E acerca da molher casada ensinam graues Autores, q̄ pode sem licença de seo marido gastar em vzos honestos, & em dar esmola a vigelsima parte da renda , que ambos

ambos possuem: demancyra que se hum homē tem mil crusados de renda, poderà sua mulher gastar cincuenta. Diana 2. p. tract. 5. misc. ref. 33. & ali. Quia talis dissipatio debet esse interpretatiōe volita à bono viro.

Quando chega à peccado mortal a cantidade, que toma, & gasta o filho torpemente, & em coūsas ilicitas, nam se pode bem determinar, porque se seo pay tem muitos filhos, & mediana fazenda facilmente, pode chegar a peccado mortal a cantidade de seis, ou sete tostois, que de huma vez lhe toma: porque segundo o parecer commum he graue materia a de seis vinte e quatro se tooram de hui estranho, outra tanta cantidade pouco mays, ou menos parece, serà materia graue em o filho: E mays por gastala, patre inuitio etiam quoadmodum utiliter.

8. P. Como ha de restituir o filho que elicitamente mou cantidade da fazenda de seo pay?

R. Se tem bens castrenses, ou quasi castrenses, deve restituir a seo pay; porque em semelhantes bens tem verdadeiro dominio: & se os nam tem, deve depoys da morte de seo pay restituir a ditta fazenda à leos irmãos, tornandoa à conta de sua legitima, senam he, que elles tambem hajam tomado da fazenda de seo pay, como muitas vezes sucede.

Tambem ha bom conselho; que o declare a seo pay, & se achar oportunidade, lhe peça perdão, porque como

como pode melhoralho, pôde tambem perdoarlhe.  
9. P. Pode amolher casada sem licença de seo marido dar algumas coulas a seos pays necessitados; ou a irmãos, ou filhos de outro matrimonio?

R. Se atendemos a Ley natural, pode, & deve a mulher casada socorrer as pessoas já referidas: poiq isto he concernente à o estado, & honra do marido: Porem estando pellos foros destes Reynos, deve pedir a seo marido, & ainda obrigallo por justiça; à que os remedee. Mas se teme, que disso ham de resultar disgostos, pode secretamente socorrerlos de seus bens dotays, tomando à sua conta despoys da morte de seo marido, o q com elles hauiu gastado. P. Nau. t. 2. lib. 3. tom. I. dub. Ult. num. 262. & ali.

10. P. Que juizo ha de fazer a Confessor acerca dos furtos dos criados a respeito de seos amos?

R. Atendendo ao amor, que lhes costumam ter seos amos, nam ham de ser regulados seos furtos pelos furtos dos estranhos. E assim he necessario, q passem dos seis vinteis q acima dissemos. Porem não he necessario, q chegue à cantidade dos filhos: & assim he prouavel, que raras vezes chega a pecado mortal, quando tomam coulas de comer, ou beber, com tanto que nam sejam para vender, ou com exorbitancia, para fazet banquetes, & merendas largas. *Nim id displices grauiter, & quidem rationabiliter. Mercancio circa 4. Dec. §. Queres iterum: & ali.*

**P.** Como se ha de hauer o Confessor com húctado, q̄ sequeyxa, de que sua raçam he muy limitada, & naõ basta para o gasto, & limpeza com que quer seo amo, que elle ande, & assim se acusa de hauer tomado algum dinheyro para seo gasto?

**R.** Que em este caso aconselham os Autores q̄ se faça o computo da cantidade tomada com o merecimento de sua occupaçam, & o bom trage, q̄ lhe pedem; E se o que toma, nam sobrepuja ao gasto, q̄ alias prudentemente faz, pode avizallo de que não he furto. Porem se toma mays do ditto, & necesario, ou o gasta viciosamente he peccado mortal com o brigaçam de restituir.

Desta doutrina ha de vzar o Confessor com prudencia, porque de ordinario ham de estar os criados pellos concertos, & salarios prometidos de leos amos.

**P.** Quando pecca contra este Mandamento o Religioso.

**R.** Nam somente, quando toma o alheyo, senam bem, quádo gasta em cousas ilicitas cantidade nrauel, como quatro reales em Hespanha *Sanch. l.7. mor. cap. 20. num. 7.* Tambem quando recebe, ou retem em leo poder cantidade, aindaque seja para seo vzo contra a Constituiçam de sua Regn, que obrigue á mortal. E assim cada hum ha de atender á o rigor da pobreza, que professa; porque conforme a Constituiçam, & Regra de cada Religiam se varia, penes magis, & minus. *Comm. DD. Mas*

Mas porque assim os Religiosos, como Confessores tenham perfeyta noticia do estado da Religiam, votos Monasticos, & privilegios de Regulares, estou escreuendo hum liuro, que posto que pequeno em volume, ha mays que grande pella materia. Conf. flo, que me tenho engolfado em hum Oceano, que muytos ham nauegado com nauios de alto bordo: mas eu com o fauor de Deos, hey de procurar acabar de passar esta viagem em barco pequeno.

## §. II.

*Exame a cerca da Restituiçam.*

1. P. Reg. Que ha restituiçam?

R. Restitutio est actus iustitiae, quo unicuique reditum, quod ab eo ablatum est. Hum acto de justiça, com o qual se torna à cada hum, o que se lhe tirou?

2. P. De que raizes, ou cabeças nasce a obrigaçam de restituir.

R. De tres raizes, ou cabeças: conuem a saber, da cousa alheya, que se possue da injusta accepçam, & do contrato: de modo que se inclue aqui nam só o roubo, & rapina, senam tambem qualquer detençam injusta da fazenda, diuida, deposito, & qualquer danno em fazenda, & honra.

3. P. Que, & quantas círcunstancias deue saber o prudente Confessor, para nam errar em materia de

*Restituçam?*

R. Oito, conuem a saber: *Quis?* *Quid?* *Quantum?* *Cui?* *Vbi?* *Quo ordine?* *Quomodo?* *Quando?* Com que se pergunta: Quem está obrigado a restituir? E quem he o que deve restituir? Aquem? A donde? De que maneyra? E quando ha de restituir o penitente?

*A cerca da circunstancia, Quis?*

1. **P**Reg. *Quem está obrigado a restituir.*

R. Aquelle, que detem o alheyo, *ratione receiptae*: isto he, quer o possua com mā, ou boa fē, quer o deua *ratione injustae acceptio-*nis: isto he por açoam injusta.

2. P. *Quem se chama possuidor de boa, & de mā fē?*

R. Aquelle se chama possuidor de boa fē, que tem alguma causa sem peccado, ignorando inuiciuelmente, que he alheya, tendoa por alguma justa causa, & titulo, como de compra, doaçam, &c. & pello contrario, aquelle se diz possuidor de mā fē, que possue a causa com peccado, conhecendo, que he alheya, ou podendo conhecêlo, porque ignora venciuelmente.

3. P. *Quem ignora venciuelmente, que a causa he alheya?*

R. Aquelle, que cōpra ao Soldado Missal, ou Caliz, ao page prato ou saleyro de prata, de hū mal velrido huá pessa de seda, ou de qualquer outra pessa aquillo, que sabia commumente se tinhā por furado,

rado, ou diuidaua, se o era, ou nam. *Nauar, & alij.*  
 4. P. Se o possuidor de boa fé ignora inuenciuemēte,  
 q̄ a coula, que possue, he alheya, como dizeys, que  
 tem obrigaçam de restituir?

R. Que nam està obrigado, em quāto està com igno-  
 rancia inuencinel, senam quando chega a conhecer  
 q̄ he alheya; porq̄ entam se constitue em mà fē.

5. P. Quem tem obrigaçam de restituir por razam de  
 contrato?

R. Aquelle, q̄ naō guarda as condiçoens, que perten-  
 tem à calidade, ou substancia, do contrato: *Quis  
 incipit esse injustus detentor.*

6. P. Quem tem obrigaçam de restituir por razão da  
 accão injusta seu ratione injustæ acceptio[n]is?

R. Està obrigado o ladrão, o matador, & qualquer  
 dannificador injusto, & cooperador ao danno.

7. P. Quem se diz cooperador ao danno?

R. Nove generos de possoas, que se comprehendem  
 em estes versos antiquos.

*Iusſio, consilium, consensus, palpo, recursus,  
 Participans, mutus, non obſtans, non manifestans.*

8. P. Quem se entende pella palaura *Iusſio*, & pellas  
 demays já referidas?

R. *Iusſio*, aquelle, q̄ manda fazer a accão injusta, ou  
 danno, q̄ realmente se ha seguido: como tambem  
 a quella, que o a conselha.

*Consensus*: o que consente, de modo que por razam  
 de seo consentimento se sigua o danno.

*Palpo*: o que por lonaat a accaó iniusta, he causa efficaz do danno, ou por melhor dizer: *Quando laudatio est causativa iniustæ acceptioonis, & non quando est letificativa.*

*R. cursus*: o que recebe, aos que fazem danno, para mayor seguranca: porem nam se os recebe materialiter, como a proximos.

*Participans*: o que participa em a insta accepçam espontaneamente, como medianeyro, companheyro, ou espia &c.

*Disse espontaneamente*, porque o criado, que o brigado por medo graue dà as chaues da arca de seo amo, se excusa; & o q participa do dinheyro, despoys do furto, só fica obrigado a restituir, o que recebe: *Quia non fuit particeps totius iniustæ actionis, cooperando ad illam: como se suppoem.*

*Mutus, non obftans, non manifestans*. O que calla nam impede, ou nam manifesta o delito, quando pôde sem graue danno; & deve em rezaó de seo officio, como os guardas, Prelados & pays: demodo, o q nam impede algum furto, podendo, selhe nam toca por officio, nam fica obrigado a satisfazer o danno; porque aindaque pecke contra a caridade, nam pecca contra justica. *Comm. DD.*

9. P. Todos os sobreditos tem igual obrigaçam de restituir?

R. Que aindaq todos hajam peccado grauissimamente como o agéte principal: com tudo nam lhes corre igual obrigaçam de restituir; porque osq commetê o de

o delito, sempre estam obrigados em primeyro lugar a restituir todo o danno; & em segundo lugar, & em falta delles os demays.

10. P. Se todos estes nove ham de restituir por enteyro: logo se quatro companheyros furtaram doze cruzados, & cada hū ha de pagar este dinheyro, o q̄ foy roubado, receberá quarenta & oito, o que nam he justo?

R. Que se hum quer pagar liuremente por todos, já ficam os demaye desobrigados. E se nenhū se oferece á isto, concerten-se, que cada hū pague a parte, q̄ lhe toca, que he trez cruzados, o qual junto dê a seo dono, & nam o fazendo hū nem outro, cadahum ha de restituir *in solidum*, & por enteyro. E pagando hum, ficam os demays obrigados a este, que pagou por todos.

*Acerca da circunstancia. Quid, &*

*Quantum.*

1. P. Reg. Que he, o que se deve restituir?

R. A coifa alhea em seo proprio ser; porque naó hā adquirido dominio della o injusto possuidor: porem se estaua consumida, se ha de restituir seo valor, & preço porque este succede em seo lugar juntamente com os frutos, que rendeo, se era frutifera, cos dannos padecidos. *Comm. D.D.*

2. P. Que bens ha de restituir o possuidor de boafé?

R. Chegando á sua noticia, que a coifa, que pessue, he alhea, à deue restituir á seo dono sem pedir por

ella preço: *Quia aqua non est, ut dominus sibi emaverit suam.* Tambem he prouavel, que pôde licitamente tornala aquem lha vendeo, para cobrar olio dinheyro: *Quia emptor plus sibi debet prouidere, quam domino rei.*

3. P. Se a gastou, ou vendeo comboa fè?

R. Deue só restituir, o q̄ ganhou em ella, a commodidade, & proueyto, comq̄ si ou pella hauer consumido: *Quia in his factus est ditione.* Como V.g. comprou huá pessoa hú cauallo comboa fè de hú ladrão por cincoenta mil reis, & despays o vend por oitenta, deue restituir a seo dono os trinta: se fez prezente do cauallo à algum amigo, nadi deue restituir; porque *In nullo factus est ditione* naõ he que tambem lhe ouuesse dado outro: *Tunc enim rei sua peperit.* Comm. DD.

4. P. Que deue restituir o que recebeo alguma cosa por fazer alguma acçam de si peccaminosa, como por matar?

R. Que antes de hauer executado o peccado deu restituir a cantidade: *Quia tenetur rescindere contumelium illicitum.* E ainda he prouavel, que tem a mesma obrigaçam despoys de cometido: porem he mays prouavel, que nam: *Quia ubi versatur danus, et recipientis turpitudo, melior est conditio possidentis.* Lef. I. 2. c. 12. dub. 3. et alij.

5. P. Ha obrigaçam de restituir a quillo q̄ se receive por fazer alguma cousta justa?

R. Que sim: porq̄ tudo o q̄ se dá deste modo, he violento,

lento: porem se à hum juiz, V.g. despoys de dar a sentença se desse liuremente alguma causa sem violencia nam terá obrigaçam, que faça isto illícito. P. Nauarr. tom 2. lib. 4. cap. 2. dub. 12. num. 54. & alij.

6. P. Quando a cantidade do danno he incerta q̄ deve restituir o dannificador?

R. Deve restituir conforme o juizo de varam prudente, como acontece em os danno de percussão, & morte: de quibus supra c. 6. num. II.

7. P. Terá obrigaçam de restituir, o que impede eórogos, dadias, & supplicas ao digno o officio, ou Benefícios?

R. Que nam: *Quia indignus non habet jus, nisi in libera voluntate collatoris. si ergo relinquis collatorem in sua libertate, nec aliquid facis, quod illius libertati repugnet, non censeris hoc jus violare.* Lef. de just. disp. 12. nu. 228. & alij. E isto he verdade, aindaque o intente por odio, & mà vontade; porque a mà vontade nam he contra a justiça, senam contra a caridade: & o que pecca contra a caridade somente, nam está obrigado a restituir.

8. P. Quem o intentar por engano, dolo, ou ameaças fica obrigado a restituir?

R. Que sim: *Quia per vias iustitiae contrarias affert impedimentum, & fraus, atque dolus sunt contra iustitiam* Comm. D.D.

Daqui se infere, què quem he causa, de que tirem á ouvíé algum officio, ou Beneficio, a q̄iem direyto, tem

tem obrigaçam de restituir: *Quia iam non habebat  
jus in libera voluntate collatoris, sed jus in re, vel ad  
rem.* Comm. DD.

*A cerca da circunstantia, Cui?*

1. **P**Reg. Aquem se deve fazer a restituçam?  
R Quando o Senhor da coula està viuo, à elle se ha de fazer a restituçam; porque de outro modo nam se guardaria a igualdade da justiça: & consequintemente, quem duvida, se acousa recebida he, de quem lha deo, ou de outrem, à elle se deve restituir: *Quia in dubiis non est presumendum delictum.*
2. Quando o Senhor da coula he certo, porem já defunto, a quem se deve restituir?  
R A seos herdeyros, porque estes representam sua pessoa: & assim nam satisfaz o deuedor com mandar dizer Missas pello defunto; porq este ja perdeu o dominio de seus bens, & passou a seos herdeyros forçosos, ou *ab in testato* Comm. DD.
3. P. Que farà o deuedor, quando despoys de hauer feito sufficiente diligencia para seber de seos herdeyros, nam souber delles?  
R Estâ obrigado a restituir a coula a os pobres, ou gastalla em obras pias pella alma do defunto: porq ja que senão pode restituir desorte, que aproueyte em otemporal, ao menos se ha de fazer desorte, que lhe aproueyte em o espiritual. *Fag. precept.*  
*7. c. 12. nro. 14. & alijs.*

4. P. A que pobres se pode fazer iemelhante restituicam?

R. Nam sòmente à os mendigos, senão tambem a quaysquer, que conforme seo estado estiverem em necessidade, aindaque sejam seos amigos, & parentes: & sendo anecessidade propria certa, pode o deuedor applicalla para si, sebem he justo, que se a conselhe primeyro com o seu Confessor, pela facilidade com que cada hú se engana, & se amia em suas couisas proprias. *Medin. q. 3. causa 10.* & alijs.

5. P. A que está obrigado o deuedor, que desploys de hauer feyto bastante, & necessaria diligencia, por se achar o dono, & seos herdeyros, & naó os hauédo achado, deo seos bens à os pobres, se desploys o dono apparece, deuelhe restituicam?

R. Nenhuma couisa lhe deue restituit: *Quia bona fides non patitur, ut solutum amplius exigatur.*

6. P. Se por ignorácia do Confessor, se deo a pobres, o que se hauia de restituir a seu dono, ha de tornar-se a restituir?

R. Que sim: porque hum de dous ha de pagar esta ignorancia do Confessor, ou q culpado, q deue restituir, ou o dono à quem se deue a restituicam: E pois he doutrina commua: *Quod melior est conditio innocentis, quam rei:* se segue, que deue outra vez restituir, o que deue pagar.

7. P. Se hú Confessor nam mandasse restituir por ignorancia crassa, teria obrigaçam de restituir pelo penitente?

R. Que

R. Que he prouavel, q̄ sim, por razam da palaura *mutus*, arriba referida. *Sylu. V. Vſura 7. q. 21.* Outros sam de parecer contrario; porq̄ pella palaura *mutus* naõ he comprehendido o Cōfessor; porq̄ seo officio se ordena de justiça á couzas espirituaes, & naõ ás temporaes: & alsim mays pecca contra à Religiam, q̄ contra á justiça: se bem he verdade, q̄ terá obrigaçam de auilar ao penitente, se o poder achar, de como tem obrigaçam de restituir, pedindolhe primeyro licença para lhe tratar em hum ponto da Confissam *Dian. I. p. tract. 2. misc. ref. 6.* & alij. Tambem he Doutrina commua, q̄ o Confessor, q̄ naõ mandasse ao penitente restituir formalicia, & in *fraudem creditoris*, terá obrigaçam de satisfazer o danno, como causa principal.

8. P. Satisfaz o deuedor com restituir ào acredor do danno da couza?

R. He prouavel que sim: porque o deuedor, q̄ restituye por seo acredor, faz seo negocio, & resulta em seo proprio bem. *Lej. lib. 2. de just. c. 16. dub. 5. num. 16.* & alij.

*Sylvestre*, & outros defendem o contrario; porque o Senhor tem direyto, para q̄ o seo deuedor lhe pague; & poruentura naõ lhe está bem, q̄ entampaque ào seo acredor.

9. P. Que pessoas comprehenda esta palaura Senhor da couza.

R. Primeyramente comprehende aquem he dono della: segundariamente dispensador, como Prelado Eccle-

Ecclesiastico : em terceyro lugar à quem tem alguma coula em guarda, como o depositario.

10. P. Ha alguns casos , em que licitamente se pode restituir a coula à outrem, & nam á seo dono?

R. Que sim: primeyramete, quando o dono está fuziolo, & se tem graue danno pella restituicām, como se pede a elpada para matar, se deve restituir a seos parentes, com condiçam, que cessando o perigo, se lha entreguem.

Em segundo lugar, quando o dono tem tutor, ou curador, se deve restituir à elles; & naó à menor, ou pupilo.

Terceyro quando o dono prodigamente dissipā a fazenda, se deve restituir à sua molher, ou filhos, que estam perecendo de fome : & quando o Prelado fosse gastador, em o foro da conciencia se pôde, & deve restituir à Igreja, & em sua utilidade com conselho do Superior, se facilmente se pôde.

11. P. As coulas, q̄ se acham, a quem se deuem restituir?

R. Se oam tem dono , como as da praya do mar, &c. sam de quem as acha: *Quia habentur, ut de relicta:* Se tem dono, como as das ruas , cazas, &c. ham se de tornar à seo dono se despoys de feytas as deuidas diligencias, se conhecem, que nam apparece, deve darse à os pobres , & se he pobre, o que as, acha, pôde ficarle com ellas.

*Comm. DD.*

11. P. A quem se ha de restituir o tesouro.

R. Se

R. Se se acha em herdade propria, he de quem oacha: se em alheya com vontade do dono, darlhe a metade, & a outra parte pode reseruar para si mas se he sem gosto do dono, ou nam o sabendo, perde o todo, quem o acka. *Comm. DD.*

*A cerca da circunstancia, Vbi?*

1. P. Reg. A donde se ha de restituir?  
R. O que se possue justamente, ha se de restituir, ou enuiar ào dono a sua custa: porque quem possue a cousta sem aggrauo do senhor, nam se obriga a mays, que a restituirlha, donde conhecer, que he sua: mas o que se possue injustamente ha de ser restituido à custa, de quem o possue: *ni dominus seruetur indemnisi.*
2. P. Se a cousta se nam pudesse enuiar ào lugar, donde esta o dono della, sem causar mays custos, do que ella val?  
R. Que entam se pôde differir a restituiçam, atè q̄ haja esperança, de que com menos gasto se possa fazer: mas se atè esta esperança faltasse, te deve logo restituir; aindaque lhe custe ào injusto possuidor, o que custar; porque tem obrigaçam de restituir à o Senhor em sua antigua possessam, de que injustamente o priou. *Caiet. 212. q. 62. art. 5. ad 3. et alij.*
3. P. Adonde se deve restituir, o que se deve por razam de algum contrato V. g. de compra, venda, ou emprestimo?

R. Que regularmente se ha de restituir adonde se recebeo; senam h̄e, que em tempo do contrato se houesse determinado outra causa em contrario.  
Comm. DD.

Disse regularmente: porque se o dono da causa se ausentou antes do tempo em que o acreedor tinha obrigação de restituir, pode envalo à custa do dono: *Quia debitor non fuit in mora.*

4. P. Se a causa, que se envia, perece por caso fortuito em o caminho, há obrigação de restituila outra vez?

R. Com distinção, ou o q̄ se envia se deve por contrato, ou se deve por injusta acção, como por furto. Se o q̄ se envia deve por furto, se deve restituir outra vez; porque o ladrão sempre está constituído *in mora*; & assim he por seo risco qualquer caso por furto, q̄ seja, senam h̄e q̄ hania de perecer da mesma sorte em poder do verdadeyro Senhor. E se setrata, do que se envia devido por Contrato: Respôdo também com distinção: ou o que se envia, he a mesma causa em numero, como em o comodato, ou se envia seo valor, como em o número: se se envia a mesma causa V.g. o mesmo cavalo, q̄ me emprestastes, cessa a obrigação de restituir: *Quia res, quae eadem numero mittitur, est in dominio creditoris, ideo si perit, domino perit.* Ao contrario se se envia o valor, como em o contrato de mutuo: *Quia res quae eadem numero non est, dum mittitur, est in dominio debitoris: idem debitori perit.* Comm. DD.

*Acerca da circunstancia,  
Quomodo.*

1. P Reg. De q̄ maneyra está obrigado o deuedor a restituir?

R. Nam está obrigado a restituir por sy mesmo o q̄ deve, senam q̄ basta, q̄ o restituia por outra pessoa:  
*Quia qui per alium idoneum facit, perse ipsum facere videatur. Comm. DD.*

2. P Se este porquem semanda restituir, se fica, co o que lhe entregam?

R. Deve toda via pagar; porq̄ a causa em quanto não está restituída com effeyto: está toda via em o poder, & dominio do deuedor. *Lef. lib. 2. de just. cap. 26. dub. 6. in fin. et alij.*

3. P Deò huma pessoa dinheyro, para restituir à o Confessor, & despoys de algum tempo labe, q̄ se ficou com o q̄ lhe entregou, deve tambem restituilo outra vez?

R. Que sim, pella razam acima referida: *Lef. Vbi supra dub. 6. num. 6. Nauarr. cap. 17. num. 7.* Alguns defendem ao piniam contraria; porque o penitente fez, o que devia, & não pode preuenir, q̄ hauia de ser o Confessor insiel, & o deuedor tacitamente quer, que se o acreedor fie o dinheyro, à quem fiou a alma, com que se responde à disparidade da pergunta passada.

Sirua aqui de aduertencia, para que o Confessor quando fizer restituir algo à causa, que se haja de dar à o pro-

proprio acre dor, pormam conhecere, ou por out ro qual quer justo respeyto, ordene, que a diuida se entregue a Irmandade da Misericordia, aindaq̄ por outra parte se lhe offereçam pessoas muy ne cessitadas, donde a esmola seria bem empregada: porque entre estes pobres, como sam muytos, alḡons com capa de pobreza cobrem, & sustentam grandes peccados: & estes, & os demays melhors conhiecem os Irmaos da Misericordia, que tratam com elles, do que o Confessor.

Alem do que serne isto muyto, para que nenhum se scandalize, sospeytando, q̄ o Confessor se pode aproueytar de dinheiro das esmolas, q̄ receber, q̄ quando os homens estam tentados, facilmente interpretam as coulas com mão sétido. E todos estes inconuenientes se atalham, remetendo as restitu ições, & esmolas à Irmandade já referida. Porem se alguma vez julgar o contrario por mayor ser uço de Deos, & do proximo, bem o pôde fazer.

4. P. Como ha de restituir o tendeyro, que pouco a pouco furtou cantidade de importancia?

R. A restituçam que se ha de fazer, he à pessoa à quem ha feito o danno, lançando pouco a pouco alguma coula mays em o pezo, ou medida, ate q̄ satisfaça a cantidade; porque viram quasi todos ( se sam muytos os defraudados ) a ser satisfeitos. Porem se sam incertos os defraudados, basta, que se faça à os pobres: Tambem se pôde fazer com mandar dizer Missas pellas almas, & poruia de

composicam com a Bulla. O que tudo h̄e geral em materia de restituçam, quando falta moral, ou physicamente o dono, ou seus herdeyros: & com tanto, que quem assim houuer de comportar, nam haja havido as coulas em confiança desta composicam: Como te huma pessoa disleisse: *Furtemos mil cruzados, que despoys nos comporemos delles com a Bulla da composicam:* porque em este caso nam tem lugar.

**S. P.** Como ham de restituir os criados, que tem sido cumplices em os furtos, que ham feyto os filhos familias à seo pays?

**R.** Que ham de restituir *in solidum*, se ham sido causa efficax do danno, de maneyra que nam se faria, nem se podia fazer sem sua assistencia, & ajuda: porem se o filho furtaria à seo Pay: aindaque o criado lhe nam alsistisse, fica desobrigado de restituir, como o que aconselha a morte ao mator, que estaua determinado de matar, & aindaque o nam aconselhara, mataria, & podia matar, porque entam nam vem a ser causa da sustancia do danno, senam só quanto ao modo, & accidentes delle. *Laim. tom. 2. tract. 2. num. 7. & alijs.*

Porem para mayor segurança da conciencia, aviseó o Confessor, & tambem ao que compram semelhantes bens furtados q̄ tratem com o filho, que satisfaça a seo pay, ou lhe pessa perdam, & se elle se encarrega disso, & alias he pessoa de boa vida, & conciencia, podem com isto assegurar as suas *Alcozer. cap. 21. fol. 103.*

Acerca da circunstancia,

*Quo ordine?*

1. P. Reg. Comque ordem ha de restituir o deuedor, quando tem diuersos acredores para que naõ lhes faça injustiça.

R. Que quem tem bastante fazenda, para restituir pôde guardar a ordem, que quizer: mas se anam tem para huns, & para outros, deue guardar a ordem que se segue.

Primeyro, se paguam as diuidas anteriores quando entre os acredores nam ha nenhum priuilegiado por razam de hypotheca; porque estes ham de ser preferidos aos pessoaes: o que se entende nam estando em ser o alheyo em poder do deuedor; porq entam se deue precisamente restituir à seo dono, antes que a os mays acredores, aindaque alias por razam de suas hypothecas sejão priuilegiados: porq quem o goza nunca foy senhor delle; & ninguem, por priuilegiado que seja, pode ter direyto em coufa alheya. *Comm. DD.*

2. P. Pode o acredor pessoal ser preferido em a pagina do hypothecario com boa conciencia?

R. Que naõ: porque assim o prohibem as Leys do Reyno, que sendo justas obrigam *In gratiam tamen Confessorum multi passim putant, se in conscientia ad talen ordinem non obligari.* *Mercan. circa 7. precept 9.*  
*Quarto.*

*A cerca da circunstancia,  
Quando?*

1. P Reg. Quando, & em q̄ tempo se deve fazer a restituicām?

R. Se he por razam de delito, deve o devedor fizel-la logo, q̄ boamente puder, aliás correm por risco os dannos sucedidos pella tardança *Comm. DD.* Mas se a obrigaçām he por causa de algū contrato, deve restituir córido o termo estabelicido, semque seja necessario, que o acredor a chegue a pedit: *Quia dies interpellat pro homine.* E se nam estiver prazo sinalado, deve fazerse logo, q̄ a boamente puder; porque desde entam vem a ser em hum, & outro a omissām da restituicām contran-zam, & justiça.

2. P. Quem nam restitue a causa, quando pode, com-mete rá por ventura differente peccado do pim-meyro?

R. Que he mays prouavel, q̄ sim: porque justiça obriga, nam sómente a restituir o alheyo, senam tambem a nam retello contra a vontade de seu dono.

3 P. Quem deixa de restituir por tempo de hú anno podendo, commete hum, ou muytos peccados?

R. Commete só hú peccado, porque he huma omissām continuada; & assim nam contem diuersidade de actos: Se bem que se arrependido de sua culpa, houesse tido nouo proposito de restituir, & despoj

despoys o mudasse, terà obrigaçam de o declarar:  
*Quia tot peccata comitit, quot voluntates mutat restitu-  
 endi, & non restituit Comm. DD.*

4. Ay algumas causas, que escusam, ou differem a  
 restituçam.

5. Que sete principays causas a escusam, ou a diffe-  
 rem. A primeyra, a impotencia, que escusa ao de-  
 uedor, pello tempo que dura *Quia impossibilium nul-  
 la est obligatio.*

Alegunda, a necessidade extrema, ou quasi extrema,  
 q faz todos os bens communs: E ainda quando a  
 necessidade, q o deuedor padece, he graue, escusa  
 em quanto ella dura; porq entam cessa o direyto  
 das gentes, que distinguio os dominios. *Fag. nu. 7.  
 prec. lib. 7. c. 22. num. 14. Dian. & alij.*

A terceyra, anecessidade de conseruar a decencia do  
 estado, escusa em quanto ella dura, com tanto, q  
 a fazenda mal hauida nam esteja em ser, ou seo  
 proprio dono naõ padeça igual danno, & a mesma  
 necessidade: *Quia cum aequali damno potior est con-  
 ditio creditoris innocentis: Filiuc. tom. 2. tract. 31. cap.  
 6. num. 147. & alij.* Sebem deue cercear do gasto  
 superfluo de sua caza, para ir pouco a pouco pa-  
 gando, ou vender algumas alfayas sobradas de q  
 nam necessita.

A quarta causa, porque se pode diffir a restitu-  
 çam, he o perigo dalma, & danno esperitu-  
 al, que lhe ameaça à sua pessoa, ou à de seos fi-  
 lhos, & molher, como de auenturar sua honra, por

causa da necessidade, & pobreza.

**Quinta**, escusa da restituçam a códonaçam do acreedor; com tanto q̄ seja livre, & espontanea, sem força, dolo, medo, ou fraude, & a possa fazer conforme direyto; porque a condonaçam feita pelos pupilos, filhos familias, Religiosos, mulheres casadas, & escravos, he nulla.

**Sexta**, escusa da restituçam *ad tempus* a cessam de bens, que vulgarmente chamamos, pleyto de acredores, ficando o devedor com poucos bens, para sustento de sua pessoa, & familia.

**Disse ad tempus:** por que chegando despoys à melhor fortuna, fica obrigado a restituir: *Quia obligatio restituendi non extinguitur, sed consopitur.*

**Septima**, escusa da restituçam em o foro interiora Bulla de composiçam em acantidade por ella disposta, & simulada, aindaque depoys pareça o dono verdadeyto; porque este modo de composiçam equiuale a prescripcam. *Turl. lib. 3. dub. 4. num. 8. ex alijs.*

**5. P.** Que condiçoes se requerem, para que o devedor não possa restituir pella Bulla de composiçam?

**R.** Que os bens, de que se faz a composiçam, sejam incertos, & o dono nam conhecido, & que nam se hajam adquiridos os ditos bens em confiança desta Bulla: *Constat ex ipsa Bulla.*

**6. P.** Como se ha de hauer o Confessor com hū penitente, q̄ muitas vezes tem prometido de restituir & o nam tem feito, podendo cōmodamente.

R. De-

R. Dezelhe differit, & retardar a absoluiçam, porque prudentemente se julga q̄ nam traz proposito verdadeyro. Granado he de parecer, que o absoluia atē quatro vezes, & nam mays. contr. 9. tr. 20. disp. 9. num. 17.

Dilec., & nam ha restituido podendo : porque estando phisica, ou moralmente impossibilitado pôde ser absolto as vezes, que chegar com proposito de satisfazer podendo : *Quia ad impossibile nemo tenetur.*

7. P. Poderá o Cof. ssor absoluer pella Bulla a hú penitente excomungado por diuidas, semque primeyro dê satisfaçam, aparte podendo?

R. Que nam porque he requisito necessario, que pde a Bulla: se bem quando o penitente fosse conhecido, & de temerosa conciencia, desorte que fica o Confessor moralmente certo, & seguro, de que logo dará satisfaçam à parte nam peccatia em o absoluer: *Quia breuiter accingendus censetur accinctus: Iis Thom. Hurtado, quem super hoc consului.*

8. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que podendo restituir de huá vez, diz que quer restituir por vezes, & aos poucos?

R. Que o nam deue absoluer, porq̄ nam traz proposito verdadeyro. Comm. DD. Alguns defendem, q̄ por assegurar melhor a restituicam, o pôde absoluver com temelhante proposito; porque se julga, q̄ vitâ nisso o acredos.

9. P. Hum enfermo, podendo restituir em vida, satis-

faz com declarar suas diuidas em o testamento, para que as paguem despoys se os herdeyros?

R. Que nam: & regularmente commete peccado mortal porque como dissemos acima a restituçam se ha de fazer logo. Alem do q̄ deixa a restituçam entregue à outros com perigo, de que a nam façao, ou se afizerem, será muy tarde.

*Disse regularmente commete peccado mortal: porque havendo alguma justa causa, como de descredito, ou deshonra por restituir em vida, pode mandar fazer a restituçam por testamento; tambem quando faltasse todo o perigo, por ser sua molher muy temerosa, & os testamenteyros homens de bem, ou houesse tam pouco tempo pellos accidentes da infirmidade, & remedios, que se ham de applicar ao enfermo, que nam lhe dauam lugar para restituir commodamente.*

10. P. Como se ha de hauer o Confessor com hū vñreyro?

R. Com distinçam, ou he secreto, ou publico, & notorio; se he secreto, digo q̄ Toledo he de parecer, q̄ nam ha diferença entre o vzureyro oculto, & o outuo penitente obrigado a restituir: & assim o poderia o Confessor absoluere: como dissemos numero 6 Porem se o penitente he vzureyro manifesto, & notorio, qual he, o que soy condenado em juizo portal, & em elle o confessou juridicamente; ordena o Direyro, q̄ nam seja absolto, antes que restitua, ou pello menos dñe segurança, de q̄ restituira:

toirà: mas se insta a occasião de morte, faça o Confessor, q̄ lhe dê licença diante de duas testemunhas de declarar o feyto diante do Bispo, para poder ser enterrado em Ecclesiastica sepultura: & se por chegar a morte nam pode fazer nada disto, fazendo finays de contrição o deue absoluere de baixo de condiçāo, *in quantum possum*, & *indiges Tol. lib. 5. cap. 18. nro. 8. & alij.*

ii. P. Como se hauerá o Confessor com o penitente embaracado em negócios.

R. Ha de falarlhe deuagar acerca de seos tratos, para ver se tem obrigaçām de restituir em o passado, & q̄ fará em o futuro. E se porventura se offerecem algumas couças tocantes à sua alma, & se o Confessor nam ha tam sufficiente, q̄ possa resolu-las so por sy sem as consultar com os mays doutos, & labios, deue dizer ao penitente a difficultade, q̄ tem, & q̄ proponha de estar pello que lhe disserem, & ordenarem, & propondo isto, o pode absoluere: & quando depoys torne, ha de pedir licença, para tratar com elle hum ponto de confissão: depoys de lha hauer dado, lhe ha de dizer, o q̄ homens Doutos ham determinado. *Comm. DD.*

O mesmo, & com mays cuidado ha de obseruar o Confessor, que cōfessar Capitaēs, feytores, ou ou-tros quaysquer Officiaes del-Rey, & pessoas, que tratao, & maneam fazendas alheyas: & deue ter grande conta com informar se muy inteyramente do medo, q̄omque ganham sua vida, perguntan-dolhes

dolhes, se pagam ás partes; como se se aiudam do dinheyro del-Rey, para seo proprio negocio, & outras particularidades semelhantes, nam satisfazendose com perguntas gerais de se retem o alheyro; porque como estam já tam introduzidas, & tam pouco se estranham as muytas injustiças, que em isto há, facilmente cuidaram, que nam deuem à ninguem nada, estando obrigados a restituir a muytos; o que entenderá, & lhes declarará a elles, procedendo em as perguntas desta materia da maneyra, que digo.

## CAPITVLO IX.

*Exame de Confessor, acerca do oitavo Mandamento: Não levantarás falso testemunho.*

1. P Reg. Que se nos prohíbe em o oitavo Mandamento?

R. Prohibisè nos qualquer offença, que se pode fazer ao proximo em a honra, & fama, como he mormurar delle, dizerlhe palauras afrontezas, & julgar delle temerariamente.

2. P Quádo he peccado mortal a mormuraçam?

R. Quando se levanta algum falso testemunho, ou seja em juizo ou fora delle, ou se descobre alguma falta, ou peccado secreto, q̄ desacredita notavelmente a fama, & boa reputaçam do proximo; de maneyra, que sabendo, se daria justamente por

por aggrauado. *Comm. DD.*

3. podesse dar alguma regra geral, por donde se colija, que nam pecca mortalmente, quem descobrio algum peccado verdadeiro, porem occulto?

R. Que sim: primeyramente, quando prudentemente se julga, que nam se lhe dara nada, aindaque se sayba leo peccado, por fazer alarde delle, v g. de mherengo, ou rafur, &c.

Segundo, quando o que se diz, se descobre à hum homem douto, & prudente, para tomar conselho.

Terceyro, quando alguem por via de sentimento descobre os aggrauos, que injustamente padece: *Durus est enim acceptas injurias silentio premere.* *Dian. tom. 2. tr. 5. mis. res. 2. & alij.*

Quarto, quando alguem compelido a dizer verdade, como testemunha, diz o que sabe, ou por evitar algum danno de algum inocente, que pella correçam fraterna, ou outro algum caminho, se nam pode remediar, descobre afalta, cuja noticia conduz a oremedio: *Cum enim ejus fama tota in errore versetur, non habet ad eam ius cum aliorum periculo, vel, incommodo.* *Marc. circa 8. præcept. §. Quarto: & alij.*

Quinto quando o que se diz, he publico, & notorio, *notoritate facti vel juris* Sebem peccaria contra acharidade, o que discobrisse opeccado V.g. em a India donde oculpado com seo bom proceder havia cobrado bom credito, & reputaçam.

Sexto, pecca venialmente, quem sem aduertençia, & tem

sem reparar, em o q̄ dizia, publicou alguma falta secreta, porem isto naé se entende, dos q̄ tem por costume cortar a todos de vistir, & por modo de conuersaçam sem reparar em o aggrauo, & danno, que fazem, descobrem as faltas q̄ desdouram notauelemente a honra; porque aquella liberdade em falar, aindaque seja material, causa o effeyto da mormuraçam formal: poys h̄e como diz Caietano: *Redit in naturam suæ formæ:* por nam hauer tido o mormurador atençam, & cuydado de olhar pello credito, & estimacãam do proximo.

4. P. He peccado mortal descobrir defeytos naturaes, como dizer, que huá pessoa he descendente de Iudeos, &c. A razam de duuidar he, porq̄ semelhanças defeytos nam sam culpa propria, senam dos pays, & alhejos?

R. Que regularmente he peccado mortal, porque, aindaque nam seja culpa, ao piniam dos homens tem feyto ja disto infamia, & se segue disto ordinariamente graue danno; poys os tays sam privados das hontas, & dignidades.

5. P. De que maneyrā se ha de restituir a fama?

R. De dous modos, porq̄ de dous modos se tira injusta, & fallamente, ou injusta, porem nam fallamente; & assim quem tirou afama injusta, & falsamente levantando algum fallo testemunho, deve restituilla dizendo, que mentio, & presuadindo com palauras; & ainda com iuramento, se for necessario, como o q̄ disse era falso, ou que o nam-sabia,

sabia, &c. E se com o q̄ disse, h̄a sido causa, de que se perdesse algum casamento, ou beneficio, deue restituir segundo arbitrio de varaõ prudente, o que se podia estimar a esperança de o possuir, q̄ he muy differente da posse, que alias pede inteyra satisfaçam *Comm. DD.*

6. P. Terá tambem obrigaçam de restituir a fama cō perigo de vida?

R. Que naó, porque em arestituçāo ha de hauer igualdade, & a vida he mays, & de ordem su perior, que a honra, & fama: senam he q̄ o infamado corresse risco, & perigo tambem da tua vida.

7. P. Como ha de restituir a honra aquelle, que a ti-rou injusta, porem nam falsamente, por manifes-tar algum segredo, ou delito verdadeiro, porem oculto?

R. Dizendo, q̄ nam foy verdade, o q̄ disse, entendendo interioimente q̄ nam foy verdade publica: & ainda basta, como ensina *Dian. 3. par. 5. misc. resol. 29.* retratarise com dizer, q̄ nam aduertio, em o q̄ disse: E se se acha grande desigualdade entre o mormurador, & o infamado, fale bem delle, como diz Fausto: *Illum laudando in illo genere Virtutis, Vbi famauit.* E ainda ensina *Syluestre*, q̄ muy-tas vezes conuem nam falat em iſſo mays, tenam deyxalo, se se lhe segue mayor danno em enten-denderse mays, quando poruentura ninguem le acor-da da infamia, ou nam se deo credito ao que, se disse, & nam faria mays, que renouar achaga: & assim

assim basta q̄ esteja sempre próprio *preparatione animi*, para restituir, & que quando ouue falar mal da tal pessoa, acuda por sua honra, dizendo que o tempo homem de bem, & se por ventura o recôuencem dizendo: *Poys nam dissesseis em outra occasiām &c.* Responda, que nam foy verdade, porq̄ o disse cego decolera, & payxam, &c.

8. P. Que peccado he acontumelia:

R. Que de sua natureza h̄e peccado mortal contra caridade, & iustiça: & se chama assim à contemnendo porque redundam as palauras em desprezo do proximo: & se diferença da mormuraçam: porque esta se diz em auzencia, & a contumelia em prezença.

9. Quando seram as palauras, de contumelia peccado mortal?

R. Que acerca disto senam pode dar regra geral, porq̄ depende este iuizo, nam somente da pessoa, que a diz, senam tambem da pessoa à quem se diz. Alguns defendem, que chamar, ou dizer a hum homē principal em sua prezença, que he hum louco, he peccado mortal.

Da qui se infere, que nam sam peccado-mortal as palauras afrontozas q̄ se dizem entre pessoas de vil condiçam; porque as q̄ de si sam afrontozas para a gente commua, nam osam para a gente vil.

Tambem se infere, q̄ as palauras q̄ muitos dos casados dizem a suas mulheres, vel é contra, nam sam peccado-mortal; porq̄ as nam ouuem com otigor, que

que as palauras tem, nem fazem em elles a impressam, q̄ em outras pessloas honradas, & bem caza-das. Sav. *injuria num. 6.* & alij.

o. P. Quantos peccados comete, quem em huma occasiaó, & sucessivamente chama a outrem ladrão herege, borracho, torto, louco, ingrato, &c?

R. Comete só hum peccado, porque as palauras de afonta nam se differem em especie; porq̄ todas se encaminham a hum mesmo fim, que he injuriar ao proximo.

ii. P. De que modo ha de restituir quem ha injuriado à outrem, dizendo-lhe alguma infamia, aindaque publica, & verdadeyra?

R. Deue pedi-lhe perdaó por sy, ou por terceyra pessoa; & quando fosse oculta, deue desdizerse tambem, como o mormurador.

Tambem he prouavel, que se depoys de hauer sido huma pessloa injuriada, conuerça familiarmente có quem o injuriou, nam ha obrigaçam de pedir perdam, porque ja mostra, que o dà por perdoado, q̄ he suave doutrina, para o que cada dia acontece.

Dix. & alij

12. P. Quando a injuria he igual, como Pedro cha-mou Iudeo à Ioaó, & Ioaó a Pedro tambem, quem deue pedir perdam primeyro?

R. O que principiou a pendencia, porem quando não ha igualdade, senam que excede huma offensa à outra deue pedir perdam o que offendeo mays.

13. P. Quando he peccado mortal a Zombaria, & dizer

dizer palavras de mola, & elcarneos?

R. Quando sam bastantes para receber notavel molestia, segundo o piniam, & prudente juizo. s. Th. 22. q. 72. art 2. & alij.

Daqui se infere, que o rir, ou zombar hú pouco por passatempo em coulaz, de que o outro faz pouco caso he só venial, & dizerlhe algumas palavras com boa intençam, para emendar alguns deseytos com prudencia, & moderaçam para recrear o animo, não he peccado, com tanto que nam sejaó graues, nem afrontolas, ainda q receba algum pezar por ellas, porq o recebe sem rezaõ, & bastante fundamento. Sayr. lib. 12. cap. 5. nu. 8. & alij. Mas dizer palavras leues á homens faltos de juizo, que se affligem demaziadamente por ellas, he mortal; porq estes homens não ham de ser regulados pelas regras dos entendidos.

14. P. Quando he peccado não guardar o segredo?

R. Quando he de coula graue, & consentimento prudencial de terceyra pessoa. Comm. DD.

15. P. Quando o segredo redundasse em danno de algum inocente, ou bem espiritual da alma, há obrigaçam de guardarse?

R. Que nam, porque he rationalmente invicto, o que pede em tal caso segredo, poys nam pode obrigar contra a caridade, & justiça.

16. P. Se o segredo pertence ao sigylo da confissam?

R. Sempre se deuem gradar, & remediar os danno por noticia particular te se acha caminho.

17. P. Supposto que a mentira tambem se reduz a este Mandamento, quantos modos há de mentira?

R. Trez modos há de mentir. O primeyro he jocoso, & he a que se diz em zombaria: Outro he officiosa, & he a que se diz em proveito proprio, ou em alheyo, como por evitar hum pezar: o terceyro modo de mentira he a que chamamos dantosa, q̄ he peccado graue, ou leve segundo o danno, que causa, & assim sapit naturam damni: mas a mentira jocosa, & officiosa, regularmente sam só peccado venial.

## CAPITVLO X.

*Exame do confessor, acerca do nono, & decimo Mandamento: Nam cubicas a molher, & bens alheyos.*

1. P. Reg. Que se prohibe em estes mandamentos?

R. Os pençamentos lasciuos, & os desejos de tomar o alheyo contra razam, & justiça: de maneira, que nam h̄e peccado, como c̄uidam os ignorantes, desejar ter muitos bens por meyos licitos, & com bom sim, & motiuo.

2. P. Se estes māos desejos se prohibem em o sexto, & septimo Mandamento, porque os prohibe Deus com particular preceyto?

R. Porque ninguem peccasse de ignorancia, & nam c̄oydasse, que os deleytes só imaginados, & a cobriga dos b̄es, a q̄ nôstra natureza pello peccado tem

tanta inclinaçam, nam eram peccados, ficandose lõ em o coraçam; quiz Deos vedalos com particular preceyto, do qual nam necessitam os demays dezenjos, como de matar, mormurar, &c. porque ao parecer sam contra a natural inclinaçam do homem, & tendo preceyto de nam matar, nam pode tam facilmente ter ignorancia, ser mão o desejar, matar, &c.

## [CAPITVLO XI.

*Exame do Confessor acerca dos Sacramentos  
em geral.*

**S**upponho que em a Igreja Catholica ha sete Sacramétos, & que o Sacramento he hum final visivel, ou exterior da graça, que inuisivelmente dà Deos à alma, para a santificar, como se collige de sua diffiniçam: *Sacramentum est signum rei sacre sanctificantis nos Comm. DD.*

1. P. Quantas coulas sam necessarias, para que haja Sacramento?

R. Quatro, materia, como a agua em o Bautismo, forma que sam as palauras: *Ego te baptizo, &c.* intençam, em o que recebe o Sacramento, se he adulto: & intençam de fazer o ministro, o que faz a Igreja, pello menos virtual, a qual costumam ter os Sacerdotes, quando vam chamados para administrar algum Sacramento. *Caiet. & alij.*

2. P. Que effeytos tem os Sacramentos?

R. Dam

R. Da-ni graça, ex opere operato, isto he por sua força; porque contem os merecimentos de Christo por sua diuina instituiçam: & assim aindaque o ministro que os administra, seja mão, se poem as coulas necessarias, & tem intençam de fazer, o que faz a Igreja, faz verdadeyro Sacramento. S. Bonaventura dist. 1. q. 4. & alij.

3. P. Causam outro effeyto os Sacramentos?

R. Causam tambem em a alma Caracter, mas este effeyto nam he commun à todos, porque só se causam o Bautismo, Confirmaçam, & Ordens, q̄ huma vez recebidos, nam se podem reiterar, nem largar: & he este Caracter hum sinal indileuel, que nam se pode tirar: pello qual o homem fica sinalado para diuersos fins, & officios em a Igreja: porque o Caracter do Bautismo faz ao homem capaz, para receber todos os demays Sacramentos. O da Confirmaçam sinala a alma do Christam, como sufficiente: & habil para defender a Fé. O da Ordens sinala para ministro de Igreja.

## CAPITVLO XII.

*Exame do Confessor acerca do Sacramento  
do Bautismo.*

1. Reg. Quem he o ministro deste Sacramento?

R. O Parroco, & com sua licença tacita, ou expressa o Diacono, & Sacerdote, & em tempo de necessidade qualquer homem, ou mulher, & ainda

o mesmo Pay pôde entam bautizar a seo filho, & nam fica por isto impedido de pedir, & pagar o debito à sua molher; porque este impedimento encorre só, quando forá dô perigo de morte bautiza a seo filho. *Comm. DD.*

2. P. Huma molher lançou a agua â huâ creatura, & outra vizinha disse as palauras da forma: Eu te bautizo em nome do Pay, & do Filho, & do Espírito Santo, ficou a creatura bautizada?

R. Que nam, porque nam podem duas pessoas bautizar a huma, que he contra aquella palaura: *Ego te baptizo*, &c. que denota o exercicio do acto do mesmo bautizante.

3. P. Hum ministro errou acreca da pessoa bautizada, cuydando que era menino, & era menina, & disse: *Ego te baptizo Francisca*, &c. foy valido o bautismo?

R. Que sim, porque aindaque o ministro errou especulativamente, nam errou praticamente; poys encaminhou sua intençam à pessoa, que tinha presente, & assim para diuittir estes escrupulos, pôde dizer: *Creatura de Deos eu te baptizo em nome do Pay, &c.* quer seja menino, quer menina.

4. P. Ham Cura bautizando hum menino, & hauendo dito: *Ego te baptizo in nomine Patris*, disse para quem tinha a vella, *aluminy*, & proleguió, & *Fili*, & *Spiritus sancti*, foy valido o bautismo?

R. Que sim porq naô he necessario, q as palauras, & tambem a materia dos Sacramentos concorram instan-

instantaneamente, se nam q̄ basta, que concorram moralmente, isto he, q̄ se digam poco antes ou depois da ablucām com intençām de fazer verdadeiro Sacramento.

Daqui se infere, que adonde se vla que metam ao menino tres vezes em a agua, (o que nam he necessario) naõ se haõ de repetir as palauras da formula, & fica bautizado o menino, q̄ morre de poys de o hauer metido a primeyra vez em a agua ainda que o Parroco tenha tido tençām de o meter mays vezes, com tanto, q̄ h̄j̄ ditto toda a forma do bautismo: *Quia trina infusio, immersio, vel aspersio non sunt de necessitate Sacramentii, & intentio ministri non potest facere, vt sint essentialia Sacramenta.* Henrīq. lib. 7. cap. 7. Soto, & alij.

Segundo, se infere, que quando o menistro nam pode chegar ao menino moribundo, adonde se vla bautizar por infusam, ou immerçām pode vlar de asperçām: & he moy prouavel, que o Parroco, q̄ faltando escandalo, deixa de conformar se em o modo de bautizar com o da Igreja, adonde reside, pecca só venialmente. *Possent. de offic. Cur. cap. 6. de Bapt. num 6.*

Tambem se infere, que quando houuisse perigo de acelerar a morte à creatura, a juizo do Medito, ou Comadre se pôde, & deve bautizar com duas, ou tres gotas de agua; porque para a materia do bautismo nam se requere quantidade, senam a q̄ basta para toçar o corpo, & correr sucessivamente

pella parte que toca Comm. DD.

§. P. Quando se julga, que há perigo de morte em a creatoria?

R. Em o parto atraueçado, ou virado, quando a creature descobre o pé, ou braço, & prudentemente se julga, que corre perigo. Tambem quando depoys de nascida nam chora, Quintanad, sing, de Bapt.

6. P. Se a agua só tocasse em os cabellos, ficaria o menino bautizado?

R. Que há duvida, se seria bautismo, & assim conforme a opinião mays commua, se ha de bautizar de poys debayxo de condiçam, se nam està bautizado. O mesmo se diz da creature, que estando em o vétre de sua may lança fora hū braço, ou algúia parte do corpo, ou cabeça, & a bautizaram pello perigo; porque o que ha de ser bautizado, deve ser perfectamente nascido, quanto acabeça.

7. P. Està hum menino morrendo, & nam há agua para o bautizar, porem há neve por dereter, ou agua rozada, ou outra semelhante; que deve fazer o Parroco?

R. Deve bautizalo de bayxo de condiçam, seguindo opinioens prouaneis, que há em esta materia, porque aindaque he verdade, que regularmente a materia do bautismo he agua elemental, basta em tempo de necessidade extrema a agua artificial, com tanto, que se ratifique o bautismo, se a creature depoys viuer, Dian. & alij.

8. P. Està hū menino morrendo, & nam se acha agua para

pára o bautizar, porem está ali junto hū pôço, será lícito lançalo em o pôço, paraque nam morra sem Bautismo, dizendo juntamente a forma?

R. Que nam: *Quia non sunt facienda mala, vt eueniant bona:* poys seria graue homicidio.

9. P. Poderà o Patroco bautizar os filhos dos infieis sem licença de seos pays?

R. Que tendo os filhos vzo de razam, podeos bautizar, se pedem o Bautismo, com ráto (que hauendo lugar) os ensine, & instrua primeyro; porem, se nam tem vzo de razam, nam os pode bautizar sem licença de seo pay, ou may. *cap. ex literis de concuersatione infidelium.* Senam he, que estiueſſem apartados de seos pays, sem esperança de tornar a estar debayxo de seo poder. *Led. & alij.*

10. P. Que peccado comete, quem os bautiza sem a licença já referida?

R. Pecca mortalmente: *Quia est contra jus naturae, & cum periculo subuersiōnis.* Se bem seria valido o Bautismo.

11. P. Se huma molhér parisse hum bruto, ha de bautizar-se?

R. Se a molher concebesse de hum bruto, aindaque o que parisse, tiuesse forma de homem, nam se ha de bautizar; porem se ella o nam declara, se deve bautizar debayxo de condiçam, como quando nacesse de pay homem, aindaque pareça bruto pela cabeça. *Possuin, & alij.*

12. P. Que se deve fazer em caso, que de varam, &

mulher concebido nacesse hum monstro com duas cabeças?

R. Que se deve primeryro bautizar huā absolutamente, & depoys a outra de bayxo de condiçam. *sylu.*  
*V. Bapt. q. 20. C. alij.*

13. P. Que se deve fazer, se a May morre, & está viva a creatura?

R. Ha de deyzar se morrer a may, & depoys de morta tirar a creatura, & se poruētura os domésticos da casa andam díscuydados em isto, deve o Cur debayxo de peccado mortal solicitar, que a bram, & mandalo com censuras (se fosse Vigayro) ou acudir ao braço secular com presteza; porque alguns dizem, que depoys de morta a may, vive a creatura huma hora mays, ou menos, & ainda se hā visto viuer algumas cinco, ou seys horas despouys: & assim em morrendo, lhe ponham hum pao atravessado em aboca, para que a creatura possa respirar.

14. P. Emque tempo se ha debautizar a creatura?

R. Que em isto se deve guardar o uso, & costume do Biipado, & peccam mortalmente os pays, & os que tem a seo cargo os meninos, quando dilatam por largo tempo o bautizalos: chémassé largo tempo quinze, ou vinte dias, senam hā virgente razam, que aconcelhe o contrario; *L. edd. 7. de Bap. in fin.*  
*C. alij.*

15. P. Que peccado comete aquelle, que sem necessidade bautiza a hum menino em casa?

R. Se

R. Se lhe o Cura, o que o bautiza (sem particular privilegio, que costumam ter os Reys, & Princepes) comete dous peccados mortais: hum contra a Clementina, Unica de Bapt. que os prohibe, & outro porque administra o Sacramento sem devida solennidade; porem se he secular, Diacono, ou outro Sacerdote, que assim bautiza, fora dos peccados ja referidos, commete outros dous por vñspor a juriſdiçām alheia, & administrar o Sacramento sem necessidade. Ele por ventura fosse Religioso, incorreria em excomunham mayor reseruada pella Clementina primeyra de priuilegijs Granad. conc. 1. tract. 2. d. 1. nu. 3. Quintanad. & alij.

16. P. Quando algum secular, ou Comadre bautizou algú menino por necessidade pôde o Parroco bautizalo depoys debayxo de condiçām?

R. Deue o Parroco fazer diligencia, para saber, se o bautizaram bem, pregontando, que agua lhe haviam lançado com que palavras o haviam bautizado? E se conhece pellas circunstancias da pessoa, que está bem feito o bautismo, nam necessitam, nem deue ratificalo.

Disse, se conhece pellas circunstancias, &c. porque costumam myrtas pessoas em tal perigo turbarse, ainda que laybam a forma; pello que ensinam graves Autores, ser isto causa bastante, para duvidar do valor do Bautismo, & poderse ratificar debayxo de condicām.

Daqui se infere, que tambem he licito, & se devem bau-

bautizar debayxo de condiçam os meninos engatados, aindaque tenham papel de bautismo, senão for autentico; porq de ordinario os bautizam seculares, & molheres, q turbadas com o parro, & presa de verse liures da infamia, & creature se turbão, & erram a forma; & ainda será muy douido so qual quer papel, se isto succede em terra de infieis. *Dian. tom. I. add. 2. resol. 6. Vasquez, & alij.*

17. P. Que peccado comete o Parroco, q sem duvida prouavel, ou bastantes conjecturas, sendo valido o Bautismo, o reforma, & ratifica debayxo da condiçam, si non est baptizatus, &c.

R. pecca mortalmente, porque faz injuria ào Sacramento; porem nam fica irregular, porque asta pena encorre só o que rebautiza *absolutè*, & sem condiçam. *Azid. quæst. 67. art. 9. num. 95. & alij.*

18 P. Quádo o Cura está entreyrado do valor do Bautismo feyto em tempo denecessidade, terà obrigaçam de fazer em a Igreja os exorcismos, & asdemays ceremonias da Igreja?

R. Que sim, sebem os padrinhos, q lhe alsistem, nam contraem parentesco, porque nam recebe o menino aqui o ser espiritual, poys foy verdadeiro Bautismo, o que antes se fez.

19. P. Que significam os exercismos, & as demays ceremonias da Igreja?

R. O estar o menino às portas da Igreja, dâ a entender, q nam he digno de entrar em ella, o que nam he bautizado. Com os Catecismos lhe instruem a Dou-

Doutrina Christã. Com Exorcismos se elconjura o demonio. Pello sal que lhe poem em a boca, se significa, que o Bautismo dà gosto às coisas de Deos, distriçam, & prudencia em as virtudes. O benzerlhe a boca, orelhas, olhos, nariz, significa, que o Bautismo abre os sentidos para Deos. Em a pia renega de Satanás, & suas obras, professa a Fé, & promete de crer em Deos. Com a Crisma o sinalam por parte aggregada de Iesu Christo. Dam-lhe huma vestidura branca, final da graça da innocencia. A vela, significa a Fé viua, que ha de conservar.

v. P. He necessario em o Bautismo solemne, q̄ o que fez os exorcismos, tambem bautize?

R. Que nam, porque nam se faz em isto nada contra a essencia do Sacramento; & assim os pode fazer o Parroco, v.g. & por sua ordem bautizar hū Clerigo, & mudar o estilo ordinario sem causa, nam he mortal. Posseuin. num. 43.

vi. P. Que padrinhos, & quantos ha de hauer em o Bautismo?

R. Qualquer pessoa bautizada, quer seja molher, quer homem, chegando ao vzo da razam, pode ser padrinho, porque o Direyto nam finala idade dos padrinhos. O Concilio Tridentino manda, que nam haja mays, que hum padrinho, ou madrinha: ou ao menos hum padrinho, & huma madrinha; & q̄ lhe aduita o Parroco do espiritual parentelço, q̄ contrahé porque os nam escusa a ignorâcia.

22. P. Qual he o officio, & obrigaçam dos padrinhos?  
 R. Ensinar ao bautizado a Doutrina Christãa, em faltando seus paye, & tutores.

*Aduertencia.*

**A**Qui se deyxam (como em outras partes desta obra) muitas perguntas, como se hum Anjo, ou demonio podem bautizar? Se he valido o Bautismo conferido *in nomine Genitoris, Geniti & Incendentis?* Se hum menino nascesse sentificado em o ventre de sua may, se deuia ser bautizado, &c? Que todas sam questoens Metaphisicas, & nam tem o Confessor necessidade de fabellas, nem o Bispo obrigaçam de as perguntar, como em o Prologo, mays largamente dissemos.

**CAPITVLO XIII.**

*Exame do Confessor acerca do sacramento da Confirmaçam.*

1. **P**rimeyramente se supoem, que o ministro desse Sacramento he o Bispo, & que pecca mortalmente, sendo notavelmente remisso em administralo, pello notavel danno, que faz à suas orelhas, poys por este Sacramento recebe o Christão fortaleza, para confessara Fè de Christo, & se armá, para a espiritual batalha contra os inimigos dalmos; & se costuma dar a os meninos, quando já tem sete annos de idade, & se ha de receber em graça

graça, como os demays Sacramentos de viuos.

Segundo se suppoem, que como dissemos arriba q̄ em este Sacramento se imprime tambem Caracter; & assim quem o ratifica, & recrisma, pecca mortalmente; porem nam fica irregular, como o que rebautiza: porque acerca deste Sacramento, nam poem o Direyto esta pena.

Terceyrq, se suppoem, que em a Confirmaçam nam ha de hauer mays, que hum padrinho, quer seja homem, quer molher, que tambem contrahe parentesco espiritual, como em outra parte mays largamente dissêmos. cap. Non plures de consecrat.

L. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que diz que nam tem recebido este Sacramento, & que tem pejo de o receber, por ser ja de idade mayor?

R. Que nam tem necessidade de obrigar, a que o recebe, porque este Sacramento nam he tam necessario como os demays, & nam pecca mortalmente, quem onam receber por descuido, ou negligencia, com tanto, que nam haja escandalo, ou desprezo. Dian. 3. p. tract. 8. resol. 25. & alij.

# CAPITVLO XIV.

*Exame do Parroco, & confessor, acerca do Sacra-  
mento da Eucaristia.*

## §. I.

1. P. Reg. Quem he omenistro deste Sacramento?  
 R. Que para responder à esta pregunta, supponho que duas accōens sam proprias do ministro deste Sacramento: huá celebrar, & consagrar; a outra he administralo, dando communham a os Fieis.

Isto presuposto, a accām primeyra, segundo o ensina a Fè, he sò propria do q̄ for legitimo Sacerdote; para administralo, & dar communham a os Fieis também he ministro o Diacono, que por comissam, ou vontade sacita, vel expressa do Parroco pôde ser ministro, como se collige do Concilio Cartaginense, que em o cap. 38. diz assim. *Diagonus. Eucharistium Corporis Christi populo, si necessitas cogat; jussus eroget: St. ar. tom. 3. dist. 69. scđt. 2. & alij.*

2. P. Que condiçōens, & requisitos se requerem, para que o Sacerdote celebre deuida, & dignamente?

R. Muytas primeyramente le requere, q̄ esteja revestido das vestiduras, que ordena a Igreja. Segunda, q̄ celebre em lugar ordenado para a Missa, como são os Templos, & Oratorios permitidos do Bispo. Terceyra, q̄ nam diga com conciencia de peccado mor-

mortal, & sem confessarle primeyro. Quarta, que preceda jejum natural. Quinta, que a diga a seo tempo, & hora costumada: conuem a saber, desde a menhâa, duas horas antes q̄ saya o Sol; & pella tarde antes q̄ dê huá depoys do meyo dia. Sebê em dia de Natal se podem dizer as tres Missas depoys da meya noyte: & os Religiosos por seos priuilegios a podem dizer atē as tres horas depoys do meyo dia, exclusiue. Finalmente se requere, que a celebre com devoçam, & nam chege a receber a Deus Sacramentado, como se chegasse a huá meza commua a comer o commun sustento, q̄ he grande irreuerencia, & peccado mortal Comm. DD.

3. P. Que outros peccados pôde cometer o Sacerdote em celebrar?

R. pecca mortalmente, senão guardar as rubricas do Missal, que toca á integridade da Missa, como h̄e deyxar a Epistola, Evangelho ou Offertorio, &c. que deyxar sem desprezo a Glória, ou Credo, h̄e só venial, & nenhum peccado, se se deyxasse por inadvertencia: nam dizer a Missa do dia sem escândalo, he só venial.

Pecca tambem mortalmente, em levar mays de hum estipendio por huma Missa, aindaque o Sacerdote leja pobre: porque a Missa nam se ha feyto para remediar necessidades.

4. P. Como acertará o Secerdote para consagrar as formas, que posso sacristam em o Altar?

R. Tenha intençam de consagrar todas as formas, que tem

tem diante, & com isso ficaram consagradas todas; porque se tinha intento de consagrar vinte e dando, que nam hauia mays que vinte, & depoys achou, que eram trinta; nenhuma fica consagrada, porque o numero de trinta nam se incluye em o de vinte, nem a intençam de vinte se estende ate trinta; & com ter a intençam, que ja dissemos, se escusade outras muitas duuidas, & perigos, que podem oferecerse.

5. P. Se depoys de hauer consagrado, achasse o Sacerdote, que as formas, que hauia posto o sacerdicio, ou tizoureiro em o Altar, nam hauiam estado sobre o Altar o tempo da conlagraçam, ficaram potencia consagradas?

R. Que nam, porque o Sacerdote formou intençam (como se suppoem) de consagrar licitamente, & sem peccar: & como seja peccado o consagrar fato do Altar se presume, que nam teue intençam?

6. P. Que peccado comete o Sacerdote, que deixa de celebrar todo o anno?

R. Alguns distinrem, que pecca mortalmente, se bem he muy prouavel, que cessando o escandalo (que raras vezes pode faltar) & satisfazendo com a Igreja, nam comete peccado mortal. *Fagund. de precept. Eccles. 3. lib. 3. c. 15. nu. 1. & alij.*

7. P. Que peccado commete o Parroco, q em os dias festiuos, & as vezes, que he necessario para cumplir com seo officio, nam diz Missa, ou a nam manda dizer por outrem?

R. Pecca

R. Pecca mortalmente, & tambem o Capellam, quem  
nam guarda a ordem do testador, & fundação de  
sua Capellania; porque pecca contra fidelidade, &  
tambem contra justiça, em nam dizer as Missas em  
os tempos, que finalou o fundador: *Quia est ratio-  
nabiliter iniurias.* *Comm. DD.*

8. P. De quantas Missas poderá hum Sacerdote encar-  
regarse de huma vez?

R. Que Villalobos Autor tam graue, he de parecer,  
que se pode encarregar das q̄ pôde dizer em cinc-  
enta dias: porem eu julgo, que este ponto nam se  
pôde determinar assim, sem o remeter primeyro  
ao juizo de varam prudente, consideradas as cir-  
cunstancias do *hic*, & *nunc*. Porque se queria as  
manda dizer, pôde, que se digam logo por al-  
guma graue necessidade, pode suceder, que o que  
recebe hoje esmôla de huá só Missa pequê mortal-  
mente em a nam dizer: *Quia cum fructus Misæ in asti-  
mabiles sunt, & ad hos applicandos teneatur ex pacto, de-  
frudatio videtur in re notabili.* *Marcant. de celebrat. Mis-  
sa, cap. I. quæro nono:* E assim a opinião de Villalo-  
bos só tem lugar, quando huma pessoa de huma  
vez da a hum Sacerdote cincuenta Missas, sem pe-  
dir muyta brevidade, em dizellas.

9. P. Poderà hum Sacerdote dizer Missa sem mi-  
nistro?

R. Que regularmente nam pode, senam h̄e que fos-  
se dia de festa, & houesse muyta gente, que a hi-  
via de ouvir poderia o Sacerdote responderse á sy.

Dian. I. part. tract. de celebr. ref. 43. Outros sam de parecer contrário.

10. P. Dislestes, q̄ o Sacerdote para dizer Missa, ha de estar em jejum; poderà poruentura o Parroco, para dar communham a hum enfermo, que está em artigo de morte, nam hauendo forma consagrada, dizer Missa, nam estando em jejum? A razam de duuidar he, porque o jejum he de direyto possitivo, & o communigar em artigo de morte de direyto Diuino, que he de mays força, & obrigaçam?

R. Que nam: Quia suscep̄tio sacramenti Eucharistie est solum necessaria in re, vel in voto. E como em esta occasiam nam se pode administrar decentemente, basta que o enfermo, para satisfazer com o preceyto diuino, que o receba espiritualmente com o desejo, & se ponha em estado de graça por meyo da Confissam. Comque se responde à razam de duuidar: porque aindaque o preceyto diuino seja de mays força, & obrigaçam, basta que nam se possa decentemente satisfazer.

11. P. Dira alguem, pôde o Parroco em o artigo da morte em tempo de peste v.g. nam auendo outro Sacerdote, dizer Missa para dar communham a sy mesmo, aindaque nam esteja em jejum: porque nam poderà fazer o mesmo, para dar a communham a hum enfermo?

R. Porque semelhante Parroco atendendo, q̄ não ha outro Sacerdote, não pode cōfessarle a sy mesmo, nem

nem tam pouco assegurar sua salvaçam com receber o Sacramento in voto: & assim pôde dar communham a sy mesmo, paraq' receba a primeyra graça por meyo do Sacramento.

P. Outro escrupulo me fica; & h̄e q̄ pôde, & deve o Parroco administrar o Viatico à os enfermos, aindaque nam esteja em jejum, ora seja de dia, ora de noyte: porque nam podera tambem celebrar, aindaque nam esteja em jejum, nam hauendo forma consagrada: para lhe dar a communhā?

R. Porque a Igreja h̄a dado este privilegio, & licença à os enfermos, & nam a os Parrocos; & ainda pôde o enfermo, de poys de hauer recebido o Viatico, em quanto durar o mesmo perigo, receber a communham outras vezes, aindaq' naõ esteja em jejum, nam o podendo estar pella enfermidade; porque necessita em o caminho da morte de muitos Socorros, que ficam depositados em este Sacramento. *Henriq. tom. 2. Verb. Eucharist. lib. 8. c. 30 p. 728. & alijs.*

P. Poderá hom secular dar se a sy a communhā, ou dar a Eucaristia a outros em caso de grande necessidade.

R. Que sim, como quando em tempo de guerra, entrado os inimigos em hum lugar, & determinhado sem matar a todos a cutelo, & os q̄ se hauiaõ recolhido à Igreja, naõ tendo Sacerdote, q̄ os confessasse, nem algum Diacono, q̄ lhes administrasse o Sacramento, podia h̄u delles dar communham a sy, & a os

demays, tendo dor de suas culpas, & fazendo hum acto de contrição, & pedindo a Deos misericórdia: & isto nam he fazer hum secular ministro, se nam cuydar, & atender de q̄ se trate com mays reverencia o Sacramento. Demays, q̄ aprohibição de nam tocar os seculares a Eucaristia, he de dixer o humano cap. *Peruenit de consecrat.* dist. 2.

14. P. Dissestes, que o Sacerdote ha de dizer Missa a seo tempo, & hora acostumada: poderà o Parroco, para dar o Vatico a hum enfermo, mudar o tempo acima finalado?

R. Se o enfermo nam pode esperar commodamente a hora a costumada, pôde o Parroco dizela tres horas excepto meyo quarto antes de nascer o Sol, & depoys do meyo dia, até as trez da tarde *Tol.* lib. 2. c. 1. num. 8. *Resolut.* *Miss.* num. 2. & alij.

15. P. Dissestes, que quē està em peccado mortal, não pôde celebrar; nem dat commonham, sem confissar se primeyro: que fara o Parroco, que nam tem copia de Confessor, & ha de celebrar por ser dia de festa, ou para dar o Vatico a hum enfermo, & nam ha outro Sacerdote, que diga Missa?

R. Que pôde dizela procurando primeyro fazer hum acto de contrição, porque eni estes, & semelhantes casos o escuza o escandalo, graue nota, & infâmia, que moralmente se nam poderá euitar. *Filius.* tom. 1. tract. 4. cap. ex num 229. & alij.

Verdade he, q̄ se o Parroco faz juizo, q̄ ao tempo da obrigaçāo de celebrar, nam acharà Confessor, deus irá

ir à confessar a outro lugar, aindaque distasse do seo duas, ou tres legoas, como diz *Granados*: Se bem mytas vezes a distancia de huma legoa pode ser bastate para eximir desta obrigaçāo por causa de mão tempo, ou myta velhice, &c. Eassim se remete este ponto a juizo de varam prudente, & conciencia de cadahum.

Da resoluçāo desta pergunta se infere, que o que está em o Altar para commungar, & se lembra de algum peccado mortal, que lhe esqueceo em a confissāo, pode receber o Sacramento por nam dar nota, & nam tem obrigaçāo de fazer acto de Consciencia, como o que nam se confessou: *Quia jam supponitur in statu gratiae per confessionem premissam.* *Coninc. R. quest. 80 artic. 4. d. 2. num. 24. & alij.*

16. P. Pode hum Sacerdote, que caminha dizer Missa em dia de festa, chegando a hū lugar donde a não há, nem Confessor, que o confesse, estando em peccado mortal?

R. Regularmente nam pode, porque a qui falta o escandalo, q̄ dissemos do Parsoco: senão he, que caminhasse em companhia de outro, que facilmente podia o julgar, de que estava em peccado mortal, por nam dizer Missa podendo. *Dian I. tract. do celebret. ref. 65. & alij*

17. P. Se hum homem chegasse a commungar, nam tendo conciencia de peccado mortal; porem tem alguns, que nam conhece, poruentura perdoam-

se lhe estes peccados por virtude do Santissimo Sacramento?

R. Que sim, porque aindaq o effeyto deste Sacramento, particularmente, he o aumento de graça justificante primeyro, emq se fuda seo effeyto particular, & isto pella abundancia, que tem os Sacramentos da payxam, & merecimentos de Christo. s. Thom. 3. p. q. 79. art. 1. & alii. De maneyra, se o que sendo auctio cuydando estar cōrito, recebesse a Eucaristia, ou Extrema Vnçam; verdadeyramente com o effeyto da Eucaristia, & Extrema Vnçam receberia tambem a primeyra graça; que he muy de aduirtir, para que os Curas tenham párticolas cuydado de dar a Extrema Vnçam à o enfermo, q nam se podem confessar, nem receber o Santissimo Sacramento.

### §. II.

I. Reg. A que ha de atender com cuydado o Parroco, quando der acommunham a os fieis, assim em tempo de Pascoa, como em perigo de morte?

R. Ha de cuydar, de que nam se administre à os indígnos, ou com perigo de irreverencia, por ter v.g. o enfermo vomitos grandes, & continuos, que não pudesse reprimilos querendo; ou não puder tragá a forma, tēnaõ com dificuldade, ou perigo de lançala: & quando nam pudesse determinar, que cel-sara algm destes perigos, hē māys seguro nam lhe dar a cōmunham, tēnaõ exortalo, a q commungue cipi-

esperitualmente. *Comm. DD.*

2. P. Pode o Cura dar a communham a os freneticos, simples, & decrepitos, que pella velhice, & muytos annos, perderam o perfeyro, & inteyro juizo? A razam de duuidar he, porque á os loucos de nascimento, & a os meninos antes do vzo da rezam, nam se lhes pode dar este Sacramento: logo se as pessoas já referidas o nam gozam, tampouço se lhes poderá dar a communham?

R. Que pode, & ainda darlhes o Viatico, aindaq; se nam tenham confessado, com tanto q; falte o perigo de irreuerencia, que ja dissemos, & q; hajam mostrado deuoçam a este Sacramento antes da enfermidade, ou viuido Christamente; porq; aquela deuoçam virtual basta para receberse, & permanece, em quanto se nam hâ interrompido por acto contrario. Com q; se responde à razam de duuidar; porque os loucos de seo nascimento, & meninos nunca tiveram tal deuoçam.

Tambem he prouavel, que os q; nam saõ de todo freneticos, nem muyto simples, podem ser admitidos à communham da Pascoa, & ainda as vezes, que mostram actual deuoçam, com tanto q; se lhes torne a declarar a grádeza deste mysterio, & os de nos la Santa Fè; porque nam he justo defraudalos da quelle augmento de graça.

3. P. Poderá o Parroco dar este Sacramento a meninos em o artigo da morte, aindaque o nam tenham recebido em vida?

R. Que alguns defendam, que os meninos não estam  
obrigados ao receber por Viatico, antes de o ha-  
uerem recebido por Pascoa. Sebem h̄e mays pro-  
uavel, que pôde o Parroco administrar o Sa-  
cramento por Viatico, aindaque lá esteja com  
duvida de sua capacidad, declarando-lhes primey-  
ro o mysterio deste Sacramento, para lhes desper-  
tar, & acrecentar a deuoçam. Porque se à os que  
são meyos simples, & tem muy debil vzo de razão  
como os negros boçães, tendo algum conheci-  
mento, & qualquer reuerencia, & final de deu-  
çam, nam se lhes deve negar a Eucaristia em sa-  
ude, & muyto menos em enfermidade: muyto me-  
lhore se poderà administrar à os meninos, que co-  
stumam ter mayor conhecimento, & reuerencia  
para com este Sacramento.

4. P. Quando pôde, & deve o Parroco dar licença à  
os meninos, paraq communguem por Pascoa, & sa-  
tisfaçam ao preceyto da Igreja?

R. Quando tem chegado a os annos de discricam, q̄  
costumam ser os doze da idade, com tanto que  
conhoçam os mysterios da communham, tenham  
reuerencia a tam alto Sacramento, & saybam dis-  
tinguilo dos mantimentos corporaes: & aindaque  
algum menino de noue, ou dez annos tenha per-  
feyto vzo de razam, & sayba o necessario a juizo do  
Confessor, nam seja muy facil em concederlhe esta  
licença; atenda mays á o aparelho, deuoçao, & dis-  
criçam, que a os tays costuma faltar.

§. P. Que perguntas ha de fazer o Parroco, ou Confessor à os meninos, para conhecer se sabem o necessario, para receber este Sacramento?

R. As coisas, que se ham de perguntar, se poram a qui por modo de dialogo (supondo primeyro que ham de estar muy bem instruidos em a Doutrina Christâa.) *Perg.* Sabeis quē he Christo? *Resp.* Christo he Filho de Deos viuo feito homē. *Perg.* Tem alma, & corpo como nos outros? *Resp.* Sim tem. *Perg.* Tendo corpo, & alma como nos outros, podemos velo em a Hostia? *Resp.* Que nam; porq està por hum modo milagroso, & marauilhoso; & assim como quando o Sol se esconde debayxo de huma nuuem, sabemos que està em o Cœo, ainda que o nam vemos: sabemos també, que està Christo N. Senhor em o Sacramento de bâyxo da brancura dos accidentes, aindaq nossos olhos o nam conhecem. *Perg.* Quando a Hostia consagrada se diuide & faz em pedaços, fasse tambem em pedaços o Corpo de nosso Senhor? *Resp.* Que nam, senam que està em qualquer particula o Corpo de Christo tam inteyro como em toda a Hostia: Como quando hum espelho se faz pedaços nam se despedeça a imagem que em elle se representa, senam que em todos os pedaços, ainda que sejam muy pequenos, se ve a imagē. *Perg.* Acabasse o corpo de Christo N. Senhor, aindaq muitos o recebam? *Resp.* Que naõ, aindaque todos o recebaõ ate o fim do mundo, como em omilagre dos cinco pacns, com que se

se sustentaraõ cincõ mil homens, & Christo Noso Senhor podia sustentar com elles a todos os homens do mundo. Perg. Em o Caliz da Missa quem està? Resp. O Sangue de Christo, & tambem seo Corpo, & Alma, & toda a Diuindade taõ gráde, & poderosa, como em a Hostia seo Sacratissimo Corpo, també Sangue, & Alma, & toda a Diuindade tam gráde, & poderosa, como esta em o Ceo. Preg. Partesse porventura Christo do Ceo, quando vem à Hostia, ou ficasse em elle? Resp. Que juntamente se fica em o Ceo, & està em a Hostia. Disse q̄ desce do Ceo, porq̄ se acha cà em a Hostia o Corpo de Christo taõ verdadeiramente, como se bayxaria: Como a palaura, que saindo da boca, & nam apartandose do coraçam de quē a falla esta em os ouvidos de quantos a ouuem. Todas estas coulas se haõ de crer com tanta firmeza, q̄ se se offerecer perder a vida por ellas, & por defendelas, se ha de fazer sem crer ja mays o contrario.

Tambem os haõ de avisar, de como haõ de estar em jejum sem hauer comido, nem bebido coula alguma: & sobre tudo ensinalos, a que recebaõ este Senhor como a Deos de seo coraçāo, entregando-lhes as potencias de sua alma, seo entendimento, memoriæ, & vontade; com proposito firmè de o nam offendre ja mays; & que andem todo aquelle dia com devoçam, & agradecimento de o hauer recebido. São os meninos, como o barro nouo, seo primeyra coula, q̄ lhe lançais, he agua de cheyro, sem-

sempre fica com o cheyro bom. *Quo semel est imbuta, recens seruabit odorem, testa diu.*

6. P. Pode o Parroco dar a communhaõ à os surdos, mudos desde seo nacimiento?

R. Que sim, como tambem o Sacramento da penitencia por acenos, instruindoos o melhor, que se puder, segundo a prudencia, & discretam do Confessor. *Dian. 5. part. 6. ref. 4. e alij.*

7. P. Haſſe de dar o Viatico à o que morre de rayua, ou (como dizem) danado?

R. Que nam, porque como a experiençia ensina, estes tays naõ podem tragat nada; sebē deue o Parroco darlhes a Extrema Vnçam: porem aduirta, q̄ ao vngir a boca nam lhe toque a saliuia em o dedo, porque tem força de infisionar, & poderà entam vngilo em a parte mays vizinha a boca.

8. P. Como se ha de hauer o Parroco com hum publico peccador, que se confessou, & quer comunicar por Viatico, ou por satisfazer com o preceyto da Igreja?

R. Que a este pode o Parroco, constandolhe de sua emenda, dar acommunham em segredo, porque disto nam haja escandolo: mas se pede a comunhaõ publicamente, pode hauerse com elle como se naõ o houvera cōfessado, & dizer: *Até agora estives-  
te em peccado publico, eu nam vos posso dar a com-  
munham, atē que conste publicamente de vossa emer-  
da.* Porque semelhante penitente está obriga-  
do a tirar o escandalo por algum modo de satis-  
façam:

façam: *Henriq. l. 3. c. 20. num. 20.* & alij. Poré para naõ exasperalo, sera melhor que o Parroco diga com sua licença, que ja està emendado *Med. l. 5. c. 14. §. 42.* & alij. Tudo isto se entende, quando pede a communham por devoçam, ou em tempo de Pascoa; porq em o artigo da morte, & para receber o Viatico, basta que se tenha cõfessado, ou dado sinaes de contriçam, sem aguardar outras diligencias; porque todos devem presumir, que terá feito tudo o q lhe ha sido possivel, & necessario para salvarse. *Vilall. tr. 7. diffic. 38. num. 1.* & alij.

Aqui se aduitta; q quando ha duvida, se o que pede a communham, he peccador publico, ou oculto, nam se lhe deve negar a communham, ainda que a suspeita seja tam grande, que faça certeza moral: *Quia in pari causa, & delicto meliore est conditio possidentis.* *Villal.* *Vbi supra num. 5.* E para que o Parroco tenha lugar de obrar sem escrupulo em esta mataria, atenda à doutrina de Angeles, que diz assim: *Imò si quis in populo infamia concubinarij, siue alterius criminis sit notatus, & se ingerat alijs communicantibus non erit à communione repellendus, dummodo non sit occidens in iudicio, vel notorius notoritate facti, quia censetur occultus:* q. 2. art. 4. & alij.

9. P Quê ie chama peccador notorio *notoritate facti?*

R Quando seo peccado he tam conhecido publico, *vi sine aliqua tergi versatione cœlari non possit:* como he o peccado do que publicamente sustenta a sua manceba, ou em sua casa cria os filhos. *Faust.*

*in specul. dist. 3. q. 32. &c ali.*

ro. P. Hum Parroco confessando hum enfermo, co-  
nhecco, que nam era capaz da absolviçam, pode-  
rà apertando a enfermidade, darlhe o Viatico?

R. Que o Parroco, sabendo o que sabe, ha de ficar  
em sua casa, & se vem a dizerlhe que venha a dar  
o Viatico à o enfermo, responderá com dissimula-  
çam, que está ocupado, &c. Semque entenda nin-  
guem a causa da reposta, porque nam se dá: & a-  
inda se pode fazer ignorante de tudo, aindaque  
ouça, que corre voz pello pouo, & se mormura  
que causas pode hauer, ds que aquelle enfermo  
morra sem communigar.

Mas se estando em isto sucede, que lhe venham a di-  
zer à o Cura, quanto se mormura em o lugar, en-  
tam responderá com muyta dissimulaçam, & pru-  
dencia, dizendo: o enfermo pede o Viatico? Se lhe res-  
pondem q sim, diga elle: Vamos a leuarlho.

Entam diante de todos, ha de preguntar ao enfer-  
mo, se pede que lhe levem o Viaçico? E respon-  
dendo que sim, lhe ha de perguntar, se se quer re-  
conciliar? E se disser que sim, lhe ha de intimar o  
mão estado, emque está, & o perigo de sua alma:  
& se com tudo isto se nam resoluer a fazer, o que  
está obrigado, nam o ha de absolver: porem lhe  
ha de dar o Vjatico, como deó N. Senhor Iesv  
Christo a Iudas seo corpo, & sangue, sabendo que  
o recebia em mão estado, por euitar o escandalo.  
Eis á pergúta, que se lhe faz, de se tem de q recon-  
ciliar,

ciliatse, responde que nam, selhe ha de dar o Viatico pella mesma razam: E depoys que o Parroco lhe ouuerdado a communham, lhe ha de aduittir, que lhe falta outro Sacramento, que he o da Extrema-Vnçam, & que diga se o pede, & dizendo, que sim, se lhe ha de otrogar em nome da Igreja.

**x.** P. Como se hauerá o Parroco, que he chamado para dar o Santissimo a hum enfermo, & reconciliandoo primeyro, conhece em a confissam, que nam crê em este Sacramento, & que o quer receber para satisfazer como o vzo do lugar?

R. Que deue procurar reduzilo: & se com tudo isto fica sacrilicamente pertinaz, emcomendalo a Deos, & darlhe o Sacramento: porque o Parroco em nenhum modo pode negar o Sacramento ao peccador oculto, quando o pede em publico, & mays quando tem noticia de seo peccado em a confissam por razam do sigilo. O mays que pode fazer he, tirar do vaso a Hostia consagrada & fazerlhe perguntas gerays, como estas: Se cre que debayxo dos accidentes de pao esta o Verdaçeyro corpo de nosso Senhor Iesu Christo, &c. E se responder que nam, nam se lhe deue dar o Sacramento, ou convencendose de seo peccado: porem se dissesse, que sim, se lhe ha de dar, como ja fica referido, ou pello menos dissimular, que se lhe dâ chegando a boca, & tornado secretamente a por a Hostia em o vaso, se cõ isto se dâ por contente, & pode fazer sem

sem causar algum reparo, & sospeita em os círcunstantes.

O mesmo se ha de praticar, quando resoltasse grande danno, ou escandalo, de que nam commungasse huma pessoa, que alias nam està bem disposta, & preparada : & nam como dizem outros dar outra forma nam consagrada, porque he dar occasiam, para q̄ os circunstantes a adoré. *Henriq. lib. 8. cap. 23. nu. 2. &c. alij.*

Disse, & se com isto se dá por contente: porque pode suceder, que o Parroco, ou Confessor nam tenha absoluido, a hum penitente com causa bastante em tempo de Pascoa v.g.: E com tudo isto se chegue à Altar para communham, pode, & deve o Parroco darlhe a communham: *Quia plus obligat praeceptum non infamandi proximum, quam non administrandi sacramentum indigno.* *Soar. dist. 67. fact. 4. & alij.*

ii. P. Pode o Confessor, ou Parroco dilatar a hum penitente o tempo da communham pella Pascoa?  
R. Que sim, hauendo justa causa, & por nam estare o penitente bem aparelhado pode o Confessor, ou Parroco asignalar tempo, em que se disponha, para hauer de commungar. *cap. Omnis virtusque sexus de paenit. & remissione.*

iii. P. Quem hâ recebido o Viatico; V.g. em a Semana Santa, & depoys naó morreó dentro do tempo até a Pascoa, terá obrigaçam de receber outra vez a communham para satisfazer com o preçoyto da Igreja?

Igreja?

R. Que sim, porque aqui concorrem douis preceytos, hum diuino, & outro positivo da Igreja, que se devem, & podem satisfazer cada hum a seo tempo.  
**Comm.** **DD.** Alguns defendem a negativa: *Quia uno, ac eodem actum satisfieri potest pluribus preceptis.*

**D**a resoluçam desta pregunta, se infere, que quem commungou, ou disse Missa, & em o mesmo dia lhe dà hum accidente de morte, está obrigado a receber por Viatico o Sacramento, porque com a Missa, ou communham nam satisfez à o perceyto diuino de commungar em o attigo de morte. **Comm.** **DD.** Se bem Soto he de parecer contrario, porq jà leua o Viatico, & está disposto para a morte, ainda que não cuydou nada do caminho, quando disse Missa, ou commungou. *Soto 4. dist. t. q. 1. art. 3. §.*  
*Ex his ergo.* Eu digo, que em o attigo da morte sempre se ha de ir ao mays seguro.

14. P. Que peccado commete, o que por descuido, ou negligencia deixa de administrar o Viatico a algú dos enfermos?

R. Pecca mortalmente, porque lhe corre esta obrigaçam por preceyto diuino: *Pasce oves meas.* E ainda he sentença commua, que por razam de seo officio fica obrigado a dar a comunhaõ a scos fregueses, quando querem commungar por deuoçam, & lhe pedem com modo, & razam, porque o sustentam, para que lhes administre, nam somente os mays necessaria.

necessarios para a vida eterna, senam tambem os muy proueytos, quais tam as frequentes comunhoens. Bem he verdade, que podent offerecerse forçolas occupaçoes, & causas justificadas, q̄ o escóezem desta obrigaçam, quando principalmente em o lugar h̄a outros Sacerdotes, ou Clerigos, que frequētamente administram os Sacramentos.

15. P. Estando hum homem em attigo de morte, hauendo ordem, & modo para lhe dar a comunhaõ & nam para o confessar por falta de confessor, poderá licitamente dar lhe a communiam hum Diacono?

R. Que sim, porque se estivesse em peccado mortal, & nam pudesse confessarse, & nem tivesse contrição, se condenaria: & se tendo iatriçam exigitata conuritione, recebesse este Sacramento, per accidēs, lhe causaria a primeyra graç, comq̄ se aleguraria mays sua saluaçam: mas aduirrate, que se o enfermo fosse Sacerdote, havia de receber a comunham com suas proprias mãos, podendo commodamente, s. Thom. 3. p. q. 82. art. 1. Et alio.

16. P. Terá o Parroco obrigaçam, sob pena de peccado mortal, de dar a comunham em tempo de peste a os feridos do contagio?

R. O Viatico sim, pella razam ja muitas vezes referida: *Et debet pro onibus animam ponere.*

Disse o Viatice, porq̄ nam tem obrigaçam de dar lhes a comunhaõ annual, q̄ por ser preceyto positiao da Igreja, nam obriga com tanto perigo da vida?

17. P. Comque solemnidade ha de leuar o Parroco este Sacramento a os enfermos.

R. Com toda a possiuel, que for vzo em io lugar, & a que permetir, as horas a que for leuado.

18. P. Pecca mortalmente o Sacerdote, ou Parroco, q administra este Sacramento em peccado mortal?

R. Que naõ, porque o estado de graça sòmente se requere, em quem o recebe, & em o que celebra: Et conficit sacramentum. E assim o Sacerdote, q administra a Extrema-Vnçam, o Sacramento de Penitencia, &c. em estado de peccado mortal, pecca mortalméte: Quia non solum est ministrans, sed consciens sacramentum Comm. DD.

19. P. Dilestes, que o Parroco, por razaõ de seu officio, tem obrigaçam de dar a communham a los freguezes, quando querem commungar por denção; poderá porventura limitarlhes a communham de cada dia, por temer alguma irreuerencia, que pode nascer da communham de cada dia?

R. Que nam, porque nasce semelhante temor de zelo sem prudencia: & he cõtra o Concilio Tridentino, como se declarou em o anno 1587. sendo consultado sobre esta duuida Sixto Quinto. Antes deve o Parroco exortalos a que communguem cada dia, que poys cada dia peceam, cada dia recebam a medicina, cap. quotidie de consecr. dist. 13. & 37. E quando houvesse algumas razoens de congiencia, q persuadisse o cõtrario, para negar a communham a alguma pessoa em particular, se lhe pode au-

avizar em segredo, & nam negala em publico, por causa do escandalo, que causaria à os prezentess como em certa occasiā o causou hū Cura indilicto, q̄ chegando a comungar huma pessoa deuota, publicamente lhe negou a comunhā, porq̄ arinha visto comungar hauia poucos dias.

## CAPITVLO X V.

*Exame do Confessor, & Parroco acerca do Sacra-  
mento da Penitencia.*

### §. I.

1. Preg. Que hē o Sacramento da Penitentia?

R. *Penitentia est sacramentum remissionis peccatorum, que post Baptismum committuntur. Comm: DD. E. Sam Gregorio lhe chama, Secunda post naufragium tabula: dando à entender, que quem perdeu huma vez a graça bautismal, em que prosperamente nauegava para o Ceo, nam lhe fica outro refugio, nem remedio para sua salvaçam, senam a Penitencia.*

2. P. Qual he a forma; materia, & ministro deste Sacramento?

R. O Ministro he só o Sacerdote approuado da Igreja que arriba dissemos. cap. I. §. I. A forma *Ego te absoluo à peccatis tuis, in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti.* E ja he costumie em a Igreja, que os Ministros deste Sacramento digaña de preceção

leguinte: *Miseratur tui, omni potens. Deus &c.* como preambulo da forma da absolviçam: & tambem: *Dominus noster Iesu Christus te absoluat, & ego auctoritas illius, qua fungor, absoluo te ab omni vinculo excommunicationis, vel interdicti, si foris incurristi: deinde, &c.* para absolver das censuras *ad cautelam* ao penitente, antes que dos peccados: porque para receber qualquer Sacramento, he necessario primeiramente estar absolto das censuras. Se bem quando evidentemente conhece o Confessor, que o penitente nam tem incurrido em nenhuma censura, por confessar-se cada dia, & de peccados veniales, nam tem necessidade de usar destes preambulos: *ne absolutio prolixior fiat quam ipsa confessio.*

**A**materia remota deste Sacramento sam os peccados mortaes que necessariamente todos se ham de confessar sem deyxar nenhum, & a outra he materia suficiente, & voluntaria, que sam os peccados veniales, & pode o que se confessa delles calar os que quizer, & ficará bem feyta a confissam. O mesmo le diz, quando em a confissam general se confessa de peccados mortaes legitimamente confessados porque se reputam por veniales. *S. de Pænit. q. 90. dist. 12. sett. 7.*

**A**materia proxima deste Sacramento, sam os miz actos do penitente; conuen a saber: **Contriçam, Confissam, & Satisfaçam.**

**3. P. Os Peccados mortaes, ou veniales, q le confessaraõ bem**

bem em outras confessioens, podem ser materia deste Sacramento? A razam de duuidar he, porque quem absolue os mesmos peccados ja absoltos, commete Sacrilegio, porque cahe a forma donde nam ha materia?

R. Que podem ser noua matéria deste Sacramento, como haja noua materia proxima de differente dor, & distinta confissam, como a mesma agua em que hum sebautizou, & foy materia remota do Bautismo, o pode ser outro, & muytas vezes, bautizando com ella a dierlos homens. Comq̄ se responde à razam de duuidar, que falla de huma mesma confissam, semque o penitente sogeyte outra vez seos peccados ás chaves do Sacramēto.

4. Se a materia remota saõ os peccados, como se ha de confessar o homé q̄ tem tam limpa cōciencia, q̄ nam se lébra de algū peccado graue, deq̄ possa fazer materia de confissam.

R. Que confessé primeyro suas faltas, & imperfeyçoés, poys por Santo, que seja caye sete vezes o justo em o dia; & depoys se confessé de algum peccado venial graue, ou mortal já confessado, comq̄ fica bastante materia conforme a Doutrina acima referida. E dado caso, q̄ acerca dos peccados, q̄ confessá, nam houvesse bastante proposito de emendarse, o h̄ sufficiēte para a confissam em o peccado, que nouamente sogeyta com verdadeyra dor ás chaves do Sacramento. Porem aduiitasse, que nam he bastante materia acularse de quattro pecca-

dos mortaes da vida passada, como o fazem muitos ignorantes, Porque como diz doutamente Bonacinas ex *suppositione*, que huma pessoa, que se quer confessar, tem obrigaçam de dar materia certa, & determinada, porque os Sacramentos constam de determinada materia, & forma, mas nam tem obrigaçam de dizer o numero, porque este se require somente, quando a materia he necessaria, & se confessam peccados mortaes nunca confessados; senam basta dizer: *Tambem me acuso das mentiras, ou palavras occiosas da vida passada:* porque dà a entender que há dito ao menos huma palavra occiosa ou mentira, de Penitent. dist. 5. quest. 5. §. 2. p. 2. §. 3. diff. 3. num. 15.

5. P. Poderá ser absolto o que sabe, q̄ commeteo algum peccado, porém duvida, se h̄a sido mortal, ou venial,

R. Que sim, porque dà materia certa, & determinada, quanto ao peccado, aindaque nam esteja determinada, conforme a gravidade *Sanct. lib. 1. moral. c. 10. num 70.*

6. P. O que sabe, que commeteo hom peccado mortal, porém ao presente nam se lembra de que especie he, poderá ser absolto? Arazam de duvidar he, porque em a pergunta do numero 4. fica assentado, que quem se confessá de peccados mortaes nunca confessados, ha de dar materia de terminada, nam somente segundo opumero, senam também segundo a especie do peccado: Este aignora-

Logo &c.

R. Que pôde ser absolto. E à razam de duuidar se responde, que o penitente deve determinar a especie do peccado, quando pôde: & como em o caso presente a nam pode determinar por causa do esquecimento basta; que a determine em geral, como o enfermo, que nam diz peccado algum, & so dà mostras de arrependimento. *Nauarr. cap. 10. nro. 7. & 8. et alij.*

P. Disseste, q̄ basta para matéria deste Sacramento, quando o pinitente sabe, que commeteo algú peccado; porem duuida se hâ sido mortal, ou venial, pergunto, serâ semelhante peccado materia necessaria deste Sacramêto? A razam de duuidar he, porque quē duuida se tem feyto algum voto, nam teni obrigaçam de confessar?

R. Que semelhantes peccados duuidosos sam materia necessaria do Sacramento, porque se ha de ir ao mays seguro. E he tambem sentença commua, que quem sabe que commeteo algum peccado mortal, & duuida, se està confessado, ou nam, tem obrigaçam de confessalo: *Quia possessio se habet ex parte precepti confessionis ex Communi Ecclesiæ praxi: Comque se responde à razam de duuidar: Quia in dubijs voti possessio stat pro dubitante, qui possidet suam libertatem. Filiuc. tract. 7. cap. 4. quest. 8. num 107. Et alij.*

P. Outro escrupulo me fica, & he, se o homem, que duuida, se hâ confessado algum peccado, ou o que

se confessas de peccados já confessados: tem obrigação de dizer, como já se confessou, ou que dúvida de se aquelle peccado está confessado?

R. Que basta que o fesse aquelle peccado, sem dizer adonida, que tem de te haver confessado, nem he, que lhe perguntasse o Confessor, ou houver de alguma mudança do estado do penitente: como se hum homem casado se confessasse de alguns peccados de dishonestade cometidos antes de casar-se, estaria obrigado a dizê-lo assim: *Alius enim mutaret iudicium confessoris quando os peccados de simples se nicaçam por adulterios.* *Dian,*  
*Br. p. tra. 4. resol. 62. & alij.*

9. P. Podem os peccados contra o Espírito Santo ser matéria deste Sacramento? A razam de duvidar he, porque diz a Escritura, que o peccado contra o Espírito Santo nam se ha de perdoar em esta vida, nem em a outra.

R. Que pode ser matéria deste Sacramento, & ser perdoados pella penitencia; porém de facto nam se perdoam, como se colige da impenitencia final. A razam de duvidar se responde, que o peccado contra o Espírito Santo se chama irremissivel, porque se tira dificultosamente, pella dureza do coração de quem o tem, & impossivel se diz aquillo, que raras vezes sucede, aindaq' possa suceder.

10. P. São as circunstancias do peccado matéria necessaria do Sacramento, de maneira que o penitente tenha obrigação de explicallas em a confissão?

R. Se

R. Se as circunstancias mudam especie, tem o penitente obrigaçam de explicallas, porq̄ sam differente peccado, por trazerem consigo noua deformidade, ou repugnancia contra a regra da razam, q̄ constitue o acto em outra especie, ou estado: poem nam tem obrigaçam de explicar as circunstancias aggrauantes, porque deiyxam o peccado em sua mesma especie, & só o aggrauam como furtar cento he mays graue, que furtar cincuenta: & satisfazer o penitente com acusarse, de que furtou quantidade notavel, & graue, que induz obrigaçam de restituir. Isto se collige do Concilio Tridentino que tratando deste ponto, disse, que as circunstancias, que mudam especie, necessariamente se ham de confessar, sem fazer mençam das circunstancias, que somente aggrauam: Logo nam ha obrigacem de confessalas: *Quia lex expressisset, si aliud voluisset.* Se bem he melhor expicalas tambem.

Daqui se infere, que as circunstancias impertinentes, que nem diminuem, nem aggrauam o peccado, nam se haó de confessar, como peccar com molher fer mola, ou fea, &c. Porque a confissam ha de ser pura; conuem a saber, livre das circunstancias, que nam conduzem para sua integridade, & valor.

n. P. Haſſe de confessar a circunstancia, quando ha das que chamaõ minuentes?

R. Que ha algumas, que de tal maneyra deminuem amalicia do peccado, que o constituem em diversa especie.

especie, & fazem de mortal venial: como comer carne em Sexta Feyra em tempo de enfermidade, &c. E estas se ham de explicar: Quia alias pænitens erat facere iudicium Confessori. Se bem nam se escusa de peccado, quem a comesse com consciencia erronia do peccado.

**P** Quais, & quantas sam as circunstancias, que agrauam, diminuem, ou mudam especies?

**R.** Sam sete, & se contem em este verlo antigo. **Quis?** Denota a pessoa, como se he Clerigo, se he casado, o que fornicou, & entam muda especie. **Quid?** Denota a calidade, cantidade, &c. damateris muitas vezes aggraua, outras vezes muda especie: como a rapina, o Sacrilegio, &c.

**Pbis** Denota o lugar, se he sagrado, muda especie, como em outra parte fica referido.

**Quibus auxilijs?** Denota os medianeyros, & companheyros em o peccado, muda especie, quando foram induzidos por razam do escandalo.

**Cur?** Denota o fim, & intençam, se foy com fim de peccar grauemente, acrescenta ao acto mão noua malicia, como faltar para fornigar.

**Quomodo?** De ordinatio he circunstancia impertinente, algumas vezes muda especie, como peccar contra a natureza, & estupro, rapina, & roubo.

**Quando?** De ordinatio aggraua o peccado, como o acto carnal em Sexta Feira Santa per accidens, muda especie.

especie, como se alguem ouuesse feyto voto de nam comer carne, a comesse em as Sestas Feiras, ou Quareima.

P. De donde ha de colligir o Confessor a diversidade numerica dos peccados, que o penitente ha de declarar em a confissam?

R. Começando pellos peccados de pensamento convem graues Autores, q̄ pella interrupçam do pensamento nam se multiplica o peccado em numero em tornando a elle, senam que o haja interrompido por acto contrario, & arrependimento da vontade. Demaneyra, quem tue desejo deliberado de matar a hum homem v.g. & se deyta a dormir, nam comete nouo peccado, quando torna ao pensamento de matar: (*Quidquid alij dicant.*) Porque a vontade primeyra permanece, aindaque nam em o acto, pello menos em o habito; & satisfaz com dizer em a confissam: q̄desejou ter tal peccado, em cujo mão intento esteue tantos dias, semanas, ou mezes, sem fazer em elles acto contrario: porque aduraçam do tempo h̄e circunstâcia, que só agrava o peccado. *Cano, in relect. de panit p-5. & pro hor. & alijs* E he doutrina suave para a pratica, para que nam se cansse muyto o Confessor.

Os peccados de palauas semuplicam pella diversidade do objecto: porque quem duvida, que h̄e diferente peccado o do perjuro, que o de blasfemia?

Os peccados da obra se multiplicam pellos objectos, quan-

quando sam distinctos em especie, como o furto, homicidio, fornicaçam, &c. Tambem pella multiplicaçam da obra, depoys de mortalmente interrupta, como sucede, quando hum homem se embebè de trez vezes huma atràz da outra,

**Q**uando o penitente le confessà, dizendo: *Pequey tantas vezes cada semana:* estará o Confessor obrigado a contar onumero dos peccados segundo as semanas, ou mezes, dizendo, cada anno tem tantos mezes, &c.

**R.** Que nam, & basta o que o penitente disse; porque alias poderia facilmente errar em o numero dos peccados, & seria necessario, que fosse gráde contador. *Comm. DD.*

### §. II.

#### *Exame acerca da materia proxima da Penitencia.*

**I.** **P**erg. Difstes, que a materia proxima da confessam, sam os actos dô penitente. Conuem a saber, dor, cõfissam, & satisfaçam, sam por ventura estes trez actos Essenciaes a este Sacramento?

**R.** Que o sam os douis primeyros, & a satisfaçam isolamente parte integral, como a mam he parte do corpo, porq aquella he parte essencial, sem aqual nam pode existir, nem aperfeçoarle o Sacramento, & ter o effeyto da graça: *Sed sic est,* que este

este Sacramento dâ graça antes de cumprir a penitencia; ainda muitas vezes se dâ Sacramento, sem impor penitencia: como quando nam se pôde cumprir: Logo a satisfaçam lhe lamente integral.

2. P. A dor que se requere em o Sacramento da Penitencia, ha de ser contrição, ou basta só atrição?

R. Que basta a atrição com proposito de nam pecar, a qual chama o Tridentino, contrição imprefeyta, q̄ he huma dor de hauer offendido a Deos por temor do inferno; torpeza do peccado, &c. E à o penitente, por virtude do Sacramento, de arito, o faz contrito. *Comm. DD.*

3. P. Bastará cuydar huma pessoa ter atrição, se realmente a nam tem?

R. Que basta, para escusarse de Sacrilegio: porem nam para receber a absoluiçam; porque nam oferece verdadeyra materia.

4. P. Basta com o Sacramento hum pezar de nam ter dor?

R. Que nam, porque esta dor nam he atrição, senão dor de carecer de dor; porem bê pode, & he louuavel, que ao peccador lhe peze de nam ter dor muy grande; porque este pezar suppoem atrição dos peccados.

5. P. He necessario, q̄ a dor, que se requere em a confissão, se j̄ sensivel, como costuma ter, a q̄ tem húá pessoa pella morte de hū amigo? A razam de dñuir-

dar h̄e, porque huma condiçām da confissām he que seja lachrymabilis.

R. Que nam, porque a verdadeyra dor consiste em o aborrecimento, & detestaçām dos peccados, que pode hauer sem lagrimas, & a gonia. Comq̄ se responde à razam de duuidar ; porque lachrymabilis, nam pede mays se nam que seja dolorosa com dor de hauer offendido a Deos, & proposito da emenda porem he necessario que seja efficaz, & verdadeyra *Comm. DD.*

6. P. Pôde hum penitente saber, que h̄a sido verdadeyro em suas confiçoens?

R. Que este he hum ponto, que traz a muitos perplexos, como dis o Reuerendissimo Padre Mestre Frey Ioam de Santo Thomas em sua Doutrina Christāa, porq̄ he o que nāo se chega aconhecer em esta vida, & que com razam podē ter receyo de suas cōfissōens: os que com facilidade tornam as culpas & nāim dām demām as occaſōens proximas de peccar ; porq̄ quem deseja perdam do peccado cometido nam acrecēta peccados de nouo *S. Aug. 10. lib. 1. de mirab. Sacr. Scripturæ.*

7. P. Que peccado commete quem chega a confessar com dor, & proposito inefficaz, que nem bem tem determinaçām de apartarse do peccado, nem bem deixa de ter alguns commetimentos de o deyxar?

R. Que pecca mortalmente, & he inualida a confissāo senam he que o escuz sua boa Fe, & ignorantia inuen-

inuincivel do defeyto. Alguns defendem, que ha valida a confissam, porem informe, com tanto, que nam haja sido a ignorancia crassa, ou affectada; & o penitente só ficará obrigado a confessar depoys este defeyto para tirar o obice, & alcançar a graça do Sacramento: *Quia recedente fictione, remouetur prohibens per penitentiam, et sacramentum non erat mortisum, sed impeditum, ejusque virtus conseruatur in acceptione diuina.*

8.P. Haſſe de dar a absoluiçam a todos os que dizem, que tem dor de feos peccados, & proposito de emenda?

R. Que sim, com tanto, que nam viuam em occasio-  
am proxima de peccado.

9. P. Quando se ha de ter a dor para a absoluiçam?

R. Basta que se tenha ao principio da confissam, ou em o exame da conciencia como nam se haja re-  
tratado, porque fica ordenado à o Sacramento,  
& permanece virtualmente, a tē a absoluiçam, pa-  
ra compor hum ente successivo. *Moraliter. Lay-  
man. et alij,*

10. P. Basta, que o proposito da emenda seja vir-  
tual?

R. Basta, que seja virtual, isto he, q esteja intrinseca-  
mente incluzo em o acto de dor, quando o peni-  
tente naó se lèbre nada de seus peccados, & oca-  
zidens de peccar, como muitas vezes succede: mas  
quádo se lèbra delles, ha de ser o proposito formal,  
& por acto exterior, ou interior, & não contétarſe

com hum bater de peyros, que muitas vezes nam  
saye de coraçam, nem segura o perdam.

II. P. Depoys de hauer confessado o peccado, tem o  
penitente obrigaçam de ter dor delle atē ofim da  
vida?

R. Que sim; pella dor se entende a penitencia exter-  
ior, ou confissam. Nam he necessario depois de ha-  
uer confessado bem o peccado, confessalo em as  
demays confissoens, como fazem alguns: porem  
se se falla da dor, q̄ he huma displicencia do pec-  
cado, deue tella cada hum, pello menos implicita-  
mente toda a vida, & ter porposito de nunca pec-  
car, & de guardar os Mandamētos de Deos; quā-  
do os peccados lhe ocorrerem à memoria.

Disse pello menos implicitamente. Porque nam està obri-  
gado a dizer actualmente depois de hauer confes-  
sado, nam me agrada meu peccado, &c.

### Aduertencia.

**T**odos estes saõ casos nam tam repētinos, como  
muy vzados de muytos, & assim ha de atender  
o Confessor com muyta vigilancia, & cuydado, a  
que tenhaõ os penitentes dor verdadeira de suas  
culpas, & proposito efficaz da emenda: pois muy-  
tos se cōfessam só por medo de naõ serē excomun-  
gados, por se naõ desobrigarem da Igreja; & assim  
seos propositos nam sam propositos de dura. A es-  
tes propositos chamo eu, propositos de alforges.  
A contece, topar hū caminhante, q̄ leua seos alforges

ão ombro) com hum barranco: ou regato, que não pode passar, nem saltar cõ o pezõ; & parecendo-lhe bom meyo, arrojar os alforges a curta parte do tio, & dando hum salto, o passa, & logo passado da outra parte, toma os alforges para pto seguir seu caminho. Assim muytos metidos em huā occasião perigosa leuam sobre sua alma hū surram de peccados: vem a Quaresim, & vendo, q̄ he forçoso fazer huma confissam (que lhes patece hum barranco) os arrojam a os pes do Confessor, & passando a Semana Santa, tornam a contínuar, & cometet os mesmos peccados, porque os nam deyxaram com preposito firme de deyxallos, senam que os arrojaram, tendo a mira em a Pascoa, para os tornar a tomar.

Outros compararam a estes penitentes com os que vao de noyte com armas prohibidas, & ouvindo vir a justiça, buscam lugar adonde deyxam as armas, para que as nam apanhem com ellas. Porem passada a ronda, tornam atomar as armas, porque as deyxaram com propósto de tornalas atomar.

Estavam em a Arca de Noe a Ovelha, & o Lobo, & este aindaque de natural tam feio, se hermanou cõ ella, porque o lugar lhes refrejava os brios: mas ao sair da Arca, logo começaram de novo os odios. Assim estas, & outras comparações pode propor o Confessor a estes penitentes, para desenganalos, & dizer-lhes o perigo, & mão estado, em q̄ viu-m.

## §. III.

*Exame acerca da confissam, como materia proxima da penitencia.*

1. P. Reg. Podesse absoluer áo que esta ausente?  
R. Que nam, & he inualida a confissam escrita por cartas, como fica disfindo pellos Concilios, & incorrem em excommunham reseruada ao Pontifice, os que disputam, ou defendem o contrario.
2. P. Matam a hum homem em hum aposéto cerrado, & ouue hum Confessor, que pede confissam; porrem nam o querem deyxar entrar em o aposento, poderá absoluvelos  
R. Que sim: *Quia tunc verè, est moraliter præsens confessio, & saltem auditu illum percipit.*
3. P. Pode o Confessor absoluer a húa donzella, v.g. que por pejo, que tem de dizer suas culpas, as elcreveo em hum papel, que dà ao Confessor, paraque as lea, & lhe diz: *Acuñome de tudo, o que se contem em este papel.* A razam de duuidar he, porque a materia proxima da confissam, he oris confessio.  
R. Que sim, porque bastantemente manifesta se os pecados; & como diz doutamente Soares: *Actus qui est de necessitate Sacramentii quæst materia non est præcise oris confessio, sed manifestatio peccati sed hoc fieri potest per nutus, & scripturam, &c. disput. 20, sect. 3. nro. 6. & alij.*

Comq

Comquê se responde à razam de douidar, demays que, ademaziada vergonha, he bastante causa, para mudar o estilo da confissam, como a difficultade em falar.

4. P. Quando os peccados sam notorios ao Confessor, ou porque o penitente lhos communicou ou o mesmo Confessor lhos viò fazer, tatisfaz o penitente com dizer: Acuzome de tudo quanto tenho comunicado com Vossa merce, & dos pecados, que sabe, que commeti.

R. Que sim; porque neste modo de confessar sufficientemente lhe manifesta suas culpas.

5. P. Pode o penitente dimidiar a confissam? A razam de douidar he porque hum da seus requisitos he, que seja inteyra.

R. Que pode dimidiala com causa, & serà sua confissam inteyra formaliter, por confessar o que moralmente pode, o que basta, aindaque nam seja inteyra materialiter.

6. Quais sam as causas, porque o penitente pôde dimidiar a confissam, ou deyxar algum peccado de proposito?

R. Primeiramente, quando 'pello peccado se delcabra o complice com perda de sua reputaçam com o Confessor com graue danno, ou odio feo: como te houvesse morto a hú Irmão seu, ou peccado cõ sua Irmãa; & naõ pudesse declarar seu peccado, semq o Confessor o entedesse, pornam haver outro Confessor, nem pôde deyxar a confissam.

pode callar aquelle peccado, ate que haja comodidade de confessarse com outro Confessor, que nam haja de vir em conhecimento do complice.

**D**isse, *Com perda de sua reputaçam, ou graue danno &c.*  
 Porque pode ser tal vez licita, & conueniente a reuelacãam do complice a juizo do prudente Confessor, & pôde o penitente descobrillo com boa intençam, ou por tomar conselho, ou porque o Confessor o encommende à Deos ou amoeste secretamente. *S. Antonin. s. par. iii. 13. & 19. §. 11. & alijs.*

**S**egundo, o que em tempo de Pascoa ha de satisfazer com a Igreja, sem o poder escuzar sem graue nota, & escandalo, & tem alguns casos reservados com excommunhãam mayor, de que o Confessor nam pode absoluver; pode celebrar, ou commungar com grande contriçam, sem ficar irregular. Mas tendo os casos sómente reservados, deve confessallos com os de mais peccados, para q̄ absoluva o Confessor de bons directa, & dos reservados indirectamente, com obrigaçam de confessallos a seo legitimo Confessor.

**P**. Porque aquelle que tem casos reservados com excommunhãam mayor, pôde com grande contriçam celebrar, & quem tem sómente casos reservados, os deve confessar?

**R**. Porque a excommunhãam reservada não dá lugar a q̄ receba o Sacramento da confissão; porque nam pode

pode o Confessor absolver dos peccados sem que primeyro absoluia da censura. Se bem pellas Constituicoens Synodæs do Arcebispado de Toledo, se dà licença ao Confessor, a que possa por tempo de Palcoa absolver ao excommungado, *ad reincidentiam* para poder satisfazer com a Igreja. Com que cessa toda a dificuldade, nam sendo as censuras referuadas ao Papa.

Terceyro, o Confessor, que nam pode confessar o seu peccado sem manifestar o do penitente, deve calallo em a confissam ( com proposito de o confessar depois ) por razam do sigillo que ha de guardar, & confessara todos os demais peccados, de que se lembra,

Quarto, pode ser absolto o mudo, & penitente, que nam sabe a lingoa, ainda que o Confessor naõ entenda todos seos peccados; senam hâ outro, a que os possa confessar melhor; porque fazem o que podem, & nam tem obrigaçam de confessar-se por interprete; porque ninguem estâ obrigado a confessar-se por elle, senam he em o artigo da morte, quando duvidale da dor, que se requere para salvarte, & entam pode deyxar os peccados mais feos, & escandalozos. *Egid. dis. 5. de Sacram. dub. 10. num. 72. &c. alij.*

Em tempo de peste, pode o Confessor tambem di-midiar a confissam do apestado, & ouvillo em tanta distancia, que satisfaça o Sacramento, por razam do perigo de ouvir huma larga confissam?

8. P. Como se ha de hauer o Parroco, ou Confessor com hum penitente, que se ha de receber aquelle dia, & ha de communigar; porem conhece o Parroco, ou Confessor, que necessita de interrar, & reconfessar muitas confissoens sacrilegas? Como tambem o enfermo, a quem levando o Sacramento raconcilia primeyro, & nam pode perfeyçoar a confissam, nem deterce em fazerlhe perguntas, sem graue nota, & escandalo dos circunstantes?

R. Tratando Henriques deste ponto diz: Que se melhante penitente receba a communham, fazendo primeyro acto de contricam, como pode fazer, o que chegou ao Altar para communigar, & alli se lebra de algum peccado mortal, de q̄ nun se confessou, & q̄ oconfesse depois de espasso.

9. P. Como se ha de hauer o Confessor quando actualmente se peleja em aguerra, ou em tempo de huma tempestade nauegando com perigo de perderse?

R. Que pode em semelhante occasiam ouuir alguns peccados, & logo absoluera os penitentes. E se o perigo for tam grande, q̄ nam de lugar a que cada hum em particular possa confessar alguns peccados, pode absolver atodos juntos, dizendo alguns, & tendo dor delles, dizendo: *Ego Vos absoluo a peccatis vestris in nomine Patris, & Fili, & Spiritus Sancti.* Porem se por ventura o perigo for tal, que nem ainda de lugar para isto, Ihes pode dizer, que todos

todos os q̄ se querem confessar, & alcançar perdaõ de seos peccados, leponham de giolhos, & arrepédi-  
dos p̄ssam perdam, & misericordia, & absolu-  
los a todos, como pode absoluver, ao que pede cō-  
fissam, & naõ pode explicar algú peccado. *Dian. 5.  
p. tr. 3. de cas. occur. ref. 74.* & alij.

10. P. Poderá huma pessoa dimitiar a confissam pel-  
lo temor, que tem, de que o Confessor se escan-  
dalizará de taes peccados, & que o nam terá entam  
boa opiniā, nem por tam virtuoso como atē en-  
tam?

R. Que nam, porque se se hauia de reparar em isto,  
apenas se confessaria alguem & os Confessores es-  
tam acostumados a ouuir enormes peccados.

11. P. Como se ha de hauer o Confessor com a don-  
zella, ou outra pessoa, a quem o demonio poem  
pejo, & vergonha para nam confessar suas culpas  
feas, & torpes, como conuem.

R. Conuem, que vze de grande suavidade, & bran-  
dura, ate que se acabem de confessar nam atemo-  
tizando com a Iustica Diuina, antes facilitando-  
lhes as cousas com a Diuina Misericordia; ajudan-  
doas para que vençam esta tentaçam dandolhes a  
entender, que lhe nam sam nouos aquelles, nem  
outros maiores peccados.

Os Curas, & Particos aviados costumam ter gran-  
de cōta, & cuidado em esta materia. Hum muy ze-  
loso, q̄ tinha noticia deste veneno, costumava di-  
zer a seos freguezes: Filhos, & Ovelhas minhas,

eu hey de dar conta de vossas almas, & por isto vos  
pesso, que vos confessais bem; pellas entranhas da  
Misericordia de Christo vos iogo, que nam ca-  
leis peccado algum por temor. Aduerti, que o  
Confessor nam vos pode fazer danno algum. O se-  
gredo da confissam he tam grande, q̄ nam ha po-  
der em aterra para romper aquelle celo. A confissão  
Sacramental, he o segredo dos segredos. Vinde a  
confessarvos com dor, & proposito da emenda, &  
nam caleis peccado mortal por temor, ou vergo-  
nha, que aindaque vos confessais, q̄ haueis mor-  
to mil homens, & feito moeda falsa, nam pode  
o Confessor descubrillo, nem ao Rey, nem aos  
ministros: aindaque cofesseis, que haueis caido em  
mil heresias, nam o pode descobrir a Inquisição. E  
aindaque cofesseis, que tendes cometido os mayo-  
res peccados, & crimes, que se podem cometer,  
nem o Confessor os pode descubrir, nem ao Rey,  
nem o Papa pode mandar ào Confessor, que o pa-  
o sacrolanto sello da confissam, nem o Confessor  
o pode dizer, ainda que saiba, que o ham de quey-  
mar vivo. E vos se vos nam confessais inteyra-  
mente, haueis de ir ao fogo eterno.

Em verdade grande necessidade ha de falar nesta ma-  
teria, & de tomar muy de veras o que a S. Ma-  
dre Tetela de Iesus encommendou em huma car-  
ta, com estas palautas: Preguese contra as mas  
confisoens, porque hum dos meyos, que tem o demonio pa-  
ra leuar muitas almas ao Inferno, sam as mas con-  
fisoens.

*fissoens.* E eu o pesslo a os Parrocos , & Confessores, que poruentura remedearàm mais males, do que cuydam com a graça do Spirito Santo, que nos ganhou Iesu Christo Senhor nosso.

S. IIII.

*Exame acerca da confissam dos enfermos*

1. Perg. Como se ha de hauer o Confessor, ou Parroco, a quem chamam, para que confessse hum enfermo?

R. Que se ha de informar primeiro do estado, emq̄ está o enfermo, porque se o chamam para hum enfermo, q̄ está morrendo, & nam h̄a recebido os Sacramentos, nem feyto testamento, deve tratar, q̄ tragam o Santissimo Sacramento, & Extrema-Vnçam, & ao tabaliam para fazer o testamēto; & melhor serà deyxar poder à pessoa a q̄ lhe parecer de mays cōfiança, & cōciencia, para q̄ disponha de sua fazéda, declarando suas dioidas, eo q̄ se deve satisfazer, ou dando papeis disso: porque em este estado, mais he necessario cuydar em sua jornada, & dispor da alma, que em os bens desta vida. E em aquelle interim lhe dirà algumas palautas para mouello acontríçam, & dor de seus peccados, & que nesso Senhor lhe ha perdoar suas culpas. Confesseo logo, & se ye que está muy em cfim da vida, tendo ouuido algum peccado , delhe

ab-

absoluçam, que nam morra sem elle. O que se pode tambem praticar com o ferido de morte, & mulher de parto, à quē a comadre & Cirurgiones naō podem deyxar, aindaq̄ nam dem mais, que finas de dor, quando nam hā lugar para mais, & depois, conforme o tempo, q̄ restar, irà examinando mais largamente a conciencia do penitente. Pergunte depois, se tem algum cargo de conciencia, de restituçam, de honra, ou fazenda, & façasse a diligencia possivel, para que se satisfaça, ou declare, como em outra parte dissemos: Porem em caso, q̄ nam haja lugar para tudo, nam mostre angustia o Confessor: E senam yẽ modo com que desfazer os aggrauos, & restituir a fazenda: remeta tudo à Deos, que he Senhor vniuersal de tudo contentesse, com que o penitente tenha pezar de hauer commetido estas culpas, & de propor de reparalas, se Deos lhe der vida; & que se acuse de o nam hauer feyto podendo. E com isto entenda, que aindaque nam se restituam as couisas, de que tem encargo nem por isso deyxará de saluarse, que mays val huma alma, que todas quantas fazendas hā em o mundo. Esta doutrina tem melhor lugar, quando o que morre tem algum caso, emque haja duvida de se está obrigado a restituir, & entam poderá alcançar delle, que lhe dê licença, para (consultar o caso) mandar à os herdeyros, que restituam, o que se deuer. Nem isto leta descobrir a confessam.

Possu. num. 85. & alij.

P. Como se ha de hauer o Confessor, se quando chega à casa de hum enfermo, o acha sem falla, porem entende, aindaque com difficultade?

R. Mande, que sayam todos para fora, & com voz alta, sem que ninguem o possa ouuir lhe pergunte, se sequer confessar, & receber os Sacramentos, & hauendo-lhe dado alguns sinaes, perguntelhe: *Hauéis cometido tal peccado? Fazeyme sinal, de sim; ou nam: & examinandoo desta maneyra como puder, o absoluua. Adiuitalhe, que se o demonio o arguir, que os peccados nam se perdoam, se nam se confessam, & que nam pode confessallos, poys nam falla; que mente, que basta ador delles em o coraçam. Auizeo que faça muitos actos de Amor de Deos, de Esperança, & de Fè, & que offereça em desconto de seus peccados as agonias, & dores da morte.*

P. Como se ha de hauer o Confessor, se quâdo chega à casa de hum enfermo, elle nam falla, nem ouue, nem pode dizer peccado algum; porem pede aconfissam, & dâ sinaes de dor em sua presença?

R. Absoluao de bayxo de condiçam: *Si possum ego te absoluo.* Em oque nam hâ perigo porque a condiçam suspende a irreuerencia, que se pudera fazer (se alguma fosse) ao Sacramento: & assim mesmo lhe pode dar o Viatico; como nam haja perigo de irreuerencia, como arriba dissemos cap. 14. se os sinaes

sinaes da contriçam fossem muy certos.

4. P. Que fará o Confessor, ou Parroco, se o enfermo nam falla, nem ouve, nem hā pedido confissam, nem dà sinaes de dor?

R. Pode todauiia absoluello debayxo de condiçam: *Si possum, & capax es:* porque aindaque em semelhante estado pareça, que nam hā materia proxima, nem remota, comtudo se suppoem, que o moribundo tem peccados: *Quia septies in die cadit justus:* & que hum Christam raras vezes morre sem leuantar o coraçam a Deos, & pedirlhe misericordia, o que basta, para administrar este Sacramento debayxo de condiçam, pella razam extrinseca de graues Autores.

5. P. Como se ha de hauero Confessor com hum penitente, que estando actualmente peccando lhe deo accidente de appoplexia, ou outra enfermidade de maneyra, que está totalmente fora de sy? A razam de duuidar hē, porque nam se pôde administrar o Sacramento à o indigno: Este estando peccando he indigno: Logo &c.

R. Que ainda assim se pode absoluver, debayxo da condiçam ja referida; nam porq se ha de entender, que se possa absoluver, debayxo de condiçam ao que nam merece absoluiçam, senam porque pode ser, que ao darlhe o accidente, como Christam tenha pedido a Deos misericordia. Comq le responde à razam de duuidar. E isto se pratica cada dia em os desafios, quando algum fica agonizando

em o campo &c.

6. P. Como ha o Confessor ouvir de penitencia ao enfermo, que nam està ainda tam perigoso, senam que manda o medico que te confessse?

R. Ajudeó a confessarle, perguntandolhe aquellas coulas, que julgar necessarias, & os peccados que deixa de explicar, por senam haber preparado muybem; porque nam cnydou cõfellarle, ou por qnam pode examinar a conciencia. E se succeder que estando se confessando perder a falla, ou juicio, absoluao logo, aindaque nam tenha acabado a confissam; porque se em este caso se lhe deve dar o Santissimo Sacramento, como arriba dissemos, melhor se lhe pode dar a absoluçam; pois para communigar se requere mays deuoçam actual, que para ser absolto.

7. P. Se hum enfermo, que hâ confessado muitos peccados, diz que nam pode fallar mais, que deve fazer o Confessor, ou Parroco, deue absoluello, ou dilata-lhe a absoluçam?

R. Sto Cura, ou Confessor tem razoens certas, & claras de que a enfermidade nam he perigosa, nam pode absoluello, porque he como de essencia do Sacramento, que a confissam seja inteyra: Soares Mantuano, & alij. Porem se as razoens nam sã certas, & claras, senam só prouaveis, o pode absolver, saliem sub conditione, si possum: porque menos inconueniente he enganarle o Confessor, cren-do, que o enfermo està muy em o fim da vida,  
& ab-

& absoluelo, que crer que poderá tornar a confessar todos scos peccados, & morrer sem Sacramentos. E assim em tornando depois em sy ouça-lhe os de mais peccados & torne a absoluelo; porque he nouo Sacramento.

Sirua aqui de aduertencia, para este, & os demás casos arriba referidos; que o Confessor avise à os que assistem ao enfermo, que nam pode confessar, que o chamem, quando por ventura toim em sy; para que nam morra sem confissam, pello perigo de condenar-se, & procure, que lhe tragae a Extrema-Vnçam.

8. P. Como se ha de hauer o Confessor, que achahú enfermo, que pode confessar-se por alenos, ou por palauras, aindaq com grande dificuldade, naam faz huma cousa, nem outra?

R. Se iabe de certo, que pode, nam o pode absolver; porque nam ha de administrar o Sacramento à o indigno.

Disse se iabe de certo: porq pôde ser, q algum enfermo esteja pello trabalho grandé da enfermidade como intensato, & com algum dilirio, & que nô conste ao Confessor, q pode, & nam quer confessar-se. E assim podera absoluelo debayxo de condiçam, se davida, que morre; amoestandoo, que se viuer, se confessse perfeyta, & inteyramente.

9. P. Chamam ao Confessor, ou Parroco, para que confessse a hum enfermo, que está louco há muitos annos; podeloa confessar?

R. S:

R. Se semelhante enfermo mostrou sinaes de contrição, antes que perdesse o juizo, o deue absolver; & se ninguem se lembra dislo, pode absoluello debayxo de condiçam, *Si possum, & capax es:* Porque pode ser, que em algum tempo tenha tido alguns interualos de perfeyto juizo, & nelles pedido á Deos misericordia, & perdam de suas culpas.

10. P. Que fará o Confessor, quando o moribundo nam quer deyxar, nem desistir de huma causa, que o Confessor julga ser peccado mortal; porem nam está certo, ou duvida se ha opiniām contraria?

R. Digalhe sua duvida, & lhe peça, que consulte (se viuer) com homens Doutos; & se com tudo isto nam quizer conhacer ser aquillo peccado mortal, absolua-o debayxo de condiçam; por que se ha de crer, que este juizo do enfermo procede de razam particular, que tem, & nam de contumacia.

II. P. Que deue fazer o Parroco, que chamam de noyte, & com grande pressa, sendo grande a distancia, para confessar a hum enfermo?

R. Que se ha de dar grande pressa, & deyxar as coulhas, q̄ não sam necessarias ao vestido, como lanar-se pentearse, &c. Esta he a practica comnua. Porem quando houvesse perigo prouavel de q̄ o enfermo podia morrer sem confissam, ha de hir com mais pressa. E se for necessario meyo vestido, ainda que seja Inuerno, & com perigo de sua propria vida,

para

para que o enfermo, nam perca a alma. E aindaq  
hè verdade qte, tratando do Sacramento da Eucha-  
ristia num: 15. dissemos, que nam tem obrigaçam  
de ir correndo, quando o chamão para hum enfer-  
mo, aindaq soubesse, que hauia de morrer. Po-  
rem dado caso que senam fosse correndo, o enfer-  
mo morreria sem confissam, ou algum menino  
sem Bautismo, deueria correr por serem estes dous  
Sacramentos necessarios *necessitate medijs*: E poris-  
to nam ha de perder nada de sua honra, & grauida-  
de. Antes sabendose depois o caso, serà julgado  
por bom Pastor, & Ministro. Mas como de ordi-  
nario nam pode constar ao Parroco, que o enfer-  
mo està em tam grande perigo, basta que vá de  
pressa sem correr.

12. P. Se chamaõ ao Parroco juntamente para dous  
enfermos, que estam em igual perigo, aqual deve  
ir primeyro.

R. Deue ir ao que o chamou primeyro: senam he, q  
viue tam distante; que prouavel mente crea, que  
o ha de achar motto; q entam deue ir ao q o cha-  
mou deradeyro. E se ambos estam igualmente distantes,  
& em igual perigo? Pode eleger ao que quiser por-  
que nam pode estar em dous lugares: & al-  
sim he bom conselho, que le informe primeyro  
bem do estado de cada hum, para acertar melhor.

13. P. Que deve fazer o Parroco, que o chamam pa-  
ra confessar hum enfermo, estando dizendo Missa,  
ou bautizando hum menino?

R. Se

- R. Se he tam grande o perigo do enfermo, que crez que pode morrer sem confessari, pode; & ainda deue deýxar a Missa, aindaque tenha consagrado, & confessalo; on darlhe a Extrema-Vnça, não podendo receber outro Sacramento, & tornar acabar a Missa. Zambr. cap. de penit. diss. 6. num. 5. &c alif. É te a cafo o menino, aquem bautiza corre entretanto perigo de sua vida, bautizeo deýxando os exercismos, & as deimais ceremonias da Igreja com intençam de os querer de pois acabar.
4. P. Num enfermo temi alguns casos reseruado com censura, de que o Confessor nani pode absoluere, necessita por ventura da Bulla da Cruzada?
- R. Que se está em artigo, ou perigo de morte nam necessita da Bulla, porque em semelhante occasiam tira o Concilio Tridentino sua reseruaçam. Sebê melhor he que a tenha; porq quando he absolto pella Bulla, aindaque depois viaja, & faya daquelle perigo, nam fica com obrigaçam de se presentar diante daquelle, a quem os casos estauam reseruados; aindaq sejam da Bulla da Cea; senam he que fosse o Crime da heresia formal. Porem quando nam he absolto por virtude da Bulla da Cruzada, fica com obrigaçam de presentar se, como dissemos mais largamente cap. 3.
- De mais q pode o Confessor concederlhe indulgência plenaria de seus peccados por virtude da Bulla: & assim he suauel confelhos o tella, & que o Confessor lhe conceda a indulgência, quando est

ja ve zinho à morte, & nam pode peccar; porque  
desta sorte saira desta vida em melhor estado.

15. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum pa-  
pitente, q̄ desconfia da misericordia de Deos, por  
serem grandes seos peccados?

R. Deue proporlhe alguns lugares, & exemplos da  
sagrada Escritura, que engrandeçem a bondade  
de Deos, & sua misericordia.

Nam quer a morte do peccador senam que se con-  
verta, & viua, dis pello Profeta Ezachiel *cap. 33.*  
Proponhalhe, comque alegria recebeo ao filho pro-  
digo.

Em qualquer hora, que o peccador gemer, & chorar  
por seus peccados, & por me hauer offendido (diz  
pello Profeta Ezequiel, Christo) nam terey mais  
memoria de seos peccados. Aduirta, que nenhum  
caso aqui se reserua, & nam exceptua o Senhor  
genero de culpa, nem finala multidam, ou grau-  
dade dellas; & assim nam ha de desconfiar, nem  
perder a esperança, pois nenhuma offensa, pôde  
fazer à Deos, nem mayor injuria, que desespe-  
rar, porque he julgado por nam omnipotente, &  
que nam pode perdoar, & q̄ nam quer dar côple-  
mento, ao que tantas vezes hâ prometido.

Sam Hieronymo sobre o Psam. 108. diz que Iudas  
peccou mais grauemente em desesperar, que em  
vender a Christo.

Aindaq̄ue o arrependimento seja tarde, mais val pe-  
dir perdão tarde, que nunca.

O bom

O bom Ladram & outros ie cōuerteram à Deos em osim da vida; porque em o pônto, que humia alma se cenuerte de veras, em o mesmo instante, & sem mais dilaçam, lhe perdoa Deos; & aindaque seja juiz, que o ha de julgar, **dezeja** mais sua saluaçāo, que amesma pessoa, a pode, & sabe desejar. Nam nos quer perder, pois lhe auemos custado tam ca-  
to, & vemos perdoou a os mesmos, que o crucifi-  
caram, & estando em a Cruz rogou elle mesmo a  
Ieo Eterio Pay, que lhes perdoasse.

estou condenado, nam ha para my remedio, nem misericordia; disse em certa occasiā hum enfermo estando muy apertado em a cama. Para que se can-  
ça Padre, que ja nam ha remedio para my, eu es-  
tou condenade. Pois Senhor (disse o Confessor)  
emque funda essas palautas, de tanta desconfian-  
ça? Respondeo o enfermo: Em meos enormes pec-  
cados; porque ha de saber, &c. E contoulhe todo  
o descurso de sua vida, & concluyo, dizendo: Olhe  
Padre, se mereço mil infetnos digame Senhor (dis-  
se o Confessor) de toda essa mā vida, nam lhe pe-  
za? Nam quiseram nam hauet commetido estes pec-  
cados?

Como se quizera (disse o enfermo). Quizera nam ha-  
uer nascido, & quizeta ser morto mil vezes, antes  
que hauer offendido à Deos: pois deme essa māo  
(respondeo o Confessor) q̄ da parte de Deos lhe  
offereço sua misericordia, & perdão, & a saluaçāo  
de sua alma. Foraõ tam poderosas estas palautas,

se desfez em lagrimas, & se confessou geralmente com muyta paz, & descanço de sua alma, o q̄ pouco antes hauia dezesperado da Diuina Misericordia.

*Breue metodo, & dispositiçam de testamento.*

**Q** Vando o enfermo nam tem feyto testamento, estando sam, & com saude, & em a infirmitade, que actualmente tem, nam hà as soçobras & perigos d'alma, que em o principio do §.4. fica declarado: Senam que em breue tempo o pode dispor sem fadiga. Procure o Confessor, que o faça tem dilaçāo, antesq̄ aggraue a infirmitade, & se dē complemēto à esta obrigaçāo de conciencia.

Pello q̄ toca à Confessor, para a execuçāo de hum testamento deue saber, & aduertiir algumas coisas. A primeyrā se ha diuidas, ou fazenda alheia, que clara, & lhanamente consta, que o he se restitua logo, ou se entreguem bastantes prendas, ou effeytos, deques se possa restituir: senam he, q̄ as partes consintam, emq̄ se dilate. Senam consta claramente ser alheo, mas estasse em duvida & se acha com a posse, ou se he couso, q̄ nam se pode tornar, senam por ordem de justiça dando contas, &c. o declare em o testamento, ou em papel à parte, de sorte que faça fē, dando as razoens, q̄ há de tudo para que se auerguye & se dē a cadahum, o que he feito; & o mesmo deue fazer a cerca do que se deve declarar.

declarar; ou dando os papeis disso.

Segundo: Nam admitta o Confessor commissam vocal, ou por escrito, para que restituia, ou gaste isto, ou aquillo: senam he que em otestamento seponha clausula, em que se entregue a seo Confessor tanta cantidade para o que lhe ha communicado, ou que o enfermo chame a seos herdeyros, ou testamenteiros, & lhes diga sua vontade, para que entreguem a ditta quantidade, de maneyra, que depois faça fè.

Terceiro, se attenda, & considere os bens, deq' pode testar, & de quais nam como o vtureyro, & qualquer que tem fazenda mal levada, que nam pode testar della, senam restituila, nem o Religioso, aindaque morra fora de seo Convento, senam he, que tenha dispensaçam do Papa, nem os Menores, que nam tem administraçam de seus bens. Os Eclesiasticos seculares podem testar de seus bens patrimoneaes: dos que sam proprios de suas Igrejas, nam podem testar geralmente, os que carecem de dominio, ou administraçam de seos bens, quer lhos tenham tirado por pena, ou delito, quer careçam delles por outra causa, como os menores de catorze annos, & os filhos familias em os bens, que nam sam castrensis, ou quasi castrenses.

Quarto, que se ha herdeyros forçosos, nam se lhes tire sua herança, & parte legitima sem causa euidente, & permitida pellas leys: & em repartir estas legitimas, & melhorar algum dosfilhos, se

faça com a moderaçam, que as leys permitem em a terça parte, ou em o quinto, atendendo sempre à que se deyxer à os mais o sufficiente para passar com decencia. E se ha, aquem se deuam alimentos, aindaque sejam filhos illegitimos, se sinalem antes, que outros legados.

**Quinto**, que os legados liures, & o enterro, forado presizo, se pondere bem, le hâ bens liures de que poder fazerse, sem agrauar os herdeyros forçozos, como em o quinto dos bens sómente, havendo filhos legitimos, ou netos, ou outros forçozos herdeyros, tambem da terça parte. E em fazer estes legados se atenda em primeyro lugar á obrigaçam das pessoas, que sam parentes necessitados, ou criados, que tem servido, ou pessoas á quem deve mostrar aggradecimento, & á todos os de sua casa se tenha muyta conta, de que sellhes pague, o que se lhes deuer de salario; porque isto se deve de justica, & se deve antepor a toda a graça, & fauor.

**Sexto**, que em o enterro haja moderaçam procurando, que o mais se gaste em esmolas, & Missas, & que estas se digam logo, & com toda abreviada, repartindoas por pessoas, ou Mosteyros pobres, porque tambem valham por esmola.

**Septimo**, que o testamento nam se faça sem eleger sepultura, sinalar herdeyros, & testamenteyros, que isto he de sustancia do testamento. Estes pontos parece se podem aduertir por mayor, para o mais

mais farçozo de hum testamento, quando as cou-  
tas nam se achão preuenidas em saude, deyxando  
outras singulatidades, q̄ podé tocar a pontos de di-  
reyto, as quais em o aperto da enfermidade, ou naó  
se podem tratar, ou se ham de dispor muymal.

## §. V.

*Como se ha de hauer o Confessor, ou Parro-  
co em ajudar abem morres a o  
enfermo.*

**N**AÓ he menos necessario o dispor o remate vltimo da vida, que ensinar a viuer bem. E por tāto, se ve o cuydado, que ham de pôr os Parrocos, & Confessor em instruir ao enfermo que proximamente ha de dar conta à Deos,

Para este fim, tem escrito varios Autores liuros inteyros, & eu na minha practica de Curas & Confessores hey dado varios documentos, & agora se me offerece outro singular, & hè: logo q̄ o enfermo tem feyro testamento de seos bens, trate logo de fazer o de sua alma, ajudandoo o Confessor, desta maneyra.

Em nome do Padre, & do Filho, & do Espírito Santo, Amen. Saybam todos, assim homens, como Anjos, & Santos da Corte celestial, como estorrado a os pés de Christo crucificado, & estando (aindaque enfermo) em meo juizo, memoria,

& entendimento natural , protesto crer , como  
creyo , bem & fielmente em o Mysterio da Santíssima Trindade , Deos Padre , Deos Filho , & Deos Espírito Santo , que sao tres pessoas distintas em hú-  
sò Deos verdadeyio : Ejontamente creyo todo  
o mais , que a Santa Igreja Catholica gouernada , &  
alumiada pello Espírito Santo , tem ensinado , &  
dissinido , debayxo de cuja fé , & crença pro-  
testo viuer , & morrer muy prompto , para derri-  
mar por ella o sangue de minhas yeyas , & dar  
com a graça do Senhor mil vidas , se tantas tiuer,  
E se a caso em algum tempo por persuaçam do de-  
monio , ou por qualquer outra causa eu fiesse  
dissesse , ou pensasse ( o que Deos nam permita) al-  
guma cousa em contratio desde agora para entam ,  
em virtude desta minha ultima vontade , areuogo ,  
& annullo , & adeclaro pornam feyta , nem ditta  
supplicando humildemente ao Senhor , se digne  
de aceytar esta minha declaraçam , & julgar me se-  
gundo ella em a ultima hora de minha vida ; to-  
mando , como tomo , por minha aduogada , &  
intercessora , à Benauenturada sempre Virgem  
Maria , May de nosso Senhor , & Redemptor  
Iesu Christo , & ao Anjo de minha guarda , &  
Santos , & Santas de minha deuoçam , para que in-  
tercedam por minha alma . Epois desejo polla em  
o caminho da saluaçam , outorgo , faço , & ordeno  
minha ultima vontade em a forma , & maneyra se-  
guinte .

Primeiramente, pois que encomendey meu corpo á terra, de que foy formado entrego minha alma à Deos nosso Senhor, que a criou, & remio com seo precioso sangue, Payxam, & morte. E desejo com todo o coraçam, que logo, que saya de meu corpo seja sepultada em a amorosa coua do Sacratissimo lado demeu Senhor Iesu Christo, & que em esta visifca, & gloriola sepultura, viva perpetuamente feliz, & venturosa descance em o repouso da eterna gloria.

Penso com todo o affecto a meo dulcissimo Senhor Iesu Christo, que assim seja por sua immensa piedade, pois verificarsela, que ha quem publique suas misericordias em o sepulcro. Permita sua Divina Magestade, que me valha sua Payxam, & morte, & se ponha sua sacratissima Cruz entie seo juizo, & minha alma, & a acompanhem todos os Santos, & Santas do Ceo, & com seos rôgos lhe solicitem sentença fauoravel, & ja que arecenheço pobre, dazalinhada, & despida das boas obras alcance a vestidura da innocencia. Isto vos peço Senhor agora, para que possa entam dizer: Vestido me ha o Senhor as roupas da saude, & com vestido de justiça me ha rodeado, que ja mais ha de perder seo lustre.

Peco atodos os Fieis, particularmente a os parentes, & amigos, que aindaque he hum impossivel laber, q forte me haja de tocar, julgado cõ tudo, que por meos grandes peccados haja de estar minha

minha alma muito tempo em Purgatorio ; mē façam caridade de ajudarme com Missas , orações , & outros suffragios , que eu lhes prometo , nam lhes ser ingrato à tam grande beneficio.

Declaro , que minhas diuidas sam tantas , que sobrepujam as areas do mar : mas para dar inteyra satisfaçam , as arrojo todas em o Sangue de Iesu Christo , adonde ficaram minhas culpas melhor assogadas , & sumergidas , que os Gittanos , & o exercito de Faraó em o Mar Vermelhō . E valēdome de sua sagrada Payxam , & de seos merecimentos , q̄ saõ infinitos , pagarey ainda mais do q̄ deuo , pois por mais , que haja peccado , sam tambē meos . E assim . *Patientiam habe in me , & omnia reddam tibi .* Declaro q̄ sou bem nascido , pois Deos he meo Pay , se bem reconheço , q̄ nam sou digno de chamarme Filho . Porem porque sey muy bem , Senhor , que haueis de sentir o tiraraos o nome de Pay , chego , & morro como oprodigo , por hauer andado em todos os passos de tal Filho ; pois hauendo recebido de vossa poderosa maõ grande patrimonio de graça , & participaçao de vossa natureza , com as de mais virtudes infusas , & adquitidas em o discurso de minha vida , as hey dissipado , desprezado , & perdido ; porem alentame o grande amor , comque o recebestes ja penitente , arrependido , & me faz confiar , que haueis de cuydar de my , & admitir-me em vossa casa , para confusam , & elpano

espanto de meos inimigos. E aindaq̄ sinta, q̄ me despresam meos desacertos, & ainda que me façam feros, & desfalem meos peccados, nam deyxarey de pegarme fortemente às portas de vossa clemencia; & se portarem, & instarem em isto muito. Responderelhes-ey com o sufrimento de Iob. *Etimam si occiderit me, in ipso sperabo.* Isto quer dizer: Aindaque meo Senhor mande, que me dem com a porta em os olhos, esperarey, chamarey & nam desmayarey, dizendo: Ati Iesys busco, ati chamo, & ati suspiro, & enti espero.

Aindaque minha alma esteja tam disfigurada, que eu mesmo me estranhe, & nam a conheça, & outros juntamente lhe perguntem: *Cujus est haec imago, et superscriptio?* Vós Senhor, vendo o rosto do dulcissimo Filho em a Cruz, primeyro que o meo, hauéis de confessar, que he vosso, aindaque denegrido por minhas culpas.

Declaro, & confesso, que he minha vontade querer tirar os trez cravos, comq̄ hey tido cravado a meo Redemptor Iesv Christo, que sam: meo desamor a sua bondade, & formosura, minha ingratidam, & esquecimento a leos beneficios: minha mà correspondencia, & dureza, a suas Santas inspiraçoens, pois quando te tenha tirado, Senhor, estes trez cravos, ficas cravado em outros tres, q̄ sam: amor infinito; aggradecimento aos bens, que porti Senhor, me darà ten eterno Pay; & brandura de entradas para receberme.

Condenay de morte juiz milericordioso vida tam facinorosa, como aminha; porem condenaya a boa morte, tirayme a vida de justiça, dayme a morte de misericordia, pois condenado me seguro boa morte;

Iesv meo, para vós nasci, para vós morro; & ja que nam viui sruindouos, quero morrer amandouos. Eu vos amo, eu vos adoro: bem haja misericordia tam liberal, que assim me perdoa ao morrer, como se otiuera servido, quando viui,

Senhor meo, esta enfermidade vos offereço, como Cruz, em que morro, para imitaruos no modo possiuel, ja que vos nam dey auidá, vos offereço a morte; & se dara vossa vontade, de que padeca, dure o padecer, se bem pouco he, o que padeco, para o que deuia padecer: minha alma ponho em vossas maós, meo Iesv, darlhe-eis o tezouro de vossa graça pois estais tam manirotto; que mais contente estou com vossa graça, que antes o estaua com minha saude. Mas para que quero ja mis vida, luz de minha alma, tenha eu a vós, & viva quem quizer.

Nam siato o perder a vida, senam o hauer-vos offendido em ella, perdoayme poruoſſo amor, que por vosoſſo amor me peza, quizera morrer de dor de meos peccados, & nam de enfermidade.

O quanto melhor estou enfermo, que com saude, ab meo Iesé, pois nam vos posso offendere tanto. Esta feta bemeſta prezra prouera a vós, que o houue

ta estado sempre. Perdoayme minhas ignorâncias, pois nam vos conheci, quando vos offendii; como cego nam vi, nem obrey, o que diuia; quizeria tornar a viuer para viuer bem; porem pois admitis estes desejos, mais quero morrer, sendo el- ta vossa Santa vontade.

Depressa vos espero ver, Senhor meo, que aindaq<sup>ue</sup> agora vos vejo com afé, quero veruos cara a cara & amaruos, sem poder offendeuos.

Estas setas de amor vos torno, com que me tirastes desde o arco da Cruz, Iesu dulcissimo, alma das almas, & vida das vidas. Estes vltimos alentos da vida, estes derradeiros ecos da morte vos prezē- io, vou fugindo do viuer ao morrer, persegui- do de minhas culpas, fo he meo refugio acabar, por acaballas.

Outras muitas diuidas tenho, que pagar, mas con- soleme, porque quem me alcança em contas, he aquelle piedoso Senhor, q<sup>ue</sup> tomadoas a seo Mordomo, lhas perdoou todas, porq<sup>ue</sup> lhe pedio misericor- dia. E porq<sup>ue</sup> se digne de perdoar tambē as minhas, em virtude da presente minha vltima vontade, de- claro & protesto, q<sup>ue</sup> perdo de todo o coraçam to- das as offenças, q<sup>ue</sup> pudefse hauerme feito alguem, em a fama, em avida, em a fazenda, ou em qual- quer outra couza. E peço ao Senhor, q<sup>ue</sup> lhe per- doe: & me ajude com firme proposito de nem querer ja mais em quanto viuer, irritarme contra meo proximo, nem terlhe odio, ou mà vontade

por offensa, ou injuria, aindaque gravissima, que me possa fazer; mas querer receber todas as coisas da mam de meo Senhor com o suſcimento, & paſciencia, que manda em seo Santo Euangelho.

Peço tambem humildemente perdão a todos aquelles, que eu tiver offendido, muy prompto para dar-lhes toda a satisfaçam, & juntamente peço a todos aquelles com quem posso haver tratado, & converçado, que me perdoem tudo, & qualquer mão exemplo, que posso haver-lhes dado, assim em obras, como em palavras, & sedignem de rogar a o Senhor por mim.

Declaro, & protesto querer sofrer com paſciencia, & resignaçam qualquer trabalho: dor, & fadiga desta minha enfermidade, & de minha moite; & paraq sejam mais meritorios, osajunto a os trabalhos, & dores de Iesv Christo Crucificado. E se por uentura ( o q Deus naõ permita ) pella violencia da ultima agonia, ou por persuaçam, ou tentaçam do demonio cahisse em qualquer acto de impaciencia, ou pensamento de desesperaçam, desde agora para entam reuogo, & annullo qualquer cōsentimento, q em isto haja dado como subrepticio, & nam voluntario. E peço ao Senhor, que me liure delle, como tambem de toda apresumçam de my mesmo, declarando desde agora que todo obem, q ca tiner feyto em toda minha vida, conlieço, & confessso hauello feyto, nam por minhas forças & diligencias, mas ſomente pella graça daquelle Senhor,

de que procede todo o bem, & toda a obra virtuosa, & merecedora da vida eterna, de cuja piedade, & misericordia somente espero alhauaçao, humildemente pedindo a sua Divina clemencia, que nam me dezempare em aquelle perigoso conflito, paraque eu alcance com sua graça a eterna felicidade do Ceu.

E desejando, que esta minha vltima vontade seja firme, peço com toda a humildade a Gloriosa Virgem Maria, refugio, & aduogada de peccadores, que se digne de ser meu amparo, & alcançarme de seo Unigenito Filho o dom da perseverança; elegendo a juntamente por minha particular Protetora, pedindo-lhe affeçuosamente se digne acharse prezente em a hora deminha morte, & consolarme com sua desejada prezença, alcançandome sentença favoravel de seo benignissimo Filho.

Defendeyme pois Rainha dos Anjos em esta hora, & lembreyuos, que se fez Deus homem para chamar peccadores a penitêcia. Atédey, Senhora, q̄ por my derramou vosso Filho o sangue de suas veyas em a Cruz. Consolome, Virgem Santissima, de q̄ Deus Senhor nosso puzesse em vós seos diuinios olhos, & vos escolhesse, & para que fosses Filha de Deus Padre, May do Eterno Filho, Esposa do Espírito Santo; Templo, & Sacrario da Santissima Trindade, pedilhe Senhora, que pois sou dos chamados, seja dos escolhidos, aindaque por meos

meos peccados o nam mereça.  
 Encomendo tambem affectionalmente esta minha vltima vontade, & declaracami à benigna proteçam dos Santos, & Santas meos particulares protectores, á os quaes encometido com todo o coração minha alma em afaida, que farà do corpo, pedindo-lhes, que se dignem de aiudala em aquelle ultimo ponto, & com sua presente intercessam, livrala das astacias do demonio, & alcançar do Divino Iuiz a Glória.

Constituo em virtude da minha presente vontade a o meo Anjo da guarda por defensor, & protector de minha alma em o tremendo juizo, quando se dará a sentença final, & de todo irrevocabel da vida, ou morte eterna, pedindolhe, qd assim como minha alma foy entregue do Senhor à sua guarda & custodia, assim a defendá de seos inimigos, & entregue ao Creador do vniuerso.

Sendo isto assim Anjo Santissimo da minha guarda, nam me deyxeis em esta vltima hora. E pois me hauéis guardado desde o dia de meo nascimento até este de minha morte, nam me dezempareis em este perigo, emq me vejo, até que me presenteis diante de meo Creador, & Redemptor, para qd em vossa companhia o louue, & glorifique em o Ceo, Peço, & logo juntamente, q me alcanceis algum da quelles aspectos lactimosos daquelles suspiros dolorolos, q Iesu Christo teve em agonia de sua morte, & daquellas dores, que padecio

à Sacratissima Virgem ao pé da Cruz. Rogay meo Santo Anjo, que eu seja do numero daquelles, que mereçam alcançar perdão de suas culpas: & eu vos faço entrega de minha alma, & de my mesmo em esta hora, para que sejais em ella minha guia, amparo, luz, & defença.

Finalmente, declaro, & protesto, que estou promptissimo para aceytar de boa vontade amorte, quando, & como for servido meo Senhor, & Redemptor Iesv Christo, dandolhe infinitas graças da vida, que por sua misericordia foy servido concederme. E pondo em suas Diuinias maos a alma, o corpo, a vida, a morte, & esta minha ultima vontade; lhe peço, que em tudo se façaa sua, sendo presentes meos Santos aduogados, como testemunhas chamados, & rogados para este eff. yto.

Com estas, & outras deuoçoes poderá o Confessor & Parroco exortar, & aleistar ao enfermo, ate q̄ espire. Comque haucerá satisfeyto inteyramente com sua obrigaçam.

He também exercicio utilissimo para todos os que o frequentarem com deuoçam, & espirito; pois ledoo muitas vezes em vida, facilitaram a sua alma para o fazer bem, & com fruyto á hora da morte.

## §. VI.

*Exame dos casos repentinos, que se podem offerecer antes da confissam, com avisos singulares para o Confessor.*

I. Perg. Como se ha de hauer o Confessor com os homens de negocio, & tratos, & dos que andam em odios, ou viuem sensualmente, & sabt, q̄ querem confessar-se com elle?

R. Procure, que tomem alguns dias para cuydar de proposito em sua vida passada, & apontar muy bé todos seos peccados; & leria muito melhor, q̄ os escreuessem, & que façam antes de os absoluçam q̄ saõ obrigados a fazer depois, restituindo o q̄ devé, apartádosse das occasioens de torpeza, & reconciliandosse como o proximo: Porque de ordinario premetem muito em a confissam, para que os obolum, & absoltos nam fazem nada. E para que tomem bem o dilatarlhes a absoluçam, & cumpram, o que deuem, delhes, para aquelles dias em que a andarem esperando, algumas meditaçoens da Glória, & Bem-aventurança para que entendam por ellas o sim, para que Deus os criou, como se apartam delle por tam innumeraueis peccados; agrauidade, & fealdade dos mesmos peccados; quanto Deus os sente, como os castiga, a certeza da morte, a conta, que em ella se ha de dar, a gran-

à grandeza, & eternidade dos tormentos do Inferno.

Depois de os houver abloitos, os a conselhe, a que se determinem a tomar hum pouco de tempo à os negocios, & o gastem em examinar suas concienças; porque esta he amercadoria, em que a ganancia está certa, & mais segura, que em as sedas & Olandas, por muito mais que em ellas se dobre o dinheyro. Ocupem se quer hum quarto de hora todos os dias em cuidar, & em pedir a nosso Senhor lhes dê bem a entender, & melhor a sentir dentro de sua alma aquellas palauras de Christo: Que aproneyta o ganhar todo o mundo, se padece derimento em sua alma.

*Aviso para o Confessor:*

**H**ay muytas, que permanecendo em seos pecados, & sem fazer conta de deyxalos, procuram a amisade do Confessor, nam para a proteyrtarse desta, mas para autorizarse com elle, & obligallo a nam contradizellos, nem reprehédellos: Nam deyxe o prudente Confessor de os tratar, mas ande sobrely, nam seja fácil em receber suas dadiuas; porque quem recebe, cativa sua liberdade, & pejasse, quando depois os ha de reprehender, & nam tem lingua para falar contra elles: nem (em caso que falle) tem autoridade, e eficacia com elles. Isto se entetide em coisas grandes, & de preço, & nam em as pequenas, como

seria huma pouca de fruyta, & outras desta calidez. E se a ceytar, seja com condiçam, que se lhe ha de remunerar, auisandoos liuremente, do que lhe toca para sua saluaçam. Se o conuidarem para jantar em suas cazas, gratesiqueos com conuidados à confissam, & nam querendo ajudarle delle em coulas espirituaes, entenda, que nam gostam de amilades, que nam seruem de os seruir em o q lhes pode ser de proueyto.

Final, & geralmente digo, q antes que tratem comos homens da emenda de suas vidas, aduitta o Confessor moy bem, como bom medico, se estamco a alma quieta, & Espirito repousado, & dispolto, para ouvir, & receber, como he razam, o que lhe disser, ou se otem de allos legado com propóritos contrarios à sua saluaçam: como sam qualquer payxam de ira, odio, ou outra inclinaçam viciosa; porque achandoos sem o impedimento delas tentaçoes, farà seo officio com esperança de fruyto; mas sintindoos inquietos, & perturbados do mão appetite, nam he tempo de procurarlhes mais, que trazellos de longe com toda brandura, & suavidade de paz, & repouso de suas almas, vzando para isso dos meyos proporcionados à materia. Se a Payxam for ira, & espiritu de vingança dos q o aggrauaram, nam ajuda pouco persuadirlhes, que foy mais ignorancia dos outros, que malicia; & q Deos o ordenou em castigo de scos peccados. E ainda que algumas pessoas

nos tratem injustamente, & nam como deuem, todos somos traçados justamente como o deuemos, & merecemos: & melhor he, que seja em esta vida, que em aoutra.

O que digo da ira, entendo de todas as payxoens, & appetites, dos quaes primeyro, que se passe a diante, conuem tirar as almas com mays verdadeyras consideraçoens; para que considerandoas, & vendoadas de espaço com outros olhos, entendam, eom quam pouça razam se deyxam leuar tanto dellas. E quando o Cōfessor os tuer em este ponto, entam pouco a pouco os irá metendo em o cuydado de sua saluaçam, & conta mais particular com a conciencia, auizandoos, & reprehendēdoos das faltas, primeyro brandamente, de pois com algum rigor, & mais autoridade: atē que tomandoo elles bem, lhes ganhe as vontades para Deos, & os ponha em o caminho da perfeyçam.

*Breue, & facil metodo, para establecer a  
vida de perfeyçam:*

**L**IROS INTEYROS ham escrito varios Autores, tratando da vida de perfeyçam com muitos, & diferentes documentos, que todos se podem reduzir a quatro, ou cinco pontos, & valerse delles o Confessor, para guiar ao penitente já reconhecido em o caminho do Espíritu, & noua vida.

E por ser ja noyte , quando isto escreuo, começo  
por aqui.

A conselhe-lhe, que nunca vâ descansar a noyte, sem  
fazer primeyro exame de conciencia , discorrendo  
pelloz pensamentos , palauras, & obras daquelle  
dia , & ponderando , quanto tem offendido em  
cada huma destas coulhas à Magestade do Senhor,  
como se logo se houesse de confessar: & que de-  
pois peça a Deos perdam , & proponha a emen-  
da das culpas, que achar, rezando hum *Padre noſo,*  
*& Ave Maria.* & medite hum pouco em o modo,  
que ha de ter para a emenda . E em despertan-  
do pella menham, seja seo primeyro cuydado,  
& pensamento as faltas, em que se achou conve-  
cido em o exame da noyte passada, & doendosse  
dellas, diga ao Senhor: *Vitam, & misericordiam in-*  
*buiſti mihi.* Hauelime dado Senhor, vida, & mis-  
ericordia, vida, para que a empregue em feriuos,  
& a matuos, & misericordia, porque podia hauer  
amanhecidõ em a outra vida , para daruos conta  
de minhas culpas, & peccados.

Em quanto se vestir, estará juntamente pedindo ao Se-  
nhor lhe dê graça para que nem as torne a fazer,  
nem cair em outras de nouo em o dia prezente, q  
he boa disposicam para entrar com bom pè em a  
oraçam, & fazer os exercícios do dia.

A conselheo, que faça estudo particular, para vencer a  
sy mesmo em todas as coulhas, negando sempre ao  
proprio appetito aquelle, a que elle se inclina, para q  
nunca

nunçã saya com algum maõ vzo, dizendo dentro em sy: *Tanquam jumentum factus, sum apud te, chamo, & frœno maxillas meas constringam:* E sofrendo, & abraçando o que mais aborrece, & foge, em todas as coulas pretendã ser abatido, & humilha-do: porque sem a verdadeyra humildade nâm pode crescer em o Espíritu, nem ser aceyto a os Santos nem aggtadauel à Deos. Se he pessoa, que pôde, se recolha duas vezes ao dia; huma logo em leuantandosse, outra pella tarde, por espasso de hû quarto de hora: a meditar a vida de Christo nos-so Redemptor, que he o espelho dalmá, em que ha de ver, & reuer suas paixoens, para emendallas. Ouça Missa cada dia, confesselle, & commungue todos os Domingos, & Festas, qüe he grande meyo para fair de peccados o frequentar muitas vezes estes Sacramentos.

Valhasse para as occasioens da presençā de Deos, po-is està presente em todos os lugares, & dentro de seo coraçam por essencia, presençā, & potencia, & veja todas as coulas com diferentes olhos, & com muy diferentes gostos: veja as como humas mostras da fermosura do Creador, como a huns espelhos de sua gloria, como a huns mensageiros, que lhe trazé nouas delle, & como a huns rascunhos viuos de suas perfeyçoens: todo o mendo lhe seja hom liuro, que lhe pareça, que falla sempre de Deos, & carta mensageyra, que lhe en-via em testemunho de seo amor. E para nam-

descudar-se em tam suaves exercícios, impõem considerar, que o que passa com o tempo, passa para nunca se poder cobrar, & operdido delle nam pode ter recompensa, & o q̄e esparamos de premio, ou pena, nam ha de ter sim nem remedio.

Obedeça sempre a seo Confessor em todas as couſas, que lhe ordenar concernentes a sua alma, sem cōtradicā nem escuza, tam prompta, & inteyrmēte, como se fora a propria pessoa de Iesv Christo, pois estã em seo lugar, & tem suas vezes: & ao mesmo de conta de seu espiritu, descubrindo-lhe huma por huma todas suas tentaçōens, & más inclinaçōens; porque demais de ser assim necessario, para o poder elle ajudar com os remedios devidos, que ló aquella humildade, com que homa pessoa se manifesta, & sogeyta a outrem, quanto mais a o Confessor, poem muitas vezes ao demônio em fugida; que como pôde, & acaba mais por enganos, que por força, em vendose delcebido, se dá por vencido: & para alcançar a luz, & graça do Senhor, o mais certo, & mais breve caminho he, buscaillo em os que elle deyxou em terra em seo lugar. Os remedios contra os vicios laberá o douto, & prudente Confessor.

§. VII.

*Exame dos casos repentinios, que se podem  
offerecer em a mesma con-  
fissam.*

I. Perg. Que farà o Confessor, ou Parroco com  
hum penitente, que està em peccado mor-  
tal, & nam quer deyxar a occasiam, & satisfazer o  
que deue?

R. Declarelhe seu mào estado, & perigo de sua alma,  
& pois o nam pôde absoluver, faça alguma cere-  
monia ( como quando dà a absoluçam ) para  
tirar a nota, & reparo dos circunstantes, dizendo  
o Padre nosso, ou semelhante coula, avisandoo, de  
que nam vay absolto.

2. P. Se este tal o ameaça, & quer matar ao Confes-  
sor, se o nam absolu, por confessar se em lugar  
a partado, & secreto poderâ absoluollo.

R. Que nam, mas pode fazer, que o absolu, & di-  
zer a forma da absoluçam sem intençam de o ab-  
soluer; porque desta sorte nam faz aggrauo à o Sa-  
cramento, & o penitente nam fica absolto por  
sua culpa.

3. P. Que deue fazer o Confessor quando dá com  
hum penitente, que segue huma opiniam practi-  
camente provavel; porem redunde em detrimen-  
to de terceyro, & o Cofessor segue a contraria?

R. Estâ obrigado a absoluollo, nam hauendo ontro  
impe-

impedimento; porque está openidente bem conforme, & nam vai contra conciencia Xan. c. 62. num. 4. Soares & alij. Mas se o penitente se fundar em alguma razam duuidosa, & o Confessor em razaó, ou texto claro, deue obrigallo, a que siga a sentença contraria, por que a sua nam he prouuel. Se bem em o artigo da morte se pode practicar o contrario, quando há perplexidade em o caso, & absoluver áo moribundo, debaixo de condiçam: como dissemos açima §. 4. pella razam do perigo de morrer sem Sacramento, nam hauendo noticia certa de seo mão estado.

4. P. Que deue fazer o Confessor, ou Parroco, q̄ estando confessando, duuida se alguns peccados, q̄ tem ouuido sam mortaes, ou veniaes?

R. Que nam deue determinar, senam das couzas claras sómente, & remeter seo juizo ao de Deos; porque o Confessor, nam está obrigado a ir julgando cada peccado, se he mortal, ou venial, que isto he moralmente impossivel. Reginald. Soares, & alij.

Daqui se infere, que quando o Confessor, ou penitente ignorasse alguma circunstancia do peccado, que confessá, nam tem obrigaçam de manifestala de nouo, hauendo confessado a accam do modo, q̄ a fez: *Quia non requiritur ad valorem sacramenti debere penitentem, vel confessarium semper certò scire peccatum esse mortale, vel veniale, hujus, vel alterius specie.* Bonac. d. 5. q. 5. sect. 2. p. 3. num. 14. & alij.

5. P. O Confessor, que por muito rigor, ou escrupulo  
nam absolueo ao penitente, hauendolhe ouuido  
todos seos peccados, peccou mortalmente? A ra-  
zam de duvidar he, porque quando o penitente  
està bem preparado, deue o Confessor absoluelo;  
porque aliás, lhe faz muyto aggrauo, & injusti-  
ça, com o obrigar, aque se confessé de nouo?

R. Que nam pecca mortalmente, porque julgou por  
conciencia, aindaque erronea, podello fazer as-  
sim rectamente: comque respondô à razam dedu-  
vidar.

6. P. Quando o penitente se confessá de algum pec-  
cado, pode o Confessor preguntar-lhe, se he pec-  
cado, em que cahe por costume?

R. Que absolutamente nam pode, porque seria obri-  
gallo a confessar segunda ves seos peccados; mas  
isto nam se entende com o penitente, que hà es-  
tado em occasiam proxima de peccar, nem do que  
se hà confessado outras vezes com obrigaçāni de  
restituir, & nam tem restituido; porque em estes  
casos nam se podem fazer as confissioens prezen-  
tes, senam he referindo algumas cousas das pal-  
fadas. Soar. 3. p. tom. 4. d. 22. sedt. 2. & alij.

Disse, absolutamente: porque bem pode o Confessor,  
vendo que hum penitente, q se confessá com elle,  
reincide muitas vezes em os mesmos peccados,  
reprehendello em a confissam, pella pouca emen-  
da; porq nam hâ differēça de huma confissam a ou-  
tra a respeyto de huma mesma pessoa. Imo (como  
diz

diz doutamente Fausto) est admonitio necessaria, n  
pænitens relictis peccatis ad Deum conuertatur, tom. ref.  
mori quæst. 48. & alij.

Por esta razam ensinam Graues Autores, que se suc-  
cedesse à hum Confessor fazer algum erro em hu-  
ma confessam, & houresse necessidade de reparallo  
pôde dizer a o mesmo penitente, que se torne  
a confessar com elle, & em esta confessam lhe  
pode dizer, o que nam disse em a outra: se bem he  
mays acertado pedir lhe licença primeyro.

7. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum  
penitente, que tem costume de peccar, & nam  
sabe o numero verdaderyo, ou verisimil dos pec-  
cados?

R. Que quando pella rudeza, ou costume de peccar,  
naõ se sabe explicar, basta q̄ faça huā mediana dili-  
gēcia, & diga: isto fiz acada passo, ou muitas ve-  
zes cada semana, ou cada mez; porq̄ desta maney-  
ra satisfaz com o preceyro expressado em os Cōci-  
lios. Cart. tom. I. opusci tract. de cōfess. q. 3. & alij.

8. P. O Confessor, ou Pairoco conhece pella confis-  
sam de hum homem, que se quer cazar, q̄ teue co-  
pula com sua espoza quattro, ou cinco vezes: &  
vindo ella tambem aconfessarle, nam diz nada a-  
cerca deste peccado, ou diz, que teue copula com  
hum homem huma vez; que fará o Confessor, pa-  
ra que ella fique bem confessada?

R. Que naõ pode negarlhe a absoluiçāo; porq̄ em to-  
do o caso deve crer ao penitente em seo fauor, &

contra sy mesmo, & proceder como se tal peccado nam houuera sabido, fazendolhe somente as perguntas gerais, & chegando ao Sexto Mandamento: *Hauéis tido copula, ou algum tocamento torpe com algum homem?* Ele com tudo o nega, & nam declara tantas vezes, como declarou o complice, passe adiante; porque pode ser, que se lhe haja esquecido, ou està com boa fè, & nam entenda ser peccado, pello hauer commetido com seo esposo: & em todo o caso, mais està o Confessor obrigado aguardar o sigillo do Sacramento, que de atender pella integridade da confissam.

Nota, que este caço mais vezes se pode offerecer, como se se confessá o marido de algum peccado, de que se nam confessé a molher, &c. semq o Confessor possa fazer perguntas particulares: de modo que os penitentes possam vir em conhecimento, de que o complice se tem confessado da quelle peccado.

P. Quando o Confessor tem por notícia, hauida fora da confissam que o penitente tem commetido algum peccado, & ve, que o nam confessá, ou o nega, hauendolho lembrado, pôde licitamente absoluollo?

R. Que sim, porque pode ser que tenha alguma causa para o encubrir, aqual o Confessor ignore, & em todo o caso deue crer ao penitente em seo fauor, & cõtra sy mesmo, & dizer: *Iuditet Deus inter te, & me: Candelabrum myst. tract.* S. fol. 737. & alii.

Bem

Bem he verdade, que hauendo o Confessor visto peccar o penitente, & estando certo, de que se nam tem confessado delle, & que nam tem razam de o encobrir, senam, que sacrilegamente o nega: lhe deue negar absoluiçam: porem isto faras vezes succede.

10. P. Que remedio tomarà o Confessor para homens tam obstinados, & cegos em vicios, que naó hà apartallos, ou da fazenda alheia, que nam querem restituir, ou da sensualidade, em que vivem, como animaes, ou do odio, em que os tem o demonio?

R. Que a estes nam os ha de dezemparar, antes có applicarlhes todos os remedios, có tanto mayor cuidado, quanto o seo mal he mayor; & o primeyro, & mais efficaz serà a reverencia, & amor, que deue a seo Deos, q̄ o criou, & remio, para deyitar por seo respeyto de o offender, & peccar: o segundo, o temor das penas do Inferno, donde arderão para sempre, senam se emmendarem. Mas porq̄ a continuaçāo dos mesmos peccados, & perpetuo esquecimento de Deos, & das coulhas da ouravida, traz em alguns tam estragada a conciencia, & diminuida a Fé, q̄ quasi nam a dam, mais que do que vem, & com tudo no mais se ham, como se o nam creram, ou o duvidaram: vsara com elles o trecceyro remedio que he, reprezentarlhes os castigos, que Deos ainda em esta vida prezente dia semelhantes peccadores, q̄ à h̄uns apouca os dias

com

com enfermidades, à outros leua de morte arrebatada, amuitos mata os filhos, & mulheres, assim em elles, como em ellas, como em tudo o demais, que lhes toca, faz que se vejam grandes injuriias, afrontas, perdas de fazenda, persiguiçoens, naufragios em o mar, & toda a sorte de males, & trabalhos em aterra. E layba o Confessor, que há muitos com quē o temor destas coulas pôde mais que a memoria das eternas, & nam he mão, quando nam acodem logo a outros remedios, trazellos por este caminho á penitencia.

II. P. Que dirá o Confessor ao penitente, que nam está capaz da absolviçam quando se confessa?

R. Peçalhe, que cuye de com sigo os remedios, que elle mesmo daria à outra qualquer pessoa, para sair do estado, em que a elle o tem o demonio; & depoys, que lhe ouvir, o que diz, lhe será mais facil persuadilo, sq̄ tome o mesmo cōselho para sy.

## §. VIII.

### *Exame dos casos repentinios acerca da confissão invalida, & informe.*

I. P. Erg. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que se acuza, de que há annos, que tem deyxado por vergonha hum pecado mortal, ou venial, entendendo ser mortal?

R. Que

R. Que lhe deue; dizer q̄ está obrigado a confessar, ou recordar as confissões, que fez, acordando-se daquelle peccado, que calou, mas nam dos demais que fez em todo o tempo, que naõ se lembrou, & se se lembrara, o confessaria; & acularse juntamente das vezes, que commungou sacrilegamente em tal estado. Porey hum exemplo: Francisca por pejo deyxou de cōfessar hū peccado mortal. Depoys arrependida propoem firmemente de confessar disto em outra confissam, & repetir esta sua confissam inualida: Chega o tempo da Somania Santa de outro anno, & fazendo exame bastante de seos peccados, & hauendoos confessado, nam se lembrou daquelle peccado, que havia deyxado por vergonha; & desta sorte com tales quecimentos, & boa fē perseverou por espaço de dez annos, & ouvindo hum sermão se lembra da quella mà, & sacrilega confissam; achasse perplexa de como se ha de confessar.

Digo, que nam tem obrigaçam de repetir todas as confissões que fiz pello espaço dos dez annos, senam aquelle peccado, que deyxou por vergonha com os demais, de que se cōfessou em quella cōfissam Sacrilega.

Disse, Que naõ tem obrigaçāo de repetir as confissões, &c; poiq̄ tiueraõ as partes necessarias para ser validas, & verdadeyras. Comm. DD. O mesmo se diz, de quem se confessou com boa fē, sem bastante dor de seos peccados, & basta q̄ nouamente se acuse deste.

deste defeyto, & descuydo.

P. Chegassem hum penitente, que diz, que sendo menino commeteo hum peccado, porem poiq; nam entendia ser mortal, nunca o confessou, aindaque se haja lembrado delle?

R. Que basta que o confessore agote, sem que tenha necessidade de repetir as de mais confessioens: porque por razam da ignorancia iniuenciuel, haem sido validas, & verdadeyras: *Quia ignorantia iniuencibilis causat iniuoluntarium.*

Tambem ha prouavel, que nam tem obrigaçam de confessalas, o que deyxou de confessar algum peccado com ignorancia culpavel: *Quia hoc quidem opponitur gratiae, sed non validitatii sacramenti, cui solum opponiuntur peccatum ex certa sciencia, & quando per hypocrisim cœlatur. Palud. in 4. dist. 17. que 5. art. 3. cas. 3. Dian & alij.*

Daqui se infere, que quem por falta de exame deyxou alguns peccados em aconfissam, satisfaz o acuzar de agora delles juntamente com o defeyto cometido das vezes, quedeyxon aquelle peccado, ou faltou ao exame; com tanto q; a ignorancia nam tenha sido crassa; & affectada, que ha bona doutrina, para que o Confessor, nam obrigue ao penitente a recordar confessioens, conformandosse com a opiniam, que admite confessioens informes.

P. Hum penitente soube, que peccaua mortalmemente em qual hum peccado em a Confissam; porem

nam sabia, que era inualida; terà obrigaçam de te fazella?

R. Que apenas creyo, que pode succeder tal ignorancia entre Christãos: mas dado caso, deve recordar & reinteyrar a confissam; porque o peccado *ex certa scientia*, como ja dissemos, anulla a confissam, & o cuydar, ou crer que nam era inualida, nam faz, q seja informe, ou verdadeyta.

4 P. Hum penitente nam pode em o exame de sua conciencia aiustar o numero de leos peccados, & acrecentou ao numero de dez peccados apaticula mais, ou menos; se depois se lembra, q enó doze terà obrigaçam de confessar os dous esquecidos?

R. Que nam: *Quia intelliguntur inuolui in illis verbis, magis, aut minus.* Poisem se colligisse depois, que hauiam sido quatro, ou cinco os esquecidos, ficara obrigado a fosegylallos às chaues do subsequente Sacramento. Sâ, V. Confessio. Lugo, & alij.

5 P. Os que com boa fe confessaram mayor numero de peccados, dos que hauiam commetido, tem obrigaçam de confessarle deste erro.

R. Que nam *Quia confessio fuit valida, & integra formaliiter, & secunda confessio potius esset excusatio, quam accusatio.* Se bem sendo o numero culpuel por hauer ditto o numero sem exame a carga cerrada & arrojadamente, terà obrigaçam de confessarle de nouo. Dian. 2. p. 17. ref. 25. & alij.

P. Conhece o Confessor do modo de confessar-se de hum penitente rustico, que nunca, ou raras vezes se liâ confessado bem, & inteyramente, por nam dizer o numero de seos peccados com boafé; qne deve fazer o Confessor para suprir este defeyto?

R. Instruao para dalli emdiante, & aduirta, que né porque algum penitente ignorante nam explica o numero de seos peccados, se infere logo, que as demais confissoens haueram sido defeytuolas: porque se pôde crer, que os Confessores haueram tido cuydado de suprir suas faltas com preguntas: Mas demos, que o mesmo penitente tem elcruculo de suas confissoens feytas, tera obrigaçam de repetillas;

R. Que nam; *Quia licet quandoque confessiones feceris materialiter non integras, propter bonam tamen fidem censentur formaliter integrae.* Marc. & alij. E assim bastará, que diga o numero das confissoens, que tem feyto deste modo; porque da confessam de hum anno colligerá facilmente o prudente Confessor o numero dos peccados, que hauia de hauê declarado. *Ob uniformem vita modum, & vivendi rationem.* Dian. 4. p. tract. 4. de pen. res. 89.

P. Pode ser absolto o penitente, q̄ pelhas perguntas qlhe faz o Cofessor, se lembra de alguns, ou muitos peccados, de q̄ antes da confessam não hauia feyto memoria? A razão de duvidar hs, porq̄ a confessam ha de ser inteyra, nam somente quanto as

especies, senam tambem quanto ao numero dos peccados: Este nam tem feyto exame delle: Logo, &c.

R. Que se o penitente se lembra do numero certo, moralmente nam necessita de fazer mais exame: *Quia cessante fine legis, cessat lex:* E pode ser absoluto. Tambem se està moralmente certo, que nam ha de achar mais dos que agora sabe, aindaque se desuele em examinar a conciêcia, porque há muitos annos, que os commeteo: *Quia nemò est obligatus ad opus innutile.* Mais senam se certifica, q̄ ham sido tantos, & tem esperança de que por moyo do exame de tua conciencia ha de saber o numero determinado, o deue o Confessor absoluver, antes q̄ se axamine, por razam de duvida ja referida.

#### §. IX.

*Exame dos casos repentinios, que se podem offerecer depois da confissam.*

I. P erg. Esqueceosse o Cōfessor de absoluver a hú penitēte, como ha de reparar este defeyto?

R. Deue chamallo se pode commodamente, & sem escandalo; se nam pode, pôde absoluollo, aindaq̄ se tenha appartado de teos p̄es; & esteja distâte algūs vinte passos, em quanto se pode prudentemente presumir, que segundo a calidade do penitēte, não haue-

hauerá de nouo commetido peccado mortal: *Quia ad absolutionem non requiritur contactus physicus, sed sufficit presentia moralis, ita ut videat sacerdos penitentem, aut alio sensu precipiat.*

**S.** o nam conhece, & te tem ido; Encommendeo a Deos, summo Sacerdote. Fóra deque, semelhante penitente, se ha de constituir em graça por outra cōfissam, com qualquer Sacerdote, que a faça, absolvendo o dos peccados, que confessá directe, & dos esquecidos indirectamente, & consequentemente, nam ha de padecer danno espiritual da alma.

**P.** Esqueceosse o Confessor de absoluere ao penitente das censuras antes de o absoluere dos peccados; ficará absolto dos peccados?

**R.** Senam sam reseruadas, pello mesmo caso, que absoluere dos peccados, absoluere das censuras, pella intençam relegiosa, que costuma ter de querer absoluere das coulas necessarias, & pertencentes à integridade da confissam, como a tem todos actual, ou virtual,

**Disse,** Senão sam reseruadas: porque sendo reseruadas, fica o penitente absolto dos peccados, porém não das censuras; porque pode per accidens hauer absoluiçam dos peccados, permanecendo a censura; porque agraça santificante, pela qual se perdoam os peccados, nam ha incompativel cō as censuras, como muitas vezes acontece com openidente, que com boa fé nam as cōfessou, porque cuydaua, q̄ as nam tinha. Porem de ordinatio nam o pode o

o Confessor absoluere dos peccados, sem que primeyro o absoluua das censuras, porque o priuam da recepçam passiva dos Sacramentos.

Daqui se infere, que o Confessor, que absolueo dos peccados reseruados aquem nam podia, está obrigado a pedir licença ao penitente para fallar com elle de alguma cousa pertencente à confissam: como também quando commeteo algum outro erro em materia grave em ordem à o Sacramento.

3. P. Que ha de aconselhar o Parroco a hum penitente, que diz que agora se lembra, que se confessara com hum Confessor, que estava meyo dormindo?

R. Que se o penitente se confessou com elle com boa fé, & está moralmente certo, de que semelhante Confessor lhe ouviu todos seos peccados, & o absoluuo; & nam tem necessidade de tomar conselho: *Quia absolution fuit valida, & fructuosa.* Mas se conhece, que lhe nam ouviu bem algum peccado mortal, o deus confessar de nouo. Secus se duvida de algum sómente, sem saberlo determinar. Porem se duvida de todos, como pode acontecer em huá confissam breve, deus repetilla de nouo. *Pellizzius, & alij.*

4. P. Hum penitente buscou hum Confessor ignorante, para se confessar com elle, foy valida a confissam?

R. Se o buscou maliciosamente, para q̄ nam entedesse bē os entredos de sua cōsciencia, foy inualida, & te obligação de confessar de novo, pelo enganno, & ma-

& malicia com que procedeo. Mas isto nam se entende do que de proposito, porem sem malicia, buscassem o Confessor, que nam soubesse tanto como outros, ou que tiuesse mais larguezas, porque vza de seo direyto, com tanto que vâ exposto a satisfazer o que lhe ordenar, & nam tenha sua conciênciâ entredada, & difficil de desmaranhar.

Tambem he prouavel, que foi valida a confissam daquelle, que se confessou com boa fé com hum Confessor ignorante, que nam soubbe distinguir o peccado mortal, ou venial, nem fazer juizo de sua conciencia; porque da parte do penitente hâ sido inteyra, & da parte do Confessor houue alguma noticia, & conhecimento della: o qual, aindaque nam haja sido tam exacto, & inteyro, foy sufficiente para entender, que aconfissam, que fazia era materia bastante deste Sacramento.

Disse, *De quem se confessou com boa fé:* porque se repassasse o mesmo penitente em aconfissam, na incapacidade do Confessor, & que nam podia fazer juizo de sua conciencia, nem bastantemente preceber agravidade de suas culpas, faria sua confissão inualida: *Quia eligit indignum, & inducit eum ad illud, quod non potest licite prestare.* Soares tom. 4. num. 2. p. deff. 28. seet. 2. num. 9. & alij.

# CAPITVLO XVI.

*Exame do Confeßor, & Parroco acerca do Sacramento da Extrema-Vnçam.*

1. Perg. Porq se chama este Sacramento Extrema-Vnçam?

R. Porque sam dous os Sacramentos que se fazem vngindo. O primeiro he a Confirmaçam: E assim para differençar este Sacramento do da Confirmaçam, se chama Sacramento da Extrema-Vnçam.

2. P. Quem h̄e o Ministro do Sacramento da Extrem-Vnçam?

R. O Parroco, & cō sua licença outro qualquer Sacerdote, & em o perigo extremo da vida, quando o enfermo nam pudesse receber outro Sacramento (por estar o Cura ausente) pode, & ainda deve dalla qualquer Sacerdote, aindaque seja Religioso. *Soto d. 15. q. 1. art. 1. sylu. q. 9. & alij.*

3. P. Aquem se ha de dar este Sacramento?

R. H̄isse de dar aos enfermos propinquos à morte, quer seji enfermidade, quer de parto, ferida, ou veneno, tambem aos que morrem de uelhos: *Quia senectus ipsa est morbus. Filiuc. tom. I. tr. 3. c. 5. num. 20. & alij.*

4. P. Que peccado commete o enfermo, que sabendo que nam tem enfermidade perigosa, recebē este Sacramento.

R. Que pecca mortalmente, & nam tem effcyto o Sacra-

Sacramento; porem nam pecca o Parroco, que lho dà, por julgar prudentemente, que assim conuem, aindaque o enfermo nam tenha enfermidade mortal: *Quia aliás in Villis oportet Curatum esse medi- cū posseu.* c. 6. num. 6. & alij.

J. P. Pode o enfermo ser vngido em huma enfermidade muitas vezes.

R. Que nam, senam he que depois de vngido, & fora de perigo de morte tornasse a estar em elle, como costuma succeder a os Eticos, & hydiopicos: porque se reputa por noua enfermidade.

J. P. Ham de ser vngidos o mudo, o surdo, o cego, & o que nam tem pés? Arazam de duuidar he, porque parece que para com elles, nam se verificam aquellas palauras da forma: *Indulgeat tibi Dom- minus quid quid per visū, per auditū, per ingressū deliquisti.*

R. Que ham de ser vngidos, porque aindaque nam tiveram acto de peccar com estes orgaons, & sentidos, tiveram potencia, & faltando o orgam de algum sentido, ham de ser vngidos em a parte mais propinqua. *Comm. DD.*

J. P. Hasse de dar este Sacramento á os meninos?

R. Que sim hauendo chegado aos annos de dilectaçāo, & vlo da razam, porque podem ter peccados, & tentaçōens. Porem ha de mostrarselhes a virtude deste Sacramento, & manifestarselhes o fim, porque o instituhiio Iesv Christo. Alguns defendem que o Parroco nam tem obrigaçāo de administrar este Sacramēto a meninos, antes que tenha recebido

bido o da Eucaristia, & que fará bem em conformar-se com o uso, & costume, que em esta parte tem introduzido suas Dioceses.

8. P. Qual he o effeyto do Sacramento da Extrema-Vnçam?

R. Expelir as reliquias dos peccados, comunicar santidade à alma, & espiritual recreaçam, & força para mais graça, & socorro contra o Demonio, & saude à ocorpo se lhe conuem.

Da qui se infere, que para administrar este Sacramento, nam se ha de guardar que o enfermo careça de scos sentidos; porque seria como frustrar ao Sacramento desejo fim.

9. P. Deve o Parroco administrar este Sacramento à os loucos perpetuos, ou freneticos?

R. Que nam; porque nam se verifica aquella palaura: *Quidquid peccasti: suposto que nunca o louco pecca peccado actual, senam he que tiuessem alguns diluidos intervalos de discurso, & entam o hajam pedido formal, ou virtualmente: & como diz Narro, o houueram pedido, se se houueram lembrando cap. 22. num. 1. E se o furioso resistir ou disser, que nam quer a Vnçam, hase lhe de dar, & prendelo fortemente, se for necessario.*

10. P. Para receber este Sacramento ha de estar o enfermo em graça.

R. Que sim: porque he Sacramento de viuos; & quando poruenitura o Sacerdote o achasse destituído de sentidos sem ter recebido o Sacramento da penitencia

tencia, pôde, &c deue administrarho debayxo de condiçam; porque basta que se presuma prouavelmente, que està disposto; o que sempre se ha de prelumir, em quâto nam constar o contrario: *Nul-lus enim est, qui non velit, vt Ecclesia ei subveniat in necessitate remedij tam opportunis, & quasi necessarijs.* Soares, & alij.

ii. P. He peccado mortal nam receber o Sacramento da Extrema-Vnçam.

R. Que nam, como nam haja desprezo, nem escandallo: & assim o Parroco nam té obrigaçam de administrarlo *sub mortali* em tempo de peste, senam he, q̄ o enfermo necessite delle grauemente, por nam ha-ver recebido outro Sacramento, que entam se lhe deue administrar, paraque, se ouuesse feyto acto de contriçam, o possa fazer contrito. *Commu. DD.* O mesmo se deue praticar em tempo de interdito, aindaque o enfermo nam tenha a Bulla; poig nāo he intençam da Igreja, que morra hum Christam em este calo, sem receber algum Sacramento *Zam-bian.* *de cas. tom. I. cap. 5. d. 5.* & alij.

ii. P. Em que partes se faz esta Vnçam?

R. Em cinco, olhos, orelhas, narizes, boca, & mãos: & se se deyxa alguā, se ha de tornar a repitir, porq̄ foy nullo o Sacramento: as outras partes q̄ se costumam vngir por honestidade se podem deixar, ain-dia em os homens *Tol. tract. de Extrema-Vnç. cap. 3.* & alij.

ii. He necessario guardar a ordem das vnçoens, que  
da

dá o Ritual Romano, primeyro os olhos, &c.

R. Que nam; se bem he muita razam, que se guarde o estílo, da Igreja: & tambem se aduirra, que nam he necessario Vngir ambos os olhos, & ambas as mãos do enfermo, lenam q̄ basta huā; porque cō isto se salua a uerdade da forma. Finalmēte (ainda que faça mal) nam pecca mortalmēte o Sacerdote que nam vnge ao enfermo em forma de Cruz, nam hauendo despreso, ou escandalo. *Comm. DD.*

14. P. Como ha de administrar o Parroço a Extrema-Vnçam em tempo de necessidade?

R. Como o tomar o tempo em que o chamarem, & mas que seja sem sobrepeliz, estolla, & Ministro, & as demais ceremonias da Igreja, como sam as luzes, & oraçõens, antes & depois das vnçõens *Leandr.t.. 4. de Extrema Vnct. q. 21. 22. 23 & alij.*

15. P. Pode em tempo de peste o Sacerdote vngir cō huma vara comprida para nam se infisionar?

R. Que sim porém deue depois queymar a parte da vara, q̄ tocou o Santo Oleo. Isto bastará vngir huma só parte, pronunciando a forma desta maneyra: *Per istam sanctam vunctionem, & suam piissimam misericordiam indulgeat tibi Dominus, quidquid per visum, per auditum, per adoratum, per gustum, & locutionem, per tactum, per ingressum, per lumborum delectationem deliquisti Amen.* O mesmo se pode praticar, quādo està espirando o enfermo, & parece que nam, esperá as vnçõens todas, & bastará fazer huma, ou duas vnçõens, cōm sua forma,

'ou

ou formas, tendo intençam de administrar o Sacramento com ellas.

16. P. Hauendo duvida, de se o enfermo está morto, ou viuo, poderá darlhe a Vnçam?

R. Que sim, debaiyxo de condiçam: *Si forte es capax hujus Sacramenti. Comm. DD.*

17. P. Que fará o Parroco, quando por haueise derramado, ou por lhe hauet crecido o numero dos enfermos, começou a faltar o Oleo, antes q̄ chegue o nouo?

R. Pode ceualo com azeyré, ao passo que se vay gastando, como seja o que deytat em menos quan-  
tidade, que o outro; porque pella mistura, & meza-  
cla fica consagrado.

18. P. Que peccado commete o Parroco, que dá a Extrema-Vnçam com o azeyte bento do anno  
passado?

R. Pecca grauemente, como se colige do Cap. de con-  
fessat dist. 3. cog. literis. senam he que nam haja po-  
dido trazer o bento daquelle anno, que em este  
caso poderá usar do antigo.

Tambem he prouavel, que vzar do Oleo do anno  
passado sem desprezo, ou escandalo, nam he pec-  
cado mortal.

19. P. Hum Parroco sendo chamado para que desse o  
Viatico, & a Extrema-Vnçam juntamente à hum  
enfermo, por estar muy perigolo, deulhe a Extre-  
ma-Vnçam: & em a acabando de administrar,  
deulhe tambem o Viatico, podendo hauello dado

pri-

primeyro; peccou mortalmente?

R. Que, naõ hâ preceyto, q̄ mande receber primeyro o Viatico, q̄ue a Extrema-Vnçam & todos os Sacramentos sam como disposiçam para a limpar a alma & receber dignamente o Viatico *Soar. tom. 1. di 42. sect. 1. & alij.* Conforme a esta doutrina, quando o Parroco deo a Extrema-Vnçam á hum enfermo, por parecerlhe que nam podia receber o Viatico; se vê que melhora, & que o pode réceber, selhe deue administrar tambem.

## CAPITVLO X VII

*Exame do Confessor, & Parroco acerca  
do Sacramento da Órdem:*

1. Perg. Que he o Sacramento da Órdem?

R. He hum sinal, em que se dà ao que se ordena, poder espiritual, & officio em ordē a consagrar deuidamente o corpo, & sangue de nosso Senhor Iesv Christo. *Commu. DD.*

2. P. Que requisitos se requerem para receber este Sacramento?

R. Muytos: Primeyramente, q̄ esteja em graça quem o recebe; segundo, q̄ tenha a idade, que manda o Concilio Tridentino: conuen a saber, para a primeyra tensura sete annos, para as Ordens Menores doze para Subdiacono vinte & dous, para Diacono vinte & trez, & para Presbytero vinte & cinco começados. Terceyro, q̄ seja legitimo; quarto, q̄

nam tenha impedimento de censuras; quinto, q  
nam seja ignorante de todo.

P. Ordenouse huma possoa com boa fé antes da  
idade legitima, incorre porventura suspençam,  
ou irregularidade, se sabido o erro, com má  
fé celebra antes da idade legitima, & necessaria?

R. Que aindaque peque grauissimamente, nam in-  
corre em censura, & depois de hauer chegado  
à idade legitima pode sem dispensaçam celebrar,  
ou exercitar o acto da Ordem recebida: *Quia stan-  
te bona fide nunquam fuit suspensus: Henrques l. 13.  
c. 28. num. 2. & alij.*

P. Quando pecca, o que he ignorante em receber  
as Ordens, & o Bispo que o ordena?

R. Sendo muy ignorante em lèr Latim, ou em apro-  
nunciaçam, ou em os Sacramentos. *Dian. 3. p. tr.  
2. misse ref. 23. & alij.*

P. Pode o Bispo ordenar alguma vez sem exame?

R. Que sim, porque em o Cap. Nullus 2. dist. 2. se de-  
termina, que, aquelle, que estiuer em opiniam de  
homem Douto, pode ser ordenado sem exame.

P. Como se ha de hauer o Confessor cõ hum pe-  
nitente, que se ordenou, ou alcançou algú Be-  
nefício por Simonia?

R. Advertalhe que está excommungado, & que não  
põe gozar dos fruytos do Beneficio, senam q de-  
ve resignallo em as maes do Bispo, para que lhe  
alcance dispensaçam do Papa.

7. P. como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que se ordenou sem titulo algum?

R. Absoluao dos peccados, & remetao aquem absolua da suspençam, que incorre, por hauerse ordenado sem titulo, sem o saber o Bispo; se o soubera o Bispo, nam incorreria em suspençam, porem ficaua o Bispo o brigado a sustentalo.

8. P. Ordenouse hum ordenante com patrimonio fingido; conuem a saber, dado com condiçam, q' depois das Ordens se restitua a quem odeo; que pena incorre?

R. Pecca mortalmente, porem nam incorre em suspeçam por nam estar expressa em o Direyto, nem està obrigado a restituir, porque aquella promessa de restituir o patrimônio, he irrita, & nam incloye obrigaçam. *Machado hic, & alij.*

9. P. Como se ha de hauer o Confessor com o Ordenado de Ordem Sacra, ou Beneficiado, que nam traz habito, & coroa de Clerigo?

R. Se està determinado de nam trazer huma, & outra coula, sem ter justa causa, nam o pôde absolver, por estar em peccado mortal. *Reginald. 30. tr. 3. n. 10. & alij.* Porem nam he peccado graue não o trazer porhû, ou dous dias, pella paruidade de materia, se nam he que por conhecido causasse escandalo.

10. P. Como se ha de hauer o Confessor, com aquele, que tendo Ordem Sacra, ou Beneficio cõgiuo, nam reza o Officio Divino, nem o quer rezar?

R. Nam

R. Nam o abſoluta Reg. Vbi ſupra nu. 33. & alijs.

ii. P. Qual ſe chama à Beneficio congreço?

R. O que basta para a terceyra parte da congrua ſuſtentação.

ii. P. ſe o Beneficio está em pleyo, eſtará obrigado a rezar o Beneficiado?

R. Que nam está obrigado ate a pacifica poſſiſſam; por que aindaque actualmente eſteja gozando os fruitos, pode ter que lhos mandem tornar, ſenam he que eſtivesſe ſervindo o Beneficio em o tempo do pleyto, com o que he certo, que nam ferá delpojado dos fruitos, que goza. E affim em tal caſo deue rezar. *Comm. DD.*

iii. P. Aquelle q̄ teue pacifica poſſiſſam de ſeo Beneficio, porē pella variedade dos tēpos ſe desfalcaraõ & diminuirão os fruitos; terá obrigaçam de rezar?

R. Que sim, como o marido té obrigaçao de ſuſtentar a ſua molher, aindaque lhe nam paguem o ſeo dote.

4. P. Aleim do peccado mortal, que commetem os Beneficiados em nam rezar o Officio Diuino, teriam obrigaçam de reſtituir?

R. Que depois dos primeyros ſeis mezes, hā de reſtituir à fabrica do Beneficio, ou aos pobres pro rata a quantidade ſegundo a omiſſam da reza: conve a ſaber, por deyxar o Officio hſidia, os fruitos da quelle dia: por deyxar as Matinas, ametade, ſe todas as horas menores, a outra metade, ſe huā hora destas, a ſexta parte; & ſe he Conego, & naõ aſſiſte, deue reſtituir as diſtribuiçōes a elles. *pol.*

lib. 2. cap. 10. num. II. Afor. & alijs.

15. P. Se o mesmo Beneficiado, ou teos parentes forem pobres, pode poruentura a sy, ou a elles applicar a restituicā?

R. Que sim, aindaque nam he bem, que faça esta applicā por seo parecer sé o do discreto, & prudente Confessor Soar. de Hor. Canon. l. 4. c. 20. & alijs.

16. P. Pode o Beneficiado que deyxou de rezar, restituir cō tomar a Bulla de Cōpoſiçā? A razam de duuidar he poiq nam pode cōporc das deſtribuiçōens, que se deuem por nam residir, poiq ha de nos verdadeiros; conuem a saber os demais Beneficiados, q afisitem. sed sic eſt, que a fabrica do Beneficio he o dono dos frutos, dos q naó rezaó: Logo parece, que nāim poderá comporſe delles?

R. Que pode tomar a Bulla de Compoſiçā porque por quanto pello motu proprio do Santo Pontifice Pio V. se manda que se dé áos pobres, se reputa como diuida incerta. E aindaq he verdade que tambem nomea a fabrīca do Beneficio como dono certo, porem dispença o Papa acerca do seo direyto, que té, com tāto que lhe aplique outros dous reales: cōque se respongē à razam de duuidar.

17. P. Que quantidade se pode compor com a Bulla?

R. Com cada Bulla, que se toma, se compoem douſ mil reis, & se podem compor ate cem mil, & se houuer mais quantidade, que restituir, se ha de recorrer ao Comissatio da Cruzada. Comm. DD.

18. P. Pode comporſe pella Bulla aquelle q deyxou de

de rezar, ou adquirir estes frutos com confiança  
nesta Bulla?

R: Que nam: porque huma de suas cláusulas diz as-  
sim Geralmente se pôde compor de todas as coisas in-  
hauidas; com tanto, que as nam hajam hauido em con-  
fiança desta composição. Isto he mouido deste priu-  
legio, de sorte que os nam adquirira; se o nam  
houuera; porem quando elle o facilitou; & assim  
como assim o hauia de fazer, nam he confiança  
do priuilegio Quintan. & alij.

19. P. Tem obrigaçam de restituir quem com exces-  
so falla em o Coro?

R. Suppondo, q̄ pecca grauemēte, senam rezá outra  
vez, nam tem obrigaçam de restituir as distribui-  
çoens pello costume & practica das Igrejas Gra-  
cias, & alij.

20. P. Aquelle; que se elqueceõ de rezar, ou nam po-  
de, por estar enfermo, té obrigaçam de restituir?

R. Que nam: porque paraq̄ obrique a restituição he ne-  
cessario, que haja culpa em nam rezar. Soart. Regna.  
& alij.

21. P. Satisfaz com o Officio Divino o que o rezá  
diuertidamente sem atengam?

R. Que he prouavel que sim: Recitasti Bene recitasti.  
Respondeo hum Pontifice consultado sobre esta,  
ou semelhante duuida.

22. P. Reza hum Sacerdote primeyro Completas, de-  
pois Terça, &c. & no fim Matinas, & Laudes sa-  
tisfaz com Officio?

R. Que sim; porque qualquer desordem em dizer so-  
ra de seo lugar os Psalmos , & Liçoens, nam he  
côtra a substâcia da reza. Rezar assim sem causa, he  
culpa venial; & côsequentemente a interrupçam de  
trez, ou quattro horas em qualquer das Horas Ca-  
nonicas, nam obriga a rezar outra vez.

23. P. Dalle paruidade de materia em a reza do Offi-  
cio Diuino?

R. Que sim, dous, ou trez Psalmos moderados, huá,  
ou duas Liçoens se tem por parua materia, como  
nam seja em hora menor todos trez juntos.

24. P. A que horas se podem dizer ás Matinas do dia  
seguinte?

R. As quattro da tarde. *Comm. DD.* Tambem he pro-  
uauel, que se podem dizer as duas, & meya.

25. P. Cumpre com o Officio que reza a qualquer ho-  
ra do dia?

R. Que sim: ainda que seja a vltima, & ás doze da  
noite nam tenha acabado, como nam lhe falte par-  
te notauel, porque he pençam Diuina.

26. P. Que peccado commete o que em dia de festa  
reza Officio de Santo?

R. Sendo sem causa pecca venialmente; porque não  
vay contra a substancia da ièza.

27. P. Sabe hum Sacerdote os Psalmos de memoris,  
& nam as Liçoens, estará obrigado a rezar os Psal-  
mos sòs em officio de trez Liçoens, senam tem  
Breuiario?

R. Que sim: *Quia in officio feriae censetur materia  
parva:*

parua: porem sendo Officio de noue Liçoens, não tem esta obrigaçam, porque as noue Licoens sam a mayor parte do Officio.

18. P. O Officio dos defuntos obriga a peccado mortal o dia da commemoraçam dos fiesis defuntos?

R. Que sim, *Comm. DD.* E o que não se achou em as procissioens em os dias das Ladinhas, tem obrigaçam de as dizer depois: *Quid quid dicant alij.*

19. P. Que causas escolam de rezar o Officio Diuino?

R. Ocupaçam grande de pregar, ou seruir ao enfermo; falta de Breuiario *inculpuel*, dispensaçam do Papa; Beneficio muy tenue, q̄ nam passa de dez cruzados, ou falta de fruitos, que feyta bastante diligencia nam se colhem, ao modo que acima *nu*.

12. & 13. fica declarado. Enfermidade de consideraçam, como febre, dor grande de cabeça, &c.

30. P. Se o Medico duvida, se fará danno o rezar ao enfermo?

R. Nam tem obrigaçam de rezar; & se deixa as Matinas pello danno duvidoso, pôde deyxar todo o Officio.

31. P. Hom cego, ou enfermo pode rezar a companhado; tem obrigaçam de admitir ao que se lhe offrece para o ajudar?

R. Que nam; porque rezar com cōpanheyros he privilgio do qual pôde vzar, & deyxar de vzar liumente *Comm. DD.*

## CAPITULO XVIII.

Exame acerca do Matrimonio.

1. Perg. Que he o Matrimonio?

R. Matrimonium est conjunctio maris, & fæmina  
quier legitimas personas, vitam indissolubilem retinentes:  
Hum ajuntamento de Hómem, & Molher, fey-  
to entre legitimas pessoas, para passar huma vi-  
da commua, & inseparavel entre os dous sot. in  
4. d. 27. q. 3. art. 5. & alij.

2. P. Se entre os infieis ha verdadeyro Matrimonio,  
& nam sam capazes de Sacramento (porque nam  
sam bautizados) como se verifica, que o Matrimo-  
nio he Sacramento?

R. Que he verdade, que entre os infieis ha verdadey-  
ro Matrimonio, em razam do contrato, potem  
nam em razam de Sacramento; mas aqui se dif-  
fina como hum dos sete Sacramentos da Igreja.  
Donde se infere, que se o Cura bautizasse a huns in-  
fieis casados, nam he necessario, que revalidem o  
Matrimonio, basta aconselhallos, que cósintam de-  
novo para receber o fruyto deste Sacramento. Re-  
bell. de Matrimor. lib. 2. q. 6. nu. 5. & alij.

3. P. Qual he a materia & forma deste Sacramento?

R. As palauras, finaes, ou cartas, dos que se casam:  
desorte, que as de cada hú delles he materia, sobre  
q̄ ceyem as palauras do outro como forma. As palau-  
ras, que diz, a molher, saõ; Recebo à Vós por meu  
mari-

marido. As do marido: Recebo a Vós por minha mō-  
lher: ou outras semelhantes, que declararam seu  
consentimento de presente.

4. P. Qual he o Ministro?

R. Os mesmos que se cazam. Que a assistēcia do Par-  
roco proprio, q̄ manda o Tridentino *ses. 24. cap.*  
I. & as palauras que lhes diz: *Ego Vos in Matrimoni-  
um conjungo in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti,*  
nam, he porque seja Ministro deste Sacramento,  
senam porque quer que assista a elle como testemu-  
nha calificada com outras duas, sem cuja assistē-  
cia sera nullo.

5. P. Emque consiste a essencia deste Sacramento?

R. Em a vniā dos animos dos cōtrahentes, como  
se collige do Matrimonio de muitos Santos, que  
o nam consumaram, & estauam verdadeyramente  
cazados.

6. P. Pode o Matrimonio dissoluerse antes da morte  
de algum dos cazados?

R. Quāto ao vinculo regularmente não pode; porque  
pede vida indisoluvel; mas quanto à cohabitacão  
*& quo ad thorūm*, pode nam ser perpetuo, & dissol-  
uerse com a authoridade da Igreja, como se dissol-  
ue pello diuorcio.

Disse, regularmente: porque só em trez casos pode dis-  
soluerse quanto ao vinculo. Optimeiro he quan-  
do hū dos cazados antes de cōsumar o Matrimonio  
entra em Religiam, & faz profissão solemne: *Quia  
professio est mors ciuilis.* Assim o diz o Dicteyto.

Disse, antes de consumado: porque, depois de consumado o Matrimonio nam se dissolue quanto ao vínculo, senam quanto a coabitacão, aindaque ambos, ou algum delles de commum consentimento entre em Religiam.

O segundo caso he, quando alguns dos contraentes antes de consumar o Matrimonio, alcança por justa causa dispensacão do Papa Caiet. quod lib. l. q. 13. c. alij.

O terceyro, quando o Matrimonio se contrahio entre infieis, & o marido, ou mulher se converte á fe Catholica, & o companheyro nam quer coabitare sem contumelia de nostra Santa Fé; dissolue, se quanto ao vínculo aindaque est ja consumado o Matrimonio: *Quia inter eos non est Matrimonium, ut Sacramentum; sed tantum ut naturæ officium. Que se pote dezatar, ou desfazer.*

7. P. Porque causas pode haver diorcio, & dissolução o Matrimonio, quanto a coabitacão?

R. Por razam de adulterio do marido, ou mulher: *Quia uxor esse prior noluit, que fidem conjugalem non seruit.* Segunda, por causa da condicão rigurosa do marido demaziadamente apaixonado. Terceira por qualquer perigo de vida, & alma.

8. P. Quando se instituiu o Matrimonio?

R. Em o principio do mundo, quando Deus disse a nossos primeiros pais: *Crescite, et multiplicamini, et replete terram.* Genes. 1. Parecem a Ley da Graça Christo o obliou a Sacramento, quando

disse por S. Matheos cap. 17. *Quos Deus conjunxit, homo non separet.*

g. P. Que pessoas podem legitimamente contrahir o Matrimonio, *ut est Sacramentum?*

R. Sò os que estam bautizados, & tem idade legitima, & vzo, de razam, sem ter algum impedimento, que impida, ou annulle o Matrimonio: & se collige das palavras, *inter legitimas personas.*

Disse, *os que sunt bautizados:* porque ainda que os infieis possam contrahir Matrimonio, em quanto ha contrato *in officium nature;* porem nam como Sacramento, que dà ao Matrimonio mayor firmeza porque estam fora da Igreja.

Disse, *& tem idade legitima:* porque a mulher antes dos doze annos, & o varão antes dos catorze cõpídos (*nisi malitia, & vigor suppleat etatem*) saõ incapazes deste Sacramento: porque teste Aristotele *sunt inhabeis ad generandum.*

Disse, *& vzo de razam:* porque os furiosos, & loucos que nam tem juizo a intervalos, nam podem contrahir por falta de consentimento.

h. P. Que peccados podem commeterse ao contrahir o Matrimonio?

R. Peccasse por falta da intençam requisita, ou necessario consentimento, ou por nam fazer caso dos impedimentos, assi ditimenter, como impedientes, ou por nam guardar o modo de contrahir, ou por nam correr os pregoens em dia de Festa.

i. P. Que fará o Parroco, que achandosse com hum enfer

enfermo, que está em perigo, & quer casar-se com huma molher, para reparar sua honra, & legitimar seus filhos, porem nam ha lugar para recorrer ao Bispo para a dispensaçam dos banhos?

R. Que pôde seguramente recebello com proposito de fazer as diligencias depois, se escapar daquelle perigo; porq se julga q em tempo de necessidade nam obriga o preceito, como tam pouco obriga, quando o recurso ao Prelado he difficult, & a necessidade aperta, por querer alguem maliciosamente impedir o Matrimonio de sua filha, ou pupilos, que seó lances, & occasioés, emq o Prelado está obrigado a dispensar, & em as demais, em que pôde.

x2. P. Quaes sam os impedimentos do Mattimonio?

R. Entre os impedimentos há huns, q sómente impe dem o Matrimonio, poré nam o dissoluem ja contrahido: aindaque alias tenham commetido pecado de Sacrilegio os contrahentes em o contrahit, senam he que os escuse a ignorancia.

Outros impedimentos, há, que nam somente impe dem o Matrimonio, senam que tambem o ditimé já contrahido, & sam todos elles catorze; que se contem em estes versos antiguos.

*Error, Conditio, Votum, Cognatio, Crimen,  
Cultus disparitas, Vis, Ordo, Ligamen, Honestas,  
Si sis affinis, si forte coire nequibus,  
Si Parochi, ex duplicis desit presentia testis,  
Rupta vestit mulier, Nec parti reddita tute:  
Hæc facienda vetant, connubia facta retractant.*

## §. II.

## Impedimento do erro.

**P**erg Quando hâ em o Matrimonio este impedimento?

R Quando hâ erro de pessoa, v. g. dam-me Maria, cuydando eu, que hauia de ser Ioanna; de maneira, q̄ o erro da calidade, virgindade, &c. naõ dirime. P. Porq̄ naõ dirime o Matrimonio o erro da calidade, por causa q̄ hâ engano em o cōtrato, & nam se cazará, se o soubera?

I. Que a verdade do Matrimonio nam depende da calidade, & causas accidentaes, senam da pessoa que he objecto do matrimonio, & como esta nam se ignora, he o cōtrato, *simpliciter*, voluntario: aindaque, *secundum quid*, seja inuoluntario. E elle tem a culpa, por nam hauer feito mais exacta diligencia Bonac. q. 3. p. 2. nro. 9. & alij.

P. Que peccado commete o que encobre em o Matrimonio o erro da calidade?

R. Que regularmente nam commete mortal; porq̄ ninguem tem obrigaçām manifestar os defeytos, que tem.

Mas se pecca mortalmēte aquelle, q̄ em os cōtratos engana em a calidade, vendendo v. g. ouro de menos quilate, que manda a Ley: Logo tambem aqui. Respondo, negando a consequencia; porq̄ em os demais contratos he o obiecto, nam so amateria, senam

senam tambem a calidade; porem em o Matrimônio he regularmente o objecto apessoa.

Disse regularmente: porque em razam dos escandalos, discordias, & outros peccados, que costumam resultar em semelhantes matrimonios, pode ser mortal o contrahillo sem sufficiente, & bastante cautella. Tambem quando o defeyto fosse pernicioso, como enfermidade cötagiosa, infamia, ou deshonra em a pessoa, ou linhagem, &c. Dian. 3. p. trait. 4. ref. 287. & aliq.

4. P. A Iacob deram a Lia cuydando elle, que hauia de ser Rachel, & com tudo isso ficou cazado: como disseses q o erro da pessoa dirime o Matrimonio?

R. Que este impedimento, segundo a *Gloss.* 16 quest. 1. nam he de Direito natural, senam Ecclesiastico; & assim só tē força em a Ley noua da graça. E demos que se ja de direito natural, segundo a sentença communa, quiz Iacob em o Matrimonio, em razam de contrato ceder de seo direito, & contentarse com Lia pella esperança de Rachel.

5. P. O que se cazasse com poder expreso de que dava seo consentimento interuindo tal calidade, & nam de outra maneira; faltando ella, nam valeria o Matrimonio: Logo o erro da calidade, he impedimento, que dirime.

R. Que semelhante Matrimonio, setia nullo, nam por causa do erro, como impedimento, senam por faltarhe o consentimento necessario, requesito para a forma dos contratos.

§. III.  
Condiçam.

P erg. Que se entende por esta palaura, *conditio*, ou condiçam?

R. A condiçam seruil, por ser hum dos contrahentes escreuo; de modo, que he nullo o Matrimonio, quando o que he liure, & cuya que se caza com liure, & depois se acha com molher catiua, ou ao contrario: *Quia per hujusmodi errorem fit grauis iniuria conjugi, & leditur Matrimonium in bonis.*

P. Hum escrauo cazaſſe com molher escrauas, pensando que era liure, ou com molher liure cuydando que era escraua, serà valido o Matrimonio?

R. Que sim, porque nem toda a condiçam, ou seruidam he impedimento dirimente, ſenam ſó quando he de peor condiçam, & nam lhe enuilece sua calidade, quando o que ſendo escrauo ſe casa com escraua.

P. Como ſe ha de hauer o Confessor com hū penitente, que diz que ſe cazon com molher escraua, entendēdo, que era liure?

R. Deue explicar o fim por que o diff; porque ſe he com fim de querer reualidar o Matrimonio por ſaber que he nullo, & querer bem à escraua; a conſelheo, q o reualide, chegando a ella com aff. eto marital; Cap. *Ad nostram de conjugio ſeruorum.* Que para mais ſegurança ſe caza de nouo, com licen-

licença do Parroco diante do mesmo Confessor, & testemunhas, se acuze em a confissam das vezes, q̄ teue ajuntamento com ella depois de ter noticia do impedimento.

Mas se o diz, por tomar cōselho, para apartarse, lhe diga que ponha pleyto de nullidade ante o Vigario, & viua nesse tempo apartado pello petigo.

Tambem he prouael, que pode por propria autoridade apartarse, nam hauendo escandalo, & cazarie com outra em Provincia, ou terra remota; principalmente, se nam pode juridicamente prouar sua seruidam, por falta de instrumentos. *Comejo dist. 7. d. 8. & alij.* Porem se o diz com ignorancia invéciuel do impedimento, & como quem conta huma historia de sua vida, & lhe parece ào Confessor, que ha difficultade, & perplexidade, por ter a caza cheya de filhos, & se dá escandalo, por tratar do remedio, pode, & ainda deve deyxalo em suaboa fe, & Matrimonio materialiter nullo.

P. Como se ha de hauer o Confessor com humpeniente, que diz que sendo escrauo se cazou com molher liure, que ignora sua escrauidam?

R. Que se o diz por tomar cōselho, lhediga q̄ nam pode apartarse della, sem por pleyto de nullidade: *Quia præsumitur fraudulentemente fecisse.* Se por reuallidar o Matrimonio tem mais difficultade, que o caso passado; porque como a seruidam, em que se funda e nullidade do Matrimonio, està da parte do marido, nam pode chegar a sua molher com affecto

afecto marital, antes que lhe haja declarado o impedimento, para que cedendo ella de seu direito, cósinta nouamente em o Matrimonio: como depois tratando do impedimento da affinidade, mais largamente diremos §. 12.

## §. IV.

Voto.

1. Perg. Que voto irrita, & dirime o Matrimonio?
- R. O Voto solenne de Religiam aprouada, de maneyra, que o Religioso, que se caza incorre excomunham latæ sententiae reseruada ao Bispo, & henullo o Matrimonio. Comm. DD.
1. P. Fez hum homé voto simplez em a Companhia de Iesus, & depois que o lançaram fora por sua culpa, cazarre; será valido o Matrimonio?
- R. Que nam, se os Supperiores o nam absoluem primero; porque semelhantes votos, aindaque sejam simples em o nome, sam solennes em a virtude, & priuilegio.
3. P. Pôde o Pontifice por causa graue dispensar, emq huá Religiosa, ou Religioso professo, se caze?
- R. Que a sentença commua he a negatiua: porque a Castidade, pobreza, & o bediécia sam de tal modo anexas ao voto solenne de Religiam, q̄ nam se podem apartar. S. Thom. 22. q. 88. art. II. & alij. De maneira, q̄ bem pôde o Pontifice dispensar com o Re-

o Religioso, que deyxe o habito, & as de mais ceremonias da Religiam: mas nam pode fazer de Monacho non Monachum. Alguns Iuristas defendem a affirmatiua.

4. P. Huma pessoa fez voto solemne de Religiam por força, & medo que caye em varam constante; poderà depois cazar se?

R. Que sim; porq semelhante voto: est ipso jure irritum: cap. Prelatum.

Disse, injustamente: porque o medo justamente causado, nam irrita o voto, como depois tratando da violencia, & força dirèmos.

### §. V.

#### *Cognatio.*

1. Perg. Como, & que parentesco dirime o Matrimonio?

R. Que o Parentesco, quer seja natural, quer legal, quer Espíritoal, dirime o Matrimonio em os grãos pela Igreja prohibidos.

Parentesco natural, que tambem se chama de consanguinidade, dirime o Matrimonio ate o quinto grão, exclusivé, por linha transuersal; & por linha recta, se dirime em todos os grãos.

2. P. Que he linha recta, & linha transuersal?

R. Linha recta hì, quando muitos descendē de hù, successivamente hum do outro, como o filho do pay, do filho oneto, do neto o bisneto. Trans-

uersal

versal he , quando muitos descendem de hū, porrem nam successiuamente hum do outro como em a recta, seniam do pay dous filhos, & destes outros dons, & assim para diante.

¶ P. Como se conhecera m estes grāos de parentesco?

R. Com duas regras. Primeira o numero dos grāos he tal, qual he o das pessoas, tirando huma v. g. o pay, & filho sam dous, tirada huma pessoa, fica outra: & assim estaram em o primeito grāo o pay, & o filho. Esta regra he para alinha recta.

Alegonda; propostas duas pessoas, que ambas nascē de huma rāis, em o mesmo grāo estaram entre sy, que elles estam com a raiz, de que ambos procedēs, como dous irmāos estam entre sy em o primeyro grāo; porque cada hum delles estā com o pay em o primeyro, & dous primos com irmāos estaram entre sy em o segundo grāo; porque cada hum delles estā em segundo grāo com o avô. Esta regra he para a linha transuersal.

¶ P. Entre que pessoas dirimie o Matrimonio o parentesco espiritual, que se contrahe pelo Sacramento do Bautismo, & Confirmaçam.

R. Entre o que bautiza, & he bautizado, & pay, & may do bautizado, & entre os dous padrinhos, & o bautizado, & o pay, & may do bautizado. O mesmo se entēde acerca do Sacramento da Confirmaçam.

¶ P. Pedro, & Maria foram padrinhos em hum Bautismo, poderam os dous casar se?

R. Que sim, porq este impedimento não o contraria em

os padrinhos entre sy: *Quia jure nouo Cōcil. Tid. est. sat cognatio fraternitatis.*

6. P. Que motiuo teue a Igreja para por este impedimento de parentesco espiritual entre as pessoas referidas?

R. Porque atendendo à Igreja, que como cō ageraçam natural reçebe o homem ser natural; assim em a espiritual recebe o ser espiritual: quiz que esta maneira de parentesco impedisse, dirimisse, como o carnal.

7. P. entre que pessoas dirime o Matrimonio o parentesco legal?

R. O parentesco legal, que he o q̄ se contrahe por adopçam, emquê algué he adoptado por filho, se contrahe entre o que adopta, & os filhos, & netos do adoptado, ate o quarto gráo; & entre os filhos legítimos do que adopta, & o adoptado; & entre o q̄ adopta, & amolher do adoptado. Sebem he verdade de que a adopçam ratissimas vezes se vza.

8. P. Conhece o Confessor, com occasioēs da confissam, q̄ openidente cōtraho com impedimento dirimente; porem com boa fé: & por outra parte julga prudētemente, q̄ pela gráde difficultade do caso, nam ha de aproueytar o aniso, q̄ lheder, q̄ fará;

R. Deue nam lhe dar noticia do impedimento, ienam deyxallo em sua boa fé: *secus*, se esperasse q̄ havia de aproueytar. Porem como esta esperança costuma ser incerta, & duuidosa, he regularmēte melhor calar: *Quia periculum incontinentiae semper est praesens,*

- & dispensatio in Cuius Romana quandoque differtur.*
9. P. Se o Penitente contahio com mà fe?
- R. Peccou mortalmente, & fica excommunicado, & deve o Confessor falalhe claro, & estudar & consultar o modo mais a proposito para reualidar o Matrimonio. *Comm. DD.*
10. P. Que farà o Cofessor, que conhece pela confissam que faz o q se caza, que tem impedimento direntemente, que signora *invincibiliter*.
- R. Que este he hum caso, que traz a muitos preplexos, principalmente, se succede, a dôde costumam, os que se cazam confessarse em o dia da boda, & ainda quando vam acompanhados dos padrinhos. Respondo pois, que o remedio, que pode ter o Confessor, he dizer à o penitente, que nam se pode cazar, semque o Bispo dispense, & aconselhado, que diga, *amphibologicè*, de como tem feysto voto de castidade, paraq assim se possa dar boa cor ao estrou. Pois se o Cofessor prudentemente julga, q elle ha de dizer: *Padre nam posso deystrar de receberme hoje porque estiam conuidados os parentes, & amigos, & o gasto feysto, &c.* & que ha de atropelar a tudo sem admitir conselho, pode prudentemente calar, pelo nam meter em mão estado: & se he Parroco recebello, porque nam sabe o impedimento como Parroco, senam como Confessor, com obrigaçao de guardar o sigillo: *Quia cum confessio ad bonum pa-*  
*nitentis iendat, cessante huius boni spe Confessarius ad-*  
*monere non tenetur, ratio enim mediorum à fine de su-*

*mitur. Sanchez lib. 2. de matrim. disp. 28. conclus. 9.*  
 Mas quando o penitente esta com ma fe, & com  
 ignorancia venciuel, deue o Confessor falarlhe  
 claro : & se com tudo isto se quer cazar , nam  
 absoluer: *Quia ipse sibi laqueum injicit.*

Disse, quando prudentemente se julga, &c. porq̄ de or-  
 dinario se ha de julgar, q̄ o penitente nam querer  
 à trof pellar h̄u impedimento da Igreja; senam q̄ po-  
 is se confess̄, para receber a graça do Sacramen-  
 to, tomará bem o conselho de seo Confessor, ou  
 Parroco; & para facilitar melhor o negocio, diga-  
 lhe, q̄lhe de licéça para falarlhe fora da Cofissam,  
 & poder dizer, & publicar, como o despozado ha-  
 via feito voto de castidade, & q̄ he necessario má-  
 dar buscar a dispensação, & que hauendoa alcáça-  
 do se poderá cazar. Para diuertir estes perigos, ha-  
 viam de mādar os Curas, & Patriarcos á teos fregue-  
 ses, que recebesse os Sacramentos oyto dias an-  
 tes de receber o do Matrimonio; & para o rece-  
 ber em graça , aconselhalos, q̄ le reconciliem pri-  
 meyio.

### §. VI.

#### *Crimen.*

- T. **P**erg. Que se entende pella palaura *Crimen*?  
 R. O de homicidio, ou adulterio: cōuem a sa-  
 ber, quando h̄u dos confortes se cōcertou com o  
 outro de matar a seo marido, ou mulher, & de fa-  
 cto o matou cō intenção de se cazar cō os dous: ou  
 quando

quando hum delles por ly, ou por terceyro matou ao outro, para cazarſe com adulterio, aindaque elle o nam ſaiba.

Dille, para cazarſe: porque ſe o homicidio fezefſe por odio, ou por inimizade, ou por ter mais liberdade para peccar, ſem animo de cazarſe os adulterios ſe poderam depois cazar; porq̄ ſemelhante homicidio nam he mais que impedimento, que impede. Vilhal. tr. 14. diſ. II. num. 5. & alij.

Oſegundo delito, que irrita, & dirime o Matrimonio, lhe quando commetēdo algum doscazados adulterio, promete o adulterio, que cazarà com elle morta a molher, ou a molher, morto o marido: Ou quando hum delles hauia contrahido com outrém por palauras de preſente, & depois contrahia com outrém tambem por palauras de prezente, & tem copula: nam poderam contrahir estes do-  
us, ſe foram ambos ſabedores do crime v.g. Pedro eſta caſado em Lisboa, & vai a Coimbra dô-  
de ſe a mançeba com Maria, que lhe pergunta ſe he caſado, & ſabido delle que ſim, diz ella: poſis ſem embargo diſſo, porque nos nam caſtiguem por amancebados, caſemoros. Eſteſ taes, ainda-  
q̄ depois morreſſe a molher de Pedro nam ſe po-  
dē cazar; de modo, q̄ nem baſta a promessa, nē o  
Matrimonio ſe adulterio, nem o adulterio ſem hū,  
ou outro, & iſto, viuendo o caſado, à quem ſe  
faz a injuria.

i.P. Os oſculos, & tactos impudicos com palaura

de casamento, sam impedimento, que dirime o Matrimonio?

R. Que nam: porq destes nam fala o Direyto, & assim, odia restringenda sunt: se bem pecca mortalmente o que promete à molher casada Matrimonio para de pois da morte de seo matido, & he a promessa irrita, & nulla Bonac. quest. i. p. 6. nu. 10. & alij.

§. VII,  
*Cultus disparitas.*

1. Perg. Que he disparidade de Culto?

R. He a disparidade, & diferença de Religiam, que prohíbe, que o bautizado naó possa cazar cõ molher infiel, que nam està bautizada, & è contra; porque he inhabil de receber Sacramento poretar fora da Igreja,

2. P. Que peccado commete quem se caza com Heretico?

R. Pecca mortalmente, pelo perigo de subuersam, porem he valido o Matrimonio: porque o Heretico bautizouse; & stat intra januas Ecclesie. E ainda Sanches defende, ser licito semelhante Matrimonio em França, & Alemanha, adonde viuem os Catholicos mezclados com os Hereticos; nam havendo o perigo referido, com tanto que o marido permita à molher, que viua, & cric os filhos em a Fè Catholica quest. 59. art. 3. & alij.

§. VIII.

Vis.

1. Perg. Que força, ou violencia annulla o Matrimônio?

R. Que a força, & medo graue *ab extrinseco*: quer dizer, iniustamente causado de causa liure, & como diz Bonacinas tal, que me obrigue a escolher este estado por evitar hum grave danno.

2. P. Ioam deshonrou a Maria, & queyxandosse ella à justiça, lhe manda o juiz, que se caze com ella, ou senam, que o lançará nas galés: se Ioam se caza com este medo, será valido o Matrimonio?

3. Que sim, porque este medo he justamente causado, & nälce *ab intrinseco*, & da mesma natureza do delito cometido: & como diz doutamente Sanchez, *Ipsa sibi potius metum infert lib. 4. disp. 13. nro. 3. & alij.*

4. P. Se à Maria a ameaça seo pay, & irmãos de que a ham de matar, senam caza; se com este medo caza, será valido o Matrimonio?

R. Que nam: porq̄ he medo *ab extrinseco*, & injustamente causado; porque nem o pay, nem irmãos de Maria tem autoridade para a compelir, & obrigar.  
Comm. DD.

5. P. Hum homem vêdose com as ancias, & medo da morte, se cazou com a sua manceba, & senam se houuera visto em este perigo, nam se houuera casado: he valido o Matrimonio?

- R. Que sim, porque semelhante medo nasce ab intrinseco: & de causa natural; que não tira a liberdade.
5. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente que diz, que se quer delcazar, porque se cazou cõ medo, & porque o obrigaram seos pays?
- R. Que deve andar com muita prudencia, & nam crer facilmente a semelhantes pessoas; porque se se abre aporta à suas queyxas, le ficaram cañados muy poucos; & deve crer em fator do Sacramento principalmente, porq̄ he mais prouavel, q̄ o medo reuerécial dos pays ( *Nisi minet, et verbet nulli adjungatur* ) nam dirime o Matrimonio. Segundo, porq̄ muitos dos que estam assim queyxados; consumaram cõ affecto marital o Matrimonio, & pagão o debito sem escrupulo: tendo assim, que se o medo houvesse sido grande, & verdaçeyro, devêram de reclamar ao principio; & nam cõlombar o Matrimonio; pois sendo realmente irrito nam he licito pagar o debito. Deve pois, o prudente Confessor, a conselhar aos taes, que amem, como o manda Deo, a suas mulheres; & se saõ de condiçam terribel, q̄ aleuem como Cruz pelo amor de Deos.
6. P. Que peccado commete o q̄ crê, que conteahio o Matrimonio com bastâte medo, q̄ alias annulla o Matrimonio, & com tudo isso pede, ou paga ( *durante metu* ) o debito?
- R. Que pecca mortalmente, & deve pôr pleyto de nollidade; *Quia ibi nullum est Matrimonium*: ou revalidalo, dâdo de nouo cõsentimento espôranto, & pa-

& pagando livremente com affeçao marital o debito. E isto basta ( auendo sido o impedimento oculto ) porq' nam ha necessario para o verdadey-  
ro Matrimonio, que os consentimentos da mulher & varam sejam simultaneos.

Dissc, hauendo sido o impedimento oculto: porque hauen-  
do sido publico , ha necessario reualidalo *in foro Ecclesie*: & conforme a declaraçam de Clemente 8.  
com a solemnidade da assistencia de testemunhas,  
& Parroco.

7. P. Como se ha de hauero Confessor com amolher que se cazou forçada, & por violencia, & com tu-  
do isso porser seu marido de condiçam terribel lhe  
paga comboia fe o debito?

R. *Hic opus, hic labor est*: E assim o Confessor deve ter  
cuidado de a naim meter em laberintos sem reme-  
dio, & nam ser causa de qae peque dahi emdiantre  
formaliter, nam hauendo te entam peccado senam  
só materialiter porque bem se compadece, que huá  
pessoa teha ignorancia venciel em o principal,  
& que a tenha inuenciuel em o accessorio. Deste  
parecer he Sanches que diz assim: *Imò licet peni-  
tens confiteatur peccatum commisisse in ipso contractu,  
verbi gratia, contrahendo cum tali impedimentoo,  
si jamen non putet esse inualidum, non debet nulli-  
tatem aperire, sed eum absoluere à peccato commisso Lu-  
go. de peni. dist. 22. num. 4.* Deve pois aconse-  
lhalla, que ponha pleyto de nullidade, ou que in-  
teriormente concinta de nouo em o Matrimo-  
nio

nio pagando com affecto conjugal o debito.

8. P. Que diferença ha entre o marido, & molher, que ambos crem que se cazaram por força (*q alias annulla o Matrimonio*) para obtigar ao marido a q nam pague o debito, & para dissimular com a molher, q lho paga com boa fè, & *inuincibilièr*?

R. Que *ex parte objecti*, nam ha diferença: porque o Matrimonio de ambos he nullo; porem da parte dos sujeitos ha muita diferença: porque de parte da molher ha grande perigo da alma, & da parte do marido nenhum, pois pode nam pedir o debito, & ausentarse, em quanto se trata do remedio.

9. P. Como saberá o Confessor, que amolher do caso passado paga com boa fè o debito?

R. O Confessor lhe pergunte, se alguma vez deyxou de pagar o debito? E se responde que sim: lhe pergunte a causa que teve, & senam faz menção do impedimento de força, ou nullidade do Matrimonio, final he que paga com boa fè.

*Aduertencia.*

**D**eu o prudente Confessor atender a que nam se equivoque em os termos destas resoluçōens, porque vai muita diferença entre a formalidade da mā, & boa fè, có que semelhantes cazados pedē, & pagam o debito, & entre a ignorancia viciuel, & inuiciuel, com que se acham antes & depois de contrahido o Matrimonio: E assim quando por-

por uentura em aconfissam te achar com alguma duvida, suspenda discretamente o juizo, & sem pôr ào penitente em escrupulos, a consulte com os fabios.

10. P. Que peccado commete, aquelle que calandose por medo graue, contrahe o Matrimonio só exterior, & fingidamente?

R. Que pecca mortalmente, porque engana o cónpanheyro innocentem em materia graue. *Comm. DD.*

Disse *innocente*: porque se hâ fido complice, & com causa, & sabedor do temor, *sibi imputet*, & só será uenial, por razam da mentira, meramente officiosa.

11. P. Que peccado commete, apessoa que casado por medo graue, & sabendo que he nullo o Matrimonio, contrahe com verdadeyro consentimento, & nam *amphibologice*?

R. Que nenhum: porque nam diz mentira, & nam té intençam de applicar, nem applica á forma do Sacramento: porque as palauras, ou actoens em Sacramento nam sam materia, nem forma do Sacramento, senam quando sam materia, & forma do contrato validamente contrahido: & como este o nam hê; tam pouco sam as palauras verdadeyra forma do Matrimonio.

12. P. Poderà aquelle, q̄ se casou liore, & validamente, sem ser parte do medo, & ignorando o impedimento com q̄ sua esposa celebrou o Matrimonio, resistir antes q̄ ella haja ratificado o seu consentimēto?

R. Que

R. Que sim: *Quia non se obligauit, nisi altero se obligante Comm. DD.*

13. P. Se o Cura soubesse, que hum dos despozados nam consentem liuremente em o Matrimonio, que deve fazer em este caso?

R. Em tal caso, deve nam assistir ao Matrimonio: mas se o soube antes de celebrar o Matrimonio: & depois perguntandolhe ( se pode em segredo) ou alias em publico, a pergunta acostumada, disser, que consente, pode crer, que mudou de parecer, & que verdadeiramente consentem, em o Matrimonio; *Quia in moralibus non requiritur euidentia, sed sufficit ratio. Soto distinet, 27. quest. 1. artic. 3. dub. 1.*

14. P. O que roubou a sua esposa, podera casar-se com ella?

R. Que enquanto ella nam estiver apartada delle, & em lugar seguro, he irritado o Matrimonio: & orator, & se os companheiros ficam excommungados, & elle fica com obrigaçam de dotar a mulher.

## §. IX.

*Ordo,*

1. Perg. Que Ordé annulla o Matrimonio?

R. A Ordem Sacra; de modo q o Clerigo, q intenta contrahir Matrimonio, pecca sacrilegamente, fica excommungado, & incorre em irregulardade, & he nullo o Matrimonio: *Clement. vnic. de*

de consang. & affinitat.

1. Pode o Pontifice com justa causa dispensar com Ordenado de Ordem Sacra, para contrahir Matrimonio?

R. Que sim: porque a castidado nam esta essentialemente anexa à Ordem Sacra (como o voto solenne de Religiam, *de quo supra*) senam por direyto positivo, & ordenaçam da Igreja: *Et Pontifex est jure positivo superior.*

2. P. Hom Clerigo ordenouisse, ignorando deq̄ a Ordem Sacra trazia consigo voto de guardar castidade, se depois se caza, sera valido o Matrimonio?

R. Que nam: porque ao passo que quiz ordenar se, fez voto tacitamente: *Quia qui unum sciens, & prudens efficit, & vult, facit, & vult sub inde ei annexo.*  
Bonac. quest. 3. de impedim. part. 9. num. 10. & alijs.

4. P. Hom Clerigo ordenouse de Ordem Sacra, com intençam expressa de nam obrigar se à castidade, se se caza sera irrito o Matrimonio?

R. Que sim: porque tem obrigaçam de guardar perpetua castidade, quer seja só pela constituiçam da Igreja, como em outra parte dissêmo, quer por voto, por ser anexo à Ordem Sacra, independente da vontade, doque se ordena, *Ex suppositione, quoniam velis ad sacros Ordines eleunari.*

## §. X.

## Ligamen.

1. Perg. Que se entende pela palaura *Ligamen*?  
R. O estar cazado: de modo, que se hà entre dous Matrimonios rato nam consumado, nenhum dos dous pode contrahir com outrem, & se contraher nam he valido o Matrimonio, aindaque haja havido copula *Comm. DD.*
2. P. Hum homem foy-se para a India, & hà muitos annos, que sua molher nam sabe delle, poderá cazar se com outrem?  
R. Que nam: porque nam basta muitos, & largos annos de ausencia, senam hâ nouas, certas, ou pelo menos certeza moral de sua morte.
3. P. Hum homem, quando se ausentou de sua molher, era ja muy velho, & hà muitos annos, que nam sabe delle, ou sabe que entrou em huma batalha, & nunca mais o viram, poderá cazar se com outro?  
R. Que sim: porque tem certeza moral de sua morte, que basta. *Sanchez de Matrim. lib. 2. disp. 46. et alij.*
4. P. Certa molher se casou com outrem movida da fama da morte de seo marido pouco tempo auente, será valido o Matrimonio, aindaque alias estivesse realmente morto?  
R. Que nam porque se cazou com incerteza moral, & pec.

& pecca mortalmente em pedir, & pagar o debito/  
ob malam fidem, in qua jugiter perseverat.

Tambem he prouavel ser ualido semelhante Matrimonio, em caso que crece, que podia validamente contrahir: *Quia consentit in contractum, qui defacto potest esse Matrimonium, cum uterque sit solitus, ut supponitur.* Leandr. tract. 9. de Matrim. disp. 18. q. 29. & alij. O mesmo defendem alguns do Matrimonio contrahido com duvida da morte do primeyro marido: porem peccaria mortalmente porque obra contra o preceyto da Igreja, que prohibe o segundo Matrimonio, antes que haja certeza da morte do marido, *vel è contra.*

P. A quelle, que se cazou com outrem, cuydando prouavelmente, que era morto seo primeiro marido, & de pois de consumado o Matrimonio, & deter muitos filhos, sabe que he viuo o primeyro, podera ficar com o segundo?

R. Que nam senam que deue dissoluer o Matrimonio, & viuer com o primeiro, o qual tem obrigaçao de recebella, senam he, que lhe constasse hauer tido copula com o segudo, depois que soube, que nao era morto: *Quia adulterium est sufficiens causa diuor-  
tij* Comm. DD.

6. P. Poderá o Pontifice dispençar em o impedimento *ligaminis?*

R. Que nam pôde porque he direyto Divino: *Quos Deus conjuxit, homo non separat.* Matth. 16.

7. P. Pode o Pontifice dispençar em o Matrimonio  
cou

consumado entre os fies, quando o companheyro infiel nam quer cohabitar com a molher fiel, *vel è contra*, sem injaria de nossa Santa Fè? E se em a Ley antiqua era licito cazarle o homem com duas molheres, porque dizeis, que este impedimento he de direyto Diuino, & que nam pode dispensar o Papa.

R. Que o Matrimonio em a Ley antiqua, como tambem o Mattrimonio entre infieis nam tem razão de Sacramento, senam de contrato, & como tal nam he de direyto Diuino: & assim pode dispensar com o fiel o Papa, & podia em a Ley antiqua permisiviè, & por dispençãçam Diuina viuerse com mais molheres. Tambem he prouavel, que antes de consumar o Matrimonio pode o Pontifice por justas causas dispensar, ou por melhor dizer, declarar, que o Matrimonio rato nam ha sido legitimo, & verdadeyro; paraque se dissolua quanto ao vinculo, como artiba §. I. dissemos. Portém isto nam he dispensar em o ligamen, porque nam permite, que o cazado em Matrimonio rato tenha segunda molher, *vel è contra*,

8. P. Como se ha de hauer o Confessor com huma molher, que diz, se quer cazar com outrem, porque julga, que he morto seo marido.

R. Que lhe deue perguntar, se està moralmente certa da morte de seo marido; porquenam basta a duvida, como acima fica declarado: & para assegurar sua conciencia, deue recorrer à o Bilpo, paraq,

para que com sua licença contraya segundo Matrimonio Sanchez l. 2. de Matrim. disp. 46. & alij.

§. XI.

*Honestas.*

O Decimo impedimento he de publica honestade causados dos esponsaes validos, & també do Matrimonio rato; porem nam consumado.

- P. Porque ordenou a Igreja este impedimento?  
R. Porque sendo os desposorios tāta parte do Matrimonio, quiz que tambem nascesse delles impedimento, para com os parentes, para mayor decencia da Igreja.  
P. Em que grāos irrita o Matrimonio este impedimento dos esponsaes validos, & verdadeyros?  
R. Sò em o primeyro grāo, ora seja linda recta, ora transuersal; de sorte, que aquelle que se despozou com Maria por palautas de futuro, nam pode casarle com parenta de tal espoza em primeiro grāo (que he irmam, & may, ou filha) & se acaſo tem copula v.g. com sua irmam, nem pode contrahir com nenhūa das duas; porque fora do impedimento da honestidade contrahio o da affinidade, & os deve explicar, quando pede dispensação Papa Comm. DD.  
P. Quando os desposorios validamente contrahidos se dissoluem por consentimento commū, causam todavia este impedimento?

X

R. Que

R. Que he prouavel, que nam, porque em dissoluendosse, ja sam nulos, & inualidos. Ehe Doutrina commua, que fendo os despozorios por qualquer causa irritos, nam nasce delle este impedimento.

Disse, se se dissoluem por consentimento communum: porque nam se dissoluem pela morte de hum dos contrahentes: porque nam faltou o consentimento de ambos, & o que morreo, permanecia em a vontade, que teue ao contrahilos.

4. P. Pedro se despozou validamente com Maria, & depois le espozou com Ioana, morrendo Maria, podera licitamente carzarse com à irmáa, may, ou filha de Ioana?

R. Que sim: porque se os espozorios foram nulos, assim nam nascia delles impedimento.

5. P. Em que grãos irrita o impedimento de publica honestidade causado do Matrimonio rato nam consumado?

R. irrita o Matrimonio atè o quarto grão; & isto he verdade: aindaque o Matrimonio rato haja sido inualido por qualquer causa, como nam leja por defeyto de consentimento Bonac. de Matrim. q. 3. p. 1. num. 10 & alij.

6. P. Pedro estando casado com Maria antes de consumar o Matrimonio, teue copula com Anna sua sobrinha, morreo Maria antes de consumar quec elle casar se com Anna, bastará pedir só dispensação de publica honestidade?

R. Que

R. Que sim: porque nam ha impedimento dc affinidade sem copula.

§. XII.  
*Affinitas.*

P. Erg. Que he affinidade?

R. Est propinquitas duarum personarum, que cum una consanguinea alterius copulam habuit.

P. Em que grãos impede, & dirime o Matrimonio a affinidade?

R. Que a affinidade he de duas maneiras: huma legitima, & he a que nascõe de copula licita, ou casamento: & a outra illegitima, que provem de copula illicita, & fornicaria. Isto prelupposto, digo: que a affinidade, que provem de copula licita, dirime o Matrimonio por contrahir ate o quarto grão; & affinidade de copula illicita ate o segundo, inclusuè: *Comm. DD.*

Desse, *Dirime o Matrimonio por contrahir: porque quando succede esta copula depois do Matrimonio fatto, nam o dissolue: porem o que peccou com patenta de sua molher (vel è contra) nam pode pedir o debito sem dispensacão, pagallo sim. E se o pecado foy estando espozado por palauras de futuro nam pode contrahir, Ratione impedimenti publicae honestatis, de quo supra.*

P. Como ham de conhecer os grãos de affinidade?

R. Que ham de ser regulados pelos de consanguinidade : & assim o grão , que Maria tem com Francilca sua auò, v. g. que he segundo do consanguinidade , este mesmo tem de affinidade Ioam marido de Francisca com Maria sua neta. E a diferença , que em a consanguinidade há de linha recta , & transuersal , como acima fica declarado, corre tambem em a affinidade.

4. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que diz, que se cazou com boa fé, & agora se lembra, que antes de casarse, teve a juntaamento com irmãa, ou may, ou sobrinha de sua molher, *vel è contra?*

R. Deue aconselhalo, que entre em Religiao, senao há consumado o Matrimonio; porque he realmente nullo. Porem se o diz depois de consumado o Matrimonio, & tem noticia de sua nullidade, o deue aduertir, que nem pode pedir, nem pagar o debito; porque nam tem verdadeira molher: & que para liurarse de nota , & escandalo, trate logo de que dispence o Bispo, ou Comissario da Ciuzada: & se nam puder em o interim ausentarse, pode fingir que está enfermo.

Dhà alguem (tendo a penitente a molher) que fará, senam obstante toda a diligencia , & elcouzi, quer seo marido , que lhe pague o debito? Respondo, q̄ supposto, como dissemos arriba, nāo he seo legitimo marido, nāo pode pagar: & se

& se por ventura lhe faz violencia, sem poder defenderse, nam peccará, em quanto nam contente com a vontade em o deleyte, & resiste o que pode com o corpo.

Disse, E tem noticia da nullidade do Matrimonio: porque se semelhante penitente (principalmente se he molher) nam tem noticia da nullidade do Matrimonio, & paga o debito com boa fe, pode, & ainda deye o Confessor dissimular, & nam metella em labyrintos, principalmente, quando tem a casa chea de filhos, & se teme perplexidade, & graue difficultade em tratar do medio. E ainda he prouael, que pode o Confessor dissimular, quando estiuelle a molher com duuida, de se he valido o Matrimonio, ou naô; & dizerlhe com prudencia: Esta muy bem duuiado, mas passe, Deste parecer he Christophoro a S. Joseph, tom. I. recept. opinion. moral. 4. part. de Sacrament. Pænitent. dub. 15. num. 5. E por serem suas palauras singulares, as refiro aqui: His non obstantibus respondeo ad primum, negando maiorem: illud enim dubium non laedit conscientiam, sed cogit, vt interroget, & debitam adhibeat diligentiam, vt dubio libereetur; Confessarius autem vt medicus, & doctor non debet ei aperire veritatem, quando incommoda dicta sequerentur; qui cum debet proximi utilitati consulere, potius venenum portigeret, quam remedium.

P. Que fará o penitente do caso passado, depois  
Y3 de

de alcançada a dispensação, para revalidar o Matrimónio?

R. Que alguns defendem, que deve auizar ao companheyro, que nam sabe a nullidade, como o Matrimónio foy nullo sem dizer a cauza, & que tenha por bem renouar seo contentimento, recebendoa por c'pola, como ella o recebe por esposo, & marido, *sanchez de Motrim.* tom. I. l. 2. disp. 30 nro. 3. & alij.

Eu julgo que nam he necessario auizar da nullidade do Matrimónio, porque sua notícia nam he *simpliciter* necessaria, para o verdadeyro consentimento, senam que bastará, que vendo a seo marido contente, lhe diga que está com escrupulo angustiada, de que quando se casaram, como estava turbada com a gente, &c. nam se lembra do que disse, & assim lhe rogue, que ambos confintam de novo. *Basil. de Motrim.* c. 8. *Nauarr.* c. 22. num. 47. & 30. & alij.

6. P. Para revalidar o Matrimónio contrahido com força, & sem consentimento de algum dos cidados basta que se arrependa de seo peccado, & pésse, ou pague o debito com affecto conjugal; porque nam bastará o mesmo em o caso ja referido?

R. Porque em caso ja referido nam houue ja mais razam de verdadeyro Sacramento, nem ainda de Matrimónio por lhe faltar a sustancia do contrato, que pede que seja, *inter legitimas personas;* & co-

& como pela dispensação já ficam legitimadas, para contrahir Matrimonio, que consiste em matéria, & forma, que são os consentimentos, he fôrçoso que ambos consintam de nouo. Porem em o Matrimonio contrahido té cósentimento de hum dos caçados, ja houue Sacramento, & matetia da parte do outro: & como nam he necessário, que a forma, & materia sejam fisicamente simultaneas; basta que consinta depois: *Nam validus consensus alterius semper debitum petit, & in quocumque tempore debitor potest soluere: Felin. de Matrim. fol. 219.*

- P. Que pode o Confessor a conselhar ao penitente, que diz que agora se lembra, que antes de contrahir, teve ajuntamento com a irmãa de sua molher; porem para que nam emprehasse, nam lançou o semen *intra vasa*?
- R. Que pode a conselhalo, & dizerlhe, que nam há contrahido impedimento de affinidade: porque he openiam muy recebida, que para q nasça da copula affinidade, he necessário, que seja verdadeira: comuem, a saber, *Cum commixtione seminum maris, & feminæ.*
- P. Hum homem, ou huma molher bautizou a hum filho hauido fora de Matrimonio, em tempo denecessidade, poderia por ventura cazar se depois có opay? A razam de dñuidar he, porque os pays, que bautizam sem fraude seos filhos em tempo de necessidade, nam contrahem impedimento de affinidade

dade; Logo, &c.

R. Que nam podem cazar se sem dispensação, porque assim fica declarado expressamente em o direyto: como mais largamente o digo em a præctica de Curas, & Confessores.

### §. VIII.

*Si forte coire nequibus.*

I. P Erg. Que impotência impede, & dirime o Matrimonio?

R. Que ha duas maneyras de impotencia; huma natural, & intrinseca, como ademaziada frialda-de em o varam: *Artiudo mulieris, &c.* A outra, he accidental, como a que procede de feytiço, & malefício.

Isto presuposto digo; ou a impotencia he temporal, ou perpetua; Se he perpetua, como a do eunuco, ou mulher arra que ordinariamente de nimigo pôde ser conhecida, impede, & dirime o Matrimonio. Porem se apteñencia he temporal, como he a dos rapazes, & mulheres antes, & depois dos annos da puberdade, impede *ad tempus*, como outras; que com ajuda de medicos se tiram, & curam.

Em caso de duvida de se he perpetua, ou nam, dispõem o direyto, que nam se dissoluia logo o Matrimonio, se nam que aguardé os casados tres annos procurando ter copula, & que nam a podendo con-

conseguir, se declare impotencia por perpetua.  
2. P. He valido o Matrimonio dos velhos, & dos estereles?

R. Que sim; porque nenhum he tam velho que alguma vez ajudado, ou da natureza, ou da arte nao possa ter copula: *Et emittere semen, quamuis parum, et sterile intra vas muliebre:* que basta para o acto da geraçam, aindaque nam baste para o effeyto.

Digà alguem; O Matrimonio dos eunucos *Vtroque teste carentium,* he nullo, aindaque possam ter copula, porque semelhante copula nam basta, para o effeyto da geraçam: Logo se acopula dos estereles nam basta para o effeyto da geraçam, sera tambem irrito seu Matrimonio.

Respondo, que o Matrimonio dos eunucos he nullo: nam sò porque a copula nam basta, para o effeyto da geraçam, senam tambem, porque nam basta para o acto da geraçam: *Quia nullum semen emittunt: Et actus generationis non solum consistit in potentia penetrandi vas, sed etiam in potentia seminandi in illud.* E assim declarou Sixto V. que os eunucos sain incapazes de Matrimonio.

Disse *Vtroque teste carentium:* porque o Matrimonio, *alier tantum teste carentium,* he valido: *Quia verum semen, idoneumque generationi emittunt, experientia teste.*

3. P. Quando a impotencia sobre ué ao Matrimonio consumado ( jaque o nam annulla ), *Et vir in eam inci-*

incidit impotentiam, ut in vas fæmineum amplius seminare non possit ex arbitrio medicorum: serà lícito ao marido o acto conjugal com perigo da effusam do lemen?

R. Que nam: Quia hoc esset luxuriari, non copulari.

Disse, Ex arbitrio medicorum: porque em quanto ha esperança prouavel de poder ter copula, lícitum est ad id conari, quanuis per accidens, & præter intentionem accidat externa illa effusio.

De todo o dito até aqui se de duz, que se depois de consumado o Matrimonio hum homem por enfermidade se fizesse cornoço, pode chegar sua mulher sem peccado graue: como tambem depois mais largamente dirèmos.

4. Serà valido o Matrimonio da mulher que he apta para a copula, porem nam para parir sem perigo da vida?

R. Que sim porque para o valor do Matrimonio basta se ja lícita a copula de sua natureza, aindaque aliás por razam de algum accidente se faça ilícita, como acontece em os que contrahem Matrimonio, havendo feyto voto de castidade, que aindaq se ja ilícito, nam vem a ser irrito.

5. P. He valido o Matrimonio dos hermofroditos?

R. Que contrahido em o sexo, que menos preualesse, he irrito, como contrahido entre pessoas de hum mesmo sexo. Porem se se contraher, segundo o sexo que preualesse, he valido: porque he entre marido, & mulher.

§. IX

*Si Parrochi, & duplicitis desit praesentia testis.*

**A** Qui se prohibe o Matrimonio clandestino: conue a saber, o que contraher le presenca do Parroco, & duas testemunhas. *Trid. sess. 2. cap. 6.*

1. P. Se o Cura assistisse forçado, & contra sua vontade, ou effectivamente dicesse, ou fizesse, que nam intendia, val o Matrimonio?

R. Que sim: porque basta que assista, de sorte que o vejam os contrahentes, & veja, ouça & aduitta, o que ahi se faz. *Sanch. l. 3 disp. 39. nm. 9. & alijs.*

2. P. Quantas, & quaes testemunhas tam necessariias, para celebrar o Matrimonio?

R. Duas ou trez: & podem ser o criado, o vizinho, o parente, & ainda o pay, ou may dos contrahentes. E aindaque baste para a idade da testemunha, que tenha chegado ao vzo da razam, com tudo se ha de procurar, que tenham mais de catorze annos, & sejam abonadas, que nam padeçam excepçam; principalmente, quando se teme, que ha de haver pleyto sobre o Matrimonio. Ham de estar juntos, quando os contrahentes declararam seu consentimento, porque nam basta, que os tragam sucessivamente, & ham de assistir, nam só com prezença fisica, senam tambem moral: de modo, que aduittam, & atendam o que fazem, porque le lucedessem algum pleyto sobre

- sobre auerdade do Matrimonio, possam jurar o que passou, & ouviram *sancb.* lib. 3. disp. 2. Posseu. & alij.
3. P. Homem enfermo estando morrendo contrahio Matrimonio diante do Cura, & huma testemunha, foy valido o Sacramento?
- R. Que nam: porque o Concilio pede sem excepcion prezença de Cura, & de duas, ou trez testemunhas. *sancb.* lib. 3. disp. 27. & 14. & alij.
4. P. Se ao tempo de contrahir o Matrimonio, dissesse os contrahentes ào Cura, que se ham casado clandestinamente antes: conuem a saber, sem prezença de Cura, nem de outro Sacerdote com sua licença, poderá assistir a este Matrimonio?
- R. Que nam: porque ha decreto da Congregaçam do Concilio, que diz, requererse em este caso o consentimento do Bispo: & assim o consulte primeyro, & faça o que lhe mandar.
5. P. Poderá hom Sacerdote só com a ratihabiçam do Parroco assistir ao Matrimonio?
- R. Que nam: & será nullo o Matrimonio: porq como diz Tridétilo acima referido, ha de ser o proprio Cura, ou outro Sacerdote cõ sua licêça: porq nam ha necessario, q̄ a tenha *in scriptis*: E assim se pratica, q̄ o Sacerdote, q̄ tem faculdade geral, para exercitar tudo, o que pertence ào officio de Cura, pode validamente assistir ao Matrimonio.
6. P. Poderá o Cura suspêço de seo officio, ou excomungado vitando assistir ao Matrimonio?

R. Que

- R. Que sim: porque communica com os contrahentes, para sua utilidade, & tambem com precisa necessidade *Hurt. diff. 5. diff. 38. nro. 27. et alij.*
7. P. Se antes do Concilio Tridentino era valido o Matrimonio contrahido sem presenca do Parroco, & testemunhas, como pode irritar o Matrimonio clandestino, pois nam tem poder sobre o essencial dos Sacramentos?
- R. Que o nam irrita immediatamente pela razam referida em a pregunta: senam que só irrita o antecedente ao Matrimonio, inhabilitando aos contrahentes, o qual nam toca em materia, & forma
8. P. Será valido o Matrimonio do que se caza sem testemunhas, & Parroco em Olanda, ou Saxonía, donde nam estam promulgados, nem recibidos os Decretos do Concilio?
- R. Que sim: porque supposto que em taes, & semelhantes lugares nam se pode obseruar este Decreto nam estar admitido, nam se ha de pençar, que está impedido o uso do Matrimonio.

§. XV.

*Raptusque sit mulier, nec parti redditis tutæ*

**P**rocede este impedimento do rapto de qualquer molher, ora seja virgē, ou naô, honesta, ou dishonesta, em quanto está em poder do raptor em parte, em q̄ nam tenha plena liberdade de cōsentir, ou

ou desconsentir, como fica declarado em outra parte. *Vejasse o impedimento. Vis prope finem pergunta 14.*

## [CAPITVLO XIX.]

*Dos impedimentos, que só impedem o Matrimonio.*

§. I.

i. Perg. Quantos sam os impedimentos, que só impedem ao Matrimonio?

R. Sam Onze que se contem em estes versos:

*Ecclesiæ vetitum, nec non tempus feriatum,*

*Atque Catechismus, sponsalia, jungito votum,*

*Impediunt fieri, permittunt facta teneri,*

*Incestus, raptus sponsatae, mors molieris,*

*Suscriptus propriæ sobolis, mors presbyteralis,*

*Vel si pœnitentia solenniter, aut monialem*

*Accipiat: prohibent hæc conjugium sociandam.*

Porem he muy prouavel, que fora dos impedimentos do voto, dos esponsales, & interdito, nam he peccado mortal contrahir com elles, porqnam estat em vzo pedir dispensacão, & hauer preualido o costume em contrario.

§. II

*Impedimento do voto.*

i. Perg. Que se entende aqui pelo impedimento do voto?

R. O

R. O voto simplez de castidade, de Religiam, de ordenar se, ou de nam cazar se; demodo, que o q̄ fez semelhante voto, nam pode contrahir Matrimonio, se alcançar dispênsaçam primeyro. *Comm. DD.*

2. P. Porque o voto simplez de castidade nam dirime o Matrimonio como o voto solenne?

R. Porque aquelle nam contém entrega da pessoa, como o voto solenne, senam somente huma promessa: assim se fica o que faz com verdadeyro domínio de sy.

3. P. Se hum penitente, hauendo feyto voto simplez de castidade, perguntasse ao Confessor, se se podia cazar, que lhe ha de responder?

R. Que nam se pode cazar: & se a caso passasse adiante, & perguntasse: *Padre se me cazar, será valido o Matrimonio?* Entam nam lhe responder, nenhma cousa: & se lhe responder, seja dizendo: *Ia Vos tenho ditto Irmam, que Vos nam podeis cazar:* porque se ultimamente lhe responde, que nam, peccatà mentindo: & se lhe responde que sim dalhe occasiam, paraq̄ se caze & cazar doſſe, peque mortalmente; *summ. Confess. l. 1. tit. 8. quest. 22.* Poſé se o vir incontinente, & inclinado a cazar se, anizeo, de como tem obrigaçam de alcançar primeiro dispensaçam do voto ſob pena de peccado mortal, & de nam poder pedir o debito conjugal cõ graue risco, & perigo de sua alma.

4. P. Quem pode dispensar em o voto simplez de casti-

castidade, & Religiam?

R. Só o Pontifice, por ser reseruado ao Papa: & em caso de necessidade, quando ha perigo em atardança, o Bispo. *Sanch. de Matrimon. l. 2. cap. 40. nu. 7. & alij.*

He tambem prouavel, que nam hauendo sido o voto de castidade total, & perfeyto, pode o Confessor aprovado: commutalo com á Bulla: porque paraque se entenda ser reseruado, he necessario seja total, & perfeyto, semque concorra em elle algum defeyto de perfeyçam, como seria ser temporal, condicional, penal, ou com alguma circunstancia, que lhe tirasse a perfeyçam total, como o voto de nam cazar se, &c. *De quo latius in prax. fol. 51.*

5. P. De donde se collige, que o voto temporal, puramente condicional, & penal de castidade nam ha perfeyto, & total.

R. Do principio, & raiz de donde procede; comuem a saber do affecto comque se fez.

E como semelhantes votos nam procedem tanto do affecto à virtude da castidade, quanto do amor da coula posta em condiçam, ou pena (que foy sua raiz imperfeyta) ficam elles tambem com a mesma imperfeyçam. *Sanch. lib. 8. de matrim. disp. 10. nu. 3. & alij.*

6. P. Que peccado commete aquelle, que se atreue a contrahir Matrimonio, tendo feyto voto de castidade, ou juramento?

R. Que

R. Que alem do sacrilegio, que comete em cōtrahir & consumar o Matrimonio, fica tambem impedido de pôder pedir o debito conjugal, tem que se dispense primeyro, mas em o entremeyo, pode, & ainda deve pagar o debito, porque o obriga a ley do Matrimonio. *Comm. DD.* Pode o Bispo, & o Confessor regular legitimamente aprovado com licença de seo Prelado dispensar com elle, para q̄ possa pedir o debito. Esto ainda que nam tenha consumado o Matrimonio & que sera causa bestáte, & legitima o hauerem de dormir juntos; & a dificuldade de absterse de pedir o debito.

Disse, Tendo feyto voto de Castidade: porque hauendo algum dos cazados feyto voto de Religiam antes do Matrimonio, ou depois de contrahido antes de o consumar, nam poderá o confessor Regular dispensar, porque pode cumprir o voto, & nam se estendem à isso seos privilegios.

P. Terá obrigacām semelhante cazado, depois da morte de sua mulher vel è contra de guardar castidade?

R. Que sim: *Quia obligatio voti per subsequens matrimonium suspenditur, non extinguitur.* E ainda he certo, que se por ventoria, Durante Matrimonio se polluant, vel adulterantur: pecca tambem contra o voto de castidade: *Quia dispensatio non fuit absoluta, sed ad pertinentem debitum.* *Sanch. disp. 33. num. 12. et alij.*

8. P. Que peccado commete, aquelle que de po de feyto voto de Religiam cōtrahi Matrimonio?

R. Que comete pecado mortal como transgressos de voto em contrahir, & consumar, mas depois de consumado o Matrimonio pode nam somente pagar, nem tanto pode dir o debito: *Quia votum Religionis non est votu castitatis:* mas depois de morto o companheiro, deve entrar em Religiam pela razam referida em a pergunta passada.

9. P. Que peccado commete, o que depois de feito voto de nam casar, contrahe o Matrimonio?

R. Que somente pecca mortalmente em contrahir; porem nam em consumar o Matrimonio. *Quia votum solum fuit de non contrahendo.* Mas depois de morta a mulher *vile contra* nam pode tem alcançar primeyro dispensacão, ou commutacão do voto contrahido legando Matrimonio.

Dif. Oi commutacão: porque o voto de nam casar nam he voto de perfecta castidade.

10. P. Que peccado commete aquella que sabendo que seu esposo tem impedimento de voto, contrahe com elle Matrimonio.

R. Pecca mortalmente: *Quia cooperatur alienus peccato.*  
Narr. & alij.

### §. III.

#### Impedimento dos Espousaes.

1. Perg. Que saõ os espousaes?

R. Os espousaes saõ huá promessa exterior, &

& natural de futuro Matrimonio.

1. P. Que idade ham deter, osque contrahem os Esponsaes?

R. Pelo menos sete annos cumpridos, para que saybam à o q̄ se obrigam; & se façam com pleno cōsentimento, cōdigaçam que pedem os cōtratos todos.

2. P. Que peccado commete, aquelle que hauendo dado palaura de casamento a huma pessoa, se casa com outra sem justa causa?

R. pecca mortalmente por faltar em caso graue à fidelidade. *Comm. DD.*

4. P. Que causas se diram justas quē escuzem deste peccado?

R. Que muitas: *Aprimeyra*, quando de commum cōsentimento os Esposados se liutam da obrigaçam. *Segunda*: Quando algum delles cahio em enfermidade contagiosa, le faz Herege; ou infiel, ou cahio em peccado de fornicaçam, estando o outro innocent oqual pode dissoluer os esponsaes.

*Terceyra*. Quando hú delles desdeq̄ se espozou, empobrece, ou nam guarda as cōdiçoens prometidas, ou sobreue alguma cousa, que havendo succedido antes justamente nam fizeram os Eponsaes.

*Quarta*. Quando sobreuem entre elles graue inimizade, impedimentos de affinidade.

*Quinta*. Quando algum delles vay muy longe, & ha de voltar muy tarde, ou por sua culpa o Matrimonio senam fez ao tempo assinado.

*Sexta*. Quando algú enta em Religiam, ou o variam

recebe Ordem sacra. Finalmēte quando algū delles faz voto de castidade simplez antes do Esporrio, depois nam, ou voto de Religam ou antes, ou depois dos Espousaes.

5. P. Porque se dissoluē os Espousrios já contrahidos da parte do q̄ faz voto de Religiaō depois, & naō se disolute da parte doq̄ hā feyto voto de castidade?

R. Porq̄ os Espousrios participam muyto do Matrimonio, & como o casado antes de consumar pôde por privilegio do Direyto, entrar em Religiam; porem naō fazer voto de castidade sem licença da Epocha: assim pode hū, ou outro dos Espozados fazer voto de Religiam; porem nam voto de castidade sem licença, & com prejuizo do outro. Aliás fraudulenter videretur fecisse.

6. P. Aquelle que promete de cazarle cō animo dese nam obrigar, & singidamente; terá obrigaçam de cumprir sua palaura?

R. Que pecca grauemēte em enganar à companheyra; mas nam esta obrigado por razam da promessa: porq̄ a promessa he húa ley particular, que se impõem a sy e q̄ promete: & nenhuma ley obriga, sem que o legislador tenha intençam de que obrigue.

Disse, Nam esta obrigado por razam da promessa: porque por razam do escandalo (se o ha) ou da injuria feita à pessoas, fica obrigado a cumplir a promessa: Quia sua frusus nemini patrocinari debet.

7. P. H̄ma dōzella tem o saber seo Pay deo palaura de casamento a huma pessoa indigna, por ser moy in-

inferior &c. pobre de q̄ ha de resultar graue escā-  
dalo, & desdonto em sua caza: terá obrigaçam de  
guardar a palavra, que tem dado?

R. Que nam; porque nenhuma promessa, ainda q̄  
seja confirmada com juramento, obriga quando  
nam se pode cumprir lē peccado. E semelhantes  
Esposorios contrahidos contra a obediencia q̄ se  
deue ao Pay, & com risco de tanto escandalo naõ  
se podem satisfazer sem peccado: logo, &c.

3. P. A pessoa, que houesse dado palavra de cazamé-  
to sem licença de seos Pays a pessoa de desigual ca-  
lidade, & estado, sem reparar q̄ lhes daria occa-  
sion de graue sentimento, terá obrigaçam de dar  
comprimento à promessa.

R. Que nam *Quia timor grauis mali superueniens ad spō-  
salia, & non plenē praeiussus excusat a data fide;* sed hu-  
jusmodi est diuturna patris indignatio: Ergo &c. Co-  
nimK de matrim, disp. 12, d. 8. & alij.

Disse, graue sentimento: porque nam qualquer escanda-  
lo, & ira dos Pays sam bastante causa para dissol-  
ver semelhâtes Esposorios; pois de ordinario suc-  
cede, que depois de celebrado o Matrimonio, selhes  
metiga a colera, & cessa toda a tempestade: Quare  
cauté consideranda hæc sunt,

9. P. Podem os Esposados hauendo causa legitima,  
dissoluer os esponsaes por sua propria authorida-  
de, & sem sentença do juiz.

R. Que quando a causa he notoria, & o Direyto co-  
nhecido pode a parte offēdida por sua propria au-  
tori-

torida de dissoluuellos; principalmente, quando fossem oculos: mas sendo Esponsaes publicos, & a causa oculta, he peccado venial, senam he que por issa causa resultasse algum grande escandalos; porém se a causa por ser oculta, nam se pudesse prouar em juizo, nem ainda culpa venial, seria o dissoluuellos por propria autoridade *Sanch. d. 69.*  
*num. 3. & alij.*

**D**iss. Quando a causa he notoria: porque sendo a causa duvida de direyto, porque nam consta ser suficiente, ou duvida de feyto, porque nam há certeza della, seria mortal dissoluuellos sem autoridade da Igreja, por perigo prouavel de injustiça, que pode hauer em despojar a huma das partes de seo direyto *Bonac. q. 1. p. 10. & alij.*

**P**. O que dissolue os esponsaes, & nam guarda a promessa, tera obrigaçam de tornar as artas, que por ventura ha recebido?

**R**. Que sim & isto antes da sentença do joiz: *Quia non sinet alienum; Ese o que as deo faltar, perdeas.*

#### §. IV.

#### *Do impedimento do interdito.*

**I.** **P**erg. Que prohibe este impedimento de interdito?

**R**. Que nam se contraya o Matrimonio em tempo prohibido: connem a saber, desde o Aduéto ate a Epyfania, & desde a septeagesima ate à Dominga in Albis

**A**lbis exclusis, ou inclusis, conforme o uso do leg. Porem h<sup>a</sup> proibido que nam peccam gravemente os que contrahem em este tempo o Matrimonio tem pompa, & grande solennidade, & que só se prohibem as bênçãos,

2. P. Que peccado he consumado o Matrimonio antes de receber as bênçãos, & o deyitar de receber illas?
- R. Que como nam interuenha defor zo formal em nam recebellas, ou em contumero Matrimonio antes de as hauer recebido, nam excede a culpa de peccado venial; porq<sup>z</sup> as bênçoads sam de si Sacramentares, & nam de tanto momento, que o preceyto de as receber o brigue a mortal sanc*h*. lib. 7. de *Matrim.* disput. 82, nro. 6.

### §. V.

#### *Da dispensação dos Impedimentos.*

1. Perg. Quem dispensa em os impedimentos direntes do Matrimonio?

R. Só o Papa dispensa em os diumentes, & com grande dificuldade, quando contrahiram com elles, & acrecentaram copula, para que fosse a dispensação mais facil.

Quando o Matrimonio h<sup>e</sup> in facie Ecclesie o impedimento oculto, & o recorrer ao Papa distill for pobreza, pode dispensar o Bispo, ainda em os grandes proibidos de parentesco: *Comm. DD.*

2. Pode o Pontífice dispensar em todos os impe-

dimentos ditimentes?

R. Que em os que ditimem o Matrimonio por Direito Ecclesiastico, pôde; porém nam em os q̄ o ditimem por direito natural, & Divino; como he o impedimento de ligamen o de impotencia o demedo graue, o de consanguinidade em o primeyro grāo &c. Quia est iure Diuino inferior.

P. Que remedio terá, o que se casou com boa, ou má fecom sua filha, ou may?

R. Que nam tem outro remedio, regularmente falandos, senam irse para donde o nam conhecem.

P. Bastara para alcāçar dispensação para cazar cō patēta em grāos prohibidos, o querer só cazar cō ella?

R. Que nam basta, senam q̄ deve ter justa causa, & proceder lē engano, alegando couzas verdadeyras; alias seria a dispensacām lubrepticia, & nulla.

P. Quaes sam as causas, q̄ se admitem por justas em a Curia Romana?

R. Quattro principaes: conuem a saber, falta de competente dote da molher, por cuja causa nam cazarria com marido igual, senam he que seja dos parentes; segunda, a composicāo de hū pleyto muy reprehido, & de importācia; terceyra, o cuitar por meyo de calamēto algū escandalo; Quarta, q̄ muitos dos iguaes em olugar, emque viuem, iam parentes dentro do quattro grāo.

P. Oque pede dispensação para cazar se cō sua parenta, tem obrigaçām de fazer mençām da copula consumada entre os dous?

R. Que

R. Que nam: porque nam ha Direyto que o mande: &c, illa incestuo a copula non est impedimentum indigenis ratione sui dispensatione.

7. P. Sera a dispêsaçam valida, quando os contrahentes nam declarao a copula, & a manda o Pontifice coartada cõ clausula *Dummodo copula non fuerit item remeter a dispensacãm ao Ordinario?*

R. Que nam: porque visto he nam querer de outra maneyra dispensar; eassim deuem os que se casam viuer apartados, para que nam se exponhaõ à este risco, & perigo: *Comm. DD.*

8. P. Se a copula he oculta, & a dispêsaçam vem remetida ao Ordinario, limitada, & coartada com a dita clausula, serà por ventura valida negandoa?

R. He prouavel ser valida: porque se julga, q̄ o Pontifice nam a manda para o foro interior, & concilia, senão para o exterior, & juizo: & como naõ haja infamia, nem indícios da culpa, ainda que a neguem, nam he a dispêsaçam sobrepticia.

Disse, *Ao ordinatio*: porque quando o Papa remetes-  
se a hum homem discreto para que dispensasse o  
foro interior, seria adispêsaçam sobrepticia, &  
nulla, negando a dita copula aindaque fosse total-  
mente o culta *Quia tunc commissio fit commissario ut  
dispenset cum illa limitatione nempe dummodo non  
fuerit habita copula Comm. DD.*

9. P. Aquelle que depois de alcançada a dispêsaçam Pontifícia em o impedimento de affinidade, repe-  
te a copula çom a parenta da molher, çomque se  
caza,

ceza, necessaria por ventura de noua dispensação?

R. Com distinção: ou a dispensação é feita em Roma, ou vem remetida ao Ordinário: se feita em Roma, & se é pedido a copula depois de sua data, se necessária de outra dispensação: Quia jam est noua affinitas secus, & antes. Porém se adiada a dispensação, remetida ao Ordinário, nam necessitad de noua dispensação, se nam he que houa se noua copula, depois que dispensou o Ordinário.

20 P. Que faz o Ordinário, ou Confessor, que conhece, que por falta de algum requisito, dispensação tem libreplicia, & tratam os Cazados de casar-se cõ boafé, em virtude da dispensação inexistente?

R. Que deve atêder, se o pode remediar facilmente: porém se preuan lamente cre, que lhemam darão credito, & que læsa conscientia, ham de contrahir pode disimular: Ne præbeant causam peccandi his, qui in bono statu sunt. Deste parecer sam graues Autorres, que cita Sanchos, lib. I. de Matrim. disp. 38. conclus 4. Edis Nauarr. Cap. si quis autem de penit. diff. 7. nro. 7. se vidisse dispensationes aliquorum, qui de peritorum consilio bona fide credebant esse legitimas, cum tamen non essent & tacuissent.

## S. VI.

### Dos peccados em o Vzo do Matrimonio:

I. Perg. Supposto que depois do Matrimonio legitimamente contrahido podem os casados com-

commeter alguns peccados em o vzo do Matrimonio: Quaes tam estes peccados?

R. Peccam mortalmente, quando se chegam hum ao outro, como senam fora molher, ou marido: *Quia coniux per Matrimonium, non tantum corpus, sed etiam affectus conjugi obligavit.* Comm. DD.

Peccam tambem mortalmente tendo copula contra natureza, ou fora do vaso natural, ou derramando fora, ou uzando de meyos illicitos, para impedir a geraçam,

2. Que peccado commete, o que em acopula conjugal, nam guardar o modo commum.

R. Que nam hevendo perigo de effuzam do semen, extra vas, he lo peccado venial; & se se faz por nam poder ser de outra forte nam he peccado.

3. P. Que peccado commete o cazado em nam pagar o debito?

R. O q̄ sem bastante causa nam paga o debito, pecca de ordinario mortalmente: *Quia haec obligatio reddendi debitum oritur ex justitia, & grauius peccatum est, quando ex odio negatur.* Communiter DD.

Disse, Sem bastante causa: porque nam pecca estando enfermo, ou temendo danno ou se antes de consumado o Matrimonio quer entrar em Religiam, para o que o direyto lhe da douis mezes,

Disse, Pecca de ordinario mortalmente: porque muitas vezes he nenhum peccado, ou somente venial: cōuem a saber, quādo o marido pede o debito remilhamēte, & como naō devido de justiça, ou quando rogan-

rogandolhe q̄ espere a paga para outro dia: com tanto q̄ naó tema perigo de incontinécia em quem o pede, ou estivesse pejada de tal modo, q̄ a creatura corresse perigo, ou estivesse cō o menistro, ou tam pobre q̄ nansi tiuesse que dar de comer a leos filhos, ou cōque dallos a criar: ou se ao tempo, que pedisse o debito, tiuesse algū filho aos peytos, & pagando o debito, ficasse pejada, & impossibilitada para crear o menino: Em estes cazon, ou em qualquer delles, nam está obrigada para o debito.

*Disse;* Quando o marido pede o debito remissamente: porque basta para indazir esta obrigaçam, que a molher peça o debito interpretatiuamente per sinaes, & outras demonstraçōes molheris: porq̄ ahonesta cōdiçaō das mulheres nam da licēça para o pediré de outra maneyra: como o hōrado a credor, que raramēte aponta a sua necessidade ao deuedor.

4. P. Se hum homem caçado por enfermidade se tornesse eunoco, poderia pagar, ou pedir o debito? A razam da duvida he, porque o eunoco nam se pode cazar como ja dissemos: logo nam poderá pedir, nem pagar o debito?

R. Que sim: porque a copula carnal em o Matrimônio nam somente he para ageraçam; mas també por remedio da concupiſſencia humana propria, & da molher: logo poderá pedir, & negar o debito para este fim.

*Confirmatur:* Entre os cazados naó sam peccado mortal os tocameētos, por fcos q̄ lejam, nam havendo peri-

perigo de poluçāo; logo a tal copula nam sera peccado por ter somente razam de tocamēto feo: principalmēte se se cohonesta pela necessidade. E a razam de duuidar se responde, q̄ a causa, porq̄ os eunucos naō se podē cazar, he porq̄ assim o declarou Sixto V. Porē o Pontifice naō declara que o homem caçado, que se tornasse eunuco, naō pudesse pagar, ou pedir o debito; ou pello menos, dizer, nam pudesse tocar a sua mulher torpemente.

Daqui se infere: *Esse probabile non peccare mortaliter, maritum, qui discessit à copula ante seminationem, conjux non diffentiat, & non sit periculū effusionis in utroque conjugi. Peccat autem mortaliter, qui sine justa causa desistit ante seminationem proprij seminis, si fæmina jam seminauerit, vel ad id excitata sit: impedit enim generationem, esset autem justa causa resiliendi, ubi vir seminis effusione, quantum in se est, daret operam & non posset: vel superuenires hostis post seminationem mulieris, vel si concubitus aduersaretur naturali honestati, ut poterit quis aliquis subintrat cubiculum. &c.*

J. P. Podesse dar alguma regra geral; por donde o Confessor possa conhecer, quando o acto conjugal he peccado mortal?

R. Que graues Autores finalam a seguinte regra: cõuem a saber, q̄ sépre quando algum dos caçados, pecca mortalmēte em pedir o debito, nam só por razam de circunstancia alguá pessoal, senão també por causa de alguma circunstancia do acto, peccatãbam

bem mortalmente o outro em pagar v.g. pede o matido o debito em lugar sagrado sem perigo de incontinencia por estar em elle pouco tempo recluzo, ou estando em lugar publico, ou com perigo de aborto, outendo noticia, q̄ o Matrimonio, que h̄am contrahido he nullo por algum dos impedimentos, q̄ o derimem, &c. Nam pode a mulher pagarlhe o debito, porque o pedirlo em estas occasioens, nam he licito, pellas circunstancias do acto conjugal, q̄ repugna à santidade do lugar sagrado, que lhe contamina; & pedilo com perigo de aborto, redonda em detimento de terceyra pessoa; & pedir o debito em lugar publico, desdiz da honestidade, & modestia natural: finalmente podilo, hauendo impedimento, q̄ derime o Matrimonio. *Non est petere debitum, sed fornicationem.*

Disse, nam só por razam de alguma circunstancia personal; porque aindaque he verdade, que o casado, que tem feito voto de castidade, ou contrahio affinidade, por razam de incesto &c. pequa mortalmente em pedir o debito; com tudo nam peccā a companheira inocente, & liure em pagallo: *Quia per huiusmodi votum, & impedimentum non amittitur corporis dominum.* Ledesm. de Matrim. q. 34. art. 1. d. 2. Sá & alij.

6. P. A quelle que se casou com boa fé; porem depois se acha com duvida do valor do Matrimonio, pode à, nam somente pagar, senam tambem pedir o debito?

R. sim:

- R. sim: *Quia in dubijs melior est conditio possidentis.*  
 S. bem deue fzer toda a diligēcia para sahir, & tirar-se da duvida *Henrig. lib. 12. c. 6 n. 3 Cordou.* & alij.  
 P. Huá molh e cazada sabe, q̄ seo marido tē com-metido adulterio, terá obrigaçāo de pagar o debito.  
 R. Regulamente falando, nam tem obrigaçām pello danno, que isto se lhe segue, pois a priua da liberdade, que tem para celebrar diuorcio pelo dito adulterio. Poem senam tem tal pensamento deue pagar-lhe o debito, para o liutar do perigo da incontinencia, & de graues culpas: E ainda peccam grauemente as que de ordinatio em vingança do peccado de seos maridos lhes negam o debito *Catec.* & alij. Mas negalo hum, ou outra vez em demonstraçām de justo sentimento he só venial, ou nenhum peccado, com tanto que senam tema perigo de incontinencia.  
 Tambem he doutrina commua, que hauendo ambos os cazados commitido adulterio, nam pode negar o debito hum ao outro: *Quia mutua illa delicta compensatione abolcentur, D. Thom.* & alij.  
 P. Huma molher cazada perdeo seo juizo, podera seo marido pagar, ou pedir o debito?  
 R. Que nam pelo perigo do aborto: mas se fosse velha, ou esteril, ou nam tivesse esperança de conceber, nam pecca.

## CAPITVLO XX.

*Exame acerca das censuras da Igreja?*

1. Perg. Que couisa he censura Ecclesiastica?

R. Est pena quedam spiritualis inficta ab Ecclesiastica potestate priuans hominem baptizatum Vsu alicorum spiritualium bonorum in ordine ad salutem. Comm. DD.

2. P. Quantas censuras ha da Igreja?

R. Trez. Excommunham, suspençam, & interdito.  
*Comm. DD.*

3. P. Se nam ha mais de tres especies de censuras ja referidas, que he a irregularidade, de gradaçam, & cessação à Diuinis?

R. Que nam sam propriamente penas, nem censuras, senam impedimentos estabelecidos pela Igreja sayr. l. I. c. 1. num. 4. & alij. Tambem he prouavel, que sam rigurosamente censuras Ita Led. de cens. d. 3. & alij.

4. P. Que he a Excommunham?

R. Est Ecclesiastica censura, qua homo baptizatus separatur à communione fidelium. Comm. DD.

5. P. Quantas maneýras ha de Excommunham?

R. Dnas, huma he Excommunham maior, a outra menor.

6. P. Emque se differençam estas duas excómunhoes?

R. Em seos eft. ytos, porq a Excommunham maior

ao Christão da participaçam passiva, & activa dos Sacramentos, & communicaçam dos fieis: poré a Excomunham menor só priua da eleyçam, & participaçam passiva dos Sacramentos: de modo q aindaque possa administrarlos, nam os opode receber, sem primeyro estar absolto.

7. P. quantas maneyras hà de Excomunham maior?

R. Duas, huma he *ab homine*, & he aque impoem o juiz, ou Prelado: & a outra est *excommunicatio juris*, posta por direyto, ora seja comminatoria, ora *late sententiae*.

8. P. De donde se conhece, que a Excomunham, ora seja posta pelo Prelado, ora por direyto, he comminatoria, ou *late sententiae*?

R. Que se conhece de dous modos. Oprimeyro he, que quando a Excomunham se poem com palavras de tempo passado, v. g. *sit Excommunicatus*, he final, que he *late sententiae*, & que logo se incorre. Segundo, quando se poem, & fulmina com estas, ou semelhantes palauras, *ipso facto*, ou *late sententiae*. Porem quando as palauras sam do tempo futuro, v. g. *Excommunicetur*, ou só se diz, *sub pena excommunicationis*; sem acresentar, *ipso facto*, ou *late sententiae*, final he que he só comminatoria, & pede para incursão sentença do juiz.

9. P. Que he a forma, & materia da excomunham?

R. Que a forma naõ té palauras determinadas, como nē a absolvição da Excomunhão: & assim basti,

que o juiz diga: *Eu te Excommunigo, ou te priuo da communicaçam dos fieis.*

A materia proxima da excommunham mayor he só o peccado mortal, porque he grauissima pena. A materia remota, he o homem bautizado, como se colige de sua diffiniçam artiba referida.

10. P. Quando liga a Excommunham, & quando nam liga?

R. Quando o que a poem tem intençam de ligar, & se a poem a instancia de parte, quando tem tal intençam a parte *secus*, se a nam tem: *Quia excommunicatio habet robur à voluntate excommunicantis Nauarr. c. 27. nu. II. & alij.* De donde se infere, que a nam incorre o filho, nem a molher, quando seo pay, ou marido, atiram contra os que lhe tiraram a fazenda; porque se julga, que nam he sua vontade, que os comprehenda, senam he que em ella o declare.

11. Quem he a causa efficiente da Excommunham; quer dizer, quem pôde impôr censuras?

R. Todos os que tem jurisdiçam Ecclesiastica em o foro exterior, como o Papa, o Concilio geral, Prelados, & Superiores, &c.

12. P. Emque casos se incorre excommunham mayor.

R. Em muitos, que estam em as Clementinas; porrem as que de ordinario se intertem, ficam arriba referidas; dellas ha algumas referuadas ao Papa, outras nam. cap. I. §. 2. nu. 2.

13. P. Quem pode absolver das excommunhoens do Di-

## Direyto?

R. Senam estam teseruadas, qualquer Confessor legitimamente aprovado, & das refeijadas o Papa, & tambem o Confessor, tendo o penitente a Bulla da Cruzada, o pôde absoluç, fora do crime da heregia formal.

14. P. Quem pôde absoluç da Excommunham ab homine, & posta pello juiz?

R. Regularmente o que à poz: segundo, seu successor: terceyro, seu Superior: quarto, seu Delegado.

Disse, regularmente: porque em trez casos nam pôde absoluç o que à poz. Primeyro, se incorre em Excommunham mayor: *Et est denuntiatus, ut talis*: Segundo, quando a Excommunham, que poz, foy confirmada do Papa. Terceyro, quando a Excommunhaõ foy posta pello Bispo contra o incendiario, nam se pode absoluç por elle de pois de denunciado.

*Nauarr. cap. 27. nro. 40. & alij.*

15. P. Porque causa te pôdem fulminar censuras?

R. Por trez principaes. A primeyra, por contumacia, como quando hum homem he citado do juiz legitimo cõ trez amoestaçoes, ou com huâ, qas valha, & nam obedece. A segûda, pelo danno temporal, como quando algué nam quer pagar o que deue por justiça. A terceyra, por ignorar apessoas do malfeytor, & se põem a Excommunham em geral, contra quem fez o delito, ou nam o reuello quem o fabe, padendo, & deuendo reuelalo,

por redundar em danno communum, ou de algum particular.

## §. II.

*Da Excommunham menor.*

1. Perg. Quando se incorre em Excommunham menor?

R. Quando algum sem causa communica com o excomungado vitando, & trata com elle em alguma das couzas, que se encerram em este verso:

*os, orare, vale, communie, mensa negetur.*

Quer dizer, se lhe falla, ou fauda, se o trata, ou communica em couzas sagradas.

2. P. Que quer dizer excommungado vitando?

R. O que está excommungado por seo nome, ou o qual ha posto mãos violentas em Clegrigo; a diferença dos excommungados tolerados, que aindaque estejam realmente excomungados, com tudo tolera os a Igreja, & permite, que os fieis possam comunicar, & tratar com elles.

3. P. Quaes, & quantas sam as couzas que escusam do incuiço da excommunham menor, aindaque se communique com o excommungado vitando?

R. Cinco, que se encerram em este verso.

*Viile, lex, humile, res ignorata, necesse.*

De maneira, que o que communica com o excom-

mungado

mungado vitando, por necessidade, por seu bem, & utilidade propria, ou alheya, por nam saber, q̄ o està, ou por viuer debaixo de seu dominio, como os filhos, mulher, & criados, nam peccam, nē incorrem em excommunham menor por tratar com elle.

P. Que peccado cōmete, o q̄ sem algumas causas ja refeitas communica cō o Excommungado vitado?

R. Que regularmente nam hauendo desprezo, & es-  
candalo, só commete peccado venial aquelle, q̄  
communica com elle em os tratos politicos; po-  
rem tratar com elle in Diuinis ouuindo Missa, as-  
sistindo a os Diuinos officios, &c. he peccado  
mortal.

Pecca tambem mortalmente, o que encontra a Ex-  
communham de participantes, ou communica cō  
excommungado vitando *in crimine*, dandolhe fa-  
uor, aiuda, ou conselho, para mouerlhe a vontade  
de depois do incurso, & incorre tambem em Ex-  
communham mayor: *Quia huiusmodi participatio est  
principaliter prohibita, & conjuncta cum aliqua malitia  
mortali: Nauarr. cap. 27. num. 28. Sanch l. 2. mor.  
cap. 1. & alij*

P. Sabe Ioam que Pedro seo amigo nam tem satis-  
feyto á o preceyto da Igreja nam se hauendo des-  
obrigado pela Quaresma, podera assistir com elle  
a os officios Diuinos?

R. Que sim: porque Pedro nam he excommungado  
vitando, senam tolerado, & conforme a Bulla

de Martinho V. podem os fieis comunicar com os soltados tambem in Diuinis; sebe pecca mortalmente Pedro, poiç o Pontifice deo este indolente, & privilegio em fauor dos fieis, & nam dos excommunicados.

6. Se quando huma pessoa esta ouuindo Missa vê entrar em a Igreja hum excommunicado vitando, que em tal lugar nam he conhecido, poderá ouvir a mesma Missa?

R. Que nam: & deue pello nam infamia sahir da Igreja, ou se faye em outro Altar outra Missa, ouuillaç por que desta sorte nam communica com elle.

*Aduertencia.*

**E**Mo Capitulo primeyro §. 2 tratando da ciencia do Confessor em ordem ás excommunicoens refeuadas à o Papa fiz huma breue recopilaçam das q̄ communmente se incorrem, remetendo ao Leytor para as demais a este lugar por nam embaraçar no entendimento & escuzar desordé, & confuzam; & como as demais refeuadas ao Papa raras vezes incorrem, sam muitas as que quiz a qui pôr, para quo o Cofessor tenha geral notica de tudo: & para maior alivio as heyde repartir em trez Partes; em o primeyro pory as excommunicoens referuadas contra todos em geral: em o segundo, as q̄ ha contra Clerigos, & Religiosos: & em o ultimo & terceyro as q̄ ha contra as pessoas publicas, & postas em dignidade.

§. I.

*Das Excomunhoens, que ha reseruadas ao Papa contra todos em geral.*

1. **S**ão excômungados os que perseguem hum anno inteyro em a excômunham imposta pelo delegado do Papa.
2. Os que communicam em o crime com os excomungados pelo Papa.
3. Os que elegem para Senador ao que tem mais poder.
4. Os que offendem aos Cardeas.
5. Os que falsificam a moeda del-Rey de França.
6. Contra os que conspiram cótra a pessoa do Papa.
7. Os que dão ou recebem alguma cousta por graça ou justiça em a Sede Apostolica.
8. Os que offendem a os Magistrados da Província de Ancona.
9. Os que dão aos ménageyros prouisoens de Benefícios.
10. Os q usurpaõ bens de Cardeas em o Conclave.
11. Os que fingem ser nepotes de Cardeas para expedir letras Apostolicas.
12. Os que se poem em o exame para impetrar Benefícios.
13. Os que pertendem o Summo Pontificado, & para isso sam Simoniacos.
14. Os que leuam metaes à parte de infieis.

15. Os que enviaam cartas, ou mensageyros àos que estam em o Conclave,
16. Os que occupam bens do monte da piedade, & outros lugares pios.
17. Os que persuadem ao Papa à que empenhe lugares da Igreja.
18. Os que catiuam Christaos, que viue entre Turcos.
19. Contra os que nam reuelam a conspiraçam contra os Cardeas,
20. Os que porpoem ao pouo indice dos casos, & indulgencias.
21. Os que recebem fruito do primeyro, ou segundo anno da vacante do Beneficio.
22. Os que impugnam o instituto da Companhia de Iesus,
23. Os que fazem jurar cousas illicitas, & contrarias à liberdade Ecclesiastica,
24. Os que roubam animaes, ou outros bens do esta-  
do da Igreja,
25. Os que ensinam, que se pôde absoluver Sacramen-  
talmente em auzencia.
26. Os que tiram trigo do Estado Ecclesiastico, & ou-  
tros lugares immediatos,

### §. II.

*Das Excommunhoens, que ha reseruadas ao Papa  
contra os Clerigos, & Religiosos.*

1. **S**Am excommungados os partícipantes cõ o ex-  
cómungado pelo Papa,
2. Os

2. Os que in duzem a jurar acerca de eleger sepultura.
3. Os que procuram alienaçam das Igrejas.
4. Os que procuram ser eleitos por sucessores do Papa.
5. Os pregadores, que nam guardarem os Decretos, q̄ em o Concilio Lateranēle se fizeram para elles.
6. Os que consentem as usurpaçoens das Igrejas cōtra os Religiosos.
7. Os que administraram a Eucaristia, & Vnçam sem licença do Parroco.
8. O que passam o mar sem licença de seo Prelados os Mendicantes, que passam para os que o nam sam: os que retem a os Apostatas Dominicanos.
9. Os Superiores, que nam denunciam a os que labé, que solicitam molheres em a confissam.
10. Os Menores, q̄ recebem frades dos Pregadores.
11. Os Menores da obleruancia, que sobornam em as eleyçoens,
12. Os Claustraes, que recebem Minimos sem licen-ça do Papa,
13. Os terceyros, que trazem habito de Minimos.
14. Os Minimos, que se eximem da obediencia dos Correctores,
15. Os Menores que em tempo de interdito admittē à os Officios Diuinos a os irmãos da Terceyra Ordem.
16. Os que recebem sem licença algum Religioso da Companhia de Iesus, senam he em a Cartuxa.

## §. III.

*Das Excommunhoens, que ha reseueruadas ao  
Papa contra pessoas publicas.*

1. Os Prelados, que com censuras apertam, aos que estam em seruicio do Papa.
2. Os Cardeaes, que nam guardam os Estatutos de Iulio 2. *Cum tam Diuino.*
3. Os Cardeaes que reuelam o que se passa em Concistorio secreto.
4. Os Bispos, que estando suspenços dam Beneficios.
5. Os Cardeaes, que pertendem ser Papas, & os Simoniacos por esta causa.
6. Os Prelados, que obrigarem o Ecclesiastico ao foro secular.
7. Os Prelados, que dam aos mensageyros prouisores de Beneficos.
8. Os Senhores temporaes, que apertam a algú ministro em tempo de interdito.
9. Os q̄ prohibem a seos subditos nam vendam a os Ecclesiasticos.
10. Os que a pessoas Ecclesiasticas dam prouas, para que seja licito pôr em elles as mãos.
11. Os Inquisidores que procedê mal contra os Herreges.
12. Os Officiaes q̄ nam pagam inteyramente os gastos da Camara Apostolica, ou recebem prezentes, excepto aquellas coisas, que sam de conter.

Ad-

*Advertencia.*

**E**M o me'mo capitulo arriba referido, ficam tam-bem finaladas as Excommunhoens, q'nam es-tam referuadas ao Papa; & que mais ordinariamente te in-orié, & agora quero referir as demais cõ-sas em ma distinçam, & clareza, para, que o Con-fessor tenha tambem dellas noticia geral.

§. I.

*Das Excommunhoens nam referuadas con-tra todos em geral.*

1. Os que dam por rectas as ordenaçoens feytas por Sismaticos.
2. Os que fazem vexaçam a os Ecclesiasticos, porq' nam elegeram a quelle porquem rogaram.
3. Os que procuram, que os conseruadores procedão em outros całos, &c.
4. Os que por fraude induzem ao juiz para dar teste-munho da melher.
5. Os que mandam matar Christaōs aleyuoſamente.
6. Os que extendem tributos concedidos contra Ec-clesiasticos.
7. Os q' impedem o secreto feyto pelo Ordinario.
8. Os que impugnam as letras do Papa nam coroado.
9. Os que tiram aluz glossas sobre o Tridentino, ou Clementina Exini.
10. Os

30. Os que affirmam nam ser necessaria a confissam antes da communham.
31. Os que alugam em Bononia caza de outro Estudante, ou Doutor.

## §. II.

*Excommunhoens nam reservadas, contra os Clerigos, Religiosos, & Bispos.*

1. **O**S Clerigos, que tomam also cargo administrar varios Officios da Republica.
2. Os Sacerdotes, que aceytam prefectura secular.
3. Os que procuram, que outros ocupem fazendas Reaes, ou direyros das Igrejas, que vagam.
4. Os inferiores a Bispos, que alugam casas, ou usreyros foraustryros.
5. Os que alienam os bens das Igrejas, ou os alienão *Ultra triennium*.
6. Os que singidamente resignam, ou renunciam Beneficios.
7. Os Religiosos , que paßam a outra Ordem sem licença do Papa.
8. Os profissos, q̄ temeratimēte deyxam o habitu.
9. Os Religiosos que retêm os dizimos , ou impedem que nam se paguem.
10. Os que tem intra claustra armas.
11. Os que vam âs Cortes dos Príncipes, para fazer mal a os scos.

12. Os

12. Os que nam guardam o interdito, que guarda a Cathedral.
13. Os Capuchinhos, que recebem os Menores da Observancia.
14. Os Bispos, que vem a Roma, & se apartam dela sem licença do Papa.
15. Os Bispos, que impetram cartas dos Príncipes para as Dignidades.

§. III.

*Excomunhoens nam reservadas contra Senhores temporaes, Magistrados, & Juizes.*

1. **C**ontra os que mandam a seos subditos nam obedeçam aos Ecclesiasticos.
  2. Contra os que impedem a promoçam do Santo Oficio da Inquisiçam.
  3. Cōtra os q concedem tributos cōtra Ecclesiasticos.
  4. Os Magistrados, & juizes que desprezam dar o direyto devido a os Ecclesiasticos, & os que por força tiram dinheyro com pretexto do Santo Oficio da Inquisiçam.
  5. Os que apoyam as usuras.
  6. Os que nam obedecem aos Inquisidores Geraes em seo Officio.
  7. Os que permitem trazer armas menores de tres palmos em o estado Ecclesiastico.
  8. Os Doutores, que nam fazem profissam da fé.
- Outras excomunhoens hā em o Direyto, que nam estam

estam em vzo em Hispanha, & outra reduzem is  
da Bulla in Cœna Domini; comque me escuzo o re-  
petillas a qui.

## §. III.

*Das suspenſas.*

1. Perg. Que he suspençam?

R. Est Ecclesiastica censura priuans Clerum Ihsu Eccle-  
siastici Officij, aut Beneficij, aut utriusque in totum, vel  
in partem. Comm. DD.

2. P. Quantos modos ha de suspençam?

R. Dous conuem a saber, suspensam de direito, &  
suspençam ab homine; com aqual a pessoa Ecclesiastica  
pôde ficar suspença de Officio, ou beneficio  
em parte, ou em todo, conforme merece por seu  
delito, & o suspende seo Prelado.

3. P. Que he a materia, & forma da suspençam?

R. Que a materia he o peccado mortal, ou venial, &  
a forma quaisquer palavras: porque o direyto não  
as sinala determinadas.

4. P. Quem tem poder para pôr esta censura?

R. Todos aquelles que podem excommunigar. Na-  
uarr. c. 27. num. 59. & alij.

5. P. Em que caso se incorre esta censura?

R. Em muitos: porem os mais ordinarios sam os se-  
guientes: Primeiramente incorre em suspençam, o  
q se ordena de Ordem facta sem patrimonio, ou  
Capella, &c, sem idade, ou tem licença de seos  
Prela-

Prelados, ou fora de Temporas, ou com soborno  
interuindo alguma Simonia.

2. Ficam suspenços os Bispos, que ordenam Clerigos de outro Bispado ou exercitam em elle o Pontifical sem licença do proprio Bispo. Tambem os Bispos titulares , que fazem Ordens em os lugares , & terras, que estam sujeytas a algum Bispado.
3. Incorrem em suspensam os Capitulares do Cabido Ecclesiastico, que dentro do anno da Seè vacante dam Reuerendas, para que os Clerigos se ordenē. Tambem os Abbades, que as dam a seos subditos, para ordenarse fora dos Bispados, adonde estam suas Abbadias.
4. Ficam suspenços os juizes Ecclesiasticos, que poẽ alguma censura de palaura, & nam por escrito, ou dam sentença de Excommunham, sem que precedam as trez amoestaçōens necessarias. També os juizes conseruadores, q̄ excedem sua jurisdiçāo.
5. Ficam suspenços os Bispos, & Superiores q̄ foram culpavelmente remissos em as causas contra os hereges.
6. Incorrem suspençam os Capitulares dos Cabidos das Igrejas, que usurpam os bens Ecclesiasticos, que pertencem as mesmas Igrejas por morte dos Bispos. Tambem os Prelados Régulares, q̄ dam as posseſſoens, rendas, ou os direytos dos bens dos Conuentos à outras pessoas sem cōsentimento dos Religiosos, & nam fēdo emproueyto do Mosteyro; aindque ofaçam por necessidade.
7. In-

7. Incorrem em suspençam os Clerigos, q̄ vzaõ de vestidos variados, ou de cor empúblico, & o Bispo, que sendo amoestado do Synodo, q̄ se a parte de mulheres de mão viuer, nam quer apatarie.
8. Ficam suspêços os Cletigos que escolhē para Bispo, ou Parroco, ou para outra Dignidade Ecclesiastica o homē ignorante, ou illegitimo, ou de menor idade, ou de mãos costumes.
9. Incorrem suspençam os Curas, ou Sacerdotes, que Espoſam a gente de outra Parroquia sem licença do Parroco proprio, ou benzem á molher, que se caza segunda vez.
10. Incorrem suspençam os Regulares das Ordens Mendicantes, que admitem á profissam, os nouiços antes de hauer completo o anno de appreuaçam. Tambem as Abbadeças, & Prioreças, & as demais Preladas dos Mosteiros de Freyras, se dentro do mez proximo à profissam das nouiças nam auizam ao Bispo, & lhe dam noticia das que ham de professar.
6. P. Quem pode absoluer da suspençam
- R. Se està posta pello direyto pode absoluer della o Bispo, fora de dou casos. O primeyro quando se pôz pôr algum peccado, de que nam pode absoluer o Bispo. segundo, quando o Pontifice reservou a absoluçam para sy.
- Pôde tambem absoluver desta censura o Cofessor aprovado, quando o Penitente tem a Bolla da Cruzada, de qua infra. Poem quando a suspençam he

he ab homine, pôde absoluçr, o que a poz, seo superior, ou o que lhe sucede em o officio.

7. P. Hâ algumas palavras de terminadas em o direito, para absoluçam destas censuras?

R. Que nam: lebem os aduertidos costumam uzar delta forma: *Absoluo te à vinculo suspensionis, quam incurristi ob talis causam, & restituo te pristinæ executioni.*

• §. IV.

*Do Interdito.*

8. P. Erg. Que he Interdito?

R. Est Ecclesiastica censura sacramentorum usum, Divina Officia, & sepulturam Ecclesiasticam prohibens secundum se. Comm. DD.

1. P. Quantas maneiras hâ de Interdito Ecclesiastico?

R. trez: conuen a saber local, & pessoal; & local, & pessoal juntamente, quer seja de Diocese, quer ab homine.

3. P. Qual he o Interdito local?

R. O Interdito local he, o que se poem em o lugar, ora seja particular como a Igreja, ora geral como o Bispado, & nam em a pessoa que pode entam em o outro lugar gozar destes bens.

4. P. Qual he o Interdito pessoal?

R. He o que se poem para todas as pessoas do Cabido, v.g. ou para huma em particular, como contra quem fez tal causa.

5. P. Qual he o Interdito local, & pessoal juntamente?

- R. Que incluye lugar, & pessoas, & se chama també mixto, & deambulatorio.
6. P. Qual he a materia desta censura?
- R. He o pecçado proprio, & tambem o alheyo: & assim vemos, q̄ se costuma pór interdito emtido hū Bispolo, pelo peccado de hum mao ministro.
7. Quem pode por esta censura de Interdito.
- R. A pessoa, que pode excommungar, & suspender.
8. P. Que diferença hā entre suspençam, excómunham, & Interdito?
- R. Emque pode porse o Interdito para toda huma Vniuersidade, ou Collegio; porem nam a excomunham; porq̄ pede peccado, & contumacia particular: mas para o Interdito basta contumacia em o mayor. Tambē se diferença da suspençam, porque o lugar nam se suspende.
9. P. Quem pode tirar o Interdito?
- R. Se he *ab homine* o que o poz, ou seo superior: & se he de direyto, o Bispo, quando cessa a causa, porque se pôz *secus*, o Pontifice. Com a Bulla se pode tambem tirar; com tanto que esteja a parte satisfeyta, & o Interdito seja só pessolal *Villab. tom. 1. tract. 27. num. 16.*
10. P. Ha alguma forma determinada , comque se poem, ou se tira o Interdito?
- R. Que nam: sebem o estilo commum he de dizer: *Nos porpter talem causam, Ecclesiam, vel Ciuitatem, &c. Ecclesiastico subjicimus interdito. E ao tiralo: Renoco, remoueo &c.*

- ii. P. Que peccado commete o sacerdote, q̄ em publico em lugar interdito faz acto de ordem mayor.
- R. Que pecca mortalmente, & fica irregular per violar a censura da Igreja.
- iii. P. Que remedio teram os fieis, para poder ouvir, ou dizer Missa, & para poder enterraos mortos em lugar sagrado em tempo de interdito?
- R. Que podem valerse do priuilegio da Bulla, que concede, que em semelhantes tempos possam os fieis ouvir Missa, & enterrar os defuntos; com tanto, que nam tenham dado causa ao interdito. *silv. tom. 1. tr. 8. cap. 5. Reg. lib. 31. nu. 17. & alij.* Se o que tem a Bulla, tinha obrigaçam de ouvir Missa em dia Santo, he problema.
- iv. P. Ha alguns casos expressos em o direyto, pelos quaes ipso facto, se incorra interdito?
- R. Que sim: & os refere *Sayro cap. 12. & alij.* Porem hoje quasi nenhum se guarda, sem que se publique primeyro.
- v. P. Quaes sam os casos expressos em o dirycto, pelos quaes se incorre ipso facto o interdito?
- R. O primeyro, quando o Senhor de algum Reyno, Cidade, ou castelo impede ao Legado Apostolico, ou Nuncio a que nam execute seu officio; entam se poem interdito geral local, que dura todo o tempo, que perseuera o tal Senhor em contumacia. *In extrauag. super gentes de consuet.*
- vi. Quando alguma Cidade, ou lugar pede, ou faz pedir tributos dos bens de pessoas Ecclesiasticas,

- incorre *ipsofacto* interdito.
3. Quando alguma Cidade, ou povo da fauor, conselho, ou ajuda aos que perseguem aos Cardeas, incorre *ipsofacto* interdito: tambem quando dentro de hú mez naõ castigam os taes podendo.
  4. Quando a Cidade, emq manda o Pontifice, nam obserua a dispensaçam do direyto; porem notesse a qui q̄ aindaque olugar esteja interdito, ninguem está obrigado guardalo, nem se faz irregular contrapôdosele, senão depois da declaraçam do juiz.
  5. Quando alguma Cidade, ou povo detem algum Bispo contra sua vontade incorre *ipsofacto* interdito: tambem quando a Cidade pertéder ferir, perder, ou desterrat a seo proprio Bispo, incorre *ipsofacto* interdito geral pessoal: assim se aduitta, que quando o interdito se poem por causa do peccado do superior, ou Senhor, nam fica sempre interdito o povo pessoalmente, senam he q̄ afsim se declarar: porem ao contrario, quando se poem interditos por causa do crime, ou peccado do povo, fica tambem interdito o Senhor, Cap. si sent. de sent. excomm. in 6.

Tambem se aduitta, que o interdito local especial se incorre, quando alguns Religiosos, ou Clerigos temerariamente induzem alguns, aque jure, que elegera sepultura em sua Igreja, & nam restituem dentro de dez diaz os bens, que tem gozado por causa das ditas sepulturas: Cap. *Animarum periculis*, lib. 6. de sepult.

§. V.

*Exame acerca da irregularidade.*

1. Perg. Que he Irregularidade?

R. Huma Canonica inhabilidade de receber ordens, ou exercitar as recebidas, que só prouem de direito. De modo, que se he antes de receber Ordens, inhabilita para as receber; & se he depois, faz inhabil para exercitalas.

2. P. De quantas maneiras se incorre em irregularidade?

R. De duas maneiras: conuem a saber, por defeyto, ou por delito expresso em o Direyto.

3. P. Quem he irregular por defeito?

R. Aquelle, que tem algum defeyto de nascimento, de origem, de idade de corpo, de alma, de mancidam, de fama, & de Sacramento.

Por defeyto de nascimento ficam irregulares, & inhabileis os illegitimos, que nascem de illicita junta quer seja secreta, quer publica, & nam sam legitimados por Matrimonio.

4. P. Sam por ventura por esta regra irregulares os mininos ingeytados, cujos pays nam se sabem?

R. Que nam: & assim podē receber Ordens aseo tempo sem dispensaçām; porquer qualche deue ser reputado por legitimo, ate que se proue o cōtrario.

Por defeyto de origem sam irregulares os escrauos de

may esclava, q̄ nō tiveram liberdade: *Quia non possunt sine licetia sui domini ordinari.* E se ordenam cō gosto, & vontade de seu Senhor, logo sām lures. *Por falta de idade,* oque nam tem sete annos, he inhabil das Ordens Menores: & oque nam tem vinte & dous, pelo menos com çados, nam pode ordenar se de Subdiacēno; & para ordenar se de Diacōno, ha de ter vinte, & tres; & para Presbitero, vinte & cinco, pelo menos começados.

*Por falta corporal,* oque tem algum defeyto corporal, como ocego, oleproso: *Qui se ipsos castrauerunt &c.*

*Por defeyto dalmā,* os endemoninhados, loucos, & de todo idiotas, oque tem morbo cāduco.

*Por defeyto de sacramento,* he irregular obigamo: conuen a saber, oque se casou duas vezes, ou huma com viuua, ou molher, que nam era virgem: *Quia hic conjugatus non potest apte significare Unionem Christi cum Ecclesia Unica sua sponsa.* He tambem irregular por falta de Sacramento o Clerigo de Ordem laicā, ou Religioso professo, que sacrilegamente contrahe, & consuma matrimonio: *Est enim similitudinariē bigamus.*

*Por defeyto de honesta forma,* ficam irregulates os infames, assim de facto, como de Direyto.

*Por defeyto de manciliam tam inhaebis os Ministros da justiça, & todos a quelles, que cōcorrem à pronançā incusa criminis, & execuçā da pena.*

5. P. Acompanha hū tacerdote a hū homem, q̄ vay a ser justiçado, excitao, aq̄ suba a escada da forca,

ou lhe acelera a morte de outra maneyra, fica por ventura irregular?

R. Que nam, porque a irregularidade *ex defectu lenitatis*, ou mancidam falla com os Ministros de justiça. Daqui també se collige, q o sacerdote, q ministrando aos enfermos os volta de húa parte a outra aindaq *præter rei intentionem* lhe acelerá a morte, nam fica irregular: com tanto q estas cousas se façam com a cautella q commumente guardam os prudentes.

§. VI.

*Da Irregularidade ex delicto.*

6. Perg. Para incorrer a pena de irregularidade *ex delicto*, deve ser o delito mortal?

R. Que sim: porq a irregularidade he pena grauissima, que nam se ha de dar, senam he por delito graue.

7. P. Quantos, & quaes sam os delitos, porque conforme direyro se incorre em irregularidade?

R. Cinco: Optimeyro mutilaçam de membro, & homicidio, quer voluntario, quer casual.

Notesse aqui, para desterrar muitas dificuldades em esta materia, que naó se chama casual, porq haja sido sem culpa; senam porque a accçam quer licita, quer illicita, de donde resultou a morte, nam se fez com animo de matar: & assim se chama casual em o intento, nam em a culpa: *Quia non fuit ab habita diligentia, quam prudentia exhibebat, ne homicidium*

*committetur. Dian. part. 4. tract. 2. resol. 20. &c alij.*

Porem aquelle, que houesse feyto bastante diligencia para escuzar a morte, nam ficaria irregular; porque alem de ser semelhante homicidio casual, seria totalmēte involuntario em ordem à culpa.

8. P. Ficam tambem irregulares, os q̄ aconselham, dam favor, ou socorro para o homicidio, quer seja voluntario quer casual?

R. Que sim: porque basta influir fisica, ou moralmente em o homicidio.

O segundo delito he a repitiçam do Bautismo, demo-  
do que fica irregular, aquelle, que sabendo, bau-  
tiza segunda vez, ou sendo adulto o recebe segun-  
da vez, ou da mam de huma Herege, ou o dilata  
em infirmitade perigosa.

6. P. Porque nam he irregular, o que se confirma duas vezes, & he irregular, o que recebe o Bautismo mais de huma vez?

R. Porque o direito poem esta pena acerca do Bau-  
tismo, & nam a poem acerca da Confirmaçam re-  
petida: &c, pena non irrogatur, nisi expresse caueatur.

O Terceyro he de ordem: & assim fica irregular, o q̄ estando excommunicado cō excomunham mayor  
recebe Ordem mayor, ou menor, ou sem estar ex-  
communicado as recebe de Bispo, q̄ o csteja, també,  
o que confessá, ou diz Missa, nam sendo sacerdote.

O Quarto delito he o de violar censuras; de sorte que  
fica irregular o Clerigo, q̄ quebranta o interditio,  
ora seja local, ora pessoal, administrando os sacra-  
men-

mentos, &c. O que estando excommungado, ou suspenço diz Missa, ou exercita as Ordens, ainda que sejam as menores; & o suspenço, que exercitar a Ordem, que lhe está prohibida.

O Quinto & vltimo delito, porque se incorre em irregularidade, he o adulterio, falso testemunho: simonia, peccado nefando, sédo notorio por facto, ou direyto: pelo que nem o Clerigo sodomita oculto, nem o simoniaco ou herege oculto, aindaque cel ebre, se faz irregular.

10. P. Quem pode dispensar em a irregularidade?  
R. Em a que prouem de defeyto, o Papa, & em a q̄ prouem de delito sendo oculto, o Bispo, fora da que prouem, & nasce de homicidio voluntario.

Tambem he prouavel, que podem todos os Confessores pela Bulla da Cruzada dispensar todas as irregularidades, que pode dispensar o Bispo: porq̄ segudo a Bulla de Pio IV. podē dispensar tadas as censuras, & penas Ecclesiasticas, & sédo a irregularidade pena Ecclesiastica pode ser dispêçada. *Di-an. 1. part. tract. de Bulla ref. 27. & alij*

Ditâ algum: A Bulla dâ faculdade para absoluver das censuras; *sed irregularitas non absolvitur, sed dispensatur*: logo parece que nam he prouavel, que o Confessor pode dispensar pella Bulla.

R. Que aindaque he verdade, que a irregularidade, prouem de defeyto, necessite de que se dispêça; cō tudo aque he propriamente impedimento, ou pena por culpa nam necessita de riguroza dispensação

senam de absoluçam: E assim basta, q̄ o Cōfessor diga *Absoluo tē ab omni censura irregularitatis.* E para a probabilidade desta, opiniām basta que seja prouavel, que a irregularidade he tambem censura. Leandr. de cens. c. 1. d. 3. & alij.

## §. VI.

## Exame acerca da degradaçam.

1. Perg. Que he degradaçam?

R. Deposiçam perpetua da Ordē recebida, de modo; que de guardar a hum Clerigo he impedit-lhe o vzo das Ordens perpetuamente: com tudo fica cō o carácter porq̄ este nam se lhe pode tirar: & assim consagraria o sacerdote degradado, aindaque peccaria grauissimamente. Comm. DD.

2. P. Quantas maneyras ha de degradaçam?

R. Duas, huma he verbal, & he aq̄ se fulmina cōtra o Clerigo cōtumaz auſéte: a outra he actual, comq̄ a etualmēte o degrada, & entregaó ao braço secular, paraq̄ o castigue; pois por esta perde o priuilegio clerical do Canone, *siquis suadente diabolo:* E assim nam incorre em excommunham, o que o fez ir: mas com tudo fica o Clerigo cō obrigaçam de rezar; porq̄ nam he justo, q̄ tire do seo delito algum aliuio. Sebem ficaria elcuzado o degradado cōdenado a gallés: porq̄ naō lhe dà lugar à rezar semelhante castigo: sebem fica obrigado ao voto de castidade

tidade, tendo alguma Ordem das mayores, queiro dizer sacras, & se contrahe o Matrimonio, he inualido, & nullo.

3. P. Quem pode restituir ao degradado em seu estado, & exercicio antigo das Ordens?

R. O degradado actual nam pode ser restituído, senau pelo Papa; & o verbal pelo Bispo. *Filiuc. Regin. &c alij.*

§. VII.

*Exame acerca da cessação á Diuinis.*

1. Perg. Que he cessação á Diuinis?

R. He huma total omissam de celebraçam da Missa, & dos Offícios da Igreja. Demane yra que se diferença do Interdito, em que hauendo cessatio á Diuinis, cessão de todo o pôrto os Offícios Diuinios, & a Missa, q em nenhúa parte se pode celebrar, senão he em segredo húa vez em alomana.

Porem em tempo de interdito se diz Missa rezada cerradas as portas da Igreja: sebem por hú priuilegio de Leam decimo podem os Religiosos Medicates dizella em suas Igrejas; como em tempo de interdito *Villalob. differ. 1. nu. 7. & alij.*

2. P. Aquelle, que violasse acessação á Diuinis, celebrando os Offícios Diuinios, ficaria irregular?

R. Que nam porque nam he censura. *Comm. DV.*

3. P. Podem os ficiis em tempo de cessação á Diuinis ou-

ouuir Missa tendo a Bulla?

R. Que nam; porque a Cruzada só dâ facultada para ouuir Missa em tempo de interdito, & as palavras em materia de indulgencias, *tantum Valent quantum sonant.* *Emman, Rod.* §. 1. nu. 7. Isto he em somma sustancial, que basta para exame.

## CAPITVLO XXXI.

*Exame do Parroco, & Confessor a cerca da Bulla  
da Cruzada, Indulgencias, & Jubileos.*

I. **P**erg. Deyxando aqui varias perguntas, que em o discurso desta obra ficam decididas, pergunto. Qual he o mayor priuilegio, que goza o penitente por virtude da Bulla da Cruzada.

R. Que pode por ella eleger aqualquer Confessor aprovado, & ser delle absoltô satisfeita a parte huá vez em a vida & outra em a morte, de quaesquer casos, & cêluras, por referuadas q̄ sejam à Seè Apostolica, tirado o crime formal de heregia; pois desta sométe pode absoluverte em oartigo de morte cō obrigaçam de preséntaisse depois, se escapar; como acima cap. 1 §. 1. nu. 6. fica muy largamēte declarado. E se algú tivesse necessidade de ser absoltô legûda vez de casos referuados ao Summo Pôtifice, pode por outra Bulla ter absoltô húa vez em a vida, & outra em a morte; porem nam podé em o mesmo anno tomar terceyra Bulla. *Comm. DD.*

1. P. Pode o penitente ser absolto por virtude da Bulla dos caços reseruados aos de mais superiores, & Bispos?

R. Que sim: nam somente húa vez em a vida, & outra em a morte, senam tambem *toties quoties*, chegar com disposição, & se obrigação de comparecer, porq̄ setiuera esta carga, nam fora o priuilegio da Bolla tam estimado. *sanch. l. 2. moral. c. 13. nu. 31.* & alijs.

Daqui inferem alguns; que sendo os peccados o culpos, pode o penitente ser absolto delles, tirando o crime de heresia, *toties quoties*, aindaque sejam ao Papa; reseruados porq̄ em semelhantes casos deyxa de ser Papais. *sanch. tom. I. lib. 4. c. 54. n. 22.* & alijs.

3. P. Quando se dirá o delito oculto, para poder gozar deste priuilegio, & ser absolto o penitente?

R. Quando nam he publico, nem deduzido ao foro contencioso; & se o foy por falta de prouança, foy absolto da culpa, que se impunha. *Lopez, Egidio. disp. 14. nu. 243. de axm.* & alijs.

4. P. Podem os Religiosos, por virtude da Bulla ser absoltos dos caços reseruados a seu superior.

R. Que lie prouavel q̄ sim: porq̄ o nam limita a Bulla se bem em as Religioens, em q̄ os superiores o tiraram contra a Bulla, nam té lugar esta doutrina.

5. P. Pode ser absolto pela Bulla aquelle, que por se hauer ordenado antes da idade competente, fica suspenço conforme o Direito?

R. Que sim: & depois de ser absolto pode logo celebrar sem outra licença, entrando em os vinte, & cinco

- cinco annos: que manda o Concilio. *Emman. Rodriguez. in add. §. 9. nu. 62. & alij.*
9. P. Hum Clerigo, q̄ estando excómungado, ou suspenço, diz Missa antes de ser absolto, incorre em irregularidade, como acima dissemos, podera ser absolto, ou dispençado della por virtude da Bulla?
- R. Que he muy prouael que sim: o mesmo digo da irregularidade, que incorre, o q̄ quebranta pela razam acima referida.
7. P. Pode o Confessor pela Bulla absoluver da excommunhão, & demais censuras fora do acto da confessão sacramental?
- R. Que sim: & o que esta assim absolto, pode por virtude da mesma Bulla confessar seos peccados, aque estaua anexa a censura com outro Confessor, ainda que estejam rezervados. *Henrig. lib. de Indulg. c. 13. litt. & alij.*
8. P. Quando o Confessor concede a indulgência plenária huma vez na vida, & outra em amore, está obrigado vzar a formula da absoluiçam, que poem o Comissario da Cruzada?
- R. Que basta a absoluiçam ordinaria, com intençam de absoluver por virtude da Bulla, & conceder indulgências, para que o penitente as goze *Rodrig. in addit. §. 9. nu. 40. & alij.*
9. P. A indulgência plenária, que se ganha cada dia do anno pela Bulla, vizitando os cinco Altares, podasse ganhar muitas vezes ao dia?
- R. Que sim: porque o nam guarda a Bulla. *Comm. DD. sc-*

se podem applicar as Almas do Purgatorio por modo de suffragio, como consta pella Bulla plumbœa, por estas palauras: *Omnes, & singulas indulgentias stationum intra, & extra muros tam pro se, quam per modum suffragij pro defunctis, pro quibus visitauerit, consequantur.* A lsim mesmo vizitando as quartas feyras de todo o anno a Igreja de S. Lourenço extra muros, ou os Domingos a de S. Paulo se tira cada vez huma Alma do Purgatorio.

10. P. Esta huma pessoa em peccado mortal, pode ganhar as indulgencias pelos defuntos?

R. Que pode: porque obra em nome das Almas, que estam em graça *Dian. 5. part. tract. 14. ref. 29. & alij.*

11. P. Pode vizitar todos os Altares sé mudar de sitio?

R. Que sim: como se façam com a cabeça cinco inclinaoens à os cinco Altares: & quando por haver muyta gente em a Igreja, nam se pode entrar a rezar aos Altares, basta rezar desde a porta. Tambem he prouavel, que ganham as indulgencias os que visitam cinco vezes o Altar do Oratorio, que tem em sua casa, com licença para dizer Misericordia em elle. *Sâ, Rodrig. & alij.*

12. P. He necessario, para que aprueyte a Bulla que huma pessoa a leue consigo.

R. Basta tella em casa, ou empoder de outra pessoa, que estando ausente a tomasse por elle. Se a Bulla se perde, bem se pode gozar de seos priuilegios mas se huma pessoa a rompe sabendoo, nam lhe-  
ual,

val, aindaque se arrependa.

13. P. Hum homem por esquecimento nam confessou alguns peccados reseruados em o tempo da Bulla, ou Iubileo, pode depois de passado o tempo ser absoltos, & gozar de seos priuilegios?

R. Sim: porque já esta tirada a reseruaçam: porque o Confessor, q̄ o confessou, tem intençam de o absolver de todos os peccados, que podia, como a tem, o qua absolue. *Caiet. V. Casuum reseruatio.*

14. Podera huma pessoa dar à outra a Bulla, que tomou para sy?

R. Antes de aceytalla sim: mas de pois de a aceytar não pode. Daqui se infere, que a Bulla, que se toma para hum, antes de por em ella o seu nome, se pode dar à outre, & o mesmo para quem se tomou por ter ja outra, a pode dar aquem quizer. *Sanck. in Decal. &c alij.*

15. P. Ganha a indulgência, quem deixa de fazer parte de huma obra, que se pede para ganhala?

R. Que sim: como seja muy pequena; porém nam goza a indulgência, quem deixa toda a obra, ou parte de importância. *Comm. DD.*

16. P. Deyxouse por esquecimento de dar a esmola dentro do tempo finalado para o Iubileo, ganhase com a dar depois?

R. Que sim: porque o Pontifice nam pertende nem que se de esmola, & he cousa muy accidental, que se de em tal, ou em tal dia.

17. P. Tem necessidade de confessarse para ganhar o Iubileo

Iubileo aquella pessoa, que nam tem conciencia de peccado mortal, ainda que alias se conceda a indulgencia; *contritis, & confessis?*

R. Que he provavel que nam: porque em tal caso se pode dizer, que està constituto, & confessado; porque persistera habitualmente em o effeyto da contrição, & confessam ultima, & passadâ. Bonac. disp. 6. p. 5. n. 6. & alij.

18. Quem se confessou, & ganhou o Iubileo à primeyra iorana, pôde usar delle, & fazer as diligencias em a segunda?

R. Que he provavel que sim: & pode ser ab'olto outra vez dos reservados, em que novamente cayo: *Quia ubi lex nullam ponit limitationem, nec nos illam ponere debemus.* Alguis defendem a opiniam contraria, fundados em huma declaracão de Clemente Octavo. Filiuc. tom. 3. tr. 8. & alij.

19. P. Confessate huma pessoa com interçam de ganhar o Iubileo, & a absolvem de peccados reservados, ou lhe committam hum voto, & depois nam a caba as obras, que se pedem, de esmola, & jejum, &c, nem ganha a indulgência, foy por ventura a comunicaçam, & a absolviçam valida?

R. Que he provavel, que sim: porque em a confessam estava a tal pessoa bê disposta, & em nam dar complemento depois á os demais requisitos, a nenhuma coula faz aggravo, se nam á ly só faz o danno em privar se das indulgencias. Em pecca mortalm ante quem se chegasse a confessar com intento de nam

ganhar as indulgencias, & de enganar ao Confessor, & tudo seria nullo. *Rodrig. tom. I. cap. 81. num. 5.* & alij. que tratam largamente desta materia. Assim por abraçar em tudo brevidade possivel, remeto à o Lector a seos escritos.

*Resumo de todas as Diffiniçoens em  
Instruçam geral*

**A**S Diffiniçoens das materias de Teologia Moral saõ muy necessarias para os Confessores, pois com sua exacta noticia podem resolver com facilidade todas as difficultades, & perguntas, que se lhes costumam fazer em os exames: E ainda que se achem ordinariamente em seos lugares proprios; de cada materia deste Promptuario, me hâ parecido conveniente polas aqui por sua ordem, conforme os Capitulos, para que as estudem com mais alivio.

*Diffiniçoens acerca das matérias do pri-  
meyro Capitulo.*

**F**ides. *Est substantia sperandarum rerum, argumentum non apparentium.*

Spes. *Est virtus, qua fidelia, & eterna bona sperantur, idest cum fiducia expeditur,*

Cha-

**Charitas.** Est dilectio, qua diligitur Deus propter se, & proximum propter Deum, vel in Deo.

**Sacrilegium.** Est sacre rei violatio.

**Religio.** Est virtus debitum cultum Deo exhibens.

**Divinatio.** Est enuntiatio eorum, quae per naturam cognosci non possunt.

**Supersticio.** Est vana, seu falsa religio indebitum cultum exhibens.

**Vana observantia.** Est, in qua dæmon tacite inuocatur, in ea media quedam assumuntur, que non habent viritem ullam ad tales effectus.

**Magia.** Est potestas inordinata faciendi, quod supra natum est.

**Hæresia.** Est error hominis Christiani in rebus Fidei cum pertinacia.

**Apostasia.** Est error hominis Christiani Fidei Christianæ in totum contrarius.

**Desperatio.** Est quidam voluntatis recessus à Beatitudine futura.

**Præsumptio.** Est, qua quis vult Beatitudinem, tanquam debitam suis naturalibus meritis, absque Dei gratia consequendam.

**Odium Dei.** Quo quis Deo male vult.

### Diffiniçōens acerca do segundo Manda- mento.

**Vramentum.** Est invocatio divini testimonij in dicti alii-  
cuius confirmationem.

**Iuramentum assentitorium.** Est, in quo affirmatur, an Ob-  
negatur aliquid praesens, aut preteritum.

**Promissorium.** Est, in quo futurum affirmatur, vel nega-  
tur promittendo.

**Comminatorium.** Est, in quo promittitur malum pene.

**Execratorium.** Est, in quo sive promitendo, sive afferendo Lex  
aliquid affirmatur, vel negatur, sibi apponendo pensem.

**Blasphemia.** Est conuictum, vel dictum, vel maledicen-  
tia contra Dei laudem, & honorem ei debitum.

**Votum.** Est voluntaria, & deliberata promissio facta Deo  
de aliquo meliori bono à superiore non revocata.

**Votum simplex.** Est, quod in sola promissione, & ma-  
ditione ex parte votantis consistit.

**Votum solemne.** Est, quod ultra talis promissionem  
consistit in acceptatione ex parte Dei, cui fit ipsa promissio:  
Hæc autem acceptatio fit per Prelatos, & Superiores na-  
mine Dei.

**Irritare votum.** Est annullare votum factum, & facere,  
ut non sit obligatorium, nec verum votum.

**Committare votum.** Est materiam voti in aliam ma-  
tare.

**Dispensare votum.** Est relaxare voti obligationem.

*Diffinicens acerca do terceyro, & quar-  
to Mandamento.*

**Missa.** Est oblatio corporis, & sanguinis Domini no-  
tri Iesu Christi sub alienis speciebus facta, sacri-  
ficij ab ipso semel exhibiti expressiva:

Obe-

Obedientia. *Est virtus, quæ promptum facit hominem ad implendum mandatum superioris, ut tale est.*

Lex Diuina. *Est Deus ipse, quatenus indicat, quid faciendum, quid omittendum, & voluntatem habet obligandi creaturas ad sui obligationem.*

Lex Humana. *Est, quæ simpliciter auctoritate hominum decernitur, dependenter tamen à Deo.*

*Diffiniçōens acerca do quinto Memento.*

**H**omicidium. *Est injusta hominis occiso.*

Duellum. *Est pugna duorum, vel plurium ex conuictio, seu conuentione spontanea suscepta.*

Odium. *Est velle alicui malum, quia illi malum est:*

*Diffiniçōens acerca do sexto Memento.*

**F**ornicatio. *Est inordinatus concubitus naturalis, quo solitus solutam naturali usi cognoscit.*

Stuprum. *Est illicita virginis defloratio.*

Adulterium. *Est, illicitus cum conjugato concubitus.*

Incestus. *Est coitus cum persona consanguinea, vel affine.*

Raptus. *Est, cum aliqua persona libidinis causa vi illata abducitur ab aliquo loco ad contrahendum cum illa Matrimonium, vel ad libidinosum intendere.*

Sacrilegium. *Est inordinatus concubitus, quo continentia Deo sacra violatur.*

**P**eccatum contra naturam. *Est, quod fit contra ordinem nature.*

**P**ollutio voluntaria. *Est quando quis sine coitu sponte polluitur.*

**S**odomitia. *Est coitus inter masculum, & masculum, & inter feminam, & feminam.*

**B**estialitas. *Est coitus cum re alterius speciei.*

**O**ccasio proxima. *Est illa, que est peccatum mortale, aut talis occasio particularis, qua credit, vel debet credere confessor, vel penitens nunquam, vel raro se usuram ea sine peccato mortali, bene consideratis, & expensis ejus circumstantijs.*

*Diffiniçōens acerca do septimo Men-  
damento.*

**F**urtum. *Est oculta acceptio rei aliena in rito dominorationabiliter.*

**I**ustitia. *Est constans, & perpetua voluntas quis suum unicum que tribuens, non tanquam ad actum, sed quantum ad effectum.*

**I**ustitia cōmutativa. *Est, quae dirigit unam privatam personam ad aliam in his, quae inter eas consistunt.*

**I**ustitia distributiva. *Est directiva ordinis ejus, quod est commune ad singulares personas distribuens singulis, ut decet.*

**I**ustitia legalis. *Est, quae ordinat omnes virtutes ad bonum commune.*

**Vlura.** Est lucrum rei pecunia aestimabili, ratione mutui principaliter proueniens.

**Monopolium.** Est conuentio mercatorum emendi, vel abscondendi merces nundinarum, ut inopia appareat, & augeatur pretium.

**Restitutio.** Est actus iustitiae, quo redditur unicuique, quod ab eo ablatum, vel acceptum est.

**Possessor bonæ fidei.** Est qui existimat rem, quam habet esse suam, quia nesciebat esse latronem, a quo emit.

**Possessor malæ fidei.** Est, qui existimat se non habere bonum titulum, & qui emit a latrone rem, quam sciebat esse furtivam.

**Contractus.** Est ulro citroque obligatio, seu pactum, ex quo citro ulroque oritur obligatio.

**Mutuum.** Est traditio rei cum translatione dominij ad tempus pus restituendi in æquivalenti.

**Commodatum** Est, cum conceditur alicui gratis ad tempus usus alicujus rei sine translatione dominij.

**Locatio.** Est contractus quidam, qua res, vel persona aliqua ad usum, vel fructum conceditur pro pretio.

**Depositum.** Est, cum traditur aliquid alteri custodiendum absque usu, sive cum pretio, si ve sine pretio.

**Pignus.** Est omnis res, qua creditori pro debito obligatur.

**Fidei jursio.** Est alienæ obligationis in se suscepio, qua quis obligatur ad eam implendam, si debitor principalis non soluerit.

**Societas.** Est duorum, vel plurium conuentio honestè contracta ab ubiorem quæsum, & commodiorum usum.

**Census.** Est jus percipi nisi annuat pensionem ex re, vel persona alterius.

**Ludus.** Est contractus quidam inter duos, aut plures dandi rem victori propositam.

**Præscriptio.** Est, quæ per possessionem præscripto à lege tempore protactam dominium rei adquirit,

*Diffiniçōens acerca do oitavo Mandamento.*

**D**e tractatio, Est ablato fame per verba cum intentione nocendi,

**Contumelia.** Est inhonoratio alicujus per verba, aut signa denotantia malum culpe,

**Iurisio.** Est peccatum quo proximus rubore, & verecūdia sufficiuntur, atque ideo priuatur bono pacis, & serenitate conscientia. Iudicij temerarium; Est firmus assensus de aliqua re mala ex leibus indicij,

**Curiositas.** Est superflua diligentia circa res inutiles, vel qualitatem earum minimè necessaria.

**Mendacium.** Est verbum falsum cum intentione fallendi,

*Diffiniçōens acerca dos Preceytos da Igreja,*

**C**onfessio Sacramentalis, Est quedam legitima, & sacramentalis accusatio de proprijs peccatis ad obiumentum remissionem peccatorum.

**Iejunium naturale.** Est perfectissima abstinentia à cibo, potu, & medicina.

Iejunium

**Iejunium Ecclesiasticum.** Est abstinentia voluntaria à cibo juxta præscriptum Ecclesiæ.

**Decimæ.** Pars decima fructuum Ecclesiæ Ministris ob spirituale ministerium ipsorum debita ex communibus frugiferis bonis.

*Diffiniçōens acerca dos peccados em geral.*

**P**Ecatum mortale. *Dictum, factum, vel concupitum contra legem æternam.*

**Peccatum veniale.** *Dictum, factum, vel concupitum praeter legem, sed non contra legem; non enim est contra finem legis, idest, gravitatem.*

**Scandalum actiuum.** *Est dictum, vel factum minus reetiam præbens alteri occasionem ruinae.*

**Scandalum passiuum.** *Est occasio peccandi accepta, non data.*

**Superbia.** *Est immoderata proprie excellentiae cupido in honoribus, siue in ijs rebus, in quibus honor debetur.*

**Ambitio.** *Est appetitus inordinatus honorum, & dignitatum.*

**Vana gloria.** *Est appetitus inordinatus glorie, vel manifestationis proprie excellentiae cum laude muliorum.*

**Prælumptio.** *Est appetitus se exhibendi supra propriam potestatem.*

**Pertinacia.** *Est animi adhaesio in propria sententia, plus quam decet.*

**Discordia.** *Est, per quam quis sequitur, quod suum est,*

*& recedit ab eo, quod est alterius.*

**Contentio.** *Est impugnatio veritatis, cum confidentia clamoris.*

**Hypocrisia.** *Est mendacium operis, & simulatio virtutis.*

**Avaritia.** *Est amor inordinatus habendi.*

**Invidia.** *Est tristitia de alieno bono, in quantum tale bonum minuit excellentiam invidentis.*

**Gula.** *Est appetitus inordinatus cibi, & potus.*

**Ira.** *Est inordinatus appetitus vindictae.*

**Luxuria.** *Est inordinatus concubitus, aut actus sensitivus per se ad illum ordinatus.*

**Accidia.** *est fastidium rerum spiritualium, seu tristitia, ex eo, quod sunt spirituales.*

*Diffiniçoes acerca dos sacramentos da  
Igreja.*

**S**acramentum. *Est signum rei sacrae sanctificantis nos.*

**Baptismus.** *Est ablutio corporis exterior facta, sub forma verborum praescripta.*

**Confirmatio.** *Est unctio exterior Christi ab Episcopo consecrati in fronte manu Episcopi in modum Crucis facta sub forma verborum praescripta.*

**Eucharistia.** *Est sacramentum corporis, & sanguinis Domini noctri Iesu Christi contenti sub speciebus panis, & Vini consecrati.*

Poenit-

**Pœnitentia.** Est sacramentum remissionis peccatorum, qua post baptismum committuntur.

**Extrema Vnctio.** Est sacramentum, ex vncvio hominis graviter agrotantis a sacerdote facta ad salutem animae, et corporis ejus a Christo Domino instituta.

**Ordo.** Est signaculum quoddam, in quo spiritualis potestas, et officium traditur ordinato in ordine ad ritum, et reverenter consecrandum corpus, et sanguinem Domini nostri Iesu Christi.

**Matrimonium.** Est conjunctio maris, et feminæ inter legittimas personas, vitam indissolubilem retinens.

Seos impedimentos dirimentes sam.

**E**rror, conditio votum, cognatio, crimen,  
Cultus disparitas, vis, ordo ligamen, honestas,  
Si sis affinis, si forte coire nequibus,  
Si Parochi, et duplicitis desit presentia testis,  
Rapta ve sit mulier, nec parti redditia tutæ.

Os impedimentos, que impedem o Matrimonio per rem nam o dirimem, sam os seguintes.

**E**CClesiæ vetitum, nec non tempus feriatum,  
Atque Catechismus, sponsalia, jungito votum,  
Incestus, raptus sponsæ, mors mulieris,  
Susceptus propriæ sobolis, mors præbyteralis,  
Vel si pœnitent solemniter, aut monialem accipiat.

**Divortium.** Est legitima viri ab uxore, vel e contra separatio.

Diffi-

*Diffiniçoes acerca das censuras da  
Igreja.*

**C**Ensura Ecclesiastica. *Est pæna quedam spiritualis inficta ab Ecclesiæ potestate, privans hominem baptizatum usu aliquorum spiritualium bonorum in ordine ad salutem.*

**E**xcommunicatio. *Est Ecclesiastica censura, qua homo baptizatus separatur à communione fidelium.*

**S**uspensiō. *Est Ecclesiastica censura privans Clericum usum Ecclesiastici officij, aut beneficij aut viriusque in totum, vel in partem.*

**I**rrregularitas. *Est Canonica in habilitas Ordines salto suscepptos exercendi ex solo jure pro veniens.*

**D**egradiatio. *Est perpetua Ordinis deposicio.*

**I**terdictum. *Est Ecclesiastica censura sacramentorum usum interesse Divinis Officijs, & sepulturam Ecclesiasticam secundum se ipsam prohibens.*

**C**essatio à Divinis. *Est omissione Divinorum Officiorum, & Sacrorum executionis.*

*Diffiniçoes acerca das Indulgencias, & da  
Bulla da Cruzada,*

**I**ndulgentia. *Est relaxatio pænae temporalis debite por peccatis actualibus jam demissis, concessa homini existenti in gratia à Prelato per applicationem thesauri Ecclesiastici.*

Bulla

Bulla. *Est diploma, seu Breve Pontificium, in quo multe gratiae conceduntur dantibus certam eleemosynam, in subsidium belli contra infideles, & hereticos.*

*Instruçam para Pregadores.*

**P**or quanto os demais dos Sacerdotes, & Clerigos, que se examinam para Confessores, costumam tambem ter prendas, para pregar, & ensinar ao Povo, se poem aqui huma instruçam, & breve resumo dos sentidos, que encerra a sagrada Escritura, necessarios para o exame de Pregadores: Eb̄c̄sey, q̄ o estimarão todos, por ser húa materia, que tratam poucos.

Primeiramente se advira, q̄ nem todos os Pregadores ham de saber igualmente, nem ter noticia cabal do Officio de Pregadores, senam h̄e, os que por officio pregaõ; pois basta, que os que como Curas pregam em as aldeas, saybam bem as materias ordinarias da Fè, & calos de conciencia, para reprehender os vicios, declarar a Ley de Deos, & explicar fructuosamente o Evangelho. *Regin. lib. 18. tract. 12. sect. 1. num. 119. & alijs.*

Os que pregam por Officio, ham de ter licença de seo Superior sob pena de peccado mortal, & excommunicham ipso facto incurrienda, reservada á o Papa.

Em segundo lugar, ham de saber, & ter noticia dos quatro novissimos, Morte, Juizo, Inferno, & Gloria: &

& dos atributos de Deos , de sua Misericordia, justiça bondade, &c. & das questoens mais principaes, & necessarias para o pulpito, como da materia da Graça, Penitencia, Eucaristia, Santissima Trindade, &c. Finalmente ha de ser bom Teologo, & entender bem a sagrada Escritura, & os sentidos, que encerra, de que logo trataremos: desorte que nam se possa temer de pregar alguma heregia. *Reginald. qui supra sett. 2. num.*

425.

Para tratar, & proseguir com mais luz esta materia, havemos de suppor, que he Antigo de Fè, que ha sagrada Escritura, dictada pelo Spírito Santo, & pella Igreja approvada: *Omnis scriptura diuinus inspirata, utilis ad docendum, &c. ad Timot. 3.*

A Escritura se divide em Testamento Velho , & Novo. He doutrina contra os Iudeos, Manicheos, & Gentios. Estes nam admitem, nem conhecem nenhum: os Manicheos só abraçam o Testamento Novo: & os Iudeos só admitem o Velho: & esta he a causa de sua segueyra. Segundo se su poens, que a Escritura sagrada he Divina, Canonica, & autentica.

He Divina por ser inspirada, & revelada do Espírito Santo, conforme a sentença de sam Paulo acima referida: *Omnis scriptura diuinus inspirata, &c.*

E se pode provar com o lugar de Ezichiel, que vendo aquelle mysterio dos Animaes diz: *vbi erat impetus spiritus, illuc gradiebantur: que caminha-*

nhayam os Animaes conforme os impulsos do Espírito.

Tratando deste lugar sam Ieronimo, diz: Que pot estes Animaes sam entendidos os Evangelistas, que escreveram, & nos communicaram tam altos, & Soberanos Mysterios, que contem os sagrados Euangelhos, só guiados, & ensinados do Espírito Santo Ita à spiritu agebantur in scribendo, ut nequam retrocederent; Isa ut ex proprijs loquerentur, sed totum à spiritu sancto dictante, ita ut non possent falsum aliquid nuntiare.

Terceyro se supoem, que os liuros todos da Escritura commumente recebidos, & traduzidos por sam Ieronymo do Hebreo em Latim, sam autenticos, convem a saber o do Genesis, Exodo, Leuitico, &c. Trident. *eff. 4.*

Isto supposto, o sentido da sagrada Escritura se diffine assim: *Est quædam significatio rei, quæ per literam sacram denotatur.* Comm. DD. Divide-se em literal, ou historico, & em mystico, ou Espiritual.

O sentido literal se diffine assim: *Quem verba immediate per se ferunt; ita ut ea intelligentia verbis scripturæ exhibeatur, quam sacer scriptor intendit.*

Eso aquillo, que as palauras immediatamente significam, & que dão tal intelligencia às palauras da Escritura, qual pertende declarar o Historiador sagrado: como quando diz, que plantou Deos o Paraíso, & em

& em meyo delle húa fonte, cujas agoas regauam toda a terra, &c.

O sentido místico, ou Espiritual se distingue assim: *Quia alio refertur, quam ad id, quod verba immediaté significant:* Como o Manà do deserto, & a agua, q̄ deo ape-  
dra tocada cō a uara: Espiritualmēte te aplicam àos Christãos, como o testificam as palauras de Sam Paulo ad Corinth. 1. *omnia in figuris contingebant eis:* Et Galat 4. *Quæ sunt per allegoriam dicta.*

O sentido literal se divide em sentido proprio, & im-  
proprio: o sentido proprio he, quando propriamente acontece, o que pelas palauras se declara, & si-  
gnifica, v.g. 1. Reg. cap. 17. se diz que David matou a Goliat.

O sentido impropto, he quando se significa alguma cosa metaforica, & impropriamente, v. g. Genes. 4. Se diz: *Gentes alienigenarum comederunt Iacob, & locum ejus desolauerunt.* Que as gentes, & estranhos comeram a Iacob, & que assolaram seo lugar: a-  
donde aquella palaura comederunt, segundo a letra  
diz, que comeram a Iacob, he modo de falar me-  
taforico, & quer dizer, que o destruiram.

O sentido místico, & Espiritual, tambem se diuide em alegorico, moral, & anagogico, que fazem com o literal quatro sentidos, & ficam cifrados em estes versos.

*Littera gesta docet, quid credas allegoria.*

*Moralis quid agas, quo tendas anagogia.*

E admittit

E admitte esta diuizam Santo Thómas i. p. quest. i.  
nu. ii. artic. i. in corpore: Illa ergo prima significatioz  
quæ Voces significant rei, pertinent ad primum senti-  
sum &c.

Também he de Eugenio Lugdonense; in praesatione  
ad librum spiritualis intelligentiae, & de B: latmito, &  
outros.

Alguns diuidem o sentido mistico em alegorico,  
moral, anagogico, tropologico, accommodatino,  
parabolico, & typico; seu figurativo, profeti-  
co, & umbratil; por nomealos assim os antigos:  
porem achou os elcuzados, porque alguns se re-  
duzem ao sentido literal, & outros aos tres pri-  
meyros v. g. o sentido tropolico se reduz ao sen-  
tido moral; eo parabolico se contem debayxo do  
literal, como ensina. S. Thom. i. p. q. i. artic. 10.  
*in solu. ad 3. Parabola enim literales sunt: como*  
a Parabola das dez virgens; ade gram de molt  
tarda &c.

O sentido typico, ou figurativo, pertence à alegoria  
como o Cordeyro Pascoal, que typicè, ou allegoricè  
figuraua a Christo: *Post agnum typicum expletis, &c.*  
Umbratilis, se contem també debayxo do sentido ale-  
gorico: porque as elegorias, & figuras da Ley an-  
tiga, nam eram mais que sombras das verdades, q  
em aley noua se acham: *Umbram habens lex futuronum  
bonorum non ipsam imaginem rerum* Hebr. io.

Finalmente o sentido literal: *Quia accommodatio uni-  
us rei ad aliam, & prophetis futuronum totum li-*

terale est. E assim todos os sentidos místicos, & espirituais sufficientemente se reduzem á estes tres alegorico, moral, & anagogico,

O sentido alegorico se distingue assim. Est ille, cum ea, que Veteris Testamenti ad ea, que in Ecclesia credenda sunt, referuntur. Como a serpente de metal, que levantou Moyses, &c. se reduz a Christo em a Crux, que quem o olha com atençam, de maiores males, & trabalhos se livra.

O sentido moral: Cum historias Veteris seu Novi Testamenti ad mores nostros formandos, instituendos que traducimus. O que se encaminha a reformar nossas accções: como quando S. Paulo falando ad Galat. 4. dos filhos de Abram, diz assim: Est quomodo iunc is, qui secundū carnem natus fuerat, persequebatur eum, qui secundum spiritum, &c. Adonde em sentido moral se nos auiza, que viuamos atentos, & nam permitamos, que nossa carne, q̄ ha de ser escrava, maltrate a alma, q̄ he o herdeyro. Nam sigamos suas depravadas inclinações &c. També diz o mesmo Apostolo Hebr. 23. Christus extra portam passus est Que saymos de nossas cōmodidades: &c.

O sentido anagogico: Est ille, cum siue ex illis, siue ex illis historijs quid nobis sit in caelo, vel quale præmium sperandum docemur, v. g. O transito do mar Vermelho, entrada da Terra de Pormissam, de que diz a Escritura Terram desiderabilem fluentem lac, & mel. Se nos dam a entender o sentido anagogico, os bēs da outra vida mysticamente, & nam material

Actualmente como o pernade aos sebs Ma Foma. Aqui falta por saber: se hum lugar da Escritura possa admitir muitos sentidos litteraes. E responde o Padre Francilco Robledo, que sim, & o prova doutamente tract. I. art. 6. no 5. allegando muitas razões, & autoridades dos Santos Padres, & Logates da Escritura: primeyramente todo Piam. 2. Dominus dixit ad me filius meus es tu. Que se entende literalmente da geraçam do Verbo, da substancia do Pay. Cur enim dixit aliquando filius meus es tu? ad Hebr. 1. Et tambem se entende literalmente da gloriofa Resureyçam de Christo: Actor 13. Resuscitans Iesus, fuit, & in Psalm. 2. scriptum est filius meus es tu, ego hodie &c.

Pode tambem ter hum lugar muitos sétidos, namlo litteraes, senam tambem Espirituaes, & misticosí como tambem o tenho prouado em o Colilio Espiritual dos Iudeos, v. g. 1. Reg. 17. se trata do desafio, & morte de Goliat, & se diz: Praetulit que David aduersus Filisteum in funda, & lapide, & tulit gladium ejus, & eduxit eum de vagina sua, & interfecit eum, praesidit que caput ejus. Que venceo David ao Gigante com huma funda, & húa pedra, & q̄ lhe cortou a cabeça cō sua mesma espada. Em este lugar se acham todos os quatto sétidos: conue a saber, o literal, alegorico, moral, & anagogico. O literal, o successo verdadeiro, como David realmente venceo ao Filisteo, & com sua propria espada lhe cortou a cabeça.

O sentido alegorico, como Christo figurado em David, venceo ao demónio com a Cruz que elle mesmo com sua estancia havia solicitado para lhe dar morte.

O sentido moral, q̄ nos aviza, que hauemos de vencer a nossos inimigos da alma cō suas mesmas armas.

O sentido anagogico, a vitoria de Christo, & a nossa, que esperamos alcançar por meyo da virtude.

Com estas notícias asseguram os Pregadores o acerto em seos sermoens, & nam explicar algum lugar com interpretaçam menos segura à Fé, & ensinam, & instruem, & reprehendē proueytoramēte, que sam os trez officios do verdadeyro Christam Orador 2. ad Tim. 3.

Nam trato aqui dos demais requisitos, que se requerem para formar hum Perfeyto Pregador: como sam de sua memoria, do engenho, da vós, & ações, que cada hum se examine, & faça experientia de sy: & sobre tndo cuyde nam lhe faltem as prendas sobrenaturaes, como sam caridade, o zelo das almas, trato com Deos, & proprio recolhimento. Ego Vox clamantis in deserto disse de sy Sam Ioam, que era huma voz da vida; porem não vista, que tudo isto he necessario, para fazer grande proueyto com os sermoens.

# CAPITVLO XXII.

Resume do modo, & forma, que se pode ter em  
examinar aos Curas & Confessores.

**O**s Bispos, & Ordinarios, que tem a seo cargo o  
examinar aos sacerdotes, para entender a dis-  
posicām, & talento, que tem, em ordem a gouer-  
nar almas, & poderse lhes encomēdar se escrupulo  
o officio Pastoral, deue obseruar as couzas seguintes.  
Primeiramente se ha de examinar a vida, & costumes  
do q̄ for presentado para estes cargos, inquirindo  
se he homem escandaloso, deshonesto, jugador,  
inquieto, tratante, jutador, ou se tem algum outro  
vicio deste lote. Porque encomendat almas a se-  
melhantes, & darlhe cargo de regellas, nam he  
outra couza, q̄ entregar as Ouelhas ao Lobo: po-  
is com se mao exemplo escandalizam, & encami-  
nham os outros a semelhantes vicios, & peccados.  
Nam suceda, que venham alguns a queyxarse di-  
zendo *Iuxta iter scandalum posuerunt mihi.*

Em segundo lugar se ha de ver se sabe distintamente a  
Doutrina Christāa, para q̄ a possa ensinar a leos fre-  
guezes, ou penitentes; porq̄ em verdade nam me-  
rece ter officio de Parroco, o q̄ nam sabe distinta-  
& claramente a Doutrina Christāa, de cuja igno-  
rancia nam pouco mal se ha seguido em a Igreja de  
Deos; pois daqui ha nascido, q̄ muita gente nam

sabe couſa tam necessaria, & importante para sua  
ſaluaçam, & remedio.

Em terceyro lugar, lhe ham de pôr diante algū Missal,  
Bíblia, ou Breuiario, & lea, para ver se lè distin-  
gamente, & demodo, que o possam enteder os q  
ouuem Missa. Logo veraà o examinador, se ente-  
nde o que lè fazendo construir, ou dizer à sentença,  
ou sentido; porq a nam ſaber lèr, nem entender,  
nam felhe deve encarregar cura de almas, ſenam  
fiffe em caso de virgente necessidade.

Quarto, fe lhe ha de perguntaſ as couſas ſeguntes,  
Enque ſe distingue o peccado mortal do venial.  
Deque maneyra ſe multiplicam os peccados?  
As repostaſ a estas perguntaſ ſe acharam acima cap.

i. §. 3. per totum.

Quinta, ſerá examinado acerca dos Sacramentos em  
comum.

Que he Sacramento?

Quantos Sacramentos ha em a Igreja?

Qual he o effeito do Sacramento?

Que Sacramentos ſe podem tornar a repetir, & re-  
teyrar?

Que Sacramentos ſenam podem repetir, & porque?

Vejamſe as repostaſ cap. 42. logo lhe perguntaram  
acerca do Sacramento em particular.

Que he Bautismo?

Que couſas ſam necessarias neceſſitate Baptismi?

Qual ſua matcria, & forma? cap. 12.

E desta maneyra poderam perguntaſ lhe todas, os Sa-  
cra-

cramentos, & particularmente os impedimentos do Matrimonio. cap. 18.

Quantos sam os impedimentos do Matrimonio?

Que diferença ha entre os impedimentos, que impedem; & entre os que annulam o Matrimonio?

Em cada hum destes Sacramétos, poderam porlhe dous, ou trez casos, como acima em seos lugares estam, ou se lhes parece aos examinadores outros.

Sexto, ha de ser examinado em a materia de excommunicatione. cap. 20.

Que he a Excommunham?

Quantas maneyras hâ de excommunham?

Quem pode absolver della?

Que diferença ha entre a excommunham do Direyto, & aque poem o Iuiz?

Em que casos pode huma pessoa comunicar com o excommungado? Vejamse estas repostas por todo o cap. 20.

Septimo, se ha de examinar acerca da restituicam.

Que he restituicam? cap. 8. §. 2.

Aque se ha de entender, para que se faça bem a restituicam?

Oitava. O ha de examinar em amateria do juraméto.

Que he necessario, paraq o juraméto seja licito? cap. 3.

Se todos os juramétos obrigam a seo cōplemento?

Nono, se ha de examinar acerca da materia do voto.

Vejasse esta materia cap. 3. §. 1.

Que he voto?

Quantos modos hâ de voto?

**Que he sua materia?**

**Quem pode dispensar, ou commutar os votos?**

**O**detimo, ha de ser examinado como saberá encaminhar hum penitente em o Sacramento da penitencia; como o exortará primeyro, que lhe pergunte, como lhe fara as preguntas; & ouvida a confissam, que he o que lhe diz para aduertilo, que nam tornearo peccado.

**O**yndocimo: O examinaram em as palauras, que dis da absoluçam, & quaes sam a forma elencial da sacramento da penitencia? Cap. 15.

**Quando se pode dimidir a confissam, & quando se deve negar a absoluçam? &c.**

**V**ltimamente se ha de examinar, que modo terá para exortar & ajudar a bem morrer, aos que estam em agonia de morte.

**D**as respostas, que o examinado dará às perguntas ja referidas, poderá o examinador fazer compreñçam da sua sufficiencia, paraque sem escrúpulo se lhe possa encomédar a cura das almas. E querias q aduertisse o examinador, quando ha de fazer algum exame, aos avisos seguintes.

**P**rimeyro, deve aduertir, que nem todos ham de ser preguntados de tudo, que letia coula muy proloxa, principalmente em os Bispados, donde se costuma leirem cada anno muitos os examinados, senam que a huns se lhe ha de pregonar isto, a outros aquillo &c, que desta sorte poderam ser juntamente muitos os examinados.

**O Se-**

O segundo, ha de tentar as condicōens dos que examinar; porq̄ h̄a algunstam pusilanimes, q̄ em vēdose ante o examinador, se lhes esquece tudo o q̄ sabem; tanto estam turbados. A estes seria bem mostrarſe affavel, & encaiminhalos, paraq̄ abindolhes o caminho, reduzaõ à memoria, o q̄ sabem. Porem os presumidos, que cuydam saber muyto, & sabem pouco, se ham de tratar de outra maneyra, cō exame rigoroso, porq̄ se desenganem, & naõ lhes seja sua prelumpçam capsa de mayor mal.

O terceyro, em as preguntas se ha de ter conta com a habilidade do examinado; porq̄ ha alguns q̄ entēdem latim, & o falam, outros q̄ aindaq̄ o entendam, nam o sabē falar; finalmente h̄a outros, que nem o entendem, nem o falam; porque nam tiveram genio, ou modo para o poder aprender, & com tudo isso tem h̄u bom juizo, & claro intendimento para saber tudo, o q̄ he necessario para a administraçam dos Sacramentos. E pois para a segurança de conciencia faz pouco ao caso saber em huma lingoa, ou outra (quero dizer, em latim, ou romance) o q̄ toca ao verdadeyro administrar dos Sacramentos, poderá o examinador perguntar em latini, ou vulgat idioma, segundo vir alusficiencia dos que estam para examinarse.

O quarto: Que nam deve tirar o Curado aos que h̄a dias, que o tem, dado que em o exame os ache alguma cosa fatto; senam darlhes tempo, emq̄ haja o de estudar com protestaçam, q̄ lhe titam o cargo em

em o outro exame, se nam estudaré melhor. Sebê aindaq̄ he verdade, q̄ como os que hão tido curado, he bē se vse desta clemencia, de nam priuallos delle: contudo isso, he necessario guardar rigor cō os que de nouo começam; porq̄ seria incitalos, & darlhes occasiam de se esquecerem: se em o exame se descobre sua insufficiencia, os remeta aos liutros, que tratam de sua obrigaçam.

Bem quisera, que este seja de vtilidade, & proueito pois particularmente se fez para instruçam de Curas & Confessores, para gloria de Deos, & de sua Santissima May, & para saluaçam das almas; & o sugeyto a sensura, obediencia, & correccam da Santa Madre Igreja Catholica Romana, culuna, & firmamento de virtude.

*Catalago das quarenta & cinco proposiçoens condenadas de-  
baixo de graues penas, & censuras, por Decreto  
expedido do Pontifice Alexandre. 7.*

**E**Scruei este Promptuario, & nouamente ajustey todas as materias segundo a ordem, & Decreto de nosso Santiissimo Padre Alexádre Septimo: poré porq̄ nam sofrem muitas digressoens suas perguntas, & repostas, quiz aqui recopilar as proposiçoens condenadas; & acrecentar húa ou duas razoens, remetendo ao Leytor à pratica de Curas, & Confessores, adonde mais por extenso as verá tratadas em

em seos lugares.

A primeyra proposiçāo: Nenhū homē em o distrito de sua vida està obrigado a fazer actos de feè: Esperança, & Caridade, he força dos preceytos diuinios, q̄ pertécem as ditas vertudes. *Condenada.* Quē dauidia, q̄ os gentios do Iapaō v.g. q̄ conuencidos pelos milagres, & razoens reconhecé, que nossa láta Feè he verdadeyra, & falça sua leyta, tē obrigaçām ex precepto, de fazeré acto de Feè. Deyxo outras razoēs, q̄ largamēte refiro em a summa fol. 9.

2. Hum Cavaleiro tendo desafiado, pode admitir o desafio, por nam incorrer em a nota de cobarde, & infamia de fraco. *Condenada.* Porque se o Cōcilio Tridentino excómugā por temerario, signal he que totalmēte he illicito, & he mais q̄ loçuras pelo medo que diram, por se huma pessoa em risco, & perigo da condenaçām de sua alma.

3. A sentença, que diz a Bulla de Cæna Domini, somente prohíbe a absoluiçām da heretgia; & de outros crimes, quando sam publicos; & que isto naõ derroga a faculdade do Concilio Tridentino, em aqual se trata dos delitos, & q̄ em o anno de 1629. a 18 de Ianho em o Concistorio da sagrada Congregaçām dos Cardeaes foy vista, & tolerada *Condenada.* Porque isto he fallar como cada hū quer.

4. Os piedados Regulares podē em o foro da cōciencia absoluver aquaesquer seculares da heretgia oculta, & da excómunhaō, q̄ por ella se incorreto. *Condenada.* Porq̄ ha diuersos decretos Pontificios em cōtrario

s. Ain-

5. Aindaq; euidétemente conste, q; Pedro he herege, nam tendes obrigaçam de o declarar, se o nam podeis prouar. *Condenada.* Que he abrir portá a mil heregias.
6. O Confessor, q; em a confessam Sacramental da ao penitente papel; ou carta paraq; depois o lea, em o qual solicita a actos venereoſ, nam se julga olicitar em a confessam, & por esta cauſa nam ha de ser declarado. *Condenada.* Porque he cerrar a porta ao remedio, & abrir caminho à perdiçam.
7. Modo para eximirſe da obrigaçāo de declarar ao q; olicitou, he em esta forma: ie o solicitado se cōfessa cō o olicitate; pode este absoluſlo ſé cargo de denúcialo *Condenada.* Pella razam acima referida.
8. Pode o sacerdote licitamente receber duplido estipendio por huma Missa, applicado pella pefſoa q; deo a esmola a parte principal do fruyto, q; toca ao que celebra, & iſto ainda depois do Decreto de Urbano VIII. *Condenada.* Vejamſe as razoens em a pratica de Curas, & Confessores fol. 270.
6. Depois do Decreto de Urbano pode o sacerdote a quem se entomēdam Missas para celebrar satisfazer cō mandallas dizer por outro sacerdote, dā dolhe menos esmola da recebida, reseruando para ſi a outra parte do estipēdio. *Condenada.* Porq; para fazer iſto, nam tē nenhu titulo, nē direyto & qui dedit eleemosynam, eſt inuitus rationabiliter.
10. Naō he cōtra iuſtiça por muytos sacrificios receber a esmola, & offerecer ſo hū, nē tam pouço cōtra

- tra fidelidade, aindaque o prometa affirmando com juramento, ao que dà a esmola, que nam offerecerá a Missa por outra pessoa alguma. Condenada. Porque he manifesto engano.
- ii. Os peccados commetidos em confessam, ou esquecidos por perigo, que ameaça de vida, ou por outra causa, nam temos obrigaçam de declaralos em a cōfissam seguinte Condenada Quia Concil. Trid. praecepit peccata in specie, numero esse confitenda, & clauibus subjicienda. Ieff. 24. de sacram. Penit.
12. Os Mendicantes podem absolver dos casos reservados aos Bispos, sem ter ligença sua. Condenada. Nunca os Religiosos gozaram este poder por jurisdiçam ordinaria, se nam por graça, & priuilegio da Seè Apostólica, que o pode dar, & tirar sem fazer aggravo: O Pontifice a tirou logo &c.
13. Satisfazem ao preceyto annual da confessam, os que se confessam cō hum Religiozo q̄ se apresentou a exame, foy reprovado injustamente pelo Bispo. Condenada. Porque a aprovaçam he meyo para a jurisdiçam, & esta nam se dā negandole aquella.
14. O q̄ voluntariamente se confessa mal, satisfaz ao preceyto da Igreja. Condenada. Porq̄ a Igreja manda o q̄ Christo nosso S. quer, q̄ he confessam veridadeyra.
15. O penitente de sua autoridade propria pode substituir em outrem para que por elle cumpra a penitencia Condenada. Porque como nam pode substituir em outrem, para q̄ se confesse por elle; nam pode substituir tambem para que cumpra por elle a penitencia.

penitencia, pois he parte integral do mesmo Sacramento.

19. Os Beneficiados notados podem eleger por confessor aquaquel sacerdote simples, aindaq; nam esteja aprovado pelo Ordinario. *Condenada.* Porque nam sendo aprovado do Ordinario, nam tem jurisdisçam delegala.

17. He licito a qualquer Religioso, ou Clerigo matar ao calumniador, que ameaça publicar enormes delitos delles, ou de sua Religiao, quando nam ha outros modos para defederse, como parece nao o haueria, se o calumniador estivesse determinado, & disposto a dizer em rosto, & publicamente os mesmos delitos ao Religioso, ou sua Religiam prezéça de homens graues, & de autoridade menos que o nam matesse. *Condenada.* Porque ensina a matar contra razam caridade, & justica; & nam cum modis deramine inculpatæ tutela: pois ha outros meyos para por freyo aos infamadores. &c.

18. He licito matar, & tirar a vida ao acusador, testemunha falsa, & tâbem ao Iuiz, de quem acertamente le presume, q; ha de dar sentença injusta, se por outro caminho nam pode o inocente evitar o danno, que se lhe ha de seguir. *Condenada.* Pellas razoens ja referida.

19. Nam peccat o marido, q; de seo motu proprio mata a sua mulher achada em adulterio. *Condenada.* porque ninguem pode matar aoutrem aindaque seja digno de morte, senao he q; tenha autoridade publica

- blica &c. fora de q pecca contra caridade, & naite-  
ricordia espiritual: *Quia animæ eorū, qui sic occi-  
duntur, in manifesto sunt periculo æternæ damnationis, &  
absque necessitate in eo periculo occiduntur, quia possunt  
capi, & per sententiam puniri.*
20. A restituicão imposta por o S.Pio Qointo aos Bene-  
fiados, q não rezam, nam se deve em cõciencia antes  
da senteça do juiz; porq he pena Cōdenada. *Quia ab-  
solute non debet, nec posset fructus ministrorum Ecclesie  
recipere, nec retinere, quia ministerium non adimpleret.*
21. Aquelle que tem Capellania colada, ou outro qual-  
quer Beneficio Ecclesiastico, em quanto estuda,  
satisfaz sua obrigaçam, se outro reza por elle Cō-  
denada. Porque senam satisfaz ao preceyto do je-  
jum, aindaque outrem jejuem por elle, como sa-  
tisfaz à reza por outrem rezar por elle.
22. Nam he contra justiça dar graciosamente os Be-  
neficios Ecclesiasticos, porqne o que dá os dítos  
Beneficios por algum interece proprio nam, o po-  
de pela dadiva do Beneficio, senam pelo prouey-  
to temporal o qual nam tinha obrigaçam de dar-  
lho. *Condenada. Porque he simonia palida.*
23. O que quebranta o jejum Ecclesiastico, aq' se esta  
obrigado, nam pecca mortalmēte, se o nam faz por  
desperزو, ou inobediēcia, que he o mesmo qj nam  
quererse logeytar ao preceyto. *Condenada. Porque*  
he proposiçam naõ somēte escandalosa, senam des-  
paratada; pois quē quer podia hic comendo e in os  
dias prohibidos, & dizer: *Hoc facio non ex contem-*

psu, vel ex inobedientia sed ut satisficiam stomacho:  
Que seria grande absurdo, & desprezo interpre-  
tatio.

24. Apoluçam, a sodomia, & bestialidade sam pecca-  
dos de huma especie infima, pelo q basta dizer  
em a confessam, que se procurou poluçam Conde-  
nada. Porque he mais que escandalosa, & ensina  
caminhos para facilitat muy enormes peccados.
25. O que teus copula com solteyra, satisfaç ao pre-  
reyto da confessam dizendo: commeti com soltey-  
ra graue peccado contra castidade, sem explicar  
copula. Condenada. Se huma das condiçoes da cõ-  
fessam he, q seja té composiçam de palauras, que-  
rem por ventura, q vã reuestida de affeytes para  
largar a redea à soltura, & que pela pouca vergon-  
hi, que cauza o dizer: commeti hum graue pec-  
cado com solteyra, facilite o repetilo.
26. Quando os que litigam tem de sua parte opini-  
oens igualmente prouaueis, pôde o juiz receber  
dinheyto por dar sentença em fauor de hum,  
ou outro. Condenada. Que he vender a justiça,  
& o Direyto do innocent.
27. Se hum liuto he de hum Autor modérno, devo  
sua opiniam terse por prouavel, em quanto nam  
conste estar reprouada como improuavel pela Seè  
Apostolica. Condenada. Porque nam podem tam  
facilmente chegar a sua noticia, basta conforme  
juizo prudente, sejam dissonantes á razam. & pru-  
dencia, que sam as regras do bem obrar.

28. Nam pecca o povo, aindaque sem causa alguma nam receba a ley promulgada pelo Principe Condenada. Que com semelhante proposicam ( como escandoloia ) causou em seu tempo Martin Lutero os alborotos, & em Alemanha a abragatam mais de cem mil lauradores, porém para seu dano, como o refiro em a defensa historial da Igreja.
29. Em o dia de jejum, quem muitas vezes come pouca cantidade; aindaque em sum venia a comer muito, nam quebranta o jejum. Condenada. *Quis continuantur multæ materiæ paruae in effectu refectionis.*
30. Todos os Officiaes, que corporalmente trabalham em a Republica, estam escusados da obrigaçam do jejum, nem deuem certificarse, se o trabalho ha compativel com o mesmo jejum Condenada. Porque o Officio nam escusa, senam o trabalho.
31. Absolutamente estam escusados do jejum todos aquelles, que caminhiam a cauallo, de qualquier modo que o façam aindaque nam seja necessario, ou de sò hum dia. Condenada. Porq ha alargat muito a redea à cõsciencia. Por onde nam sentido o caminho necessario, deuem j-juar, ou nam caminhar: & sendo o caminho de hum dia: só podent com anticipar a colacãam, & ceat de noyte, & guardar sem muito trabalho o pteceyo.
32. Nem ha evidente, que o costume de nam comer ouos, nem lacticinios na Quaresma obrigue Condenada. Ha ignorar os principios de quado obriga

- o costume legitimamente introduzido.
33. Arestituçam dos fruytos, que se deve por omissão da reza, se pode suprir por qualquer esmola que o Beneficiado fez antes dos mesmos fruytos do Beneficio Condenada. Porque a esmola voluntaria nam exime da obrigaçam, que nasce de justiça.
34. Aquelle que em Dominga de Ramos rezao Officio da Pascoa, satisfaz ao preceyto. Condenada Porque ha grandissima dissonancia, como seria dizer entam a Missa do Esperito Santo.
35. Com a rezado Officio Diuino de hum dia, pôde quemquer satisfazer a douis preceytos, pelo de hoje, & pelo de à menham. Condenada. Pois he euidente que ninguem com hum jejum pode satisfazer à douis preceytos, & obrigaçōens de jejum: comque fundamēto satisfará com huā reza, q̄ he onus diei, cō a obrigaçam, & carga do que se segue?
36. Podem os Regulares em o fôro da cōciencia vsar de seos priuilegios, q̄ estam expressamēte reuogados polo Concilio de Trento. Condenada. Nunca gozaram os Regulares de seos priuilegios por autoridade propria, senam por graça da Sê Apostolica que os pode conceder, & tirar sem fazer agrauo aninguem: logo se os tirov, & detrogou o Concilio, & tambem Urbano Octauo, dizer o contrario, he contra stimulum calcivare.
37. As indulgencias concedidas aos regulares, & reuogadas por Paulo Quinto estam hoje reualidas. Condenada. Pela razam ja refyrida.

38. O mandar o Concilio Tridentino ao sacerdote, q̄ forçosamente estando em peccado mortal, quanto antes de dizer Missa, se confessse, mais he cōselho que preceyto Condenada. Que he arrojo o ensinallo quando se deve dar credito a hum mēta proprio do Pontifice.
39. Aquella particula, quanto antes, se entende quando o sacerdote se confessa a seo tempo Condenada. Pela razam ja referida.
40. He prouavel opiniam a que diz, ser lōmentē pecado venial o osculo tido por deleyte carnal, & séfiuel, o qual se origina do mesmo oscalo sem perigo de conséitamento, & poluçam. Condenada. Porq̄ he metafisica de imposiçēis moraes em pratica.
41. Nam se ha de obrigar ao concubinario, que lance fora a concubina, se ella fosse muy vtil para seo regalo, & assistēcia, se a tempo, q̄ ella lhe faltasse, paſſaria a vida muy desacomodada, & outros manjares lhe causariam fastio, & difficultosamente se acharia outra criada Condenada. Porque he corda, q̄ arrasta as almas à perdiçam, & cōdenaçam eterna; & pois manda Iesu Christo, q̄ se corre amam, ou p̄e que elcandaliza; por mais q̄ bem situa a criada, & q̄ layba tratar do seo regalo, se he occasiam de offendere à Deos, a deue lançar aindaq̄ venha a morrer sem regalo. Que mais val entrar sem elle em o Ceo, que cō muitas cōmodidades irte ao Inferno.
42. He licito ao que empresta pedir mais do q̄ empresta, se se obtiga a não pedir o principal ate certo

tempo. Condenada Veja-se o que digo em a Samma. fol. 151.

43. O legado annual, qae huma pessoa deyxou por sua alma, nam dura mais q por dez annos. *Condenada.* Porq os q a defendem, julgauam que Deos tem ordenado de modo as causas do fogo do Purgatorio, que em tempo de dez annos , que huma alma haja estado em elle , sahirà de todo particiada : porem sem fundamento algum , pois do tempo que estaram as almas em as penas do Purgatorio, nam podemos em esta vida ter certeza certa sem espicial reuelacão de Deos. Esta he Teologia conforme ao vlo, que ha em a Igreja de concederse indulgencias de noue centos, mil, & mais annos, & de celebrar Missas, & suffragios perpetuos pelas almas dos defuntos: & ha varias reuelacoens de tēpos diferentes, que muitas almas padeceram, & houveram de padecer em o Purgatorio; & qnando algum Testamenteyro houesse tido reuelacão certa deque a alma do defonto ja tinha sahido do Purgatorio, devia com tudo proseguir com os Annuealarios, & Capellanias perpetuas; porque esta ha sido sua vontade em vida; & nam ha razam para ainnouar depois de morto; porque assim como podia dar sua fazenda à hum Hospital para pobres, quiz vinculallla ao Carcere do Purgatorio , para as almas com suffragios perpetuos.

44. Em quanto ao foro da concia , emendado o reo,

geo, & cessando a contumacia, cessam as censuras Condenada. Porque oasar, & dezatar sam correlativos juxta illud, Math. 10. *Quodcunque ligaueris & solueris.* Ao reo, que a Igreja atou, deue ella dezatalo.

45. Os Liuros prohibidos atè que se expurguem, podem reterse, em quanto feyra toda a diligencia, se emendem. *Condenada.* Porque abre a porta à mil erros, & enganos,

*Adversencias.*

**T**RATANDO Turtiano do peccado que comete aquelle que ensina alguma opiniam improuavel, & escandalosa diz que ordinariamente pecca contra caridade por causa do danno, que faz ao proximo, & contra a obediencia, pois quebranta hum preceyto, que o prohibe grauemēte *Turr. p. 1. Select. disputat. Theolog. disp. 3. dub. 2. & 3.* Vay proteguindo, q̄ o Pontifex naō pode errar quādo diz q̄ alguā opiniam he cōtraria, ou escandalosa, porq̄ sua censura, pertinet ad mores, & veritatem rerū Religionis Christianæ. *Quod si in hoc posset errare, non esset omnino certa diffinitio circa virtutem Fidei, quia posse contingere, ut damnaret aliquam propositionem ut temerariam, quam magis consentanea principijs Fidei esset, quam cōtraria;* quod nullo modo est admitendum.

Et ita existimo esse erroneum dicere Pontificem in his censuris posse errare. Nam ha mais que dizer, pois daqui se collige que he superfluo perguntar, se estas proposicioens condenadas estam vniuersalmente recebidas, pois basta que por ter escandalos se tenha publicado o Decreto da nosso S. Padre, & sido fixado em as portas d'a Basilica do Principe dos Apostolos, da Cancelaria Apostolica, & em outros lugares acostumados de Roma, pelos annos de 1665. & 1666. a 2. de Outubro, & 23. de Março.

Em confirmaçam desta verdade, ouçamos ao Douro, & Reverendo Padre Tomas Furtado *ex nostris* que em oliuro intitulado *Duplex Antidotus*. fol. 30. diz assim: *Quanuis aliqui existiment, quod ut leges, & decreta Pontificia obligent, requiratur, quod in alijs Diacestibus publicentur: tamen decreta circa dogma-za, & sanam doctrinam, cum Sedes Apostolica Roma-na sit caput, a quo dumtaxat certitudo dogmatum, & exclusio falsae doctrinæ dogmatæ concermenti, sat est, quod Roma publicentur. Que ratio non occurrit in alijs legi-bus mores ad gubernium politicum concermentibus: eo*  
*quoniam ipso quod liber tractans de re Theologica, aut proposi-tio prohibetur a judicibus Fidei in Sacro Tribunal Romano co-sistentibus, tamquam digna censura ex officio necessario attinet, vel concernit materiam Fidei, & Religionis, & eam saltet indirecte debet respicere, cum qua Religio Chris-tiana in sede Petri sit fundata, quidquid ab illa relegatur*

eo ipso in tota Ecclesia relegatum est, & omnibus  
fidelibus inhibitum; Veritas enim speculativa, aut falsitas  
illi apposita non dependet a loco.



# [L A V S] D E O,

Deiparaque Virginis



# E L E N C O

*Das coisas mais principaes deste  
Liuro,*

**S**AM tantas, & tam varias as preguntas, & respostas para exame do Confessor, que contem este Livro, que me há parecido cōueniente pór Indice dellas, por nam multiplicar, & repetir preguntas: E assim iò me contento cō pór hum Elenco de seos Capitulos, & coisas mais notaves; porque só cō voltar duas folhas, achará o Lector em cada húa com hos ordem, & clareza os casos repentinios, & doutrina, que pode decepar.

## C A P I T V L O P R I M E I R O.

Exame das condiçõens do prefeysto Confessor,

fol. 1,

§. 1, Exame da Conciencia do Confessor fol. 8.

§. 2, Que noticia ha de ter dos peccados, de que resulta obrigaçam de restituir. fol. 10.

§. Das Excomunhoens, & censuras, que commumente se incorrem. fol. 10. II, & seqq.

§. 3. Da ciencia para saber discernir o peccado mortal do venial. fol. 19. & seqq.

§. 4. Exame da bondade do Confessor. fol. 24.

§. 5. Exame acerca da prudécia do Confessor fol. 26.

§. 6. Do sigilo da Confissam. fol. 32.

## C A P I T V L O S E G V N D O.

Exame acerca da Confissam. fol. 35.

Como o Confessor ha de ajudar ao penitente em a con-

## Mais principes.

confissam. fol. 37. & 38. & seqq.  
§. 2. Exame dos casos repentinos, quando se luce-  
der em a confissam. fol. 47. & seqq.

C A P I T V L O T E R C E I R C.

Exame do Confessor a cerca do 2. mandamento  
fo. 6.

Que forma de palavras sam juramentos. fel 68.

Da Blasfemia, fol. 69. & seqq.

§. 1. Exame acerca da matéria do voto. fol. 72.

§. 2. Da irritação dos votos. fol. 77.  
fol. 8.

§. 3. Da dispensação dos votos. fol. 81.  
fol. 82.

§. 4. Da comunicação dos votos, fol. 83

CAPITVLO QVARTO.

Exame do Confessor acerca do 3. Memento.  
fol. 91.

§. 2. Dos preceylos da Igreja, fol. 99.

Do jejum, fol. 99. 100. & seqq.

§. 3. Dos dízimos, fol. 107.

§. 4. Do preceyto da comunhaçā annual. fol. 110.

CAPITVLO QVINTO.

Exame do Confessor acerca do quanto Manda-  
mento. fal. 110.

Dos peccados do marido, & mulher casada contra este Mandamento. fol. 117 & 118.

§. 2. Que peccas fora dos referidos peccam contra este Mandamento? fol. 119. & seqq.

C A P I T V L O S E X T O,

Exame do Confessor a cerca do quinto Manda-  
mento. fol. 122.

Aque

*Elenco das coisas*

A que está obrigado o homicidio? fol. 125. & seqq.  
 §. 2. Do escandalo, ja leja actiuo, ja passiuo. fol. 133.

*C A P I T V L O S E P T I M O .*

Exame do Confessor, a cerca do sexto Mandamento.  
 fol. 135.

Come se há de hauer o Confessor com hum penitente, que está amancebado. fol. 141. & seqq.

Do Estupro. fol. 144. & seqq.

Do Adulterio. fol. 146. & seqq.

Do Incesto. fol. 148.

Do Peccado de sacrilegio. fol. 150.

Dos Peccados contra natureza. fol. 151. & seqq.

*C A P I T V L O O I T A V O .*

Exame a cerca do septimo Mandamento. fol. 154.

Que juizo fará o Confessor a cerca dos furtos da mulher casada, & dos filhos. fol. 159

Acerca dos furtos do criado. fol. 161

§. II.

Exame a cerca da restituçam. fol. 163.

Quem está obrigado a restituir. fol. 164.

Que he o que se deve restituir. fol. 167.

A quem se deve fazer a restituçam. fol. 170.

Adonde se ha de restituir. fol. 174.

De que maneira está obrigado o devedor a restituir. fol. 176.

Comque ordem se ha de restituir. fol. 179.

Quando, & em que tempo se deve fazer a restituçam. fol. 180.

*Mais Irmãos*

Que coulas obrigam a differir a restituçām. fol. 181.

*C A P I T V L O N O N O .*

Exame do Confessor acerca do oitauo Mandamento. fol. 186.

De que modo se ha de restituir afama. fol. 188.

De que modo ha de restituir, o que hā injuriado a ou-  
trem. fol. 189.

Quando he peccado nam guardar segredo. fol. 192.

*C A P I T V L O D E C I M O .*

Exame acerca do nono, & decimo Mandamento. fol. 193.

*C A P I T V L O V N D E C I M O .*

Exame do Confessor a cerca do Sacramento inge-  
nere. fol. 194.

*C A P I T V L O D O Z E .*

Exame acerca do Sacramento do Bautismo. fol. 195.

*C A P I T V L O T R E Z E .*

Exame do Sacramento da Confirmaçām. fol. 204.

*C A P I T V L O C A T O R Z E .*

Exame do Parroco, & Confessor acerca do Sacra-  
mento da Eucaristia. fol. 206.

§. 2. Da communhām por Pascos, & em o aitigo da  
morte com singulares aduertencias. fol. 214.  
cum seqq.

*C A P I T V L O Q V I N Z E .*

Exame do Parroco, & Confessor acerca do Sacra-  
mento da penitencia, fol. 227.

§. 2.

## *Exame das Confissas*

- §. 2. Exame da materia proxima da penitencia fol. 236.  
§. 3. Exame a cerca da confissam, como materia proxima da penitencia. fol. 242.  
§. 4. Exame acerca da cōfissam dos enfermos. fol. 249.  
Breue metodo, & disposiçam de testamentos. fol. 260.  
§. 5. Como se ha de hauer o confessor, & Parroco, em ajudar a bem morrer o enfermo fol. 263.  
§. 6. Exame de casos repentinios, que se podem offerecer antes da Confissam. fol. 274.  
§. 7. Exame de casos repentinios, que se podem offerecer na mesma Confissam. fol. 281.  
§. 8. Exame acerca da Confissam inualida, & infame. fol. 287.  
§. 9. Exame de casos repentinios, que se podem offerecer depois da Confissam. fol. 292.

## *C A P I T V L O D E Z E S E I S .*

- Exame do Confessor & Parroco, a cerca do Sacramento da Extrema-Vnçam, fol. 296.

## *C A P I T V L O D E Z E S E T E .*

- Exame do Confessor, & Parroco acerca do Sacramento da Ordem, fol. 302.  
Do Officio Diuino, & Horas Canonicas. fol. 304.  
Que contas escuzam de rezar o Officio Diuino. fol. 309.

## *C A P I T V L O D E Z O Y T O ,*

- Exame acerca do Matrimonio. fol. 310.  
§. 2. Do impedimento do erro. fol. 315.  
§. 3. Do impedimento da condiçam. fol. 317.  
§. 4. Do impedimento do yoto. fol. 319.  
§. 5.

## *Mais Principais.*

- |   |           |
|---|-----------|
| §. 5. Do impedimento do parentesco.         | fol. 320. |
| §. 6. Do Crime.                             | fol. 324. |
| §. 7. Da disparidade do culto.              | fol. 326. |
| §. 8. Do impedimento da força, ou violécia. | fol. 327. |
| §. 9. Do impedimento da Ordem.              | fol. 332. |
| §. 10. Do impedimento ligaminis.            | fol. 334. |
| §. 11. Da publica honestidade.              | fol. 337. |
| §. 12. Do impedimento de affinidade.        | fol. 339. |
| §. 13. Do impedimento da impotencia.        | fol. 344. |
| §. 14. Do Matrimonio clandestino.           | fol. 347. |
| §. 15. Do impedimento do rapto.             | fol. 349. |

## *C A P I T V L O D E Z A N O V E.*

Dos impedimentos, que só impedem o Matrimonio.

- |   |           |
|---|-----------|
| §. 2. Da impedimenta do voto.               | fol. 350. |
| §. 3. Dos Espousaes.                        | fol. 350. |
| §. 4. Do impedimento do Interdito.          | fol. 354. |
| §. 5. Da Dispensaçam dos impedimentos.      | fol. 359. |
| §. 6. Dos peccados, em o uso do Matrimonio. | fol. 361. |

## *C A P I T V L O V I N T E.*

- |   |           |
|---|-----------|
| Exame acerca das censuras da Igreja.        | fol. 368. |
| §. 2. Da Excommunham menor.                 | fol. 372. |
| §. 3. Da Suspensaçam.                       | fol. 382. |
| §. 4. Do Interdito.                         | fol. 385. |
| §. 5. Exame acerca da Irregularidade.       | fol. 389. |
| §. 6. Da Degradacaçam.                      | fol. 394. |
| §. 7. Exame acerca da cessacaçam a Diuinis. | fol. 395. |

## *C A P I T V L O V I N T E, & H V M*

Exame do Paroco, & Confessor a cerca da Bulla da Cruzada

*Elenco das coisas mais principais:*

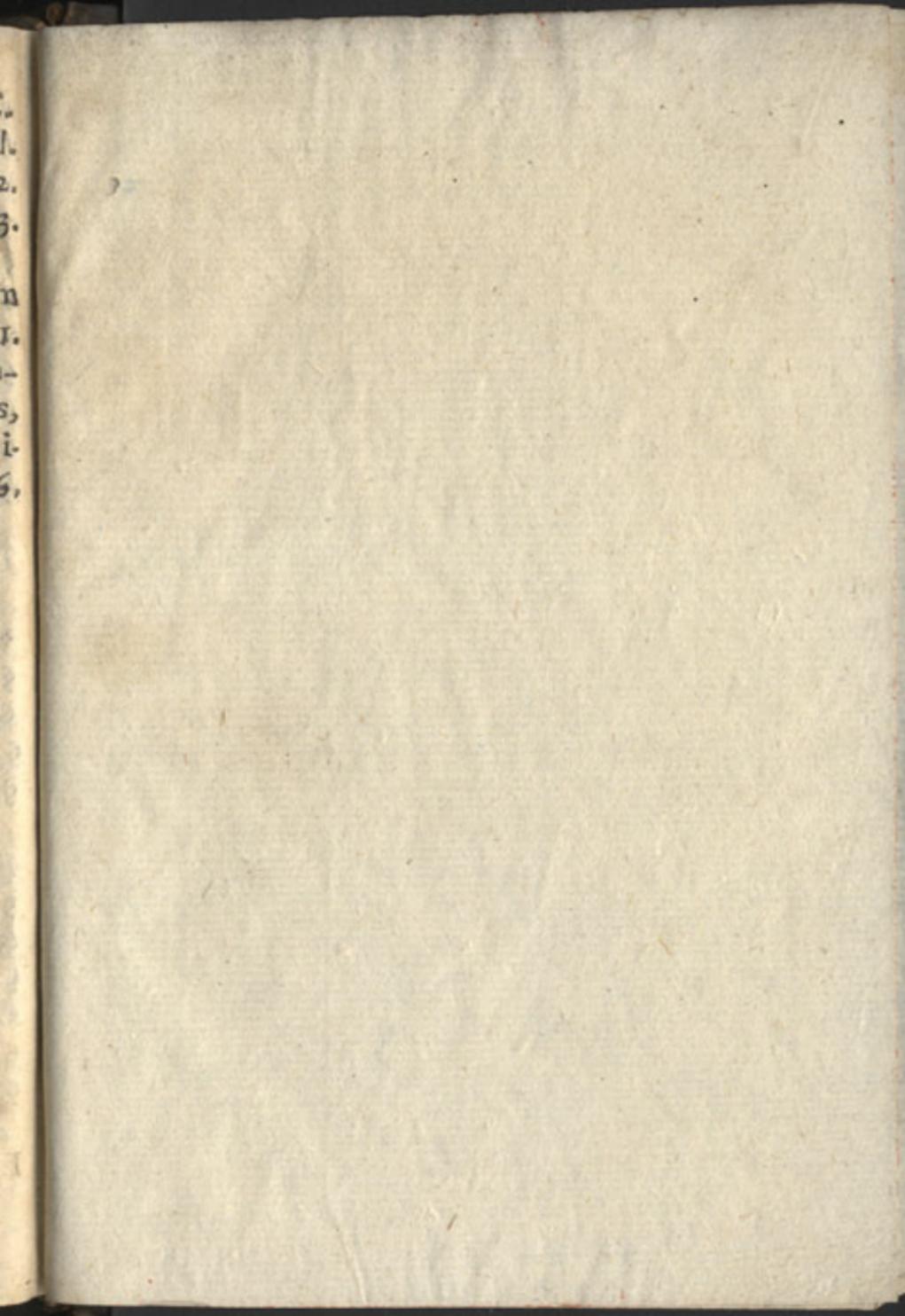
- Cruzada Indulgências, & Jubileos. fol. 396.  
Resumo de todas as Diffiniçoens, Instruçam geral. fol. 402.  
Instruçam para Pregadores. fol. 413.

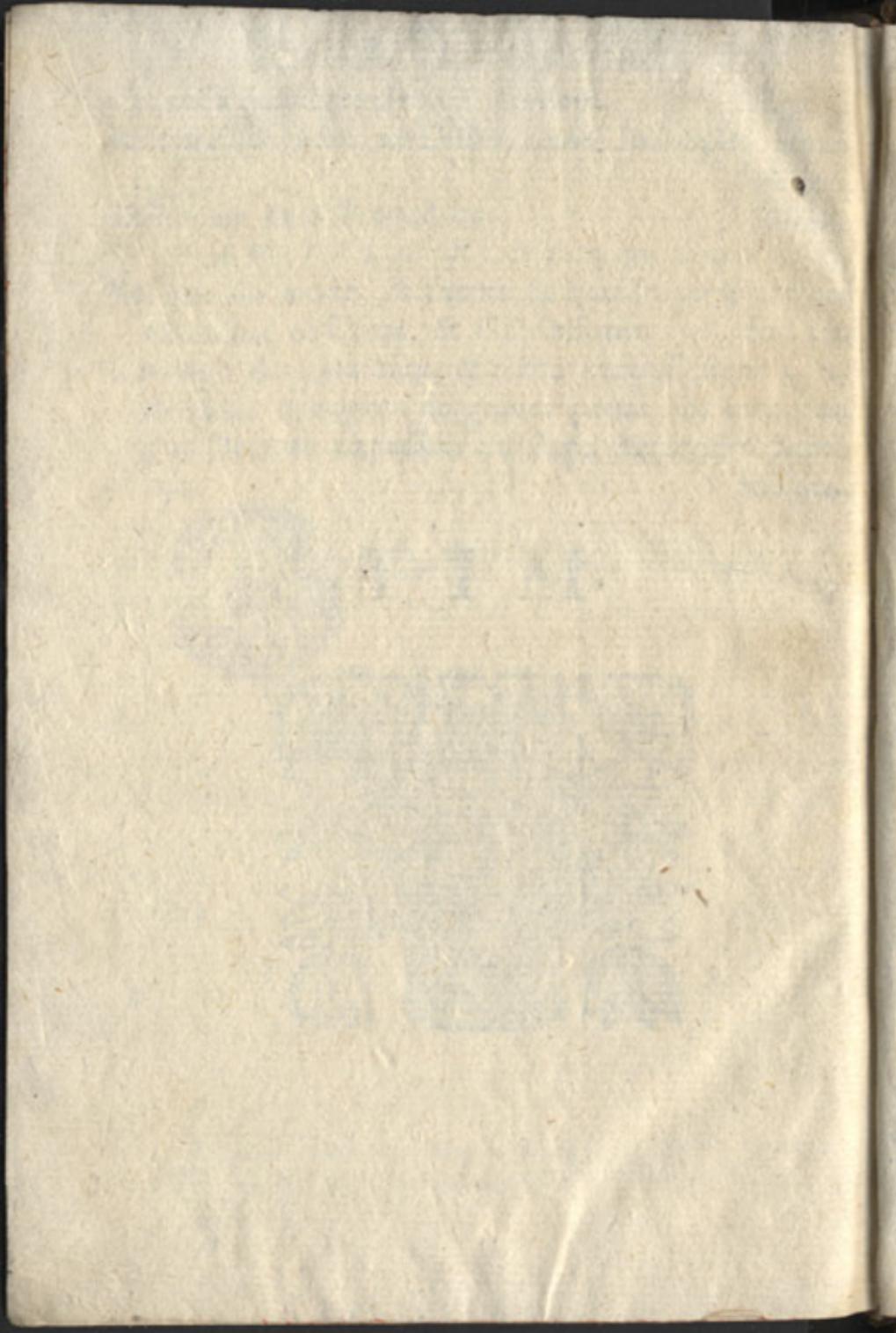
*C A P I T V L O V I N T E, & D O V S.*  
Resumo do modo, & forma, & que se pode ter em  
examinar os Curas, & Confessores. fol. 421.  
Catalogo das quarenta, & cinco proposiçoens con-  
denadas debayxo de graues penas, & censuras,  
por Decreto expedido do Papa Alexandre Septi-  
mo. fol. 426.

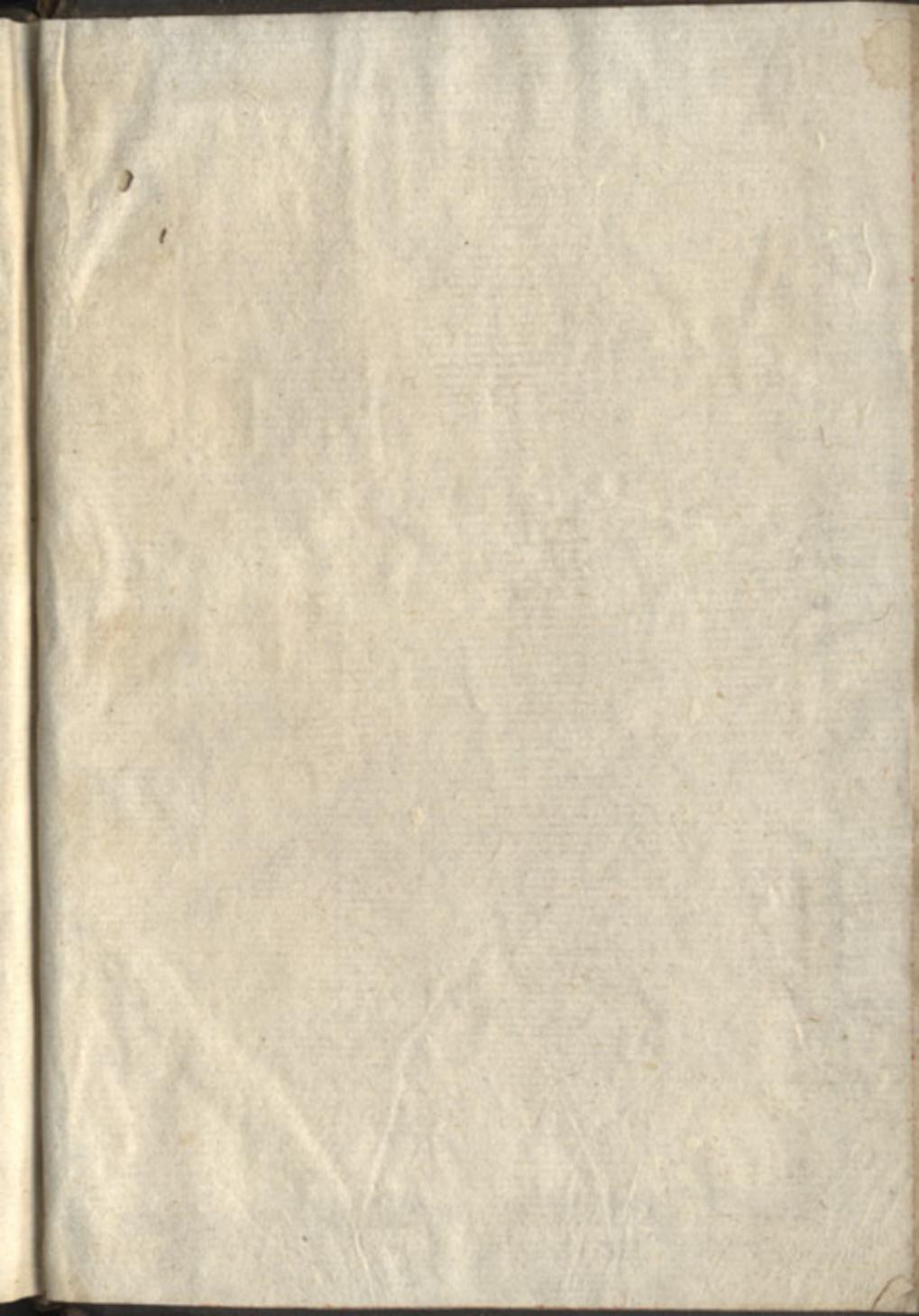


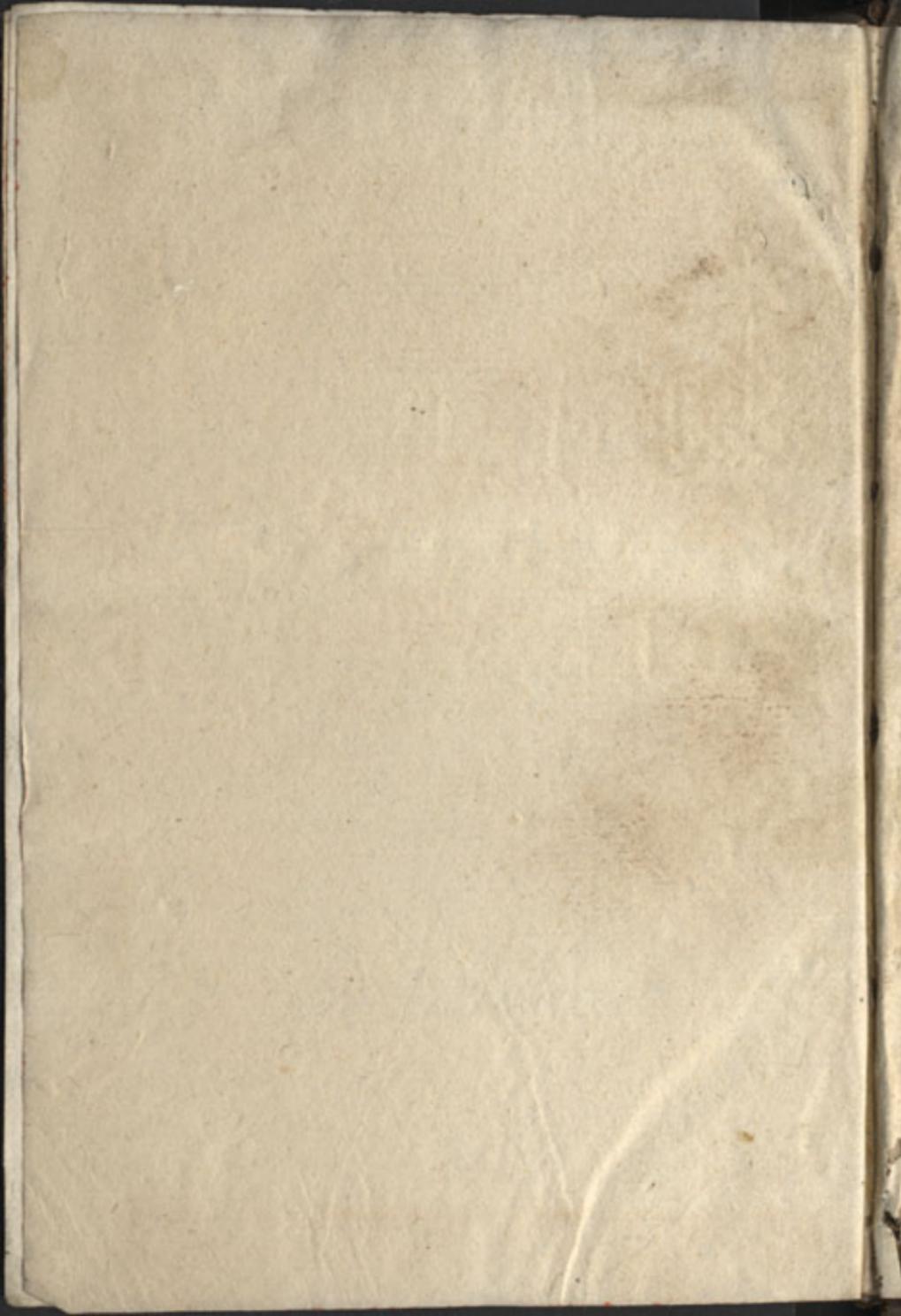
E I M.

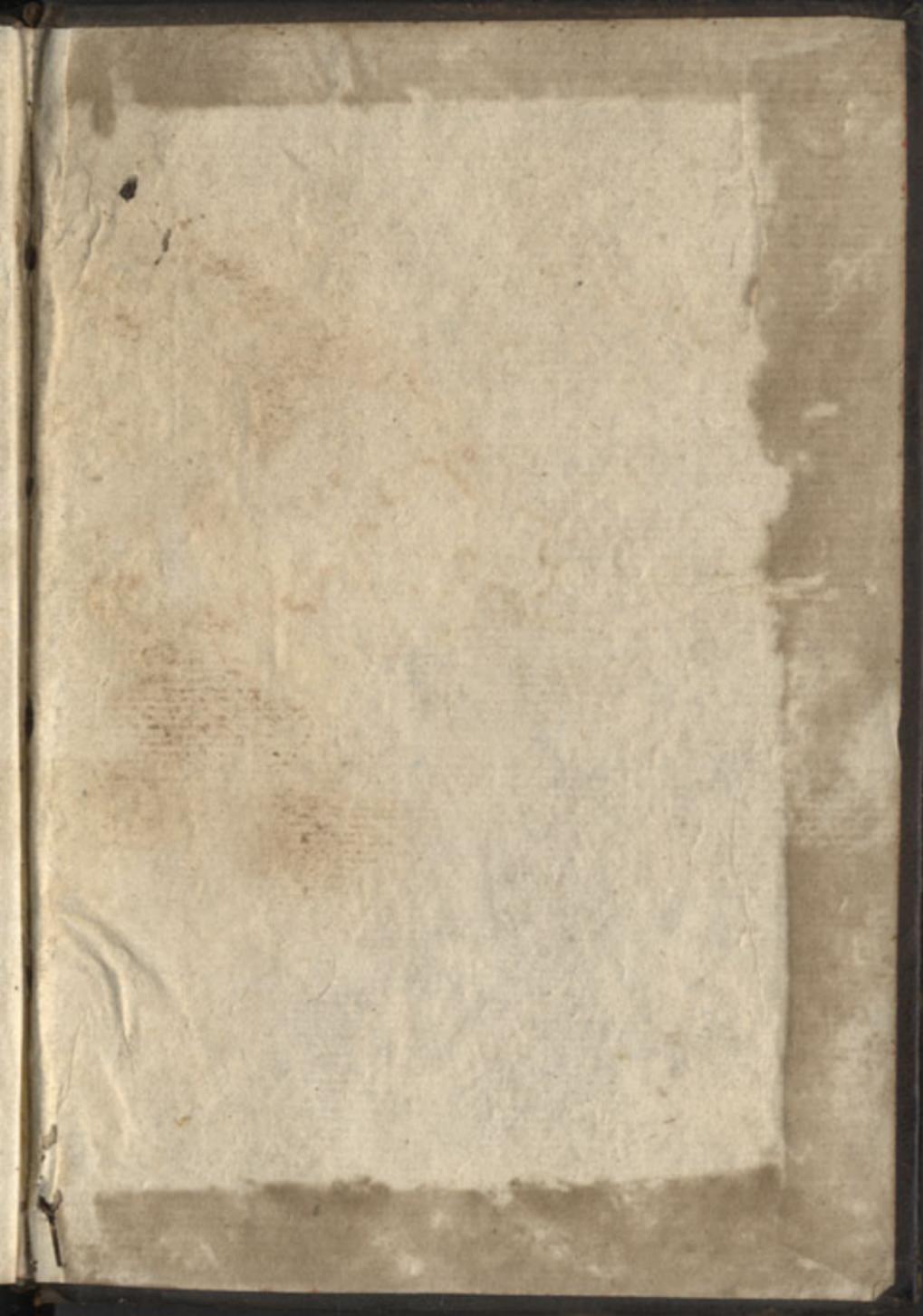


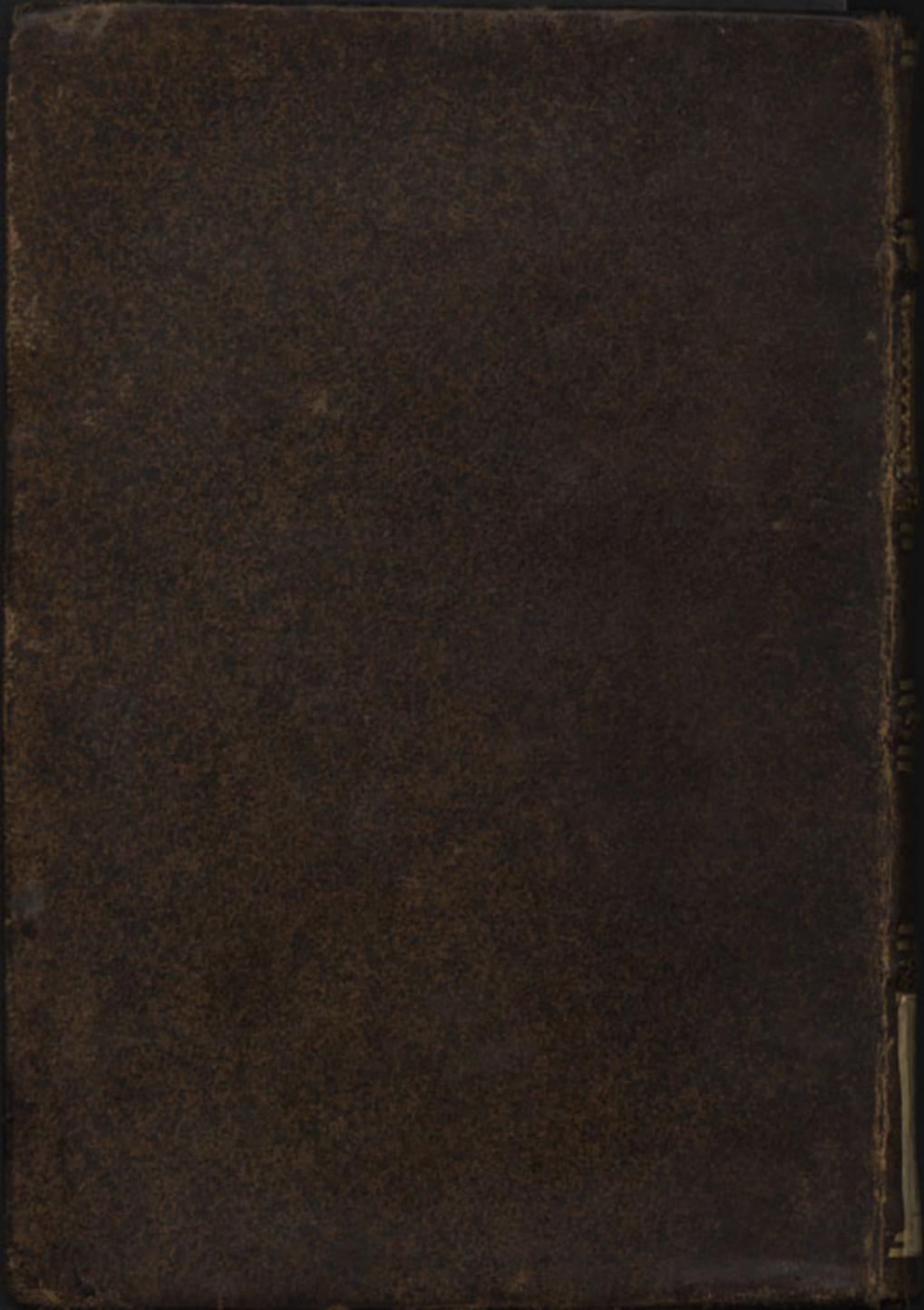












R E M I

G I

Sala R

Gab.

Est.

Tab. 3

N.º 27